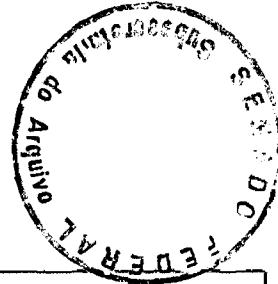


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil

EXEMPLAR ÚNICO

EXEMPLAR ÚNICO

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

MESA	PROCURADORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PSDB
<b>Presidente</b> Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA		
<b>1º Vice-Presidente</b> Geraldo Melo - PSDB - RN	(Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emlilia Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - Bloco - DF	<b>Líder</b> Sérgio Machado
<b>2º Vice-Presidente</b> Júnia Marise - Bloco - MG		<b>Vice-Líderes</b> Osmar Dias Jefferson Péres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge
<b>1º Secretário</b> Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB	<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	<b>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</b>
<b>2º Secretário</b> Carlos Patrocínio - PFL - TO	<b>Líder</b> Élcio Alvares - PFL - ES	<b>Líder</b> José Eduardo Dutra
<b>3º Secretário</b> Flaviano Melo - PMDB - AC	<b>Vice-Líderes</b> José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS	<b>Vice-Líderes</b> Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire
<b>4º Secretário</b> Lucídio Portella - PPB - PI	<b>LIDERANÇA DO PFL</b>	<b>LIDERANÇA DO PPB</b>
<b>Suplentes de Secretário</b>	<b>Líder</b> Hugo Napoleão	<b>Líder</b> Epitacio Cafeteira
1º - Emlilia Fernandes - Bloco - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Marluce Pinto - PMDB - RR	<b>Vice-Líderes</b> Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos	<b>Vice-Líderes</b> Leomar Quintanilha Esperidião Amin
<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b>	<b>LIDERANÇA DO PMDB</b>	<b>LIDERANÇA DO PTB</b>
<b>Corregedor</b> (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP	<b>Líder</b> Jáder Barbalho	<b>Líder</b> Valmir Campelo
<b>Corregedores - Substitutos</b> (Reeleitos em 2-4-97)	<b>Vice-Líderes</b> Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	<b>Vice-Líder</b> Odacir Soares
1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE		

Atualizado em 26/8/97

EXPEDIENTE	DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal	RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações	MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata
JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor da Subsecretaria Industrial	DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 161<sup>a</sup> SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1997

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

##### 1.2.1 – Comunicação da Presidência

Referente ao tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão, que será dedicado a comemorar o Dia da Cultura e Ciência e o Dia do Cinema Brasileiro, nos termos do Requerimento nº 379, de 1997, da Senadora Benedita da Silva e outros Senadores.....

##### 1.2.2 – Oradores

Senador Ney Suassuna.....

Senador Eduardo Suplicy.....

Senador Lúcio Alcântara (art. 203, do Regimento Interno) .....

##### 1.2.3 – Mensagem do Presidente da República

Nº 185, de 1997 (nº 1.323/97, na origem), de 3 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Guilherme Fausto da Cunha Bastos, Ministro de Segunda Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria.....

##### 1.2.4 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 1997 (nº 465/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo. ....

Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 1997 (nº 467/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Carijós Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1997 (nº 472/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Itaúna S/A para explorar serviço de

radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais. ....

23985

Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1997 (nº 418/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Anápolis, Estado de Goiás. ....

23988

Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1997 (nº 574/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997. ....

23993

Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1997 (nº 432/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo. ....

23999

##### 1.2.5 – Pareceres

Nºs 704 e 705, de 1997, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1996, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dispõe sobre a aplicação de penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção social, públicas e privadas, bem como àquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS.....

24002

Nº 706, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1995, que dispõe sobre o enquadramento dos juízes classistas temporários, como segurados, no Regime Geral da Previdência Social.....

24008

##### 1.2.6 – Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 68/97, de 22 de outubro último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1995, que dispõe sobre o enquadramento dos juízes classistas temporários, como segurados, no Regime Geral da Previdência Social, em reunião de 22 de outubro de 1997.....

24011

23962

23963

23966

23968

23973

23979

Nº 71/97, de 29 de outubro último, comunicando a aprovação, em turno suplementar, de substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1996, que dispõe sobre a aplicação de penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção social, públicas e privadas, bem como àquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS, em reunião de 29 de outubro de 1997.....

#### 1.2.7 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 83, de 1995, e 154, de 1996, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.....

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação, e abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação, para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 125 a 128 e 130, de 1997, lidos anteriormente.....

Abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para recebimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1997, lido anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.....

#### 1.2.8 – Discursos do Expediente

**SENADOR ADEMIR ANDRADE** – Prejuízos à economia dos estados e municípios gerados pela "Lei Kandir". Justificativas para a apresentação de projeto de lei de sua autoria, que altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.....

**SENADOR NEY SUASSUNA**, como Líder – Repudiando colocações feitas pela imprensa, principalmente, as publicadas na Folha de S.Paulo, que veiculou matéria de forma violenta contra S. Exa.....

**SENADOR LAURO CAMPOS** – Questionando declaração do Presidente do Banco Central na qual afirma sua perplexidade diante dos acontecimentos na economia, que culminou com a crise das bolsas, iniciada no dia 23 do mês passado. Camisa de força imposta pelos Estados Unidos, que obriga o Brasil ao equilíbrio orçamentário.....

#### 1.2.9 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1997 – Complementar, de autoria do Senador Ademir Andrade, que altera a legislação do imposto dos

- Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação..... 24018
- Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem..... 24023
- Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1997, de autoria do Senador Júlio Campos, que acrescenta parágrafo e altera a redação da alínea I, do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativos ao abandono de emprego e dá outras providências..... 24023
- 1.2.10 – Requerimentos**
- Nº 941, de 1997, de autoria do Senador Epitacio Cafeteira, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 329, de 1995, e 184, de 1996, por versarem sobre a mesma matéria..... 24025
- Nº 942, de 1997, da Senadora Júnia Marise, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.037, de 1995, de sua autoria. Deferido..... 24025
- Nº 943, de 1997, do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.038, de 1995, de sua autoria. Deferido..... 24025
- Nº 944, de 1997, de autoria do Senador Gerson Camata, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1995..... 24025
- Nº 945, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando sejam os processados relativos aos Ofícios nºs S/41 e S/42, de 1996, S/1, S/2, S/3 e S/30, de 1997, apensados ao do Ofício nº S/15, de 1996, e, consequentemente, tramitem em conjunto, por tratarem da mesma matéria (declaração de constitucionalidade de leis do Estado de Santa Catarina)..... 24025
- Nº 946, de 1997, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1995, de sua autoria, que dispõe sobre publicidade de quem detiver monopólio Estatal..... 24025
- 1.2.11 – Comunicações da Presidência**
- Recebimento da Mensagem nº 184, de 1997 (nº 1.317/97, na origem), de 3 do corrente, do Presidente da República, encaminhando o demonstrativo das emissões do real referente ao trimestre julho-setembro de 1997, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas..... 24025

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.534-11, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o número

de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.537-44, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.538-46, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.539-37, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.540-30, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.542-28, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, a Medida Provisória nº 1.543-28, em 30 de

		outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	24029
24025		Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.546-25, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	24029
24026		Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.547-36, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo – GDACTA, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	24029
24026		Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.548-37, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático – GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC, e Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	24030
24027		Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.550-45, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....	24030
24028		Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.551-28, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências.	24031
24028			

Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.553-21, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. ....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.555-16, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00, para os fins que especifica. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. ....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.574-6, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. ....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.577-5, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. ....

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.584-2, em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria. ....

### 1.3 – ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1997 (nº 449/97, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 (prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF). Aprovada em primeiro turno com emenda de redação, após usarem da pala-

24031

vra o Senador Renan Calheiros, a Senadora Júnia Marise, os Senadores José Eduardo Dutra e Pedro Simon, a Senadora Emilia Fernandes, e os Senadores Humberto Lucena, Coutinho Jorge, Jader Barbalho, Epitácio Cafeteira, Esperidião Amin, Antonio Carlos Valadares, Ney Suassuna, Ademir Andrade, Casildo Maldaner, Edison Lobão e Sebastião Rocha. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para redação da matéria para o segundo turno. ....

24035

24032

1.3.1 – Parecer  
Nº 707, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1997, constante da Ordem do Dia da presente sessão (Redação para o segundo turno). ....

24059

24032

1.3.2 – Comunicação da Presidência  
Agendamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1997, para a sessão deliberativa ordinária do dia 13 de novembro próximo, para o primeiro dia de discussão, em segundo turno. ....

24060

24033

1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação  
SENADOR ERNANDES AMORIM – Incoerência da política econômica, que beneficia os especuladores, e não adota medidas concretas para aumentar a produção, gerar empregos e divisas. Esterilização de 8 milhões de hectares do nosso território, na forma de reserva indígena. Discordância com a aprovação ontem, nesta Casa, do Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, que abrange o comércio de madeiras tropicais e a utilização e conservação sustentável das florestas produtoras de madeira e de seus recursos genéticos. ....

24060

24033

SENADOR ODACIR SOARES – Conflitos e insatisfações que lavram o setor da saúde, refletidas na imprensa, resultantes da redução de recursos orçamentários ou do atraso de seus repasses. ....

24061

24034

SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Empenho pessoal de S. Exa. em prol da construção da Adutora de Moxotó, que virá solucionar o crônico problema de abastecimento de água potável nas regiões do sertão pernambucano e do cariri paraibano, que terá a sua licitação final no próximo mês, após amplos estudos realizados pelo IBGE, Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA. Destacando a atuação do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e da 3ª Diretoria Regional do Dnocs na viabilização do referido projeto. ....

24063

SENADOR CARLOS BEZERRA – Necessidade de um maior engajamento do Governo Federal no apoio às micro, pequenas e médias em-

presas, que podem fomentar de modo decisivo o crescimento econômico do País, servindo inclusive de eficaz instrumento de melhoria da distribuição de renda nacional. Defendendo proposta das classes produtoras de Mato Grosso, que conclamam a utilização de recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FCO, para alavancar linhas de crédito e financiamentos de capital de giro às pequenas e médias empresas daquela região.....

**1.3.4 – Comunicação da Presidência**

Lembrando ao Plenário a realização da sessão deliberativa amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.....

**1.4 – ENCERRAMENTO**

**2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 5-11-97**

**3 – EMENDAS**

Oferecidas às seguintes matérias:

Projetos de Lei nºs 37 e 38, de 1997–CN...

Medidas Provisórias nºs 1.573-13 e 1.576-5, de 1997.....

24069

24081

**4 – ATAS DE COMISSÃO**

4ª Reunião da Subcomissão da Comissão de Assuntos Econômicos destinada a examinar a política de incentivos oferecidos às empresas pelos governos estaduais, realizada em 7 de outubro de 1997.....

24168

30ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 9 de outubro de 1997.

24186

**5 – ATOS DA COMISSÃO DIRETORA**

Nºs 38 a 40, de 1997.

24199

**6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL**

Nºs 3.281 a 3.305, de 1997.

24208

**7 – MESA DIRETORA**

**8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR**

**9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR**

**10 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**12 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

# Ata da 161<sup>a</sup> Sessão Deliberativa Ordinária em 5 de novembro de 1997

## 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária Da 50<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães e Geraldo Melo*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Albino Boaventura – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Belo Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão será dedicado a comemorar o Dia da Cultura e Ciência e o Dia do Cinema Brasileiro, nos termos do Requerimento nº 379, de 1997, da Senadora Benedita da Silva e outros Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, neste dia 05 de novembro, ao comemorarmos o Dia da Cultura e do Cinema, quero render minhas homenagens aos que têm contribuído para a construção da brasiliidade, da alma brasileira, daquilo que podemos chamar de "nossa" identidade como povo, como Nação, como coletivo que se projeta ante o resto do mundo.

Este é, aliás, um aspecto muito oportuno a ser abordado nesses dias: o da existência de um caráter nacional brasileiro nesse mundo globalizado.

Duas figuras podem ser evocadas para simbolizar essa afirmação de brasiliidade: uma delas é representada pelo compositor Heitor Villa-Lobos; a outra, pela própria trajetória do cinema brasileiro, um dos homenageados de hoje.

Relembro Heitor Villa-Lobos por ser um compositor erudito que contribuiu para engrandecer o cinema brasileiro com composições marcadas pela "alma popular brasileira".

A figura de Villa-Lobos é significativa porque, sendo ele um compositor de formação erudita, que "bebeu" nas fontes européias, teve a capacidade e a sensibilidade de trazer para esse tipo de música as melodias populares, extraídas de nosso rico folclore, os sons dos passarinhos, os sons da floresta.

Ficaram famosas suas Bachianas Brasileiras, e seus Choros, peças que fazem parte do repertório de muitas orquestras internacionais.

Creio ser fundamental a presença de Villa-Lobos, por ter participado da inauguração da modernidade nacional das artes, representada pela Semana de Arte Moderna de 1922, tendo permanecido até sua morte, em 1959, com uma produção impressionante, até hoje não resgatada inteiramente.

Creio ser esse tipo de espírito o que deve nos inspirar na consolidação de uma imagem da cultura brasileira. Pois, como ninguém, ele soube demonstrar que a cor local, a particularidade brasileira é do-

tada de universalidade como qualquer outra obra dos compositores clássicos.

Quanto ao cinema, quero saudá-lo por ter sido, desde o nascêdo, um meio que se utilizou essencialmente da cultura brasileira para suas realizações.

Nosso cinema experimentou diversas ondas, pois nossa produção cinematográfica tem passado por altos e baixos, em termos de quantidade de produção, mas o que tem de mais constante, mesmo quando a onda está em baixo, é a qualidade, calcada num cinema essencialmente engajado com as coisas brasileiras.

Nosso cinema, em termos históricos, é contemporâneo ao europeu e ao americano, pois, seis meses após a primeira exibição do cinematógrafo, em Paris, já era possível assistir às primeiras projeções no Rio de Janeiro.

Tivemos, no início, uma explosão de produções, simples mas que expressavam "as coisas do Brasil", as paisagens, o movimento das ruas e os operários na nascente indústria brasileira.

Até o advento da sonorização, as produções nacionais eram comparáveis às dos outros países. A partir da sonorização, o que contou a favor de outras nações, como no caso dos Estados Unidos da América, foi o maior acesso à tecnologia e a transformação do cinema numa indústria de entretenimento.

Entre nós, tivemos, desde então, sucessivas ondas, com os estúdios profissionais, como a Atlântida e a Vera Cruz.

Outro pico foi o cinema novo, que nos legou obras belíssimas, fruto do trabalho de cineastas como Gláuber Rocha, Nelson Pereira dos Santos e Cacá Diegues.

Não foi outro senão a busca de "descobrir" e "retratar" o Brasil, sua gente e sua cultura, o que inspirou toda aquela geração. E, agora, essa nova onda, que nos trouxe Carlota Joaquina, O Quatrilho, Tiesta, O Perfumado, A Guerra de Canudos, A Ostra e o Vento e tantas outras produções que afirmam mais sua universalidade quanto mais se enfrontam nas particularidades da cultura brasileira.

Aos atores, cineastas e produtores, a minha sincera homenagem e o desejo de que se multipliquem essas experiências, pois elas nos dão uma imagem do que é o verdadeiro Brasil, ao retratar os sentimentos e as belezas – e também os horrores – que não saem impressas nos jornais, nem nas imagens do noticiário da televisão;

A todos os "fazedores de cultura", produtores, cantores, escritores, o meu desejo de que se inspirem em

Villa-Lobos para que afirmemos, diante desse mundo cada vez mais globalizado, a cultura brasileira.

Esse será o nosso modo de dizer que, sem xenofobia, aceitamos as manifestações culturais que vêm de fora, mas que os canais da "aldeia global" devem ter retorno, e que podemos mostrar ao mundo o valor de nossos artistas, de nossas obras, enfim, de nossa cultura.

Era isso, Sr. Presidente, o que tinha a dizer nesta sessão que se propõe a comemorar o Dia da Cultura e o Dia do Cinema Brasileiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT-SP). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a data instituída para o comemoração do Dia Nacional da Cultura deve ser para todos nós, brasileiros, homens públicos e cidadãos, um dia de celebração, mas também de reflexão.

Celebração porque, ao instituirmos uma data para se comemorar nacionalmente nossa cultura, reafirmamos assim conscientemente os laços que nos unem ao nosso passado, à memória de nossa história inscrita na pedra das edificações e nas criações de nossas artes, que reconhecemos como nosso patrimônio comum. Celebramos com isso nossa unidade enquanto povo e nação, construída ao longo dessa história pela lenta incorporação da contribuição de todos quanto aqui aportaram e fizeram deste País sua pátria. Imigrantes de toda parte, levados pelo sonho, uns forçados pela necessidade, outros que para cá trouxeram hábitos e visões de mundo, formas de pensamento, criação e arte, as quais se somaram e se fundiram num todo único e, no entanto, diversificado, para fazer de nós o que somos.

Celebrar o Dia Nacional da Cultura é, pois, afirmar com orgulho nossa identidade, sem ufanismo, mas como firme asserção de nossa própria auto-estima.

No mundo de hoje, em que os processos de globalização cada vez mais parecem apagar as fronteiras nacionais e diluir no plano da cultura os tênues sinais da diferença pelos quais nos reconhecemos, paradoxalmente cada vez mais a reafirmação das especificidades de cada povo, de cada cultura, se faz presente.

E certamente é preciso cuidar para que esta afirmação não signifique apenas vontade autoritária de separação ou intenção soberba de colocar-se à parte, mas, ao contrário, a afirmação da diversidade enquanto valor que enriquece nossa humanidade comum.

Ver na especificidade de uma cultura ou de um povo uma marca superior de valor é uma das armadilhas da diferença, tentação à qual infelizmente sucumbiu uma significativa parte da política no mundo contemporâneo, presa às guerras fraticidas que ainda recentemente dilaceraram povos como os da Bósnia ou da Chechênia, procurando distinguir pela força e pela vontade de poder povos cuja cultura a própria história entrelaçara inextricavelmente.

Este é um tema para nossa reflexão.

Mas é preciso refletir também sobre o fato de que outro é o sentido da afirmação da diferença, na unidade da nação, quando ela foi obliterada por um outro tipo de violência, não a da guerra, mas a da exclusão, econômica e sócio-política, que permitiu durante séculos distinguir como "verdadeira" cultura apenas aquelas manifestações circunscritas a um universo de elite; recusando às criações do pobre e do excluído até mesmo o reconhecimento enquanto cultura.

Por isso, celebrar o Dia Nacional da Cultura é também lembrar e comemorar a cultura do povo brasileiro e comprometer-se com o resgate de tudo aquilo que o poder e a exclusão nos fizeram relegar a segundo plano ou simplesmente negar e esquecer.

É comprometer-nos a que enfim se incorpore legitimamente ao nosso patrimônio cultural a contribuição não só dos migrantes voluntários, estrangeiros que vieram trazer para este País a riqueza de suas diferentes tradições culturais, mas também a contribuição daqueles que, subjugados pelo poder, viram pouco a pouco aniquilar-se sua cultura, como os povos nativos das Américas dizimados no processo da conquista, ou os povos da África arrancados à sua terra pela mão do traficante negreiro e que, trazidos para o Brasil como escravos, foram verdadeiros construtores da riqueza de nossa Nação.

Assim, ao celebrarmos o Dia Nacional da Cultura, quero aqui, desta tribuna, prestar minha homenagem a todos os brasileiros anônimos cujas criações no campo da arte e da cultura fizeram de nós o que somos e que, no entanto, poucas vezes são lembrados pela história oficial.

Na figura do negro, o antigo escravo, o excluído por exceléncia numa sociedade que até hoje não foi capaz de lhe fazer justiça, quero expressar meu reconhecimento à contribuição de todos esses criadores de cultura, homens e mulheres do povo, valiosos construtores anônimos de uma parte significativa de nossa identidade.

Entretanto, melhor que eu, pode falar por mim aquela que, eleita pelo sufrágio popular, tem um mandato do povo negro para falar em seu nome, a

Senadora Benedita da Silva, que, tendo nesta semana recebido convite para lançar o livro com a história de sua própria vida nos Estados Unidos da América, incumbiu-me de transmitir-lhes as suas palavras, ela que foi a autora do requerimento para hoje homenagearmos a cultura.

Assim, passo às palavras da Senadora Benedita da Silva.

Homenagear a cultura é, antes de tudo, um ato de elevação de nossa auto-estima e de afirmação de nossa identidade. Com esse espírito, quero louvar todos aqueles que contribuíram para a formação da cultura brasileira.

Desde tempos imemoriais, impuseram-nos o conceito de que "cultura" era o que tinha lugar nos palcos, nos salões, nos ambientes refinados. Tudo o que se desse nas ruas e nos galpões era folclore. Culta era a dança clássica, como cultas eram as peças encenadas nos palcos dos teatros imponentes e inacessíveis ao povo comum; assim como era "culto" ouvir óperas e música clássica. A dança de rua, a música de fundo de quintal, os jogos de capoeira eram "folclore", coisas do "zé-povinho".

Felizmente, apesar de permanecerem essas idéias, para a grande maioria dos brasileiros está muito mais clara a idéia de que nossa cultura reside muito mais no samba do que na valsa; que o grande – e insuperável – espetáculo de nossa cultura é o carnaval de rua e não a ópera.

O resgate da cultura popular precisa ser feito. Por insistência de artistas anônimos, que resistiram a séculos de imposição cultural, temos, hoje, uma cultura popular vigorosa e entranhada em nosso povo, capaz de nos dar uma identidade nacional, de dizer o que é ser "brasileiro".

Mas não foi sempre assim. Devemos creditar às formas de resistência do povo negro, inicialmente escravizado e, posteriormente, marginalizado, a manutenção dessa cultura.

Para os garotos da Zona Sul do Rio de Janeiro, do Plano Piloto de Brasília, da periferia de São Paulo, ou de qualquer outro bairro de classe média das cidades brasileiras é chique ir aos pagodes ou dançar funk, expressões musicais oriundas do povo negro. Mas mal sabem eles a que custo tais manifestações musicais sobreviveram – tan-

to aqui quanto nos Estados Unidos – para se projetarem com a intensidade que têm hoje.

Falando em música, tanto pelo caráter universal que ela tem quanto pela fantástica máquina de difusão da indústria cultural, não nos poderíamos restringir ao Brasil. Assim é que louvamos as formas mais difundidas da música pop no mundo todo: **funk, disco, soul, rap, rock, reggae, samba, bossanova, afro-beat, jazz, rumba, salsa, mambo, chá-chá-chá, tango e outros tantos...** E o que há de comum entre tantos ritmos difundidos em diversos continentes? A mesma e generosa e criativa mãe África.

Em países como os Estados Unidos, que deram origem ao **jazz** e ao **rock** neste século, músicas de claras raízes africanas, temos uma demonstração do vigor da resistência dos negros, dada a extrema repressão com que foram tratados. Nas terras do Tio Sam, na época da escravidão, o aparelho repressivo mais bem montado era destinado a conter os negros, evitando, de qualquer maneira, que se reunissem para o que quer que fosse. Não podiam fazer suas cerimônias religiosas, não podiam cantar, dançar ou confraternizar. Mas, mesmo assim, a cultura sobreviveu, dando lugar a esse movimento maravilhoso a que assistimos hoje.

No Brasil, ao contrário dos Estados Unidos, eram aceitas as reuniões de negros para cantarem e dançarem, principalmente nos feriados religiosos católicos, porque esse era um jeito de pacificar os cativos, tentando evitar que dirigissem sua energia para a revolta aberta. (Não obstante essa estratégia, as mais renhidas lutas travadas neste País, à época da escravidão, foram as revoltas negras). Como se pode ver, a resistência foi a marca da manutenção das diversas formas de cultura dos grupos de negros trazidos escravizados para o Brasil.

Embora a música seja a contribuição mais evidente, pela difusão pelos meios de comunicação de massa, a cozinha, a religiosidade, as contribuições para a língua e as danças são heranças dos diversos grupos culturais que, aqui, contra a vontade, aportaram.

O samba teria origem nas danças de matrimônio angolanas, a quizomba; a congada, nas cerimônias de coroação do Congo; o iorubá, usado nos cultos de origem

africana, era falado pelos bantos; aos bantos também se podem creditar o reisado e o maracatu; nossas festas de rua não têm outra fonte senão as manifestações dos primeiros negros habitantes destas terras.

Não obstante toda a repressão e toda a negação de promover o bem-estar desse povo após a abolição; apesar de toda a perseguição cultural; apesar de toda a tentativa de "embranquecimento" e "europeização"; pela **resistência, pela insistência e pela persistência**, as formas culturais dos negros predominaram em nossa sociedade.

Neste dia da cultura, pois, cabe-nos homenagear não só as formas culturais oriundas do povo negro, mas também todos aqueles que, saindo do anonimato, se destacaram na cultura brasileira.

Mando "aquele abraço" para Gilberto Gil, que tem feito uma brilhante carreira, demonstrando o quanto pode um artista negro, desde que tenha acesso à formação e aos recursos tecnológicos. Da mesma forma, abraço todos os baianos, de qualquer cor, que souberam projetar a musicalidade de nosso povo para além das fronteiras nacionais; para os artistas que, com sua genialidade, transformam em "música baiana" qualquer ritmo que lá aporte. A terra da Bahia, que já nos doou Dorival Caymmi, é a mesma que gera, em nossos dias, a usina de criatividade que é Carlinhos Brown. É a mesma terra que gera o Olodum, que, além da arte, é expressão de engajamento social. É o mesmo berço de Dodô – um dos criadores do trio elétrico, que hoje embala o carnaval de rua em todo o Brasil -, de Caetano Veloso e de tantos outros cantores.

Trago o meu reconhecimento "carinhoso" ao mestre Pixinguinha que, pioneiramente, projetou a música negra e o negro, numa sociedade discriminatória e preconceituosa. Meu carinho a todos os "cariocas" que, chegando no Rio de Janeiro, vindos de todos os lugares do País, transformaram o samba na expressão nacional por excelência, e que fizeram do carnaval a festa da raça. Por se terem projetado a partir do Rio de Janeiro, ficaria difícil listar todos os artistas que, como Martinho da Vila, fazem uma arte engajada com as raízes brasileiras; ou como Paulinho da Viola, que nos encanta com sua simplici-

dade e poesia; ou como Clementina de Jesus, que nos emociona com sua voz; ou como Cartola, com a erudição e paixão de suas letras.

Dedico o meu mais profundo afeto a Lima Barreto, que, com seus tipos urbanos do começo do século, captou a essência da alma brasileira e engrandeceu nossa literatura, não obstante toda a marginalização que sofreu. Minha homenagem também a Gonçalves Dias, Machado de Assis, a Cruz e Souza e a todos que, a duras penas, "invadiram" um universo até então reservado a brancos e provaram que, com acesso à formação escolar, podiam ser tão bons quanto quaisquer outros.

Minha saudosa homenagem ao "Moleque Tião", que Grande Otelo imortalizou no cinema e que abriu um campo pioneiro para todos os grandes atores e atrizes negros que o País veio a conhecer, como Ruth de Souza, Antônio Pitanga, Zezé Mota, Luíza Maranhão, Léa Garcia, Milton Gonçalves e tantos outros que ajudaram a dar identidade ao cinema nacional.

Meu mais sincero reconhecimento ao nosso companheiro Abdias do Nascimento, intelectual de primeira linha, cientista social, acadêmico, professor que atuou em universidades em diversos países, que, com sua militância histórica, desde o tempo do Teatro Experimental do Negro, tem contribuído "educativamente", com ternura, quando é possível, e com aspereza, quando é necessário, para mostrar que a contribuição de nós, negros, a este País vai muito além da força de trabalho.

É assim que Benedita da Silva conclui esta sua homenagem à cultura:

Cultura, culturas. Brasil, brasis. A minha homenagem à diversidade que faz deste um país multicultural. A minha homenagem às culturas que fazem deste País vários países.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concede a palavra ao Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

O Sr. Senador Lúcio Alcântara enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE)** – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, neste 5 de novembro, comemoramos o Dia da Cultura. Entretanto, para que essa data possa ser melhor lembrada, deveríamos falar não em dia de cultura, mas em dia das culturas, por ser este último um conceito mais abrangente. Proponho, então, que homenageemos as culturas.

Essa é uma discussão já antiga para os especialistas da área de antropologia, mas que não chegou a invadir o dia-a-dia de nós, leigos no assunto. Mas, para a maioria de nós, já não cabe mais falar no termo cultura, significando apenas a cultura erudita, aquela da música clássica, do ballet, dos grandes pintores. Não há mais, felizmente, a oposição que antigamente havia, ao se dizer que determinado indivíduo é culto e outro é ignorante, por desconhecer as coisas do mundo letrado. Graças a antropólogos e outros cientistas sociais, a cultura é identificada como o fazer de um povo, seus costumes, suas danças, hábitos alimentares, vestimentas, etc. Eis porque devemos homenagear as culturas.

Essa homenagem das culturas ganha mais sentido num mundo cada vez mais homogenizado pela imposição de padrões musicais, literários e das artes visuais de povos com maior poder econômico e com instrumental mais sofisticado de comunicação e de difusão de suas obras e costumes. Obviamente, não temos a ilusão de retornar a um estado de coisas anteriores à televisão, ao satélite, à TV a cabo, às parabólicas, pois essas são conquistas da humanidade. Trata-se, entretanto, de evitar que esses instrumentos da tecnologia sirvam para anular a riqueza cultural dos povos, pois tal riqueza é o substrato de qualquer nação. E, pelo menos por enquanto, o conceito de nacionalidade é muito importante para nós, pois, não obstante os apelos de internacionalização das relações comerciais, os países mais poderosos fazem questão de que os acordos lhes assegurem vantagens. Um exemplo significativo é a discussão de Mercosul versus Alca, em que os Estados Unidos têm lutado para assegurar a posição mais favorável aos norte-americanos. Outra demonstração da importância da nacionalidades nos dão os países da Europa, após a dissolução do bloco dos países comunistas: quem comandou os processos de reagrupamento foi o sentimento de nacionalidade. Quando a França restringe a presença de estrangeiros em seu território, está nada mais, nada menos que mantendo o seu sentido de nacionalidade.

Pois bem, traduzindo tais reflexões para a nossa realidade, faz-se necessário pensar no que seja um projeto cultural nacional, um projeto para o Bra-

sil. E nesse projeto, certamente, deve estar incluída a valorização das diversas culturas que coabitam em nosso território. Trata-se, aliás, de um preceito constitucional, pois a Carta Magna manda que o Estado garanta o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional; compete ao Estado, igualmente, proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras.

O patrimônio cultural brasileiro é composto, segundo definição constitucional, dos bens materiais e imateriais, portadores de referência à identidade, ação, memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluídos os modos de fazer, criar e viver; o mesmo ocorre com as formas de expressão, com as criações científicas, artísticas e tecnológicas; estão no mesmo rol as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos, sítios históricos, arqueológicos, paleontológicos, entre outros.

Entendemos que, com tal extensão, a cultura – ou as culturas – reclamam uma política cultural e o organismos governamentais como o Ministério da Cultura para garantirem o cumprimento do papel do Estado nesse setor.

Tratando-se de culturas, poucos países apresentarão uma riqueza tão grande como o Brasil. Não só pela diversidade de povos que constituíram a base de nossa civilização, mas pelas dimensões geográficas, condições econômicas e de produção, que formentaram práticas diferentes.

Neste "dia das culturas", como denominei antes, quero prestar a minha homenagem a uma específica: à cultura nordestina. Não vou dizer das mais ricas para não incorrer no risco de preconceito às avessas daquele danoso que levou a considerar como "inferior", "pobre", "subdesenvolvido" tudo o que fosse *nordestino*. Não direi, pois, que a cultura nordestina é das mais ricas. Limitar-me-ei a falar de sua variedade, profundidade e sentido de pertencimento que traz ao nosso povo.

Temos, no Nordeste, para nos atermos apenas ao chamado "fazer artístico" e às festas e comemorações, uma gama enorme de atividades. Na literatura, além dos escritos consagrados nacional e internacionalmente, como Rachel de Queiroz, José Lins do Rego, Ariano Suassuna, Gilberto Freyre, Jorge Amado, João Ubaldo Ribeiro, temos a fabulosa literatura de cordel; na música, o maracatu, o forró, a ciranda, o bumba-meu-boi; nas artes plásticas, a cerâmica de Mestre Vitalino e dos inúmeros pintores que retratam a riqueza do mundo nordestino.

Entre essas diversas formas de manifestação cultural, a literatura de cordel e os cantadores e vio-

leiros são representantes do que se poderia chamar de "nordestinidade", um elemento que expressa um modo de ser e de ver a vida. Tanto é assim que São Paulo, uma cidade com grande população nordestina, conta com editoras especializadas em imprimir folhetos de cordel, que são vendidos nas feiras. E algumas dessas, por sua vez, não são outra coisa que a transposição dos hábitos nordestinos de comprar e comer. Também no Rio de Janeiro e em Brasília, é possível, no fim de semana, encontrar em tais mercados ao ar livre não só farinha de mandioca, como a buchada, o sarapatel, a carne-de-sol e outras iguarias de nossa rica culinária.

Nas feiras desses grandes centros do Sudeste, pode-se encontrar não só os folhetos, como também os violeiros, os repentistas, os cantadores que, solitariamente ou em duplas, cantam temas relacionados à vida no campo, aos sofrimentos dos migrantes, aos amores não correspondidos. E, por mais aculturado que esteja, o nordestino se sente em casa ouvindo tais artistas.

Os folhetos de cordel têm uma função cultural muito grande, pois reproduzem os valores daquelas pessoas. Diante de um mundo cada vez mais transformado, trazem um mínimo de estabilidade.

Segundo um pesquisador norte-americano, Candance Slater, da Universidade de Pensilvânia, os cordelistas funcionam como uma espécie de antena da coletividade. Muitos dos artistas pesquisados responderam que escreviam aquilo que os leitores e ouvintes queriam ler ou escutar. E as histórias contadas são de grande variedade, podendo ser de cunho romântico, épico, político, religioso ou moral.

Muitas dessas histórias mantêm-se fiéis a suas origens ibéricas, e não são poucos os folhetos que contam as peripécias de Bocage ou de Camões, em pelejas contra seres poderosos ou mágicos. Um elemento comum nessas histórias é a exaltação das peripécias dos heróis, pois, muito embora o leitor saiba que o vilão vai ser vencido no final, o que importa é saber como o protagonista vai se virar para conseguir essa proeza.

Outras histórias contam as aventuras e desventuras de vaqueiros em suas relações com os patrões, refletindo uma prática econômica secular no semi-árido nordestino, que é a pecuária. Algumas figuras lendárias, como os bois que nunca são agarrados, ou os vaqueiros que têm poderes mágicos, ficaram impregnados no imaginário popular nordestino, como o *Boi Barroso*, *boi Surubim*, *boi Tungão*. O romance do *Pavão Misterioso* já foi contado inúmeras vezes em diversos folhetos, trazendo aventuras

fantásticas, que são lidas por um membro da família ou um vizinho letrado. Esse é um outro aspecto da literatura de cordel: ela incentiva a colaboração e a convivência social nos lugares onde a televisão ainda não tomou conta do horário de lazer das famílias.

Os folhetos tem um poder muito grande de transmitir valores morais e religiosos; são muitos os que tratam da disciplina e das relações sociais codificadas, com histórias de maldições de filhos que desrespeitam os pais, como um intitulado *A moça que bateu na mãe e virou cavalo*. Padre Cícero foi tema de muitos desses folhetos, assim como Frei Damião, dois dos personagens mais cantados em livretos.

Muitas vezes, os folhetos servem para divulgar novas políticas públicas, como alguns que falam do crédito agrícola ou do incentivo para plantar algodão. Alguns divulgam em linguagem popular, rimada e até humorística, a troca de moedas, por exemplo, como é o caso de um folheto que explicava, há algum tempo, a instituição do Cruzeiro Novo.

Um dos poetas mais populares e, ao mesmo tempo, mais eruditos, é Patativa do Assaré, um conterrâneo cujos poemas já foram objeto de gravações célebres de Luiz Gonzaga e de Fagner.

Patativa é o que se pode definir como antena da raça, pois está atento ao sofrimento do homem sertanejo e sabe, como suas trovas simples, traduzir todo o sentimento do nordestino. Mas ao mesmo tempo, sabe expressar a revolta do sertanejo espoliado pelo latifúndio e vitimado pela seca. Atentos às inovações tecnológicas e conquistas do homem faz poemas sobre a ida do homem à lua e outros fenômenos semelhantes. Num de seus poemas mais conhecidos do livro *Cante lá que eu canto cá*, fala da vida do sertanejo para um dotô da cidade, que transcrevo como ele quis que se editasse, reproduzindo o dialeto local:

Seu dotô só me parece  
Que você não me conhece  
Nunca sobe quem eu sou  
Nunca viu minha paioça,  
minha muié, minha roça  
e os fio que Deus me deu.  
Se não sabe, escute agora,  
Que eu vou contar minha história,  
Tenha a bondade de uvi:  
Eus sou da crasse matuta,  
Da crasse que não desfruta  
Das riqueza do Brasi..."

O poeta segue, na mesma linha, falando das mazelas por que passa o sertanejo, em sua luta diária, resgatando sua identidade.

Trago o exemplo desse poeta, como poderia trazer de muitos outros artistas, para mostrar que esse tipo de manifestação precisa continuar tendo lugar em nosso País, apesar de qualquer processo de globalização – ou justamente para não sermos "engolidos" pelo processo de globalização. Pois a identidade é constituída em locais específicos, com relações sociais específicas. E o lugar que vamos conquistar no mundo tem relação direta com nossa identidade cultural.

Nesse sentido, cabe aos órgãos governamentais assegurar os meios para que tais expressões não sejam sufocadas pela cultura massificante da televisão e do rádio. A proteção da regionalização cultural, que consta do art. 215 da Constituição, deve, pois, ser assegurada. E se a televisão e o rádio podem servir como veículos de massificação cultural, podem servir também de elementos de resistência, desde que as comunidades e produtores locais tenham acesso a esses meios. Rádios e televisões comunitárias devem ser reguladas pelo Poder Público e entregues às associações da sociedade civil para a produção e divulgação das criações regionais. A divulgação de obras locais, além de não ameaçar os grandes canais abertos, fortalece o sentido de pertencimento e de cidadania, já que ninguém é cidadão no vazio, mas a partir do exercício concreto de alguns direitos, como o de expressão e o de opção pelo que deve assistir. Só assim, as "culturas" continuarão tendo lugar.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Está encerrada a homenagem, programada para hoje, ao Dia da Cultura e ao Dia do Cinema Brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte

**E X P E D I E N T E**  
**MENSAGEM**  
**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**MENSAGEM Nº 185, DE 1997**  
**(Nº 1.323, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal, de conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao 1997, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do

**Senhor Guilherme Fausto da Cunha Bastos, Ministro de Segunda Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria.**

Os méritos do Embaixador Guilherme Fausto da Cunha Bastos, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 3 de novembro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 387/DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 31 de outubro de 1997

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República,**

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso II, alínea a, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Guilherme Fausto da Cunha Bastos, Ministro de Segunda Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Síria.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum Vitae** do Ministro de Segunda Classe Guilherme Fausto da Cunha Bastos, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Sebastião do Rego Barros**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

#### INFORMAÇÃO

##### Curriculum Vitae

**Ministro de Segunda Classe Guilherme Fausto da Cunha Bastos**

Rio de Janeiro/RJ, 27 de outubro de 1945.

Filho de Guilherme da Cunha Bastos e Jurá Fausto Bastos.

Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, CPCD, IRBr.

Curso de Gerenciamento de Recursos Humanos, Fundação Getúlio Vargas, 1969.

Curso de Prática Diplomática e Consular, IRBr.

Curso de Planejamento, Orçamento e Organização Administrativa, Fundação Getúlio Vargas.

Curso de Mestrado em Política, New York University. CAE, IRBr, 1989.

Terceiro Secretário, 14 de janeiro de 1970.

Segundo Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Primeiro Secretário, merecimento, 12 de dezembro de 1978

Conselheiro, merecimento, 21 de dezembro de 1983.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 18 de junho de 1991.

Chefe da Seção de Administração Financeira da Divisão de Orçamento, 1971/73.

Assessor do Inspetor-Geral de Finanças, 1978.

Inspetor Seccional de Finanças, da Inspetoria Geral de Finanças, 1979/84

Inspetor Geral de Finanças, substituto, 1979/84.

Chefe da Divisão do Pessoal, 1989/92.

Chefe, Substituto, do Departamento do Serviço Exterior, 1991/92.

Secretário de Orçamento e Finanças, 1992.

Fundação Alexandre de Gusmão, Membro de Conselho Curador, 1992; Agência Brasileira de Cooperação, Membro do Conselho de Administração, 1992;

Fundação Visconde de Cabo Frio, Membro do Conselho Administrativo, 1992.

Santo Domingo, Terceiro Secretário, 1971.

New York, Cônsul-Adjunto, 1973/74.

New York, Chefe, substituto, do Escritório do Conselheiro Financeiro da Embaixada em Washington, 1975/76

Tel-Aviv, Segundo Secretário, 1976/78.

Tel-Aviv, Encarregado de Negócios, a.i. 1978.

Nova Delhi, Encarregado de Negócios, 1980.

Londres, Conselheiro, 1984/86.

Varsóvia, Conselheiro, 1986/89.

Varsóvia, Encarregado de Negócios, a.i. 1986/89.

Chicago, Cônsul-Geral, 1993/97.

Seminário de Engenharia de Sistemas (XI – Análise de Sistemas aplicada ao Planejamento de Projetos – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (participante dos trabalhos), 1972.

Conferência Internacional Especializada sobre Aplicação da Ciência e Tecnologia à América Latina, CACTAL, Brasília, 1972 (organizador).

Missão de Verificação Administrativa, 1972 (membro).

Primeiro Simpósio da Secretaria Central de Controle Interno da SEPLAN, Brasília, 1980.

Ordem de Rio Branco, Comendador Brasil;

Ordem do Mérito Militar, Comendador, Brasil.

**José Borges dos Santos Júnior**, Diretor-Geral, substituto, do Departamento do Serviço Exterior.

## SIRIA

### 1. DADOS BÁSICOS:

Nome oficial: República Árabe da Síria

Capital: Damasco

Área: 185.180 km<sup>2</sup>

População: 14,7 milhões (1995)

Principais cidades: Damasco, Aleppo, Homs, Lataquia e Hama.

Religiões: islamismo, 89,6% (maioria sunita, xiitas, ismaelitas, drusos e alauítas)  
cristianismo, 8,9%.

Principais línguas: árabe (oficial), inglês e francês.

Data nacional: 17 de abril

Sistema de Governo: República Parlamentarista

Chefe de Estado: Presidente Hafez Al-Assad

Chefe de Governo: Primeiro-Ministro Mahmud Zoobi

Ministro de Negócios Estrangeiros: Faruk Al-Sharaa

Encarregado de negócios em Brasília: Muhammad Tawfie Juhani

Embaixador do Brasil: Luis Cláudio Pereira Cardoso

### 2. ECONOMIA

PIB: US\$ 30,4 bilhões (1994)

Taxa de crescimento real do PIB: 5,2% (1994) e 5,8% (1995)

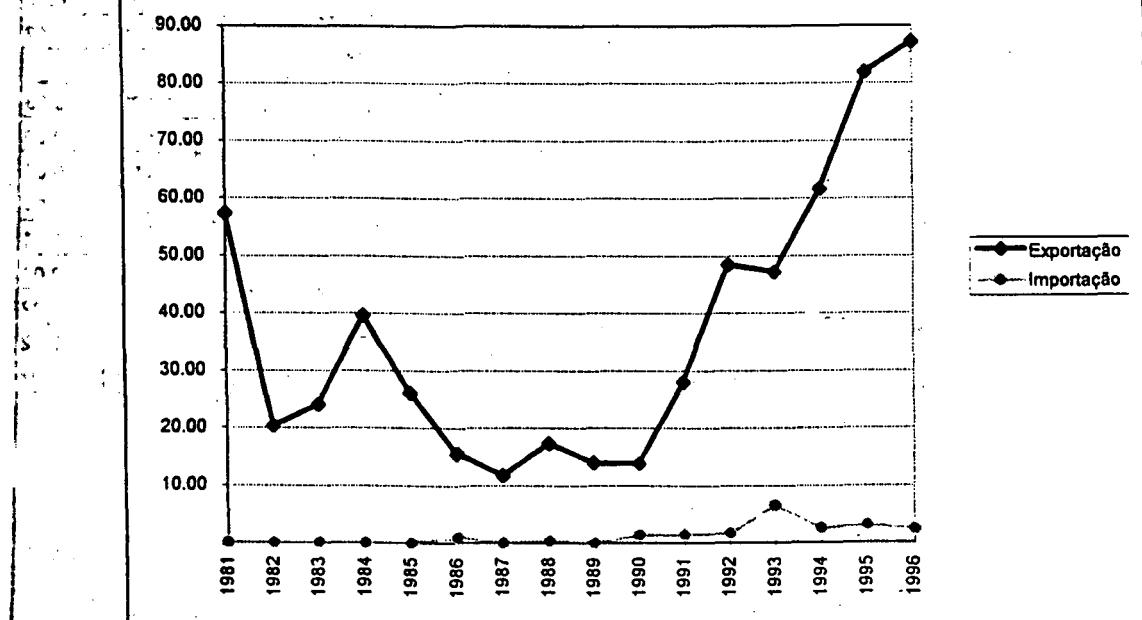
PIB per capita: US\$ 2.123 (1995)

**Comércio Brasil-Síria**  
 (Pauta de Exportação e Importação, com os  
 15 principais produtos em cada categoria, em milhões de US\$ FOB)  
**1994-1996**

Ano	Exportação			Importação		
	Produto	US\$	%	Produto	US\$	%
1994	Café n/ torrado, n/ descaf.	25.76	41.75	Sementes de cominho	2.32	92.80
	Papel p/ imprimir	9.95	16.13	Sementes de anis	0.18	7.20
	Açúcar demerara/cana/bruto	3.42	5.54			
	Inseticida	0.78	1.26			
	Extr. tanan. de acácia-negra	0.34	0.55			
	Chapas/folhas de celulose	0.26	0.42			
1995	Café n/ torrado, n/ descaf.	30.63	37.40	Sementes de cominho	2.69	86.77
	Tubo de ferro/aco/arco imrs.	11.57	14.13	Sementes de anis	0.24	7.74
	Papel p/ imprimir	10.72	13.09	Registros p/ central. autom.	0.05	1.61
	Açúcar refinado/cana/beterr.	8.15	9.95	Relés p/ apar. de telefonia	0.05	1.81
	Açúcar demerara/cana/bruto	7.25	8.85	Outs. apar. p/ telef., elétricos	0.02	0.65
	Açúcar cristal/cana/bruto	5.66	6.91	Grão-de-bico, seco/grãos	0.02	0.65
	Inseticida	1.92	2.34	Circuito impresso	0.01	0.32
	Chapas/folhas de celulose	1.12	1.37	Parte de transformadores	0.01	0.32
	Lamin. planos de ferro/aco	0.53	0.65	Circuitos int., monol. digitais	0.01	0.32
	Extr. tanan. de acácia-negra	0.34	0.42	Parte de apar. de telefonia	0.01	0.32
1996	Café n. torrado, n. descaf.	35.51	40.72	Sementes de cominho	1.90	79.17
	Açúcar cristal de cana-bruto	12.39	14.21	Sementes de anis	0.36	15.00
	Açúcar demerara/cana/bruto	10.78	12.36	Grão-de-bico, seco/grãos	0.05	2.08
	Papel para imprimir	10.37	11.89	Alcachofras prep./cons.	0.01	0.42
	Tubo de ferro/aco/sec.circ.	6.34	7.27	Frutas cong., açuc., cozidas	0.01	0.42
	Milho em grãos, c/ cascas	3.00	3.44	Trufas preparadas/cons.	0.004	0.17
	Inseticida	1.64	1.88	Doce/purê/ pasta de frutas	0.002	0.08
	Papéis/cartões, n/ revest.	0.87	1.00	Partes de plantas conserv.	0.002	0.08
	Papéis p/ imprimir/escrever	0.49	0.56	Meias de malha/out. mat. txt.	0.001	0.04
	Fio de alumínio, não ligado	0.47	0.54	Calças/bermudas	0.001	0.04
	Extr. tanan. de acácia-negra	0.38	0.44	Objeto ornam./met. comum	0.001	0.04
	Anéis de segm., p/ motores	0.33	0.38	Móveis de madeira	0.001	0.03
	Pneum. novos/maq. terrapl.	0.22	0.25	Tomate prep./conservado	0.001	0.02
	Madeira em folhas, p/ comp.	0.21	0.24	Instr. musicais de percuss.	0.001	0.02
	Ceras de carnaúba	0.19	0.22	Tab. e peças, dama/gamão	0.001	0.02
Total Geral das Exportações, em milhões de US\$-FOB, em 1994..... 61.70 Total Geral das Exportações, em milhões de US\$-FOB, em 1995..... 81.90 Total Geral das Exportações, em milhões de US\$-FOB, em 1996..... 87.20						
Total Geral das Importações, em milhões de US\$-FOB, em 1994..... 2.50 Total Geral das Importações, em milhões de US\$-FOB, em 1995..... 3.10 Total Geral das Importações, em milhões de US\$-FOB, em 1996..... 2.40						

**Comércio  
Brasil-Síria**  
(em milhões US\$)

	<i>Exportação</i>	<i>Importação</i>	<i>(Exp.+ Imp.)</i>	<i>(Exp.- Imp.)</i>
<b>1981</b>	57.30	-	57.30	57.30
<b>1982</b>	20.30	-	20.30	20.30
<b>1983</b>	24.10	0.09	24.19	24.01
<b>1984</b>	39.60	-	39.60	39.60
<b>1985</b>	26.10	-	26.10	26.10
<b>1986</b>	15.60	1.00	16.60	14.60
<b>1987</b>	11.80	-	11.80	11.80
<b>1988</b>	17.40	0.30	17.70	17.10
<b>1989</b>	14.00	-	14.00	14.00
<b>1990</b>	13.90	1.40	15.30	12.50
<b>1991</b>	28.10	1.40	29.50	26.70
<b>1992</b>	48.50	1.60	50.10	46.90
<b>1993</b>	47.20	6.60	53.80	40.60
<b>1994</b>	61.70	2.50	64.20	59.20
<b>1995</b>	81.90	3.10	85.00	78.80
<b>1996</b>	87.20	2.40	89.60	84.80
<b>Total</b>	<b>594.70</b>	<b>20.39</b>	<b>615.09</b>	<b>574.31</b>



(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****Projeto de Decreto Legislativo Nº 125, de 1997  
(Nº 465/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO COMERCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de janeiro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 60, DE 1997**

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo".

Brasília, 15 de janeiro de 1997.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 261, DE 16 DE DEZEMBRO 1996.  
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excellentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000285/94, em que a Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MVOP nº 17-B, de 20 de maio de 1960, renovada nos termos do Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente,

  
**SÉRGIO MOTTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 13 DE JANEIRO DE 1997**

Renova a concessão da Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000285/94,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Comercial de

Presidente Prudente Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 17-B, de 20 de maio de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 13 de janeiro de 1997, 176º da Independência e 109º da  
República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC EM SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO N° 153/94

REFERÊNCIA	:	Processo nº 50830.000285/94
ORIGEM	:	DCOM/MC/SPO
INTERESSADA	:	Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda
ASSUNTO	:	Renovação de Outorga
EMENTA	:	Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo de outorga teve seu término final em 01.05.94. - Pedido apresentado tempestivamente. - Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO	:	Pelo deferimento

A Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda, concessionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 01 de maio de 1994.

### I - OS FATOS

- 1 - Mediante Portaria nº MVOP nº B-17 de 20 de maio de 1960, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Comercial de Presidente Prudente Ltda, para executar e explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.
- 2 - A outorga em apreço foi renovada em 2(duas) ocasiões, sendo a primeira pela Portaria nº 846 de 16/07/1976, publicada no Diário Oficial da União de 22/07/76 e a segunda pelo Decreto nº 89545 de 11/04/84, publicado no Diário Oficial da União de 12.04.84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência de sua estação.
3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia constante de fl. 82.

### II - DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos, sucessivos e iguais (Art.33§ 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223- § 5º).
5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

" Art.27

Os prazos de concessão e permissão serão de 10' (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e de 15(quinze) anos para o de Televisão"

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de Junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mes anterior ao término do respectivo prazo.
7. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 01 de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do Artigo 1º da Lei nº 5785 de 23 de Junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.
8. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 01 de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.
9. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 31.de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fl. 01).
10. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelas Portarias nºs 085 de 10.06.94, 16.481 de 01.09.77, publicada no Diário Oficial da União de 04.11. 77 e 847 de 16/07/76, publicada no Diário Oficial da União de 22/07/76, com a seguinte composição:

Quadro Societário

Cotistas	Cotas	Valor CR\$
Ernesto Coquemala Sobrinho	796.000	796.000,00
Nilton Mescoloti	796.000	796.000,00
total	1.592.000	1.592.000,00

Quadro DiretivoCargosNomes

Diretor Gerente

Ernesto Coquemala Sobrinho

Diretor Gerente

Nilton Mescoloti

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fl. 78/81 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 82.
12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.
13. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações- FISTEL, consoante informação de fl. 84.
14. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 01 de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluimos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

Assinado o encaminhado o parecer "sub-censura"

Setor Jurídico, 12/10/94

1 - De acordo com o número do processo:

2 - Encaminhe-se o processo à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

*Nilton Afonso Leite*

anexo São Paulo

000.61

000.61

000.61

000.61

CARLOS ALBERTO MACHIONI

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

000.61

**Projeto de Decreto Legislativo Nº 126, de 1997  
(Nº 467/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CARIJÓS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de fevereiro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Carijós Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 244, DE 1997**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de fevereiro de 1997, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio Carijós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 19 de fevereiro de 1997.

Fernando Henrique Cardoso.

**Exposição de Motivos nº 37/MC, de 4 de fevereiro de 1997, do Sr. Ministro de Estado das Comunicações**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República.**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000800/93, em que a Sociedade Rádio Carijós Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 46.880, de 22 de setembro de 1959, cuja última renovação deu-se com o Decreto nº 89.171, de 9 de dezembro de 1983, publicado no Diário Oficial da União de 12 seguinte, a partir de 1º de novembro de 1983, mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. O pedido de renovação da entidade foi intempestivamente apresentado a este Ministério, em 9 de agosto de 1993, o que não se constitui em obstáculo à renovação, considerado o disposto no art. 7º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que estabelece, expressamente, os casos em que será declarada a perempção da concessão ou permissão, não enumerando, dentre eles, a intempestividade do pedido.

3. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, face às disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4. Com estas observações, licito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5. Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato correspondente deverá assinalar que esta renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

6. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1993, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e remissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223, da Constituição.

**Respeitosamente,**

  
**SÉRGIO MOTTA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**DECRETO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997.**

Renova a concessão da Sociedade Rádio Carijós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000800/93.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Carijós Ltda. pelo Decreto nº 46.880, de 22 de setembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 89.171, de 9 de dezembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-a pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PARECER CONJUR/DRMG nr. 045 /94

REFERÊNCIA : Processo nr. 50.710-000800/93  
 ORIGEM : SEPRIV/DICOM/DRMG  
 ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE OUTORGА  
 EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda ~~média~~, cujo prazo teve seu termo final em 01/11/93.  
 Pedido apresentado intempestivamente.  
 Regulares a situação técnica e a vida societária.  
 CONCLUSÃO : Pelo deferimento.

A SOCIEDADE RÁDIO CARIJÓS LTDA, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede na cidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de MINAS GERAIS, requer renovação do prazo de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 01 de novembro de 1993.

## DOS FATOS

Mediante Decreto nr. 46.880, de 22 de setembro de 1959, foi outorgada concessão à SOCIEDADE RÁDIO CARIJÓS LTDA para explorar, por 10 anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de MINAS GERAIS.

2. A outorga em apreço foi renovada conforme Decreto nr. 89.171, de 09/12/83, publicado no Diário Oficial da União de 12 seguinte, a partir de 01 de novembro de 1983.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a concessionária não sofreu qualquer penalidade ou advertência, e que tramita, nesta Delegacia, o Processo de Apuração de Infração nr. 50.710-01001/93.

## DO MÉRITO

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nr. 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 parag. 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 parag. 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nr. 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27 - "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nr. 5.795, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo e sua outorga deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7. A outorga originária da concessão foi renovada automaticamente conforme determinado nos incisos I/II/III do artigo 1º da Lei nr. 5.795, de 23 de junho de 1972, até o dia 10 de maio de 1973, motivo pelo qual o prazo de vigência passou a ser contado a partir de 10 de maio de 1973, por mais um período de dez anos.

8. Através do Decreto nr. 89.171, de 09.12.83, publicado no Diário Oficial da União de 12 seguinte, a referida outorga foi novamente renovada, por novo período de dez anos, a partir de 10 de novembro de 1983.

9. Os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial de 13 seguinte.

10. Portanto, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 10. de novembro de 1993.

11. O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi apresentado nesta Delegacia em 09 de agosto de 1993, excedido, pois, do prazo legal para o requerimento de renovação do prazo da outorga em apreço..

12. A outorga em apreço foi objeto de transferência indireta conforme Exposição de Motivos nr. 126, de 27.05.83, publicada no Diário Oficial da União de 04 de junho seguinte.

13. A requerente tem seus quadros societário e diretivo autorizados pela Portaria nr. 173, de 24 de setembro de 1987, cujos atos legais foram aprovados pela Portaria nr. 055, de 15.03/88, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTA <sup>o</sup> co. <i>co. SINES</i>	VALOR-CZ\$
AGOSTINHO CAMPOS NETO	1.080	540.000,00
AGOSTINHO DE REZENDE CAMPOS	40	20.000,00
OLIMAR FLORES	2	2.000,00
GERALDO NOGUEIRA DE REZENDE (espólio)	31	15.500,00
JOSÉ ALBANO FERNANDES (espólio)	20	10.000,00
JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (espólio)	20	10.000,00
HAMIL NASCIF	6	3.000,00
WANDERLEY MAIA DE ANDRADE	10	5.000,00
JOSÉ MARTINS SOARES	9	4.500,00
HERCULANO TAVARES DE OLIVEIRA	6	3.000,00
ALMIR JESUS DE REZENDE	5	2.500,00
ANTÔNIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	5	2.500,00
SILVIO DOMINGOS ALVES BAETA (espólio)	9	4.500,00
JOÃO JOURBERT DA SILVA (espólio)	6	3.000,00
PEDRO SILVA	8	4.000,00
PEDRO DAMASCENO CHAVES	6	3.000,00
MARIA JOSÉ NEVES GRANHA	6	3.000,00
LEVINDO LANA DA SILVA (espólio)	3	3.000,00
JOÃO VÍTOR DA CUNHA (espólio)	4	2.000,00
GERALDO OTTONI COSTA (espólio)	6	3.000,00
HÉLIO LOBATO DE ALMEIDA	4	2.000,00
ÁLVARO RODRIGUES	2	1.000,00
JOSÉ LUIZ RENAUT DE MENDONÇA	2	1.000,00
MARIETTA BARROS LANA (espólio)	2	1.000,00
OTÁVIO DUTRA DE REZENDE	3	1.500,00
ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA E SILVA FILHO (esp.)	3	1.500,00
JOSÉ LEÃO (espólio)	2	1.000,00
ALFREDO GANIME	3	1.500,00
CONCEIÇÃO BATISTA BITENCOURT	2	1.000,00
JOÃO BITENCOURT	3	1.500,00
JOSÉ MOREIRA DE SOUZA E SILVA NETO	2	1.000,00
JOSÉ MAURÍCIO HENRIQUES	2	1.000,00
JOSÉ CÂNDIDO DE REZENDE (espólio)	2	1.000,00
MARIA BAETA NASCIF	6	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.320</b>	<b>660.000,00</b>

DIRETOR-PRESIDENTE, - AGOSTINHO CAMPOS NETO  
DIRETOR-SECRETÁRIO - AGOSTINHO DE AZEVEDO CAMPOS  
DIRETOR-GERENTE - OLIMAR FLORES

14. Em sendo renovada a outorga em apreço, quando do retorno dos autos a esta Delegacia deverá ser determinado que a entidade proceda a adaptação do seu capital social ao novo padrão monetário vigente no país.

15. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 84.

16. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 85.

17. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nr. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

18. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 10. de novembro de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

#### CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenacão Geral de Outorgas do DEPOUT, para prosseguimento.

Belo Horizonte, '06 de setembro de 1994.

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU  
ASSISTENTE JURÍDICO

(À Comissão de Educação.)

## Projeto de Decreto Legislativo Nº 127, de 1997 (Nº 472/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBE DE ITAÚNA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Itaúna S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.154, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 1995, que "Renova a concessão da Rádio Clube de Itaúna S/A, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 31 de outubro de 1995.

Fernando Henrique Cardoso.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 59, DE 6 DE OUTUBRO DE 1995, DO SENHOR  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000110/94, em que a Rádio Clube de Itaúna S/A, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais, através da Portaria nº 786, de 29 de agosto de 1949, cujo prazo da outorga foi renovado pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais 10 anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,

  
**JOSE LUCENA DANTAS**  
 Ministro de Estado das Comunicações  
 Interino

50710.000110/94-7

PR-D DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO  
 Publicado na Seção do  
 Diário Oficial do 13 OUT 1995  
 Cópia Autenticada

**DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1995.**

Renova a concessão da Rádio Clube de Itaúna S/A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50710.000110/94,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais 10 anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Itaúna S/A, cuja outorga primitiva foi renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaúna, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

Fernando Henrique

J. M. A.  
R. S.

#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTEIRA NR. 039 /95

DE 24 DE MARÇO DE 1995

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e tendo em vista o que consta do Processo nr. 29.104-000430/85,

#### RESOLVE:

I - Homologar a transferência de ações realizada pela RÁDIO CLUBE DE ITAUNA S/A, com sede na cidade de ITAUNA, Estado de MINAS GERAIS, em decorrência do Processo de Apuração de Infração nr. 29.104-000515/90.

II - Aprovar, portanto, as transferências de ações realizadas e que resultaram no seguinte quadro societário:

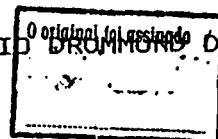
ACIONISTAS	AÇÕES	VALOR-Cr\$
MIGUEL AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA	5.226.000	17.768.400,00
ARY CARVALHO	4.537.000	15.425.800,00
AFFONSO DE CERQUEIRA LIMA	3.887.000	13.215.800,00
GUARACY DE CASTRO NOGUEIRA	724.400	2.462.960,00
ANNA GONÇALVES DE SOUZA LIMA (espólio)	250.000	850.000,00
ARMANDO CORRADI	232.500	790.500,00
DALCI PÉRCOPE DE ANDRADE	155.000	527.000,00
ZULMIRA PÉRCOPE DE SOUZA	155.000	527.000,00
MURILLO BOTELHO NOGUEIRA	247.100	840.140,00

JOÃO DE CERQUEIRA LIMA JUNIOR	125.000	425.000,00
IRDEVAN NOGUEIRA	100.000	340.000,00
ADEMAR GONÇALVES DE SOUZA (espólio)	75.000	255.000,00
ROSA MARIA NOGUEIRA BRASIL	38.750	131.750,00
SEBASTIÃO BOTELHO NOGUEIRA	38.750	131.750,00
MARIA ARAUJO NOGUEIRA	31.000	105.400,00
IBSEN DRUMOND	25.000	85.000,00
JACOB LOPES DE CASTRO MÁXIMO	25.000	85.000,00
JOSÉ FERREIRA NETO	25.000	85.000,00
PETRÔNIO NOGUEIRA GUIMARÃES (espólio)	25.000	85.000,00
ARNALDO MONTEIRO DA CRUZ	15.500	52.700,00
JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA (espólio)	15.500	52.700,00
LACI NOGUEIRA DE ASSIS (espólio)	15.500	52.700,00
LUZIA GONÇALVES DA SILVA	15.500	52.700,00
MILTON DE OLIVEIRA PENIDO (espólio)	15.500	52.700,00
 TOTAL	 16.000.000	 54.400.000,00

III - Aprovar o seguinte quadro direutivo

DIRETOR- PRESIDENTE	- MIGUEL GONÇALVES DE SOUZA
DIRETOR-COMERCIAL	- MARCIO DE LIMA CARVALHO
DIRETOR-GERENTE	- AFFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA

ENGo. CASSIDY DRUMOND DE PAULA LEMOS



(À Comissão de Educação.)

## Projeto de Decreto Legislativo Nº 128, de 1997 (Nº 418/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 1994, que renova, por dez

anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 1.174, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 9 de dezembro de 1994, que "Renova a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás".

Brasília, 15 de dezembro de 1994.

Itamar Franco.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 207, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29670.000138/93, em que a Rádio Carajá de Anápolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,

DJALMA BASTOS DE MORAIS  
Ministro de Estado das Comunicações

Decreto de 9 de dezembro de 1994.

Renova a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29670.000138/93,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., renovada pelo Decreto nº 98.872, de 24 de janeiro 1990, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 1994: 173º da Independência e 106º da República.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DELEGACIA DO MC EM GOIÁS

PARECER/ASS/JUR/DEL/MC/GO Nº 96/93

REFERÊNCIA	:	Processo nº 29670.000138/93
ORIGEM	:	Delegacia do MC em Goiás
INTERESSADA	:	RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA
ASSUNTO	:	Renovação da Outorga
EMENTA	:	Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 01.05.93. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO	:	Pelo deferimento.

1 - A RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, com sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 01.05.93.

**OS FATOS**

2 - Mediante Decreto nº 44062, de 23 de julho de 1958, foi autorizada concessão à RÁDIO CARAJÁ DE ANÁPOLIS LTDA para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

3 - A outorga em apreço foi renovada por duas vezes, conforme os Decretos nºs 76.530, de 04.11.75, D.O.U. de 05 subsequente, a partir de 19 de maio de 1973 e Decreto nº 90.872, de 24 de Janeiro de 1990, mantido pelo respectivo prazo residual a partir de 19 de maio de 1993.

**II - DO MÉRITO**

4 - O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 parágrafo 5º).

5 - Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 2º os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão.

6 - De acordo com o artigo 49 da Lei nº 5.705, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7 - O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final dia 19 de maio de 1993, pois começou a vigorar em 19/05/83, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto sem número, do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

8 - A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente, conforme determinado no inciso I/II/III do art. 1º da Lei nº 5.705, de 23 de junho de 1972, até dia 19 de maio de 1993, motivo pelo qual, o prazo de vigência passou a ser contado a partir desta data, por mais um período de dez anos.

9 - Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 19 de maio de 1993 e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 30.04.93, dentro, pois do prazo legal (fls. 01).

10 - A requerente tem seus quadros societário e diretorio aprovados, respectivamente, pela Portaria 045/93, com a seguinte composição :

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CR\$
NILSON SILVA ROSA	495.367.672	495.367.672,00
JOÃO ASMAR	4.181.965	4.181.965,00
FERNANDO CUNHA JUNIOR	193.013	193.013,00
MAX LÂNIO GONZAGA JAIME	193.013	193.013,00
JOSÉ SANTANA VILARINHO	64.337	64.337,00
TOTAL.....	500.000.000	500.000.000,00

CARGO	NOME
SÓCIO GERENTE	NILSON SILVA ROSA

11 - A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fls. 37.

12 - É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 34.

13 - Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

14 - Finalmente, observar-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1 de maio de 1993, tendo em vista a data da publicação do Decreto de renovação, no Diário Oficial (fls. 140).

#### CONCLUSÃO

Do exposto concluimos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

Goiânia, 13 de setembro de 1993.

Maria Aparecida P. Silva  
Assistente Jurídico  
DEL/M C/GO

Goiânia, 20 de setembro de 1993.

De ordem, à CONJUR para prosseguimento  
Brasília, 28 de Setembro de 1993  
*E. J. Castro*  
Esmeralda E. J. Castro  
Coordenadora Geral  
DPOUT/SFO

Ronaldo Contilho Setor de Brilo  
Delegado do MC em Goiás

(À Comissão de Educação.)

**Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1997  
(Nº 574/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA FRANCESA PARA A MODERNIZAÇÃO E O REAPARELHAMENTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Francesa  
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o Acordo de Parceria e de Cooperação firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa em Matéria de Segurança Pública e em especial o disposto em seu Artigo 9;

Considerando os programas de modernização e de reequipamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil,

Acordam o seguinte:

### ARTIGO 1

As Partes Contratantes executarão o presente Acordo com o objetivo de estabelecer mecanismos que contribuam para a dinamização, o reaparelhamento, a capacitação e a modernização do Departamento de Polícia Federal, órgão vinculado ao Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil.

### ARTIGO 2

As Partes Contratantes, dentro de suas competências respectivas, nos momentos apropriados, promoverão as condições necessárias para que a SOFREMI - Sociedade Francesa de Exportação de Materiais, Sistemas e Serviços do Ministério do Interior - entidade responsável pela coordenação dos projetos juntamente com o Departamento de Polícia Federal, possa obter créditos com coberturas de agências governamentais de financiamento às exportações, destinados a financiar a aquisição de bens, equipamentos e serviços para os Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC - projetos de ampliação e modernização das unidades operacionais e do segmento técnico-científico da Polícia Federal -, a serem executados pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça do Brasil.

### ARTIGO 3

1. A Parte Francesa promoverá as condições necessárias para que a SOFREMI apresente, no menor prazo de tempo possível, ao Departamento de Polícia Federal, propostas comercial e financeira relacionadas aos Projetos mencionados no Artigo 2.

2. Após a apresentação das propostas pela SOFREMI, e posteriormente à emissão de parecer técnico pelo Departamento de Polícia Federal sobre as especificações, qualidade, adequação e preço dos bens, equipamentos e serviços nas atividades desenvolvidas por aquele Departamento, as Partes Contratantes envidarão os esforços necessários para que os contratos correspondentes às propostas comercial e financeira sejam assinados no menor prazo de tempo possível.

#### ARTIGO 4

A Parte Francesa promoverá as condições necessárias para que a SOFREMI, na implementação dos Projetos contemplados no presente Acordo, busque, quando da apresentação das propostas comercial e financeira pertinentes, a oferta de bens, equipamentos e serviços em condições compatíveis aos daqueles disponíveis no mercado internacional e as condições financeiras mais favoráveis segundo acordos internacionais, respeitadas as legislações brasileira e francesa; em decorrência de postulação brasileira, os financiamentos poderão incluir uma parte de custos locais vinculados aos Projetos, conforme o caso e de acordo com os regulamentos e exame da Parte Francesa.

#### ARTIGO 5

As Partes Contratantes promoverão as condições necessárias para que o Departamento de Polícia Federal e a SOFREMI troquem informações que possam constituir elementos de utilidade no processo de avaliação, concepção e execução dos Projetos.

#### ARTIGO 6

Com vistas à consecução dos objetivos e obrigações contidos e assumidos no presente Acordo, as Partes Contratantes, por meio de representantes dos dois Governos, reunir-se-ão, sempre que necessário, para:

- a) avaliar a eficácia das ações contempladas no presente Acordo;
- b) recomendar aos respectivos Governos a adoção de projetos e programas com objetivos específicos, a serem desenvolvidos no âmbito deste Acordo;
- c) examinar quaisquer questões relativas à execução do presente Acordo;

d) apresentar a seus respectivos Governos as recomendações consideradas pertinentes para a melhor execução do presente Acordo, inclusive a proposta de assinatura de Ajustes Complementares ao mesmo.

### ARTIGO 7

1. Para a consecução dos objetivos previstos no presente Acordo, o Governo da República Francesa poderá, na execução dos Projetos PRÓ-AMAZÔNIA e PROMOTEC, prestar serviços de consultoria e de assessoria ao Departamento de Polícia Federal, nas fases de identificação, estudos preliminares, detalhamento e execução dos projetos.

2. Esse apoio poderá ser efetivado segundo as cláusulas pertinentes dos contratos comercial e financeiro a serem posteriormente assinados, por meio de:

- a) elaboração de planos, estudos, projetos técnicos e pareceres;
- b) envio de instrutores, consultores, peritos, especialistas, assistentes de projeto, pessoal auxiliar e outros técnicos;
- c) formação e especialização de policiais federais em nível operacional, administrativo e de direção, no Brasil, na República Francesa ou em outros países;
- d) de qualquer outra maneira que as Partes Contratantes considerarem adequada.

### ARTIGO 8

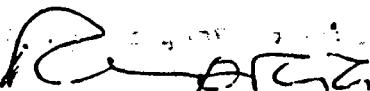
O presente Acordo poderá ser modificado mediante mútuo consentimento entre as Partes Contratantes, por meio de troca de Notas diplomáticas, devendo tais modificações entrar em vigor em conformidade com as disposições previstas nos ordenamentos jurídicos internos respectivos.

### ARTIGO 9

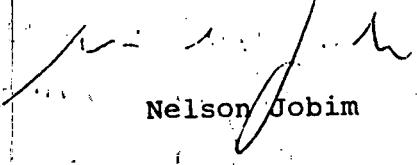
O presente Acordo entrará em vigor um dia após o recebimento pelas Partes Contratantes da segunda notificação informando do cumprimento dos procedimentos legais internos de cada um dos países signatários. O presente Acordo terá validade de 5 (cinco) anos, renovável, tacitamente, por períodos sucessivos de 3 (três) anos. Cada Parte Contratante poderá denunciá-lo a qualquer momento, com aviso prévio de 6 (seis) meses. A denúncia não desobriga as Partes

Contratantes de seus compromissos no tocante aos projetos em andamento e que estejam amparados por este Acordo no momento da denúncia.

Feito em Brasília, em 12 de março de 1997, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente válidos.

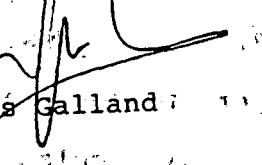
  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

Luiz Felipe Lampreia

  
Nelson Jobim

  
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FRANCESA

Hervé de Charette

  
Yves Galland

## MENSAGEM N° 595, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação para a Modernização e o Reaparelhamento do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.

Brasília, 22 de maio de 1997.

  
Fernando Henrique Cardoso.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 188/MRE, DE 19 DE MAIO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

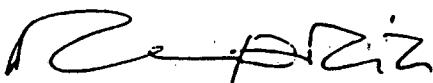
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o Acordo de Cooperação para a Modernização e o Reaparelhamento da Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 12 de março do corrente, entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Francesa.

2. Esse instrumento estabelece mecanismos institucionais pertinentes entre órgãos dos dois Governos que permitirão uma efetiva colaboração para o reaparelhamento, a capacitação e a modernização do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça.

3. A fim de dar início ao processo de ratificação do Acordo de Cooperação para a Modernização e o Reaparelhamento da Polícia Federal do Ministério da Justiça da República Federativa do Brasil, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que encaminha ao Congresso Nacional o texto do referido acordo.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 130, DE 1997  
(Nº 432/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 13 de março de 1990, que renova, por dez anos, a partir de 20 de julho de 1988, a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 556, DE 1992.**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 136, de 13 de março de 1990, do hoje extinto Ministério das Comunicações, que renova permissão outorgada à Rádio Jovem som de Presidente Venceslau Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 1992. — F. Collor.

**PORTARIA N.º 136, DE 13 DE MARÇO DE 1990**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto n.º 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do art. 6º, item II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC n.º 29100.000600/88, resolve:

I — Renovar, de acordo com o art. 33, parágrafo 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 20 de julho de 1988, a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., através da Portaria n.º 714, de 13 de julho de 1978, para explorar, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, Serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II — A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III — A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do art. 223, da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Magalhães

MC - DENTEL

DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM SÃO PAULO

SEÇÃO DE RADIODIFUSÃO

ENTIDADE: RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA

PROCESSO N° 29100.000600/88

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga de radiodifusão sonora

**PARECER SRAD N° 043/89**

A RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, requereu tempestivamente a renovação da outorga que lhe foi deferida.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias MC n° 38, de 11/02/88 (D.O.U. de 14/04/88) e n° 250, de 13/11/84 (D.O.U. de 19/11/84), com as seguintes composições:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR NCZ\$</u>
BRUNO LUIZ LEONARDI	45.000	45,00
GEORGE HENRIQUE PLATZECK	5.000	5,00
ARNOLDO EMILIO PLATZECK	5.000	5,00
SIEGFRIED PLATZECK	5.000	5,00
<b>TOTAL</b>	<b>60.000</b>	<b>60,00</b>

CARGOS

Diretor-gerente

Diretor-gerente substituto

NOMES

BRUNO LUIZ LEONARDI

SIEGFRIED PLATZECK

Decaiu o direito da entidade ao deferimento previsto no artigo 4º, do Decreto n° 88.066/83, pelas razões constantes do Ofício n° 582/88 - DR/SPO4J (fls. 11/12).

Cumpre ressaltar que a postulante, durante o último período de vigência de sua outorga, sofreu a advertência mencionada na Informação SFIS nº 08/89, fls. 45.

À vista do exposto, opinamos pelo encaminhamento destes autos à Divisão de Radiodifusão, para prosseguimento.

Setor Jurídico, 03/03/89

SEBASTIÃO LOPES JUNIOR  
Assistente Jurídico

À consideração do Sr. Diretor Regional

SRDA/DR.6 DE MARÇO DE 1989.

NILTON APARECIDO LEAL  
Chefe da Seção de Radiodifusão

De acordo.

Ao Sr. Diretor da Divisão de Radiodifusão

DR/SPO, 06/maio/89

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA  
Diretor Regional do DENTEL  
em São Paulo

(À Comissão de Educação.)

## PARECERES

### PARECERES Nºs 704 E 705, DE 1997

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1996, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dispõe sobre a aplicação de penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção social, públicas e privadas, bem como àquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS.**

#### PARECER Nº 704, DE 1997

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**Relator: Senador Lúcio Alcântara**

#### I – Relatório

Trata-se de projeto de lei oferecido pelo nobre Senador Ney Suassuna, cujo objeto, descrito na ementa supra, tem o elevado mérito de atacar a questão da desídia e da incúria nos estabelecimentos de saúde e de proteção social.

Com efeito, esclarece o autor que "o interesse público e social inerentes à proteção da saúde, da educação, da velhice exige a edição de um diploma próprio, no que se refere às penalidades, visando dar eficácia à lei, fazendo respeitar as obrigações que impôs".

O art. 1º responsabiliza, criminal, penal e administrativamente, "os proprietários, sócios, diretores, mantenedores, administradores, médicos, enfermeiros, assistentes sociais e psicólogos" de "hospitais e congêneres, asilos, creches, orfanatos e similares, públicos e privados" por atos que, em resumo, impliquem penalização a pacientes e internos.

O art. 2º impõe penas severas aos autores de tais atos, especificando a perda do emprego e da função pública, perda da propriedade do estabelecimento privado por confisco e cassação do diploma de habilitação profissional, sem excluir as ações civis e penais cabíveis.

O art. 3º proíbe o repasse de dinheiros públicos a instituições que pratiquem tais atos danosos a pacientes e internos, bem como os impede de contratar e conveniar com o SUS.

O art. 4º impõe penalização aos "fiscais do SUS" que "deixarem de cumprir com as suas obrigações", entendidas essas condutas como facilitadoras, ou pelo menos tolerantes, da eventual ocorrência dos citados atos contra pacientes e internos.

Por fim, o art. 5º limita-se a atribuir, ou reconhecer, os órgãos responsáveis pela apuração dos fatos ilícitos e penalização dos culpados.

A tramitação regimental por esta Câmara Alta trouxe a presente proposição à consideração desta Comissão.

É o relatório.

#### II – Parecer

Preliminarmente, cumpre deixar assentado que os elevados objetivos a que se propõe o projeto podem ser atingidos a partir do aparato legislativo já existente, se aplicado. Essa constatação não desmerece, contudo, a iniciativa, até porque é curial, em Direito, que uma norma específica prevalece à genérica.

A análise do presente projeto conduz à detecção de passagens que admitem outro tratamento legislativo, de forma a remover o que nos parecem ilegalidades, inconstitucionalidades e deficiências de técnica legislativa.

Assim, vejamos:

##### a) no art. 1º da proposição:

A identificação do largo rol de imputáveis – civil, penal e administrativamente – pela prática das condutas descritas contém hipóteses conducentes à conclusão da possibilidade de responsabilização objetiva (nos casos dos proprietários, sócios e mantenedores), que é repudiada pelo atual sistema penal brasileiro, e outras, de responsabilização solidária (nos casos dos diretores, além dos já mencionados), cabível em casos da esfera cível. Esse exacerbado alargamento da possibilidade responsabilizatória não convive com os princípios processuais inspirados pela atual Constituição.

Também, a descrição das condutas puníveis mistura elementos intrínsecos e extrínsecos à conduta delituosa num mesmo rol, o que fere a boa técnica legislativa e a clareza e precisão do texto. Não nos parece recomendável alinhar negligência, imprudência e imperícia, elementos subjetivos qualificadores da culpa penal, com maus tratos, desídia ou incúria, elementos objetivos de tipos penais. Essa enumeração, inclusive, é restritiva de outros possíveis enquadramentos, como delituosas, de outras formas de comportamento caracterizadas por determinada conduta ou resultado.

Esse artigo do projeto traz, a certa altura, a expressão "condições subumanas", que se constitui em norma penal em branco a exigir definição de sua abrangência e conceituação, primeiro porque sem isso é inócuo; segundo, porque somente a lei pode fixar tipos penais.

O artigo em análise também exclui, pela sua enumeração, diversas outras condutas possíveis, dolosas, com resultados pelo menos tão sérios quanto os abordados. Também aqui aparece como não recomendável a técnica usada pela proposição, de identificar condutas, sendo preferível a essa determiná-las pelo resultado, como faz a parte final do dispositivo.

**b) no art. 2º da proposição:**

Por simetria, à perda de emprego e função pública dever-se-ia juntar a perda de cargo público, dado que não se trata de sinônimos e, mais, uma grande parte dos possíveis atingidos pelo projeto, se convertido em lei, poderá estar situada exatamente em cargos públicos.

Outra providência que nos parece necessária, e que o projeto não contempla, é a previsão da inabilitação temporária para ocupação de outro cargo, empregado ou função pública, uma vez que a simples perda de um deles poderia ser contornada com a nomeação, se possível, do transgressor para outro posto.

A inabilitação referida acima deve ser temporária à vista do que consta no art. 5º, XLVII, b, que proíbe penas de caráter perpétuo.

Também neste artigo está o que nos parece uma grave inconstitucionalidade. A previsão da "perda da propriedade do estabelecimento privado por confisco" atenta contra uma série de princípios constitucionais básicos, como o direito de propriedade (art. 5º, XXII) e o do devido processo legal (art. 5º, LIV), para ficar só nestes.

**c) no art. 3º da proposição:**

A menção a "fatos danosos" aos pacientes e internos é empobrecedora da redação, já que o universo de incidência da lei é firmado pelo art. 1º, sob outra designação. A novidade pode gerar perplexidade no meio legal e jurídico, por não estar nem prevista nem definida.

O impedimento para firmar contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde – SUS, e de receber dinheiros públicos, necessita de limitação temporal, em virtude do que decorre do princípio de proibição de penas de caráter perpétuo, anteriormente referido.

**d) no art. 4º da proposição:**

Os fiscais do SUS efetivamente poderiam ser punidos pela ocorrência de fatos deletérios a pacientes e internos em estabelecimentos sob sua fiscalização, mas com a necessária ressalva imposta pelo Código Penal, ou seja, de que tal punição se faça na medida de sua culpabilidade, e não nas mesmas penas dos autores, como parece sugerir o texto.

Ainda, pensamos que o princípio de isonomia (art. 5º, caput), afirmado pela Constituição Federal recomenda e impõe que não só os fiscais do SUS, mas qualquer agente com atribuição fiscalizatória seja responsabilizável por fatos como os previstos, incorrendo condição que justifique punição daqueles e não a destes.

**e) no art. 5º da proposição:**

Vige no Brasil o princípio do monopólio da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV), pelo que a aplicação de

punições e as responsabilizações previstas já estão assentadas nos diplomas legais competentes, não podendo ser inovados como pretende o projeto.

Finalmente, a garantia de observância do princípio constitucional do devido processo legal é absolutamente dispensável, pois tal princípio vige porque é constitucional, e não porque eventualmente possa ser reconhecido como válido por legislação infra-constitucional.

Apesar desses óbices, temos por meritória a iniciativa do nobre Senador, pelo que nos permitimos a apresentação de um substitutivo global ao projeto, onde, pretendemos, foram eliminadas as deficiências que até aqui apontamos, preservando a essência da proposição.

Nesse substitutivo temos:

No art. 1º, a previsão da punibilidade, civil, penal e administrativa, dos "responsáveis" por "atos, dolosos ou culposos," dos quais resulte "lesão física, psíquica ou moral, desaparecimento ou morte a pacientes, internos ou pessoa sob custódia, a qualquer título".

"Responsáveis" porque toda e qualquer pessoa com participação, em qualquer grau, nos atos mencionados, será punível, nos termos da legislação penal, civil e administrativa já existente, independendo de sua condição de mentora, executora e viabilizadora das condutas puníveis.

"Atos dolosos ou culposos" para evitar a identificação de algumas condutas, com prejuízo de outras, e permitindo a aplicação subsidiária do Código Penal e das leis penais esparsas.

A qualificação pelo resultado permitirá responsabilização ampla, e o uso da legislação já existente em socorro das finalidades da presente proposição. A expressão "lesão física, psíquica ou moral" cobre todas as hipóteses do projeto original e todas as outras nele não incluídas.

O parágrafo primeiro do substitutivo amplia o espírito do projeto original permitindo a punição dos omissos e tornando, por isso, a omissão, nesses casos, penalmente relevante.

O parágrafo segundo substitui o art. 4º da proposta original, onde se punia apenas os fiscais do SUS. Pelo novo texto, "qualquer agente ou instituição" pode ser punido pela desídia ou omissão que tenha permitido a ocorrência dos ilícitos.

O art. 2º do substitutivo, dispondo sobre a responsabilização administrativa (já que as civil e penal já estão reguladas nos diplomas processuais próprios), insere a possibilidade de perda de cargo público e a pena de inabilitação temporária para cargo, emprego ou função pública. É ressalvada a punibilidade nas esferas civil e penal.

O art. 3º, em novos termos, mantém, a proibição de contratar e conveniar com o SUS prevista no projeto original, e também a impossibilidade de recebimento de dinheiros públicos, agora com limitações temporais.

As demais disposições foram eliminadas por serem havidas por dispensáveis ou redudantes.

Cremos firmemente que os elevados propósitos do eminentíssimo Senador autor foram preservados no texto que apresentamos, o qual, se vertido em lei, será instrumento de muita utilidade para a atuação punitiva mais rigorosa do Estado sobre a área da saúde e proteção social.

Nos termos regimentais, o substitutivo a que nos referimos segue anexado ao presente parecer, para que surta seus regulares efeitos.

Somos, assim, e nesses termos, pela aprovação do PLS nº 154, de 1996, na forma do substitutivo que deste é parte.

É o parecer, s.m.j.

#### **EMENDA Nº 1 – CCJ**

(Substitutivo)

**Ao Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1996, que "dispõe sobre a aplicação de penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção social públicas e privadas, bem como aquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS"**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São puníveis penal, civil e administrativamente os responsáveis, em hospitais, asilos, creches, orfanatos e similares, públicos ou privados, por atos, dolosos ou culposos, dos quais resulte lesão física, psíquica ou moral, desaparecimento ou morte de paciente, interno ou pessoa sob custódia, a qualquer título.

§ 1º A responsabilidade prevista neste artigo estende-se àqueles que, podendo evitar os atos nele descritos, se omitirem.

§ 2º São também puníveis pelos atos descritos neste artigo qualquer agente ou instituição, público ou privado, encarregado da fiscalização e inspeção dos estabelecimentos citados.

Art. 2º A responsabilização administrativa por atos descritos no artigo anterior implicará a perda de cargo, emprego ou função pública, com inabilitação para a eles voltar por:

I – 2 (dois) a 6 (seis) anos, nos casos de lesão;

II – 10 (dez) anos, no caso de desaparecimento ou morte.

Parágrafo Único. A responsabilização administrativa se fará sem prejuízo das ações civis e penais cabíveis.

Art. 3º As instituições de saúde privadas, conveniadas ou não com o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as instituições de proteção à infância, à adolescência e à velhice e similares, onde se verificarem os fatos previstos no art. 1º desta lei, serão declaradas indôneas para contratar ou manter convênio com aquele Sistema e ficarão impedidas de receber dotação, subvenção ou empréstimo à conta de recursos públicos por 10 (dez) anos, a contar de cada ocorrência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996.  
**Iris Rezende** – Presidente – **Lúcio Alcântara** – Relator – **Ney Suassuna** – **Jefferson Péres** – **Bernardo Cabral** – **Romeu Tuma** – **Pedro Simon** – **Fernando Bezerra** – **José Eduardo Dutra** – **Ramez Tebet** – **Antônio C. Valadares** – **Josaphat Marinho**.

#### **PARECER Nº 705, DE 1997**

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

**Relator: Senador José Alves**

#### **I – Relatório**

A proposição original foi formalizada perante esta Casa em 4 de julho do ano findo, e iniciou sua tramitação como Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1996. Distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi relatada pelo ilustre Senador Lúcio Alcântara (parecer de fls.) e, no corpo dessa peça processual, concluída a apreciação pela necessidade de apresentação de substitutivo ao projeto original.

Submetido a votos, o texto do substitutivo foi aprovado em 10 de dezembro de 1996, conforme consta do processado, consagrando assim alterações de fundo técnico que visaram a conferir maior tecnici-dade e juridicidade à matéria, em seu objeto e forma.

Em 16 de dezembro de 1996 foi a matéria distribuída a esta Comissão, para decisão terminativa, a partir do lastro constitucional fornecido pelo art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, primariamente, e regimental, pelo art. 90, I, e 91, I, secundariamente.

É o relatório.

#### **II – Parecer**

Sob o aspecto formal, a proposição, ora vertida a substitutivo, reveste-se das características de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

A análise dos aspectos constitucionais revela que a matéria não se insere dentre aquelas sob competência legislativa reservada, sendo, então, admissível a iniciativa parlamentar.

A matéria jurídica, objeto da proposição, é permitida ao legislador federal, expressamente, pela letra do art. 22, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 24, XII, e art. 197, estes também da Carta Política.

As questões de juridicidade e técnica legislativa foram bem enfrentadas na Comissão que precedeu esta na análise da proposição, resultando em texto formalmente harmônico com a ordem jurídica vigente, notadamente no que tange à disciplina penal, civil e administrativa da matéria. permite-se, com o texto atual, a aplicação subsidiária de todo o arcabouço jurídico daqueles ramos do Direito, preservando-se a interação do sistema.

A análise das razões e do substrato material da proposição mostra os elevados objetivos pretendidos pelo autor, e preservados no substitutivo, movido que foi pelos nefastos eventos de então. Tais eventos, as inúmeras mortes de pacientes em clínicas pernambucana e carioca, por razões até hoje não de todo reveladas, não poderiam ter sido, como efetivamente não foram, ignoradas pelos legisladores federais.

Nessa época, foi constatada uma lacuna jurídica na legislação que rege a matéria, qual seja a inexistência de previsões que possibilitessem a responsabilização dos envolvidos naqueles atos.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe "sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes", e deu outras providências, não fixou penalidades aos responsáveis pelo inadimplemento das obrigações humanas, profissionais e sociais previstas, abrindo uma lacuna jurídica que impedia, como impede, a adequada aplicação das penas às condutas omissivas e comissivas que levem a resultados contrários aos interesses protegidos.

É nessa lacuna que se insere a proposição em tela.

Ao punir penal, civil e administrativamente as condutas positivas e negativas que levem a "lesão física, psíquica ou moral, desaparecimento ou morte" de pacientes, internos e custodiados em estabelecimentos de atendimento à saúde, públicos ou privados, o projeto fornece instrumentos jurídicos de coação que suprem aquela lacuna.

Pretende-se aí a prestação, integral, efetiva e eficiente, dos serviços de saúde, como forma de realizar os superiores desígnios da Constituição nesse campo.

Os meios de punição das condutas que derivem dos objetivos do Sistema Único de Saúde – capitulados nos arts. 5º e 6º da Lei nº 8.080/90, principalmente no inciso VII desse último dispositivo, deverão criar condições jurídicas satisfatórias para o atingimento dos objetivos previstos no referido art. 5º, dando assim consistência à previsão legislativa.

No texto do substitutivo, para isso, temos:

a) no art. 1º, a previsão de responsabilização penal, civil e administrativa dos "responsáveis, em hospitais, asilos, creches, orfanatos e similares, públicos ou privados", por "atos, dolosos ou culposos, dos quais resulte lesão física, psíquica ou moral, desaparecimento ou morte" de pacientes, internos ou pessoas que, a qualquer título, estejam sob os cuidados de tais responsáveis. As vias de fixação da responsabilidade e de atribuição da sanção cabível serão as já existentes nas esferas cível, penal e administrativa, próprias às condutas porventura cometidas;

b) no § 1º, estende-se a responsabilização àqueles que, podendo evitar tais atos, tenham-se omitido, responsabilização essa que deverá atender ao comando geral do Código Penal, qual seja a punição na medida da culpabilidade;

c) no § 2º, estende-se, também, a punibilidade a qualquer agente ou instituição encarregada de fiscalização e inspeção dos estabelecimentos citados na alínea a, de forma a responsabilizar os agentes estatais encarregados de prevenir, identificar e reprimir as condutas dissonantes;

d) no art. 2º é determinada a pena de perda do cargo, emprego ou função pública, na esfera administrativa, com inabilitação temporária para o ingresso no serviço público. A temporariedade é impositiva à vista da prescrição do art. 5º, XLVII, b, que proíbe as penas de caráter perpétuo;

e) no art. 3º tem-se a imposição da pena de idoneidade para contratação com o SUS e impedimento para recebimento de verbas por dez anos, erigidas, ambas as proibições, contra as instituições em que se verificarem os fatos ou condutas previstas no art. 1º da proposição.

À vista dessas razões, objetivos e premissas, e dada a necessidade imperativa de criação de instrumentos de responsabilização daqueles cujas condutas violem os objetivos do SUS e as prescrições constitucionais relativas à saúde e ao dever do Estado em relação a essa, temos por oportuna e recomendável a presente proposição.

Somos, assim, s.m.j., pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 154/96, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1997. – Ademir Andrade, Presidente – José Alves, Relator – Otoniel Machado – Bello Parga – Emilia Fernandes – Onofre Quinan – Jonas Pinheiro – João França – Albino Boaventura – Sebastião Rocha – Carlos Bezerra – Valmir Campelo – Osmar Dias – Waldeck Ornelas – Gilvam Borges – Casildo Maldaner.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL /PLS N° 154/96**

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ				GUILHERME PALMEIRA			
JONAS PINHEIRO	✓			VAGO			
JOSE ALVES	✓			VAGO			
BELLO PARGA	✓			VAGO			
WALDECK ORNELAS	✓			JOSE AGRIPINO			
EDISON LOBÃO				BERNARDO CABRAL			
JOSE BIANCO				ROMEU TUMA			
FREITAS NIETO				JOÃO ROCHA			
JÚLIO CAMPOS				VAGO			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	✓			JOSE FOGAÇA			
GILVAM BORGES	✓			VAGO			
JOÃO FRANÇA	✓			ONOFRE QUINAN	✓		
CASILDO MALDANER	✓			JOSE SARNEY			
ALBINO BOAVENTURA	✓			RENAN CALHEIROS			
NABOR JÚNIOR				VAGO			
MARLUCE PINTO				VAGO			
OTONIEL MACHADO	✓			VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÚCIO ALCÂNTARA				ARTUR DA TÁVOLA			
OSMAR DIAS	✓			BENI VERAS			
LÚDIO COELHO				SÉRGIO MACHADO			
CARLOS WILSON				COUTINHO JORGE			
JOSE ROBERTO ARRUDA				JEFFERSON PERES			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BENEDITA DA SILVA-PT				EMILIA FERNANDES-PDT	✓		
MARINA SILVA-PT				LAURO CAMPOS-PT			
ADEMIR ANDRADE-PSB				ABDIAS NASCIMENTO-PDT			
SEBASTIÃO ROCHA-PDT	✓			ROBERTO FREIRE-PPS			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ERNANDES AMORIM				EPITÁCIO CAFETEIRA			
LEOMAR QUINTANILLA				ESPIRIDÃO AMIN			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALMIR CAMPELO	✓			ODACIR SOARES			

TOTAL 15 SIM 15 NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/10/97

Senador  
Presidente

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 154 DE 1996, ADOTADO DEFINITIVAMENTE PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (ART. 284 DO RI) EM CARÁTER TERMINATIVO, NOS TERMOS DO ART. 91 DO REGIMENTO INTERNO.**

**Substitutivo da CCJ e CAS ao Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1996, que "dispõe sobre a aplicação e penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção social, públicas e privadas, bem como àquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS".**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São puníveis penal, civil e administrativamente os responsáveis, em hospitais, asilos, creches, orfanatos e similares, públicos ou privados, por atos, dolosos ou culposos, dos quais resulte lesão física, psíquica ou moral, desaparecimento ou morte de paciente, interno ou pessoa sob custódia, a qualquer título.

**§ 1º** A responsabilidade prevista neste artigo estende-se àqueles que, podendo evitar os atos nele descritos, se omitirem.

**§ 2º** São também puníveis pelos atos descritos neste artigo qualquer agente ou instituição, público ou privado, encarregado da fiscalização e inspeção dos estabelecimentos citados.

**Art. 2º** A responsabilização administrativa por atos descritos no artigo anterior implicará a perda de cargo, emprego ou função pública, com inabilitação para a eles voltar por:

I – 2 (dois) a 6 (seis) anos, nos casos de lesão;  
II – 10 (dez) anos, no caso de desaparecimento ou morte.

**Parágrafo único.** A responsabilização administrativa se fará sem prejuízo das ações civis e penais cabíveis.

**Art. 3º** As instituições de saúde privadas, conveniadas ou não com o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as instituições de proteção à infância, à adolescência e à velhice e similares, onde se verificarem os fatos previstos no art. 1º desta lei, serão declaradas inidôneas para contratar ou manter convênio com aquele Sistema e ficarão impedidas de receber dotação, subvenção ou empréstimo à conta de recursos públicos por 10 (dez) anos, a contar de cada ocorrência.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Sala das Comissões,

*Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 154 de 1996, que "Dispõe sobre a aplicação de penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção social, públicas e privadas, bem como aquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS".*

O projeto foi aprovado por unanimidade em sessão próxima passada de 22 de outubro e volta à pauta em turno suplementar nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Não sendo oferecidas emendas, o substitutivo aprovado está definitivamente adotado por esta Comissão de Assuntos Sociais.

**Relator José Alves.**

Aprovado, 28 de outubro de 1997.

**OFÍCIO Nº 71/97-CAS**

Brasília, 29 de outubro de 1997

**Senhor Presidente,**

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1996, que "Dispõe sobre a aplicação de penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção social, públicas e privadas, bem como àquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS", em reunião de 22 de outubro de 1997, tendo sido submetido a turno suplementar em reunião de 29 de outubro e não recebendo emendas foi o substitutivo dado como definitivamente adotado nos termos do art. 284 do RISF.

Atenciosamente, – Senador Ademir Andrade, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA  
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

.....  
**XXII** – é garantido o direito de propriedade;

.....  
XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

.....  
XLVII – não haverá penas:

.....  
b) de caráter perpétuo;

.....  
LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

.....  
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....  
I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....  
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....  
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

.....  
Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....  
§ 2.º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

.....  
I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

.....  
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

#### **PARECER Nº 706, DE 1997**

**Da Comissão de Assuntos Sociais  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 83,  
de 1995, que dispõe sobre o enquadra-  
mento dos juízes classistas temporários,  
como segurados, no Regime Geral da  
Previdência Social.**

**Relator: Senador Waldeck Ornelas**

#### **I – Relatório**

O Projeto de Lei nº 83, de 1995, do ilustre Senador Fernando Bezerra, que "dispõe sobre o enquadramento dos juízes classistas temporários, como segurados, no Regime Geral da Previdência Social", pretende a revogação do regime especial de aposentadoria dos juízes classistas temporários da Justiça do Trabalho, garantido pela Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981.

Com a extinção do regime especial, tornam-se segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social, equiparados aos trabalhadores autônomos, aplicando-se-lhes os dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Aos suplentes de juízes classistas temporários da Justiça do Trabalho é assegurado a possibilidade de filiação, na qualidade de segurado facultativo, ao Regime Geral de Previdência Social.

Na sua justificativa, o eminentíssimo Autor elenca os seguintes argumentos:

"Os juízes classistas temporários da Justiça do Trabalho, nos termos da Constituição vigente, não se submetem às normas gerais do Estatuto da Magistratura. Assumem o cargo sem aprovação em concurso público e não se sujeitam aos princípios rígidos que regem a carreira dos magistrados. A concessão de aposentadorias especiais a estes representantes classistas, em consequência, representa uma prerrogativa incompatível com a natureza da função ocupada."

Na realidade a Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, veio estabelecer normas que privilegiavam estes juízes temporários, concedendo-lhes direitos semelhantes aos dos juízes togados e vitalícios. Desconheceu-se, desta forma, as diferentes funções, atribuições competências e responsabilidades que fazem com que togados e temporários pouco tenham em comum no que diz respeito ao exercício da atividade jurisdicional."

A par desses argumentos é proposta a revogação total da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, que "dispõe sobre a aposentadoria dos juízes temporários da União de que trata a Lei Orgânica da Magistratura Nacional."

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II – Voto do Relator

Compete a Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 100, incisos I, do regimento do Senado Federal, o exame da matéria objeto do presente projeto de lei.

No que se refere a constitucionalidade, foi observado o dispositivo constitucional relativo à competência legislativa da União (art. 24, XII).

Antes de examinar o mérito da proposição, é necessário verificar se estão atendidos os pressupostos constitucionais relativos à iniciativa da matéria e ao processo legislativo.

Embora o regime especial de aposentadoria dos juízes classistas esteja regulado por lei ordinária, não se desconhece o *status* constitucional deferido ao assunto.

A Constituição de 1988 introduziu disposição que regulou as condições para a aposentadoria dos magistrados, conforme dispõe o inciso VI do art. 93 da Constituição, *verbis*:

"Art. 96. ....

.....

VI – a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura."

A aposentadoria do magistrado tem, portanto, expressa previsão constitucional, que não pode ser alterada senão pela via da Emenda Constitucional.

O que se deve perquirir diante do que dispõe a Constituição, é se os juízes classistas temporários da Justiça do Trabalho são ou não magistrados.

Estes juízes não estão submetidos às normas gerais do Estatuto da Magistratura Nacional, previstas na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979. De fato, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, ainda em vigor, no parágrafo único do art. 74, prevê:

"Art. 74. ....

.....

Parágrafo único. Lei ordinária disporá sobre a aposentadoria dos juízes temporários de qualquer instância."

A Lei ordinária a que alude a Loman foi aprovada em 1981 e transformou-se na Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, encontrando-se em vigor até hoje.

O Projeto de Lei Complementar nº 144, de 1992, ora em tramitação na Câmara dos Deputados, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 93 da Constituição, embora reconheça aos antigos vogais da Justiça do Trabalho a condição de

juízes de investidura temporária, não lhes dá, em relação à aposentadoria – até porque não poderia – o mesmo tratamento atribuído aos juízes togados, remetendo o assunto à regra do art. 40, § 2º da Constituição Federal, que estabelece:

"Art. 40. ....

.....

§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários".

Cuida o § 2º do art. 40 da CF, da aposentadoria em cargos e empregos ou empregos temporários, que deverá ser regulada através de lei específica, diferenciada das regras gerais atribuídas ao servidor público.

A regulamentação reclamada pela Constituição tornou-se efetiva com a promulgação da Lei nº. 8.647, de 13 de abril de 1993, que não encampou a situação do Juiz Classista Temporário da Justiça do Trabalho.

Este fato indica a necessidade, a conveniência e a oportunidade do Projeto em análise, que vem preencher a lacuna deixada pela referida Lei em relação aos cargos temporários de juiz classista da Justiça do Trabalho.

A preocupação do ilustre Senador Fernando Bezerra é também nossa, pois não se desconhece que a vantagem atualmente deferida aos Juízes Classistas Temporários alcança já um terço das despesas com inativos da Justiça do Trabalho, constituindo, ademais, privilégio incompatível com o sistema previdenciário e as revisões que estão sendo feitas, inclusive em sede constitucional, visando inclusive extinguir as chamadas "aposentadorias especiais".

Por outro lado, embora tenha o Projeto de Lei Complementar nº. 144, de 1992, repetido nos seus artigos 89 e 90 os mesmos critérios da Lei nº. 6.903, de 30 de abril de 1981, que o presente Projeto revoga, nada impede que o Congresso Nacional, no exame da matéria, modifique referidos dispositivos.

Opino, assim, pelo acolhimento do presente Projeto de Lei, revogando-se integralmente a Lei nº. 6.903, de 30 de novembro de 1981 para dar, à aposentadoria dos juízes classistas da Justiça do Trabalho, tratamento no âmbito do Regime Geral da Previdência Social.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 1997. – Ademir Andrade, Presidente – Waldeck Ornelas, Relator – Albino Boaventura – José Alves – Casildo Maldaner – Gilvam Borges – João França – Valmir Campelo – Osmar Dias – Nabor Júnior – Carlos Bezerra – Sebastião Rocha – Onofre Quinan – Otoniel Machado – Bello Parga – Jonas Pinheiro – Emilia Fernandes (abstenção).

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**  
**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL /PLS N° 23/11**

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA				GUILHERME PALMEIRA			
JONAS PINHEIRO	✓			VAGO			
JOSE ALVES	✓			VAGO			
BELLO PARGA	✓			VAGO			
WALDECK ORNELAS	✓			JOSÉ AGRIPIINO			
EDISON LOBÃO				BERNARDO CABRAL			
JOSE BIANCO				ROMEU TUMA			
FREITAS NETO				JOÃO ROCHA			
JÚLIO CAMPOS				VAGO			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA	✓			JOSE FOGAÇA			
GILVAM BORGES	✓			VAGO			
JOÃO FRANÇA	✓			ONOFRE QUINAN	✓		
CASILDO MALDANER	✓			JOSÉ SARNEY			
ALBINO BOAVENTURA	✓			RENAN CALHEIROS			
NABOR JÚNIOR	✓			VAGO			
MARLUCE PINTO				VAGO			
OTONIEL MACHADO	✓			VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÚCIO ALCÂNTARA				ARTUR DA TAVOLA			
OSMAR DIAS	✓			BENI VERAS			
LÚDIO COELHO				SÉRGIO MACHADO			
CARLOS WILSON				COUTINHO JORGE			
JOSE ROBERTO ARRUDA				JEFFERSON PERES			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BENEDITA DA SILVA-PT				EMILIA FERNANDES-PDT			✓
MARINA SILVA-PT				LAURO CAMPOS-PT			
ADEMIR ANDRADE-PSB				ABDIAS NASCIMENTO-PDT			
SEBASTIÃO ROCHA-PDT	✓			ROBERTO FREIRE-PPS			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ERNANDES AMORIM				EPITÁCIO CAFETEIRA			
LEOMAR QUINTANILHA				ESPIRIDIÃO AMIN			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALMIR CAMPELO	✓			ODACIR SOARES			

TOTAL 16 SIM 15 NÃO — ABS 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 22/10/1997

Senador  
Presidente



**OFÍCIO N° 68/97-CAS**

Brasília, 22 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico à V. Exª que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1995, que "dispõe sobre o enquadramento dos juízes classistas temporários como segurados no regime geral da Previdência Social", em reunião de 22 de outubro de 1997.

Atenciosamente, — Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

**Art. 93.** Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

VI – a aposentadoria com proventos integrais é compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade, e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo na judicatura;

**LEI COMPLEMENTAR N° 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979**

**Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional**

**Art. 74.** A aposentadoria dos Magistrados vitalícios será compulsória, aos 70 (setenta) anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa, após 30 (trinta) anos de serviço público, com vencimentos integrais, ressalvado o disposto nos artigos 50 e 56.

**Parágrafo único.** Lei ordinária disporá sobre a aposentadoria dos juízes temporários de qualquer instância.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

**OFÍCIO N.º 68/97-CAS**

Brasília, 22 de outubro de 1997.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado n.º 83, de 1995, que "dispõe sobre o enquadramento dos juízes classistas temporários, como segurados no Regime Geral da Previdência Social", em reunião de 22 de outubro de 1997.

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

**OFÍCIO N.º 71/97-CAS**

Brasília, 29 de outubro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 154, de 1996, que "dispõe sobre a aplicação de penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção social, públicas e privadas, bem como àquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS", em reunião de 22 de outubro de 1997, tendo sido submetido a turno suplementar em reunião de 29 de outubro e não recebendo emendas, foi o substitutivo dado como definitivamente adotado nos termos do art. 284 do RISF.

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) — Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 83, de 1995 e 154, de 1996, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) — Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 125 a 128 e nº 130, de 1997, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, §§ 2º a 4º da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, as matérias podem receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Nos termos do art. 376, c do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 1997, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, que é o primeiro orador inscrito para falar na Hora do Expediente.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (Bloco/PSB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, as mudanças na tributação do ICMS, introduzidas pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conhecida como Lei Kandir, além de não atingirem os objetivos esperados pelos seus mentores, foram totalmente danosas para a economia dos Estados, dos Municípios e do nosso País.

O objetivo inicial daquela proposição legislativa, de autoria do então Deputado Antônio Kandir, era simplesmente exonerar do ICMS da exportação para o exterior os produtos primários e semi-elaborados. O projeto recebeu emenda substitutiva integral do Relator na Câmara, o Deputado Luiz Carlos Hauly, passando a disciplinar inteiramente o imposto estadual e instituindo outra inovação ruinosa para as combalidas finanças estaduais: a permissão para que os contribuintes se creditassem do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo permanente (já em vigor) e de uso e consumo da empresa, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

As duas novidades propostas – é importante que se frise – implicariam enorme renúncia de receitas públicas e mereceriam, pois, um exame bastante acurado por parte das duas Casas do Congresso Nacional. No entanto, atendendo ao apelo do Governo Federal, o substitutivo foi aprovado na íntegra e às pressas na Câmara dos Deputados – em cerca de 30 minutos – e no Senado Federal – em pouco mais de uma semana –, o que demonstra que os seus efeitos não foram bem estimados.

Incrível é, Srs. Senadores, que tenha sido votado neste Senado numa quinta-feira pela manhã, dia 12 de setembro de 1996, um período próximo às eleições municipais, em que a ausência dos Senadores era flagrante nesta Casa. E, votado no dia 12 de setembro, tenha sido publicada a referida lei no Diário Oficial da União já no dia 13 de setembro, um dia após a votação no Senado, que aprovou a lei sem modificação alguma. Só estavam presentes na sessão 56 dos 81 Srs. Senadores.

Como o interesse pela aprovação da lei era inteiramente do Governo Federal, determinava ela que, para a compensação das perdas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a União lhes entregaria recursos equivalentes ao decréscimo que teriam em suas rendas, provenientes do ICMS. Esse repasse, conhecido como seguro-receita, seria temporário, encerrando-se no ano 2002 e, em alguns casos, podendo estender-se até 2006.

O cálculo das quotas de cada Estado ou Município seria determinado por fórmulas complicadíssimas, contidas no anexo da lei, mal compreendidas até mesmo por seus idealizadores, tanto que o substitutivo foi oferecido e aprovado na Câmara com erros nas fórmulas, que só vieram a ser sanadas no trabalho do Relator no Senado, Senador José Fogaça.

Na verdade, a sistemática criada para a compensação dos Estados e Municípios tem-se revelado um verdadeiro engodo, haja vista que as Unidades Federativas que não estão tendo redução em sua receita do ICMS não fazem jus a nenhum recebimento de recursos compensatórios da União. Dessa forma, os Estados que se mostraram eficientes no seu dever de fiscalização e arrecadação tributária e que, a despeito das novas renúncias da Lei Kandir, conseguiram evitar quedas nas receitas do ICMS estão sendo punidos ao nada receberem e acabarão bancando, eles próprios, as perdas derivadas das inovações legais adotadas no interesse precípua da política do Governo da União.

Para se ter uma idéia, estimava-se, à época da elaboração do projeto, que, em decorrência dos benefícios criados pela Lei Kandir, deixaria de ser arrecadado neste ano de 1997 um volume de ICMS equivalente a R\$3 bilhões e 600 milhões. Hoje, sabe-se que os prejuízos para os Erários estaduais e municipais superam esse valor. Não obstante, o volume de recursos recebidos pelos Estados e Municípios, até a data da apresentação deste, compensando as perdas deste exercício, somam R\$338 milhões, 503 mil e 480 – vale dizer, menos de 10% da renúncia fiscal que será apurada no exercício. A par disso, os repasses, além de minguados, são temporários, cessando em poucos anos.

Isso demonstra a astúcia da equipe econômica do Governo Federal, sobretudo dos técnicos do Ipea, que elaboraram a minuta do substitutivo que deu origem à Lei Kandir e, ao mesmo tempo, a ingenuidade de Governadores e Parlamentares que crearam que os Estados e Municípios não seriam prejudicados com a nova lei.

Sob o aspecto das finanças públicas, as inovações trazidas pela Lei Kandir revelaram-se, assim, um grande embuste de que foram vítimas Estados e Municípios, e beneficiários de boa-fé os exportadores de produtos primários e semi-elaborados, notadamente os atravessadores.

Os argumentos principais dos defensores da Lei Kandir residiam na importância de se fomentar a exportação em face dos resultados negativos da balança comercial nos últimos anos, propondo-se a desoneração total do ICMS que deveria provocar o aumento da competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Infelizmente, isso não ocorreu, nem poderia ocorrer, haja vista que o preço dos produtos primários são determinados pelas regras de mercado estabelecidas nas principais bolsas de mercadorias do mundo e, considerando-se o grande número de fornecedores existentes atualmente, não seria a redução do custo da mercadoria brasileira que causaria a queda dos preços internacionais.

Ao final, emergiu a verdade dos fatos: não será o incentivo à exportação de produtos primários, em detrimento do bem-estar da população brasileira que irá resolver o problema do equilíbrio das nossas contas externas. Prova disso é que nossas contas externas continuam batendo recordes negativos.

O que ocorreu, na realidade, foi uma simples transferência de recursos do Erário Estadual e Municipal para o patrimônio das empresas comerciais exportadoras – entendam-se especuladores do comércio exterior, e, em menor parte, para os produtores agrícolas. Em compensação, ficou mais fácil e lucrativo vender produtos agropastorais para o exterior, o que causou um aumento do seu preço no mercado interno, dificultando sua aquisição pelas camadas mais carentes do nosso povo.

Assim, a nova lei tornou, por exemplo, a soja mais cara para o consumidor brasileiro, que passou a consumi-la em menor quantidade, ao passo que o nosso cereal servirá para alimentar as criações de porcos dos países chamados ricos.

**O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT-DF) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.**

**O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT-DF) –** Gostaria, inicialmente, de congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> por abordar um assunto tão relevante. O meu aparte consiste na tentativa de recordar que há cerca de um ano a Folha de S.Paulo publicou um artigo meu intitulado "Os sapatos do Sr. Kandir". Começava o artigo relembrando que Keynes foi acusado, no final

dos anos 20, de ser autor de um projeto através do qual a Inglaterra poderia recuperar o seu desemprego, a sua depressão, que se manifestava com 1,2 milhão de trabalhadores desempregados. Diziam que o projeto, tal como o do Sr. Kandir, consistia em, através de uma medida tributária, permitir que a renda nacional se elevasse e que, por meio dessa elevação, o próprio governo se resarcisse de seus gastos, beneficiando toda a coletividade inglesa. Foi então que, com o humor inglês, disseram que o Lord Keynes queria subir puxando para cima seus próprios sapatos. Dizia eu, nesse artigo, que a Lei Kandir prejudicaria todos e que a afirmação de que o PIB cresceria 9% ao mês, como afirmou S. Ex<sup>a</sup> e outros Ministros naquela ocasião, não passava de mero engodo. Agora caíram no Real: 1 ou 2% de crescimento do PIB nos próximos 12 meses! Até onde, até quando nós, das minorias, teremos que agüentar calados, sem fazer nada diante disto que se lança contra nós: deste trator que foi paralisado para não prejudicar a reeleição e que, neste momento, nos culpa como se tivessemos esvaziados os tanques de combustível desse trator, movido inclusive a dinheiro. Portanto, tal como eu dizia, tentando repetir o humor inglês, repito que essa lei do Sr. Kandir parece em tudo com o casamento, uma sociedade na qual a mulher tudo perde e o marido nada ganha. Todos perderiam, inclusive Estados e Municípios, e a União teria que desembolsar até o ano de 2002 para ressarcir esses prejuízos. Ninguém ganharia, e obviamente nem a exportação poderia ser aumentada. Se se chegassem aos produtos de exportações, os beneficiados seriam os consumidores externos, e não o povo brasileiro. Muito obrigado.

**O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA) – Sou eu quem agradece a V. Ex<sup>a</sup>.**

Não é sem razão que todos os governadores e muitos prefeitos, afinal conscientes dos malefícios das novas disposições relativas ao ICMS, estão reclamando em uníssono de seus efeitos deletérios para as finanças públicas. Não se passa um dia em que se assista ao Governador do Estado de maior expressão econômica do País – São Paulo – queixar-se dos prejuízos sofrido com a Lei do ICMS.

Sob o aspecto jurídico, no entanto, é que se mostram mais graves as alterações da indigitada lei que buscamos, com esse projeto de lei, revogar. Está bastante claro que tais alterações vieram subverter a vontade da Constituição e o sentimento da Assembléia Nacional Constituinte.

Ao estabelecer o disciplinamento do ICMS, a Carta de 1988 teve o desvelo de definir os seus vários aspectos, a fim de evitar distorções em sua tributação, já que se trata do principal imposto do País.

Assim, determinou, no que se refere ao sistema de crédito do imposto, que: a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação: a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes (art. 155, § 2º, II). Em assim dizendo, deixou claro que o crédito do ICMS é compensado com o ICMS devido nas operações ou prestações seguintes e – a contrário senso – que, se não houver operação ou prestação seguinte com determinada mercadoria ou serviço, isto é, se a mercadoria ou serviço adquirida para uso ou consumo, ou para integrar artigo fixo do estabelecimento, não há que se falar em crédito de ICMS.

Só se pode falar em crédito se houver operação posterior com a mesma mercadoria ou produto dela resultante (em caso da sua utilização em processo industrial). Só se poderá abater algum tipo de imposto já pago do valor do imposto incidente em operação posterior com a mesma mercadoria alienada por um preço maior, ou seja, com algum valor agregado. É exatamente este o fundamento do princípio constitucional da não-cumulatividade do ICMS: garantir que o tributo incida apenas sobre o valor agregado em cada operação com uma mesma mercadoria ou serviço.

Do contrário, isto é, permitindo-se a utilização de créditos oriundos da aquisição de bens de consumo e do ativo imobilizado, estariam negando a existência do imposto não-cumulativo: se tudo der direito a crédito, é razoável supor-se que os débitos do ICMS tenderiam à nulidade.

A lei complementar veio, assim, descaracterizar completamente o tributo, a ponto de ameaçar seriamente sua própria função fiscal, tornando-o incapaz de gerar as receitas de que necessitam a Administração Estadual e Municipal.

Mais grave ainda é a extensão por lei complementar, que poderíamos classificar até mesmo de criminosa, da imunidade que se dá aos produtos industrializados, para os produtos primários e para todos os produtos semi-elaborados. A Constituição determina, precisamente, que o ICMS não incidirá sobre "operações que destinam aos exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar".

O que deseja a Constituição e que objetivou o Constituinte foi induzir o agente econômico nacional a exportar produtos que tenham em seu preço uma grande parcela do custo de industrialização, incluindo-se, aqui, além dos industrializados, apenas alguns produtos semi-industrializados, cuja exportação

fosse relevante para o País. Jamais se pretendeu incentivar a exportação de produtos primários ou com rudimentar manufatura e que pouquíssimo valor agregado possuem. Tanto que a Carta determinou ao Congresso Nacional que editasse lei complementar enumerando os produtos semi-elaborados que não estariam albergados pela não-incidência, o que foi cumprido por meio da Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991.

Por fim, fica a constatação do fato odioso, pelo qual um imposto de competência dos Estados, cuja receita é compartida com os municípios na proporção de três para um, imposto que constitui a principal base de sustentação dos Estados e da maioria dos municípios, de repente, passa a ser disciplinado por um diploma legal elaborado ao inteiro nuto de um Ministro do Governo Federal e de sua equipe econômica, aprovado em tempo recorde no Congresso Nacional, num completo desconhecimento da autonomia das Unidades Federativas, titulares que são da competência para instituir tal tributo. Resta, pelo menos, a lição de que um sistema tributário, como todo sistema, é um conjunto equilibrado de institutos e regras que sedimenta ao longo de séculos e que, às vezes, não aceita mudanças repentinas e de afogadilho, como foi o caso das introduzidas pela malsinada Lei Kandir.

Considerando as perdas impostas aos Estados, que já estão em situação que enseja a intervenção federal, eis que muitos deles não conseguem suportar sequer a folha de seus servidores e o serviço de sua dívida; considerando que os dispositivos que queremos revogar constituem afronta à Constituição e à economia nacional, contamos com a aprovação desta iniciativa pelos Parlamentares de ambas as Casas para sanar, urgentemente, essa grave falha que não deixa de ser, também, do Congresso Nacional.

Cumpre, assim, ao Parlamento, exercer o controle político de constitucionalidade da lei em foco, antecipando-se ao próprio Judiciário, para, no Magistério do Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer – atendendo a sua afirmativa – "impedir a subsistência da eficácia de norma contrária à Constituição".

Desejo informar ao Plenário também, Sr. Presidente, que, além desse projeto de lei que hoje apresento à consideração dos meus Pares revogando a Lei Kandir, também estou terminando um trabalho que se refere a uma ação de constitucionalidade contra a referida lei, que irei, em nome do meu Partido, o Partido Socialista Brasileiro, apresentar em breve ao Supremo Tribunal Federal.

Creio que devia ser do nosso dever e da nossa obrigação repararmos o grave erro em termos aprovado essa Lei da forma como foi aprovada no Congresso Nacional.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR ADEMIR ANDRADE EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Art. 155. (\*) Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

§ 1.º O imposto previsto no inciso I:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou ter domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2.º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovado pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e

nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX – incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5.º;

XI – não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos:

XII – cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3.º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

**O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.**

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, como Líder, por cinco minutos.**

**O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, há vinte dias mostrava, em um discurso, por inter-**

médio de pesquisas realizadas pelo PNUD, que as áreas de educação e saúde haviam sido prejudicadas no que se refere à aplicação de recursos.

Posteriormente, o Senador Jefferson Péres, ao haver recebido processo distribuído por mim sobre as contas do Presidente Fernando Henrique Cardoso, no seu relatório, também chegou à mesma constatação. O Senador Jefferson Péres poderá fazer o seu relato em qualquer data que assim o desejar, já que não há uma data determinada.

Sr. Presidente, na quinta-feira da semana retrasada, estava participando de uma solenidade no Ministério da Aeronáutica, onde recebi uma medalha, e dali telefonei para o Senador Jefferson Péres para dizer-lhe que, embora a matéria estivesse em pauta, eu sairia às 13 horas e 30 minutos, pois gostaria de estar presente quando do relato de S. Ex<sup>a</sup> – está aqui o Senador Jefferson Péres, confirmado que foi exatamente isso o que lhe disse.

Mas, Sr. Presidente, para minha surpresa, quando viajei, todos os jornais anunciaram que eu havia mentido para que S. Ex<sup>a</sup> lá não comparecesse. Pelo contrário. S. Ex<sup>a</sup>, amanhã, deverá relatar a matéria e terá todo o tempo necessário para tal.

Sr. Presidente, gostaria de me referir a essas colocações feitas pela imprensa, principalmente, as publicadas na Folha de S.Paulo - além de outras que tenho em mãos - que veiculou matéria de forma violenta, dizendo que eu havia mentido, feito engodo. Por isso, trago esse assunto ao Plenário, pois estou pasmo, Sr. Presidente, com tais publicações.

Sr. Presidente, trago isso para que possamos refletir a esse respeito, porque, mesmo tendo aprovado o parecer do Senador Roberto Requião em favor da resposta para tais matérias, entendo que nem resposta merecem coisas como estas.

Sr. Presidente, até quando teremos a imprensa séria e aquela que não mede o que diz? Até quando vamos ter que aturar os que não medem o que dizem, usando um linguajar vulgar. Sr. Presidente, essa revista é distribuída aqui, em Nova Iorque, Miami, Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, que cada um de nós faça uma ponderação a esse respeito: se é correto ou não. Sou a favor da liberdade da imprensa, quero uma imprensa livre, mas será que esse tipo de imprensa merece consideração? Como separar o joio do trigo? É difícil, mas temos que encontrar uma solução. Qual? Não sei. Talvez o direito de resposta seja a melhor.

Encaminho essa documentação ao Itamaraty, ao Presidente do Congresso e à Presidência da República para que sejam tomadas as providências devidas.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

**O SR. LAURO CAMPOS** (BLOCO/PT-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, mais uma vez, através do Senador Ademir Andrade, a Oposição tenta orientar um pouco essa desordem sistemática que levou a economia brasileira àquilo que S. Ex<sup>a</sup>, o Presidente do Banco Central, afirmou ser um estado de perplexidade: "Estou perplexo diante desses acontecimentos". E mais: "Nenhuma teoria é capaz de explicar o que está acontecendo". O genial, talvez mais genioso do que genial, Presidente do Banco Central deveria jogar fora essas teorias que não explicam o mundo, porque a função do pensamento humano é compreender o mundo e modificá-lo; se essas teorias neoliberais não servem para explicar aquilo que há de mais significativo na história econômica da humanidade, aqueles momentos em que ela se revela e revela a natureza íntima do sistema capitalista – como dizia Marx -, abre a anatomia do sistema e mostra o seu interior. Se esses que vão para lá e voltam "Phdeuses", à custa de nosso erário, de nosso sacrifício, não aprendem a entender o mundo e a modificá-lo na direção mais conveniente aos interesses coletivos, esses deveriam, pelo menos, devolver o dinheiro gasto à toa. Quando fui estudar na Itália, vendi um apartamento que eu tinha no centro de Belo Horizonte e custei os meus estudos. Se pouco aprendi, não devo nada a ninguém.

O Presidente do Banco Central não tem o direito de se declarar perplexo diante dos acontecimentos iniciados no dia 23 do mês passado e que há tanto tempo rondavam o mundo. Mas rondavam o mundo real. No entanto, aqui se criou o mundo esquizofrênico, entrando em choque, em conflito com a realidade. Diz Sigmund Freud, em seu livro Totem e Tabu, edição Paiot, que eu já li há quase 50 anos: O homem entra em conflito com o mundo do trabalho e se refugia no mundo imaginário, nesse mundo acolchoado de equilíbrio geral, equilíbrio parcial, equilíbrio momentâneo, equilíbrio dinâmico. Vão lá aprender, no centro da dinâmica contraditória do mundo – os Estados Unidos -, que o mundo, se não tivesse governo, que atrapalha o equilíbrio, se não tivesse moeda, que perturba a atividade econômica, tenderia, através das idéias iluministas, encaminhar-se para o equilíbrio geral.

Ah! Para isso não precisava ir tão longe para aprender tão pouco. Eu também, quando tinha 18, 20 anos de idade, pensava assim. Mas, felizmente, abandonei, há muito tempo, esta visão limitada, parcial, unidimensional do mundo, principalmente dos fenômenos econômicos.

Se memória da vida se permitisse neste Governo que aí está, é óbvio que o Presidente do Banco Central e o Ministério FHC não poderiam afirmar que tinham construído uma muralha de segurança e que tudo o que acontece no mundo: os abalos, os tremores de terra, que cada vez mais se reafirmavam com maior intensidade, de Hong Kong ameaçando o won; da Tailândia, colocando em perigo a estabilidade do baht e, ao mesmo tempo, ocasionando um tremor de terra, um abalo sísmico nas Bolsas do Sudeste Asiático, que isso tudo não repercutiria aqui. Na verdade, logo em seguida, esses abalos e tremores tiveram a sua repercussão como se fossem um bumerangue, lançado pelos Estados Unidos, de volta às Bolsas de Nova Iorque, de Frankfurt, de Londres etc. Assim, se estamos no mundo, estamos sujeitos aos percalços deste. Não estamos no mundo da lua, e, portanto, o Presidente do Banco Central não tinha o direito de se declarar perplexo com o que estava acontecendo.

Alan Greenspan, Presidente do Banco Central dos Estados Unidos, por duas vezes consecutivas, afirmou e, num discurso, reafirmou pela terceira vez, que as Bolsas estavam perigosa e artificialmente elevadas. E declarou, na primeira queda da Bolsa, que considerava aquele acontecimento positivo, porque era preciso furar o grande movimento especulativo que se reuniu somente em torno das Bolsas, fora das dívidas e dos empréstimos desse dinheiro, US\$3,5 trilhões. Sabia o Sr. Alan Greenspan muito bem, como sabe, por exemplo, o Prof. Galbraith, que escreveu um livro sobre a crise de 29, que o capitalismo vai criando fenômenos fictícios, imaginários, irreais, que fazem parte da realidade capitalista.

Referindo-se, certa vez, à dívida pública, Marx disse, citando Sismondi: Esta é um valor imaginário, valor que não se valoriza. Na Bolsa, a especulação vai fazendo com que o preço das ações se distancie cada vez mais da rentabilidade dos negócios reais. Portanto, do valor das ações, enquanto reflexo, retrato do valor patrimonial das empresas e da sua lucratividade. O preço das ações se descola do mundo real e se descola justamente porque o dinheiro potencial, ao invés de se transformar em mais investimentos, contratar mais mão-de-obra, comprar mais equipamentos, comprar mais matérias-primas, não tendo rentabilidade no mundo real, se refugia nas

Bolsas e aí esse dinheiro, chamado **idle money**, dinheiro preguiçoso, não reinvestível, se transforma num capital especulativo fictício.

Em 1929, estávamos ainda no princípio desta criação fantástica que hoje se chama dinheiro volátil. Naquela ocasião, os investidores na Bolsa compravam, digamos, US\$1.000 em ações da Ford, uma empresa sólida, e iam aos bancos e caucionavam os US\$1.000, recebendo US\$800 de empréstimo. Voltavam à Bolsa, compravam US\$800 de ações e os bancos caucionavam esses US\$800 em ações, garantidas, seguras, valorizadas diariamente na Bolsa, e então emprestavam US\$640. O especulador ia lá, comprava US\$640 em ações, voltava ao banco, e assim havia um multiplicador – US\$1.000, reais, se transformavam em milhares de dólares, caucionados apenas, baseados apenas, todo esse crédito inflado em ações e na sua valorização. No dia em que a Bolsa veio abaixo, obviamente os bancos ficaram com o mico preto, ficaram com as ações, cujo valor havia voltado ao real, à realidade. A partir daí, é óbvio, ninguém foi lá trocar as ações desvalorizadas por dólar bom. E, assim, cinco mil bancos quebraram nos Estados Unidos, apenas nos Estados Unidos, entre 1930 e 1935.

Sr. Presidente, agora estamos numa situação em que essa criação de dinheiro fictício reflete, uma vez bem analisada, uma crise de sobreacumulação em escala mundial, crise essa que os japoneses já estão vendendo há muito tempo. A corrente **cosa uno**, da qual Makoto Ito é um dos representantes mais ativos, afirma que o Japão há muito tempo se encontra diante de uma crise de sobreacumulação, excesso de capital, crescimento excessivo, que faz com que se torne impossível irrigar com o excedente, retirar do trabalho humano esse capital assombrosamente, assustadoramente acumulado. Portanto, esse dinheiro só pode ser valorizado, só pode encontrar seus juros, só pode encontrar a sua valorização nele mesmo, na entrada de mais dinheiro, que faz com que esse movimento fantástico, descolado da realidade, vá inflando, vá crescendo para, um dia, inexoravelmente, explodir.

Portanto, Alan Greenspan já desconfiava disso e por isso recebeu, ele sim, não a Oposição brasileira, batendo palmas, o fato de que as Bolsas haviam começado a entrar em colapso lá, na longínqua Tailândia, Hong Kong, e não em Nova Iorque.

Pois bem, parece-me que esse é apenas um sintoma epidérmico do que está acontecendo no mundo, devido a um fato ao qual tenho me referido inutilmente, mas que continuo pacientemente a referir-me a ele. É o fato seguinte: há bastante tempo,

desde a tentativa frustrada do primeiro plano de estabilização, denominado Cruzado I, entramos nessa camisa-de-força que obriga o Brasil ao equilíbrio orçamentário. Tenho aqui em mãos, retirada do Boletim do Fundo Monetário Internacional, uma série em que se pode verificar que o Governo Federal dos Estados Unidos vem apresentando déficits no seu orçamento. Nós temos que equilibrar o nosso: não pagar funcionários, não admitir reajustes, não repassar dinheiro para as áreas da saúde e da educação...

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo. Fazendo soar a campainha) – Senador Lauro Campos, desculpe-me pela interrupção. Eu apenas gostaria de prorrogar a Hora do Expediente, para que V. Exª possa concluir o seu pronunciamento.

**O SR. LAURO CAMPOS** (Bloco/PT-DF) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, os dados de que disponho mostram o seguinte: nos Estados Unidos, em 1970, houve um déficit de US\$11,4 bilhões. A partir de 1970, em todos os anos – de 1970 até 1997 -, houve déficit naquele país.

Eles querem que haja um superávit em nosso orçamento, que não gastemos, que percamos a guerra contra o desemprego e o analfabetismo, que deixemos os nossos hospitais serem sucateados, para que o Governo tenha superávit orçamentário. Mas eles têm déficit permanente.

Se eu tivesse em mãos uma lista um pouco maior, eu diria que, desde 1930, apenas em três anos, houve um ligeiro superávit no orçamento do Governo Federal dos Estados Unidos. Nos demais anos, houve déficit.

Uma vez que essa tendência ao equilíbrio é imposta pelos Estados Unidos, haverá, pela primeira vez na história do capitalismo, um mundo com equilíbrio orçamentário. Anteriormente, não vivemos essa experiência. Não sabemos qual é o custo disso e não sabemos se o capitalismo irá resistir a isso.

Estou alertando para essa questão, mas não deveria fazê-lo. Eu deveria deixar que eles se arrebatassem. Sou socialista. Mas o custo social, em termos de desemprego, em termos de desumanidade, em termos de falta de saúde e educação, etc., é tão grande que realmente eu preferia que o capitalismo caísse e fosse superado por uma forma superior de sociedade, com menos desumanidade, com menos resultados contra a sobrevivência do homem.

Observem o déficit orçamentário crescente do Governo Federal dos Estados Unidos ao longo dos anos: em 1970, US\$11,4 bilhões; em 1980, US\$76,2 bilhões; em 1983, US\$202,5 bilhões; em 1984, US\$178 bilhões; no ano seguinte, US\$212,1 bilhões; em 1986, US\$212,6 bilhões; em 1990, US\$218 bilhões. Eles, que nos impõem o equilíbrio orçamentário! Em 1993 foram US\$254 bilhões de déficit federal.

No tempo de Reagan e de Bush, que disseram, da boca para fora, que iriam equilibrar o orçamento, aí que o déficit disparou: US\$254 bilhões em 1993 e US\$201 bilhões em 1994. Eis onde começa o problema: os Estados Unidos, cujo Governo chegou a comprar US\$300 bilhões a mais do que arrecadou, ou seja, tendo um déficit de US\$300 bilhões, de repente começa a gastar menos, comprando menos armas, enquanto o Chile e a Argentina têm que importar armas, e o Brasil tem que importar os serviços da Raytheon. Falei isso quando passou por aqui o projeto Sivam, todo ele vendido pela Raytheon, uma das grandes fornecedoras de armas para o Governo americano. Agora, o Governo americano começa a reduzir suas despesas, e nós temos que comprar qualquer coisa no seu lugar, importar aquilo que ele deixou de comprar, para, assim, manter o desemprego nos Estados Unidos em apenas 4%. Neste ano, o déficit do Governo dos Estados Unidos vai ser de apenas US\$27 bilhões. É por isso que a Argentina tem que ter déficit comercial, importar uma parte daquilo que o Governo americano deixou de comprar para reduzir o seu déficit orçamentário, e a União Européia e o Brasil têm que ter déficit na balança comercial para comprar dos Estados Unidos aquilo que o Governo norte-americano deixou de comprar e, apesar disso, não aumentou o desemprego naquele País. Exportaram o desemprego para nós, exportaram a dívida pública que se transformou em dívida externa da América Latina e do resto do mundo. De modo que é evidente que, diante desta acomodação da economia norte-americana, o mundo teria que passar por isto, necessariamente.

Infelizmente, tenho o tempo terminado, e fico por aqui, pensando que, pelo menos, uma parte principal, embora rapidamente analisada, possa indicar que só fica perplexo aquele que não quer olhar e encarar a dura realidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 1997 – COMPLEMENTAR

**Altera a legislação do imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os dispositivos adiante da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O imposto não incide sobre:

.....  
II – operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

.....  
**Art. 20.** Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto incidente em operações ou prestações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação, exceto a mercadoria ou serviço destinados ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente.

....."

**Art. 2º** A União entregará, em dinheiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em doze parcelas mensais, no exercício financeiro subsequente ao da aprovação desta Lei Complementar, recursos equivalentes às receitas que deixaram de ser arrecadadas em virtude das inovações previstas nos arts. 3º, inciso II e 20 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, verificadas durante o período em que tiveram vigência os referidos dispositivos.

§ 1º O montante das perdas a que se refere este artigo será apurado pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Para fins da apuração prevista neste artigo serão deduzidas as parcelas já transferidas a cada Unidade Federada, em cumprimento do art. 31 da mencionada lei complementar.

**Art. 3º** Fica reprimida a Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, bem como os convênios celebrados com base em suas disposições, salvo os de vigência temporária cujo respectivo prazo já se tenha expirado.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 5º do art. 20, o § 1º e os §§ 4º a 8º do art. 21, os arts. 31, 32 e 33, bem assim o anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

#### Justificação

As mudanças na tributação do ICMS introduzidas pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setem-

bro de 1996, conhecida como "Lei Kandir", além de não atingirem os objetivos esperados pelos seus mentores, foram totalmente danosas para a economia dos Estados e Municípios.

O objetivo inicial daquela proposição legislativa, de autoria do então Deputado Antônio Kandir, era simplesmente exonerar do ICMS a exportação para o exterior de produtos primários e semi-elaborados. O projeto recebeu emenda substitutiva integral do Relator na Câmara, o Deputado Luiz Carlos Hauly, passando a disciplinar inteiramente o imposto estadual e instituindo outra inovação ruinosa para as combalidas finanças estaduais: a permissão para que os contribuintes se creditassem do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo permanente (já em vigor) e de uso e consumo da empresa (a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1988).

As duas novidades propostas – é importante que se frise – implicariam enorme renúncia de receitas públicas e mereceriam, pois, um exame bastante acurado por parte das duas Casas do Congresso Nacional. No entanto, atendendo a apelo do Governo Federal, o substitutivo foi aprovado na íntegra e às pressas: na Câmara dos Deputados, em cerca de trinta minutos e, no Senado Federal, em pouco mais de uma semana, o que demonstra que os seus efeitos não foram bem estimados. Incrível é que tenha sido votado numa 5ª feira, pela manhã, dia 12 de setembro de 1996, e publicado no **Diário Oficial da União** já no dia seguinte, 13 de setembro. Só estavam presentes na sessão 56 senhores senadores.

Como o interesse pela aprovação da lei era inteiramente do Governo Federal, determinava ela que, para a compreensão das perdas dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a União lhes entregaria recursos equivalentes ao decréscimo que teriam em suas rendas provenientes do ICMS. Esse repasse, conhecido como seguro-receita, seria temporário, encerrando-se no ano 2002 e, em alguns casos, podendo estender-se até 2006.

O cálculo das quotas de cada Estado ou Município seria determinado por fórmulas complicadíssimas, contida no anexo da lei, mal compreendidas até mesmo por seus idealizadores, tanto que o substitutivo foi oferecido e aprovado na Câmara com erros nas fórmulas, que só vieram a ser sanados no trabalho do Relator, Senador José Fogaça.

Na verdade, a sistemática criada para a compensação dos Estados e Municípios, tem-se revelado um verdadeiro engodo, haja vista que as Unidades Federativas que não estão tendo redução em sua receita do ICMS não fazem jus a nenhum rece-

bimento de recursos compensatórias da União. Desse forma os Estados que se mostraram eficientes em seu dever fiscalização e arrecadação tributária e que, a despeito das novas renúncias da Lei Kandir, conseguiram evitar queda na receita do ICMS, estão sendo punidos ao nada receberem, e acabarão bancando, eles próprios, as perdas derivadas de inovações legais adotadas no interesse precípua da política de Governo da União.

Para se ter uma idéia, estimava-se à época da elaboração do projeto que, em decorrência dos benefícios criados pela Lei Kandir, deixaria de ser arrecadado, neste ano de 1997, volume de ICMS equivalente a R\$3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscentos milhões de reais). Hoje sabe-se que os prejuízos para os Erários estaduais e municipais superam esse valor. Não obstante, o volume de recursos recebidos pelos Estados e Municípios, até a data da apresentação deste, compensando as perdas deste exercício, soma apenas R\$ 338.503.480,00 (trezentos e trinta e oito milhões, quinhentos e três mil e quatrocentos e oitenta reais), vale dizer, menos de dez por cento da renúncia fiscal que será apurada no exercício. A par disso, os repasses, além de minguados, são temporários, cessando em poucos anos.

Isso demonstra a astúcia da equipe econômica do Governo Federal, sobretudo dos técnicos do IPEA, que elaboraram a minuta do substitutivo que deu origem à Lei Kandir e, ao mesmo tempo, a ingenuidade dos Governadores e Parlamentares, que creram que os Estados e Municípios não seriam prejudicados com a nova lei. No aspecto das finanças públicas, as mudanças trazidas pela Lei Kandir, revelaram-se, assim, um grande embuste, de que foram vítimas os Estados e Municípios, e beneficiários de boa-fé os exportadores de produtos primários e semi-elaborados, notadamente os atravessadores.

Os argumentos principais dos defensores da Lei Kandir residiam na importância de se fomentar a exportação em face dos resultados negativos da balança comercial nos últimos anos, propondo-se a desoneração total do ICMS, que deveria provocar o aumento da competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Infelizmente, isso não ocorreu, nem poderia ocorrer, haja vista que o preço dos produtos primários são determinados pelas regras de mercado nas principais bolsas de mercadorias do mundo e, considerando-se o grande número de fornecedores existentes atualmente, não seria a redução do custo da mercadoria brasileira que causaria a queda nos preços internacionais.

Ao final, emergiu a verdade dos fatos: não será o incentivo à exportação de produtos primários, em detrimento do bem estar da população brasileira que irá resolver o problema do equilíbrio de nossas contas externas. Prova disso é que nossas contas externas continuam batendo recordes negativos.

O que ocorreu, na realidade, foi uma simples transferência de recursos do Erário Estadual e Municipal para o patrimônio das empresas comerciais exportadoras – entendam-se, especuladores do comércio exterior, e, em menor parte, para os produtores agrícolas. Em compensação, ficou mais fácil e lucrativo vender produtos agropastoris para o exterior, o que causou um aumento no seu preço no mercado interno, dificultando sua aquisição pelas camadas mais carentes de nosso povo. Assim, a nova lei tornou, por exemplo, a soja mais cara para o consumidor brasileiro, que passou a consumi-la em menor quantidade, ao passo que nosso cereal servirá para alimentar as criações de porcos dos países ricos.

Não é sem razão que todos os Governadores e muitos Prefeitos, afinal conscientes dos malefícios das novas disposições relativas ao ICMS, estão reclamando em uníssono de seus efeitos deletérios para as finanças públicas. Não se passa um dia sem que se assista ao Governador do Estado de maior expressão econômica do País – São Paulo – queixar-se do prejuízo sofrido com a lei do ICMS.

Sob o aspecto jurídico, no entanto, é que se mostram mais graves as alterações da indigitada lei que buscamos revogar. Está bastante claro que tais alterações vieram subverter a vontade da Constituição e o sentimento da Assembléa Nacional Constituinte.

Ao estabelecer o disciplinamento do ICMS, a Carta de 1988 teve o desvelo de definir os seus vários aspectos, a fim de evitar distorções em sua tributação, já que se trata do principal imposto do País. Assim, determinou, no que se refere ao sistema de créditos do imposto, que: "a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação: a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes" (art. 155, § 2º, II). Em assim dizendo, deixou claro que o crédito do ICMS é compensado com o ICMS devido nas operações ou prestações seguintes e – a contrário senso – que, se não houver operação ou prestação seguinte com determinada mercadoria ou serviço, isto é, se a mercadoria ou serviço é adquirida para uso ou consumo ou para integrar o ativo fixo do estabelecimento, não há que se falar em crédito de ICMS.

Só se pode falar em crédito se houver operação posterior com a mesma mercadoria ou produto

dela resultante (em caso de sua utilização em processo industrial). Só se poderá abater algum imposto já pago do valor do imposto incidente em operação posterior com a mesma mercadoria alienada por um preço maior, ou seja, com algum valor agregado. É exatamente este o fundamento do princípio constitucional da não-cumulatividade do ICMS: garantir que o tributo incida apenas sobre o valor agregado em cada operação com uma mesma mercadoria ou serviço.

Do contrário, isto é, permitindo-se a utilização de crédito oriundos da aquisição de bens de consumo e do ativo imobilizado, estaríamos negando a existência do imposto não-cumulativo: se tudo der direito à crédito, é razoável supor-se que os débitos do ICMS tenderiam à nulidade. A lei complementar veio, assim, descharacterizar complementarmente o tributo, a ponto de ameaçar seriamente sua própria função fiscal, tornando-o incapaz de gerar as receitas de que necessitam a administração estadual e municipal.

Mais grave ainda, é a extensão por lei complementar, que poderíamos classificar de até mesmo de criminosa, da imunidade dos produtos industrializados, para os produtos primários e para todos os produtos semi-elaborados. A Constituição determina, precisamente, que o ICMS não incidirá sobre "operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar" (art. 155, § 2º, X, a).

O que deseja a Constituição e que objetivou o Constituinte foi induzir o agente econômico nacional a exportar produtos que tenham em seu preço uma grande parcela de custo de industrialização, incluindo-se aqui, além dos industrializados, apenas alguns produtos semi-industrializados, cuja exportação fosse relevante para o País. Jamais se pretendeu incentivar a exportação de produtos primários ou com rudimentar manufatura e que pouquíssimo valor agregado possuem. Tanto que a Carta determinou ao Congresso Nacional que editasse lei complementar enumerando os produtos semi-elaborados que não estariam abrangidos pela não-incidência, o que foi cumprido por meio da Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991.

Por fim, fica a constatação do fato odioso, pelo qual um imposto da competência dos Estados, cuja receita é compartida com os Municípios na proporção de três para um, imposto que constitui a principal base de sustentação dos Estados e da maioria dos Municípios, de repente, passa a ser disciplinado por um diploma legal elaborado ao inteiro nuto de um Ministro do Governo Federal e de sua equipe econômica, aprovado em tempo recorde no Congresso Nacional, num completo desconhecimento

autonomia das unidades federativas, titulares que são da competência para instituir tal tributo. Resta, pelo menos, a lição de que um sistema tributário, como todo sistema, é um conjunto equilibrado de institutos e regras que sedimenta ao longo de séculos e que, às vezes não aceita mudanças repentinas e de afogadilho, como foi o caso das introduzidas pela malsinada Lei Kandir.

Considerando as perdas impostas aos Estados, que já estão em situação que enseja a intervenção federal, eis que muitos deles não conseguem suportar sequer a folha de seus servidores e o serviço de sua dívida; considerando que os dispositivos que queremos revogar constituem afronta à Constituição e à economia nacional, contamos com a aprovação desta iniciativa pelos Parlamentares de ambas as Casas para sanar, urgentemente, essa grave falha que não deixa de ser, também, do Congresso Nacional.

Cumpre, assim, ao Parlamento, exercer o controle político de constitucionalidade da lei em foco, antecipando-se ao próprio Judiciário, para, no ministério do Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer: "impedir a subsistência da eficácia de norma contrária à Constituição".

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1997. –  
Senador Ademir Andrade.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 155.(\*) Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

.....  
§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

.....  
X – não incidirá:

.....  
a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 87 DE 13 DE SETEMBRO DE 1996

.....  
Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

.....  
Art. 20. Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direi-

to de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

.....  
**§ 5º** Além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista neste artigo e no anterior, os créditos resultantes de operações de que decorra entrada de mercadorias destinadas ao ativo permanente serão objeto de outro lançamento, em livro próprio ou de outra forma que a legislação determinar, para aplicação do disposto no art. 21, §§ 5º, 6º e 7º.

.....  
**Art. 21.** O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria entrada no estabelecimento:

.....  
**§ 1º** Devem ser também estornados os créditos referentes a bens do ativo permanente alienados antes de decorrido o prazo de cinco anos contado da data da sua aquisição, hipótese em que o estorno será de vinte por cento por ano ou fração que falta para completar o quinquênio.

.....  
**§ 4º** Em qualquer período de apuração do imposto, se bens do ativo permanente forem utilizados para produção de mercadorias cuja saída resulte de operações isentas ou não tributadas ou para prestação de serviços isentos ou não tributados, haverá estorno dos créditos escriturados conforme o § 5º do art. 20.

.....  
**§ 8º** Ao fim do quinto ano contado da data do lançamento a que se refere o § 5º do art. 20, o saldo remanescente do crédito será cancelado de modo a não mais ocasionar estornos.

.....  
**Art. 31.** Até o exercício financeiro de 2.002, inclusive, a União entregará mensalmente recursos aos Estados e seus Municípios, obedecidos os limites, os critérios, os prazos e as demais condições fixados no Anexo desta Lei Complementar, com base no produto da arrecadação estadual efetivamente realizada do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação no período de julho de 1995 a junho de 1996, inclusive.

.....  
**§ 1º** Do montante de recursos que couber a cada Estado, a União entregará diretamente:

I – setenta e cinco por cento ao próprio Estado; e

II – vinte e cinco por cento aos respectivos Municípios, de acordo com os critérios previstos no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

.....  
**§ 2º** Para atender ao disposto no *caput*, os recursos do Tesouro Nacional serão provenientes:

I – da emissão de títulos de sua responsabilidade, ficando autorizada, desde já, a inclusão nas leis orçamentárias anuais de estimativa de receita decorrente dessas emissões, bem como de dotação até os montantes anuais previstos no Anexo, não se aplicando neste caso, desde que atendidas as condições e os limites globais fixados pelo Senado Federal, quaisquer restrições ao acréscimo que acarretará no endividamento da União;

II – de outras fontes de recursos.

.....  
**§ 3º** A entrega dos recursos a cada Unidade Federada, na forma e condições detalhadas no Anexo, especialmente no seu item 9, será satisfeita, primeiro, para efeito de pagamento ou compensação da dívida da respectiva Unidade, inclusive de sua administração indireta, vencida e não paga ou vencida no mês seguinte àquele em que for efetivada a entrega, junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal. O saldo remanescente, se houver, será creditado em moeda corrente.

.....  
**§ 4º** O prazo definido no *caput* poderá ser estendido até o exercício financeiro de 2006, inclusive, nas situações excepcionais previstas no subitem 2.1. do Anexo.

.....  
**§ 5º** Para efeito da apuração de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, será considerado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semi-elaborado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semi-elaborados, não submetidas a incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação em 31 de julho de 1996.

.....  
**LEI COMPLEMENTAR N° 65  
DE 15 DE ABRIL DE 1991**

.....  
**Define, na forma da alínea a do inciso X do art. 155 da Constituição, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal, quando de sua exportação para o exterior.**

.....  
**(À Comissão de Assuntos Econômicos.)**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 239, DE 1997**

**Dispõe sobre a jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A duração normal da jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem não excederá a seis horas diárias e a trinta horas semanais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao estabelecer a duração normal do trabalho em oito horas diárias, prevê ainda a fixação de outro limite no que tange à sua duração. Tal previsão se deve ao fato de existirem algumas atividades, que devido a sua peculiaridade, não poderiam ser enquadradas dentro da jornada normal de oito horas diárias.

Exemplos não faltam, como a legislação que determinou a jornada normal de cinco horas para jornalistas, músicos e certos radialistas; seis, durante cinco dias por semana, para bancários, telegrafistas, telefonistas, operador cinematográfico, cabineiro de elevador, mineiros de subsolo, revisor e outros radialistas; quatro, para médicos e dentistas.

Ora, uma vez que os enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem estão sujeitos a condições de trabalho similares às dos médicos, entendemos ser também necessário dispensar àqueles profissionais, tratamento semelhante no que concerne à duração da jornada normal de trabalho.

Para tanto, estamos propondo uma jornada normal de trabalho de seis horas diárias e trinta semanais para os enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, porque julgamos que essa redução não somente beneficiará esses profissionais quanto ao desempenho de suas atividades, mas também contribuirá para a melhoria da qualidade de seus serviços, já que estão submetidos a uma rotina de trabalho reconhecidamente desgastante.

Por se tratar de iniciativa de grande alcance social, estamos convencidos que esta proposição encontrará apoio entre nossos nobres pares.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1997. —  
Senado José Ignácio Ferreira.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

**Aprovada pelo DL nº 5.452, de 1º-5-1943, DOU 9-5-1943**

**Da Jornada de Trabalho**

Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 240, DE 1997**

**Acrescenta parágrafo e altera a redação da alínea i do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativos ao abandono de emprego e dá outras provisões.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 482. ....

i) abandono de emprego por ausência injustificada ao trabalho por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou exercício de outro emprego em horário compatível ou em empresa concorrente;

§ 1º Constitui igualmente justa causa para dispensa do empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

§ 2º O disposto na alínea i do caput reclama prévia notificação postal do empregado, por duas vezes, no endereço residencial fornecido ao empregador, para que retorne ao trabalho ou justifique a ausência, sob pena de nulidade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Recebi dos acadêmicos de direito Waldir Caldas Rodrigues, Wesley Santos Pereira e Sebastião

Ferreira de Souza, todos da Faculdade de Direito da Universidade de Cuiabá – UNIC, correspondência datada de 23 de setembro do ano corrente, versando sobre tema relativo ao direito do trabalho, mais especificamente a hipótese de demissão por justa causa decorrente do abandono de emprego.

Sensibilizado com apelo desses jovens estudantes, examinei o pedido e resolvi propor o presente projeto de lei, praticamente idêntico à proposta original, atendendo assim ao pedido que me foi honrosamente dirigido.

Trata-se de qualificar o abandono de emprego, para que o mesmo só possa ser declarado após o transcurso de trinta dias, depois de efetuadas duas notificações para comparecimento ao serviço ou justificação da ausência.

A doutrina e a jurisprudência já têm esse entendimento, conforme citação de **Eduardo Gabriel Saad**, na sua CLT Comentada, 25ª edição, 1992, *verbis*:

"Há o abandono de emprego quando o empregado, sem motivo justificado, deixa de comparecer ao serviço e manifesta a intenção de não mais retornar a ele. Presume-se o abandono quando a ausência injustificada se prolonga por período superior a 30 dias. Antes de decorrido esse prazo, fica o abandono caracterizado com a admissão do empregado em outra empresa ou o exercício de outra atividade."

Nesses termos, a proposição ora apresentada está plenamente sintonizada com o pensamento doutrinário, sendo acrescentado por mim a exigência de notificação prévia do empregado no seu endereço residencial, para evitar, como bem lembram os acadêmicos de direito, que se fraude a resolução do contrato individual, simulando-se a ocorrência de falta grave, quando na verdade ela nunca existiu.

É medida justa e acauteladora do direito, que não prejudica nenhuma das partes e se harmoniza com os tempos modernos, quando possibilita o exercício de mais de uma atividade, quando inexistente a incompatibilidade prevista em lei. Essa parte da inovação é importante, porque muitos trabalhadores, para complementar o seu orçamento, necessitam de um trabalho suplementar, o que acaba sendo feito na informalidade, para se evitar a dispensa por justa causa, locupletando-se o tomador do serviço desse trabalhador, que concorre deslealmente com as demais empresas que observam a legislação trabalhista.

Em face destas considerações, peço o apoio de nossos eminentes Pares, para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1997. – Senador Júlio Campos, PFL-MT.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
**DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1943**  
**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

Art. 482. constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- Vide Enunciados 32 e 62 do TST.
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

• Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios contra a segurança nacional.

• Parágrafo único acrescentado pelo Decreto-Lei n.º 3, de 27-1-1966.

• Vide Enunciados 62 e 77 do TST.

• Vide art. 3º, III, do Decreto-Lei n.º 1.632, de 4-8-1978.

*(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa)*

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO N.º 941, DE 1997**

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos PLS n.º 329, de 1995, e n.º 184, de 1996, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1997. – Senador Epitácio Cafeteira.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, em obediência ao art. 255, inciso II, "c", Item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO N.º 942, DE 1997**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.037, de 1995.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1997. – Júnia Marise.

#### **REQUERIMENTO N.º 943, DE 1997**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, a, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 1.038, de 1995.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1997. – Antônio Carlos Valadares.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Com a permissão do art. 256, § 2º, letra "a", do Regimento Interno, defiro a retirada dos requerimentos, que vão ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO N.º 944, DE 1997**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada de tramitação do Projeto de Lei do Senado n.º 290, de 1995.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1997. – Senador Gerson Camata.

#### **REQUERIMENTO N.º 945, DE 1997**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 258, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam os processados relativos aos Ofícios n.ºs "S" 41/96, "S" 42/96, "S" 1/97, "S" 2/97, "S" 3/97 e "S" 30/97 apensados ao processado relativo ao Ofício "S" 15/96 e, consequentemente, tramitem em conjunto, por tratarem todos da mesma matéria (declaração de inconstitucionalidade de leis do Estado de Santa Catarina).

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1997. – Senador José Ignácio Ferreira.

#### **REQUERIMENTO N.º 946, DE 1997**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, a, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Projeto de Lei do Senado n.º 137, de 1995, de minha autoria, que dispõe sobre publicidade de quem detiver monopólio estatal, em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1997. – Senador Lúcio Alcântara.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Os requerimentos serão publicados e oportunamente incluídos em Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 184, de 1997 (nº 1.317/197, na origem), de 3 do corrente, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao trimestre julho-setembro de 1997, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.534-11, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### **SENADORES**

**Titulares**

**Suplentes**

PFL

Joel de Hollanda

José Alves

Hugo Napoleão	Carlos Patrocínio PMDB	1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra PSDB	<b>SENADORES</b> <b>Titulares</b> <b>Suplentes</b> PFL
Artur da Távola	José Roberto Arruda	José Agripino José Bianco
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		Júlio Campos Hugo Napoleão
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha	PMDB
	PPB	Jader Barbalho Nabor Júnior
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha	Gerson Camata Carlos Bezerra PSDB
<b>DEPUTADOS</b>		
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	Lúcio Alcântara Beni Veras
	PFL	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
Cláudio Cajado Paes Landim	Coraúci Sobrinho José Mendonça Bezerra Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	José Eduardo Dutra Sebastião Rocha PTB
Maurício Requião Felipe	Lídia Quinan Saraiva Elcione Barbalho PSDB	Odacir Soares Regina Assumpção <b>DEPUTADOS</b>
Marisa Serrano	Roberto Santos Bloco (PT/PDT/PC do B)	<b>Titulares</b> <b>Suplentes</b> PFL
José Machado	Alcides Modesto PMN	Pauderney Avelino Arolde de Oliveira Luiz Moreira Antônio Ueno Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)
Bosco França		Edinho Bez Pedro Irujo PSDB
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		
Dia 5-11-97- designação da Comissão Mista		
Dia 6-11-97- instalação da Comissão Mista		
Até 5-11-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade		
Até 14-11-97- prazo final da Comissão Mista		
Até 29-11-97- prazo no Congresso Nacional		
<b>O SR. PRESIDENTE</b> (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.537-44, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.		
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº		
1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:		
<b>SENADORES</b>		
<b>Titulares</b>		
<b>Suplentes</b>		
PFL		
Júlio Campos Hugo Napoleão		
PMDB		
Gerson Camata Carlos Bezerra		
PSDB		
Lúcio Alcântara Beni Veras		
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra Sebastião Rocha		
PTB		
Odacir Soares Regina Assumpção		
<b>DEPUTADOS</b>		
<b>Titulares</b>		
<b>Suplentes</b>		
PFL		
Pauderney Avelino Arolde de Oliveira		
Luiz Moreira Antônio Ueno		
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Edinho Bez Pedro Irujo		
PSDB		
Basílio Villani Feu Rosa		
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
José Machado Alcides Modesto		
PV		
Fernando Gabeira		
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:		
Dia 5-11-97- designação da Comissão Mista		
Dia 6-11-97- instalação da Comissão Mista		
Até 5-11-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade		
Até 14-11-97- prazo final da Comissão Mista		
Até 29-11-97- prazo no Congresso Nacional		
<b>O SR. PRESIDENTE</b> (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.538-46, adotada		

em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Joel de Hollanda Freitas Neto	José Alves Jonas Pinheiro
	PMDB
Ramez Tebet Fernando Bezerra	Ney Suassuna Mauro Miranda
	PSDB
Teotonio Vilela Filho	Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

#### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Augusto Viveiros Abelardo Lupion	Ciro Nogueira Jaime Fernandes
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Hermes Parcianello José Chaves	Ricardo Rique Wilson Cignachi
	PSDB
Roberto Brant	Danilo de Castro
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto
	PSTU
Lindberg Farias	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-11-97- designação da Comissão Mista

Dia 6-11-97- instalação da Comissão Mista

Até 5-11-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 14-11-97- prazo final da Comissão Mista

Até 29-11-97- prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.539-37, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Vilson Kleinübing José Agripino	Francelino Pereira Edison Lobão
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Beni Veras Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	Geraldo Melo
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Valmir Campelo	1.Regina Assumpção

#### DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Manoel Castro Osmir Lima	Átila Lins João Mellão Neto
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Pinheiro Landim Simara Ellery	Regina Lino Moacir Micheletto
	PSDB
Firmo de Castro José Machado	Wilson Campos
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
	PPB
Luís Barbosa	Alcides Modesto
	Benedito Domingos

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-11-97 – designação da Comissão Mista

Dia 6-11-97 – instalação da Comissão Mista

Até 5-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 14-11-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 29-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.540-30, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### SENADORES

Titulares		Suplentes
José Alves	PFL	Francelino Pereira
Romero Jucá		Hugo Napoleão
Jader Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
Lúcio Alcântara	PSDB	Jefferson Peres
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra	PPB	Sebastião Rocha
Epitácio Cafeteria		Leomar Quintanilha

### DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Francisco Horta	PFL	Luiz Braga
Betinho Rosado		Coraúci Sobrinho
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Luís Roberto Ponte	PSDB	Paulo Ritzel
Sílvio Pessoa		Adelson Salvador
José Aníbal		Amaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
José Machado	PTB	Alcides Modesto
Paulo Heslander		Duílio Pisaneschi

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-11-97 – designação da Comissão Mista

Dia 6-11-97 – instalação da Comissão Mista

Até 5-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 14-11-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 29-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.542-28, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

### SENADORES

Titulares		Suplentes
Joel de Hollanda	PFL	Edison Lobão
Bello Parga		Freitas Neto
Jader Barbalho	PMDB	Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
José Roberto Arruda	PSDB	Teotonio Vilela Filho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra	PTB	Sebastião Rocha
Valmir Campelo		1.Odacir Soares

### DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
Saulo Queiroz	PFL	Raul Belém
José Santana de Vasconcellos		Mauro Fecury
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Edinho Bez	PSDB	Barbosa Neto
Mauro Lopes		Valdir Colatto
Vicente Arruda		Flávio Arns
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
José Machado	PSB	Alcides Modesto
Alexandre Cardoso		Pedro Valadares

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-11-97 – designação da Comissão Mista  
Dia 6-11-97 – instalação da Comissão Mista

Até 5-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 14-11-97 – prazo final da Comissão Mista  
Até 29-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.543-28, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Edison Lobão		Bello Parga
Freitas Neto		José Agripino
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
José Roberto Arruda		Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

#### DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Roberto Fontes		Adauto Pereira
Leur Lomanto		Lael Varella
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Saraiva Felipe		Regina Lino
João Magalhães		Edison Andriño
	PSDB	
Adelson Ribeiro		Odílio Balbinotti
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
José Machado		Alcides Modesto

PL Valdemar Costa Neto

Luiz Buaiz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-11-97 – designação da Comissão Mista  
Dia 6-11-97 – instalação da Comissão Mista

Até 5-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 14-11-97 – prazo final da Comissão Mista  
Até 29-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.546-25, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PA-SEP, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Bello Parga		José Agripino
Júlio Campos		Vilson Kleinübing
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Jefferson Peres		Beni Veras
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Edurdo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Regina Assumpção		Odacir Soares

#### DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Lael Varella		Vanessa Felippe
José Rocha		Expedito Júnior
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Luiz Dantas		Darcísio Perondi
Maria Elvira		Nair Xavier Lobo
	PSDB	
Luiz Piauhylino		Marconi Perillo

## Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Alcides Modesto  
PPS

Sérgio Arouca Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-11-97 – designação da Comissão Mista

Dia 6-11-97 – instalação da Comissão Mista

Até 5-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 14-11-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 29-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.547-36, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo – GACTA, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
José Alves	Guilherme Palmeira
Edison Lobão	Romero Jucá

Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Beni Veras	Lúdio Coelho

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

## DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Aroldo Cedraz	Francisco Horta
Antônio dos Santos	José Carlos Coutinho

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Zaire Rezende	Jorge Wilson
Paulo Lustosa	Sandro Mabel

## PSDB

João Leão Sebastião Madeira

## Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Alcides Modesto

## PMN

Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-11-97 – designação da Comissão Mista

Dia 6-11-97 – instalação da Comissão Mista

Até 5-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 14-11-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 29-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.548-37, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático – GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC e Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL

João Rocha	Joel de Hollanda
Edison Lobão	José Alves

Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

	PSDB
Beni Veras	Lúcio Alcântara

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha

	PTB
Valmir Campelo	Odacir Soares

## DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Rubens Medina	Vanessa Felippe

Novembro de 1997

## DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 6 24031

Euler Ribeiro	Ademir Cunha
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)
Roberto Valadão	Luís Roberto Ponte
Teté Bezerra	Confúcio Moura
	PSDB
Arthur Virgílio	Jovair Arantes
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado	Alcides Modesto
	PV
Fernando Gabeira	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-11-97 – designação da Comissão Mista

Dia 6-11-97 – instalação da Comissão Mista

Até 5-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 14-11-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 29-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.550-45, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## SENADORES

Titulares	Suplentes
Guilherme Palmeira	Vilson Kleinübing
Freitas Neto	Waldeck Ornelas
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
Beni Veras	Teotonio Vilela Filho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha

## DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
Augusto Viveiros	Arolde de Oliveira

Francisco Rodrigues	Júlio César
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)
Pinheiro Landim	José Priante
José Luiz Clerot	De Velasco
	PSDB
Sílvio Torres	Alexandre Santos
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado	Alcides Modesto
	PSTU
Lindberg Farias	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-11-97 – designação da Comissão Mista

Dia 6-11-97 – instalação da Comissão Mista

Até 5-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 14-11-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 29-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.551-28, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

## SENADORES

Titulares	Suplentes
Romero Jucá	Edison Lobão
Hugo Napoleão	João Rocha
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

Titulares	Suplentes
Beni Veras	Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha

Titulares	Suplentes
Odacir Soares	Regina Assumpção

Jaime Martins	Sérgio Barcellos
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Ronaldo Perim	Paulo Lustosa
Mário Martins	Antônio Brasil
	PSDB
Paulo Feijó	Feu Rosa
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado	Alcides Modesto
	PPB
Francisco Silva	Ushitaro Kamia

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-11-97 – designação da Comissão Mista

Dia 6-11-97 – instalação da Comissão Mista

Até 5-11-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 14-11-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 29-11-97 – prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.553-21, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Romero Jucá	Waldeck Ornelas
Vilson Kleinübing	Joel de Hollanda
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
José Ignácio Ferreira	Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	PFL
Sául Queiroz	Carlos Magno
Lima Netto	Sarney Filho
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)
Antônio do Valle	Oscar Goldoni
Zé Gomes da Rocha	Roberto Paulino
	PSDB
Luiz Carlos Hauly	Yeda Crusius
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado	Alcides Modesto
	PTB

**Paulo Heslander** Duílio Pisaneschi

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-11-97 - designação da Comissão Mista

Dia 6-11-97 - instalação da Comissão Mista

Até 5-11-97 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 14-11-97 - prazo final da Comissão Mista

Até 29-11-97 - prazo no Congresso Nacional

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.555-16, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00, para os fins que especifica:

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

#### SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Edison Lobão	Gilberto Miranda
Waldeck Ornelas	Romero Jucá
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Beni Veras	Jefferson Peres

**Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)**

José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Odacir Soares	Regina Assumpção
<b>DEPUTADOS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	PFL
João Carlos Bacelar	José Santana de Vasconcellos
Benedito de Lira	Mauro Fecury
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Paulo Ritzel	Paulo Lustosa
Oscar Goldoni	Udson Bandeira
	PSDB
João Leão	Fernando Torres
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Alcides Modesto
	PSB

Alexandre Cardoso Pedro Valadares  
 De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:  
 Dia 5-11-97- designação da Comissão Mista  
 Dia 6-11-97- instalação da Comissão Mista  
 Até 5-11-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 14-11-97- prazo final da Comissão Mista  
 Até 29-11-97- prazo no Congresso Nacional  
**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) –** O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.574-6, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Vilson Kleinübing	PFL
Bello Parga	Carlos Patrocínio
Jader Barbalho	Waldeck Ornelas
Nabor Júnior	PMDB
José Serra	Gerson Camata
	Carlos Bezerra
	PSDB
	Osmar Dias

**Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)**

José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha
<b>DEPUTADOS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
	PFL
José Carlos Aleluia	Francisco Horta
Paudemey Avelino	Augusto Viveiros
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Paulo Ritzel	Nair Xavier Lobo
Adelson Salvador	José Chaves
	PSDB

Ronaldo César Coelho Ezídio Pinheiro  
 Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Alcides Modesto

PL

Valdemar Costa Neto Luiz Buaiz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-11-97- designação da Comissão Mista  
 Dia 6-11-97- instalação da Comissão Mista  
 Até 5-11-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 14-11-97- prazo final da Comissão Mista  
 Até 29-11-97- prazo no Congresso Nacional  
**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) –** O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.577-5, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras provisões.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

**SENADORES**

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Jonas Pinheiro	PFL
Waldeck Ornelas	Júlio Campos
	Joel de Hollanda
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata

Nabor Júnior	Carlos Bezerra PSDB	Gilberto Miranda	Jonas Pinheiro PMDB
Osmar Dias	Coutinho Jorge Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha PTB	José Serra	Lúcio Alcântara Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
Regina Assumpção	Valmir Campelo	José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha PPB
<b>DEPUTADOS</b>			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Abelardo Lupion	José Mendonça Bezerra	José Egydio	José Carlos Vieira
Carlos Melles	Benedito de Lira	Coraúcio Sobrinho	José Carlos Coutinho
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Sandro Mabel	Nelson Harter	Carlos Nelson	Paulo Lustosa
Valdir Colatto	Cleonâncio Fonseca PSDB	Moacir Micheletto	José Chaves
Nárcio Rodrigues	Luiz Piauhylino		PSDB
Bloco (PT/PDT/PC do B)		Luiz Carlos Hauly	José de Abreu
José Machado	Alcides Modesto PPS	José Machado	Alcides Modesto PMN
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho	Bosco França	
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:			
Dia 5-11-97- designação da Comissão Mista			
Dia 6-11-97- instalação da Comissão Mista			
Até 5-11-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade			
Até 14-11-97- prazo final da Comissão Mista			
Até 29-11-97- prazo no Congresso Nacional			
<b>O SR. PRESIDENTE</b> (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.584-2, adotada em 30 de outubro de 1997 e publicada no dia 31 do mesmo mês e ano, que Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe.			
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:			
<b>SENADORES</b>			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>	<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Carlos Patrocínio	João Rocha	Passa-se	

## ORDEM DO DIA

### Item Único

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1997 (nº 449/97, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994 (prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal – FEF), tendo

Parecer sob nº 601, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Renan Calheiros, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta, e votos contrários dos Senadores Josaphat Marinho, Antônio Carlos Valadares, José Eduardo Dutra e, em separado, do Senador Epitacio Cafeteira.

A discussão da matéria, em primeiro turno, foi encerrada na sessão deliberativa ordinária de 24 de outubro último.

Votação da proposta sem prejuízo da emenda.

Concede a palavra ao Senador Renan Calheiros, Relator da matéria, para encaminhar a votação.

A Mesa renova o apelo já formulado aos Srs. Senadores, que se encontrarem em outras dependências da Casa, a fim de que se dirijam ao plenário, pois teremos votação importante na Ordem do Dia de hoje.

**O SR. RENAN CALHEIROS (PMDA-AL).** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em primeiro lugar gostaria, honrado, de agradecer ao Presidente do Senado Federal, Antonio Carlos Magalhães, ao Líder do meu Partido, Senador Jader Barbalho, e também ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela forma com que me distinguiram para relatar matéria tão importante. Convenço-me, sobretudo, Sr. Presidente, de que com esta votação o Senado da República vai robustecer, aos olhos da opinião pública nacional e do mundo, o seu papel na incondicional solidariedade à estabilidade da nossa moeda e da nossa economia.

Sr. Presidente, o meu relatório diz o seguinte:

"O Excentíssimo Senhor Presidente da República, no exercício da competência que lhe é conferida pelo art. 60, inciso II, da Constituição Federal, mediante a Mensagem nº 449/97, na Câmara dos Deputados (nº 275/97, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição que altera dispositivos dos

arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Proposta encaminhada pelo Poder Executivo visa a prorrogação por dois anos e meio da vigência do Fundo de Estabilização Fiscal, antigo Fundo Social de Emergência."

Em primeiro lugar, é importante que se diga que esta não é uma matéria nova a tramitar, pela primeira vez, no Congresso Nacional. Esta matéria trazou em duas outras oportunidades. Conhecemos sobejamente os argumentos, de lado a lado, de parte a parte, e em todos os sentidos, portanto, ao longo da defesa do meu parecer, poderei, se necessário, anunciarlos exatamente com números, com dados e com repercussões.

O Fundo Social de Emergência, que precedeu a adoção do Plano Real, foi instituído durante o exercício de 1994 pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994, que incluiu os artigos nºs. 71, 72, e 73 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O objetivo do Fundo, segundo o art. 71 introduzido, era o saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, por meio da aplicação de seus recursos no custeio das ações do sistema de saúde e educação, benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário e outros programas de relevante interesse econômico e social. A duração do fundo era prevista, inicialmente, para os exercícios financeiros de 1994 e de 1995.

A instituição daquele fundo, em caráter provisório, teve como pressuposto que, no prazo de sua vigência, seriam adotadas as medidas que viriam conferir ao Governo Federal os instrumentos necessários para garantir o equilíbrio fiscal em bases permanentes, condições que se entendem fundamentais para a garantia da estabilidade da moeda do País.

Ao final do prazo previsto para a vigência do fundo, o Poder Executivo solicitou a prorrogação por mais quatro anos, sob o argumento de que, enquanto as propostas de reforma constitucional, encaminhadas por ele ao Congresso Nacional, não forem aprovadas e começarem a produzir os seus efeitos no fluxo de despesa do Governo central, o Poder Executivo estaria obrigado a recorrer a instrumentos provisórios para permitir o adequado gerenciamento da situação fiscal.

O Congresso Nacional, Sr. Presidente, Srs. Senadores, entretanto, entendeu que quatro anos era um período demasiado longo para a continuidade da existência do fundo e, por meio da Emenda Constitu-

cional nº 10, prorrogou o instrumento, agora sob a denominação de Fundo de Estabilização Fiscal, por mais dezoito meses, ou seja, até 30 de junho de 1997. A Emenda Constitucional nº 10 estabeleceu como recursos do Fundo o seguinte:

a) produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre pagamentos efetuados a qualquer título pela União;

b) montante limitado a 5,6% da arrecadação do Imposto de Renda, (parcela da receita do tributo decorrente das alterações produzidas pelas mudanças nas Leis 8.848, 8.849, 8.894, de 1994) – é o chamado excesso de alíquota, que significou, na verdade, uma redução na base de cálculo de distribuição do Fundo dos Estados e dos Municípios que implica nas chamadas perdas alegadas pelos Municípios e Estados;

c) a parcela da receita do Imposto sobre Operações Financeiras, IOF; decorrente da alteração produzida pela Lei 8.894;

d) a parcela decorrente da elevação temporária para 30% da alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido aplicado sobre resultado de instituições financeiras;

e) a parcela da receita da contribuição para o Programa de Integração Social, PIS;

f) 20% do produto da receita de todos os impostos e contribuições da União, instituídos ou a serem criados, contudo antes de se proceder essa desvinculação são calculados e deduzidos:

f.1) dos recursos do Imposto de Renda que restam após os abatimentos indicados nas alíneas a e b, as transferências ao Fundo de Participação e aos Fundos Constitucionais. Portanto, a preocupação do governo, ao tomar como base o cálculo para transferência dos recursos do Fundo dos Municípios e dos Estados, é exatamente isentar os Municípios e os Estados desse esforço, dessa participação;

f.2) do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), as transferências aos fundos de participação e aos fundos constitucionais; e

f.3) da receita do ITR, a parcela de 50% pertencente aos Municípios.

Terminada a prorrogação da vigência do fundo, o Governo Federal vem novamente solicitar ao Congresso Nacional o prolongamento da vigência do Fundo de Estabilização Fiscal, argumentando que ainda se encontram em tramitação no Congresso Nacional as emendas indispensáveis à restauração dos gastos públicos, persistindo, portanto, o quadro de restrições que exigiu a criação do Fundo Social

de Emergência. O Governo argumenta ainda que sem a prorrogação do FEF, a manutenção do programa de estabilização exigiria políticas monetárias e de crédito mais restritivas ou cortes de gastos em programas estratégicos nas áreas social e de infraestrutura, com prejuízo para o crescimento da economia e para as condições de vida da população mais pobre.

Em Exposição de Motivos anexa ao Projeto de Emenda Constitucional, os Ministros de Estado do Planejamento e Orçamento e da Fazenda afirmam que o objetivo da iniciativa é preservar as condições mínimas necessárias à obtenção de resultados fiscais compatíveis com a consolidação da estabilidade e do crescimento econômico sustentado.

Diante do quadro apresentado, o Poder Executivo apresentou a proposta de emenda constitucional visando a prorrogação do FEF.

"Altera dispositivos dos arts. 71 e 72, do Ato das Disposições Transitórias constitucionais, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão, nº 1, que, no seu art. 1º, diz: que o caput do art. 71 do Ato das Disposições Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Fica instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim nos períodos de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997; e 1º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1999, o Fundo Social de Emergência, com objetivo de saneamento financeira da Fazenda Pública e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, incluindo a complementação de recursos de que trata o § 3º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; benefícios previdenciários e auxílios assistenciais de prestação continuada, inclusive de liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programa de relevante interesse econômico e social.

Art. 2º O inciso V do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação.

"V – a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 e

1995; bem assim nos períodos de 1º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997; e de 1º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1999, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento, sujeita a alteração por lei ordinária posterior, sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza."

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

## 2 – PROJETO APROVADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Tendo em vista o disposto no *caput* do art. 64 da Constituição Federal, a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição oferecida pelo Poder Executivo teve início na Câmara dos Deputados. Após os dois turnos de discussão e votação exigidos pelo § 2º do art. 60 da Carta Magna, a Câmara dos Deputados acrescentou à proposta original do Executivo três artigos sobre a redução – é importante isso – das perdas dos Municípios e disciplinando a retroatividade das inovações introduzidas,...

"A título de esclarecimento, Srs. Senadores, ressaltamos que a contribuição dos Estados e Municípios ao Fundo de Estabilização Fiscal tem se dado por meio da redução da base de cálculo dos Fundos Constitucionais de Participação desses Entes, definidos pelo art. 159 da Constituição Federal, mais precisamente pela desvinculação fixada pelos incisos I, II combinados com o § 5º, e III do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em outras palavras, como o Imposto de Renda faz parte da base de cálculo dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios, a destinação de parte desse imposto para o Fundo de Estabilização Fiscal implica em redução dos repasses a esses Entes públicos.

Quando você retira parte do imposto que formaria a base de cálculo para distribuição do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios, obviamente você restringe a participação dos Municípios e dos Estados, o que significa, na prática, as alegadas perdas – que mais adiante vamos discutir, e, afinal, Srs. Senadores, apresentar os números e os argumentos no sentido da contrária comprovação.

"As alterações introduzidas pela Câmara dos Deputados tiveram como intuito reduzir a parcela de contribuição dos Municípios ao FEF, como forma de retribuição em reconhecimento à sua cota no esforço de estabilização da economia.

A Câmara dos Deputados, portanto, após longa negociação, aprovou mecanismo que estabelece a redução das perdas alegadas pelos Municípios: 50% esse ano, 60% no próximo ano e 80% em 1999, o que dá, em média, uma reposição de perdas de 70%. Isso, na verdade, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, significa uma devolução maior do que as eventuais perdas dos Municípios.

## 3 – CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS AO FEF

### 3.1 – Estados

Permanecendo a proposta como originalmente aprovada na Câmara dos Deputados, os Estados contribuirão ao FEF, por meio da redução da base de cálculo do FPE, com os seguintes valores:

- aí, Srs. e Srs. Senadores, publico em meu parecer a tabela nº 1, que trata dos números da contribuição dos Estados ao Fundo de Estabilização Fiscal e que diz, em síntese, o seguinte: neste ano de 1997, no segundo semestre, os Estados contribuirão com o Fundo com R\$512 milhões; em 1998, com R\$1,81 bilhão; e, em 1999, com R\$1,196 bilhão –

Já os valores das perdas discriminadas por Estado e por Região constam da Tabela II apresentada a seguir.

- a seguir publico a tabela nº 2 com os valores já especificados -.

### 3.2 – Municípios

- devo dizer aos Srs. Senadores que não recebi nenhuma pressão de Governador algum no sentido de reparar as eventuais perdas dos Estados com o Fundo de Estabilização Fiscal. Como argumento que posso apresentar do porquê isso não aconteceu, gostaríamo de dizer que não aconteceu sobretudo em função do auxílio que o Governo Federal tem dado aos Estados brasileiros, sobretudo com a federalização de uma dívida que, aprovada pelo Congresso Nacional, montou R\$106 bilhões.-

Com relação aos Municípios, podemos analisar o relacionamento desses entes com o FEF, nos moldes da proposição aprovada pela Câmara dos Deputados, sob dois prismas: a perda de receita decorrente da prorrogação do fundo e os repasses a serem efetuados aos Municípios de acordo com o art. 3º da Emenda.

A tabela a seguir – Tabela III – , Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresenta as contribuições e os repasses aos Municípios, segundo a proposta aprovada na Câmara dos Deputados, e diz, afinal, a tabela o seguinte: no segundo semestre de 1997, os Municípios, depois de aprovada a reposição de perdas, contribuirão para o Fundo de Estabilização Fiscal com 271 milhões; em 1998, com 461 milhões, e, em

1999, com 262 milhões, o que torna verdadeiramente simbólica a participação dos Municípios no esforço global do FEF, que montará, no próximo ano, R\$34 bilhões.

E a seguir destacarei o que penso da Proposta de Emenda Constitucional apresentada pelo Senador Pedro Simon e por outros Senadores, que trata de isentar os Municípios da participação do FEF.

A próxima tabela apresenta os repasses da União aos Municípios para compensá-los parcialmente das desvinculações do Fundo de Estabilização Fiscal.

Na prática, isso significa dizer que 1997, 1998 e 1999, somados, implicarão, de acordo com a participação dos Municípios, uma alegada perda de R\$1,1 bilhão, e somente a devolução vai possibilitar aos Municípios um retorno de R\$1,924 bilhão, o que dá uma diferença, em favor dos Municípios, de R\$670 milhões.

Já a Tabela V, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, mostra a Contribuição Líquida dos Municípios ao FEF, também discriminada por Unidade da Federação.

É importante destacar que durante a tramitação da emenda na Câmara dos Deputados, a Deputada Yeda Crusius teve oportunidade de encaminhar um processo de negociação que implicou a edição de medida provisória, o estabelecimento de regras para a negociação das dívidas municipais com o INSS. Por ocasião da tramitação do Fundo no Senado Federal, pude dar continuidade a essa negociação, que consagrou, na prática, ganhos que, mais adiante, poderei relatar aos Srs. Senadores.

#### Razões para a aprovação do FEF.

Os críticos do FEF têm se concentrado, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em basicamente quatro grandes linhas de argumentação, a saber:

a) o FEF tem retirado da área de educação, através das desvinculações de recursos para o Fundo, quantia superior à que retorna a essa mesma área por meio de aplicação do Fundo;

b) a redução nas transferências constitucionais a Estados e Municípios, proveniente da instituição do FEF, em benefício do saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal;

c) o FEF, além de produzir uma grave distorção no relacionamento dos Estados e Municípios com a União, torna os dois primeiros dependentes político-financeiramente do Governo central.

d) junto com Estados, Municípios e as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, perdem também os trabalhadores, já que parte dos recursos destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, FAT (para financiar os projetos de seguro-desemprego e abono

salarial, ou para incentivo à produção, através de crédito do BNDES), são desviados para a formação do FEF.

No que tange, Sr. Presidente, às críticas relacionadas ao tema mencionado na alínea a, cumpre ressaltar que analisar a influência do FEF na área da educação simplesmente comparando-se os recursos desvinculados dessa área frente às aplicações do Fundo na rubrica "educação" parece-nos equivocado. A questão da educação deve ser vista do ponto de vista da aplicação dos recursos globais nessa área, e não apenas sob o prisma do FEF, que é somente um dos instrumentos de que o Governo Federal dispõe para a aplicação de recursos nessa rubrica. Tendo em mente tal conceito, observa-se, Srs. Senadores, que os dispêndios com educação efetivamente realizados cresceram de R\$9 bilhões, em 1995, para R\$9,300 bilhões, em 1996 (o Orçamento de 1997 prevê a aplicação de R\$11,524 bilhões em educação). O eventual déficit nessa rubrica, no âmbito do FEF, portanto, nada significa frente à constatação de que o montante total alocado ao setor tem aumentado ao longo da vigência do Fundo.

Com relação à crítica contida na alínea b, cabe lembrar que a análise do impacto do FEF sobre as finanças estaduais e municipais não deve limitar-se à questão dos percentuais de receitas destinadas ao Fundo. Faz-se necessário avaliar todo o conjunto de medidas adotadas juntamente com a instituição do FEF e os benefícios obtidos não só com a desvinculação das receitas da União, mas também com o aumento das receitas em todas as esferas de governo. A estabilidade econômica alcançada com o Plano Real, tendo como importante instrumento as desvinculações trazidas pelo FEF, tem permitido verdadeiramente o aumento da atividade econômica e, por consequência, o aumento da arrecadação tributária pela União, Estados e Municípios.

Ressalte-se que, apesar das desvinculações do FEF, os repasses ao Fundo de Participação dos Estados e Municípios aumentaram em termos reais. A seguir apresento gráficos que retratam o aumento efetivo de receita da União, dos Estados e Municípios.

Com a nova redação dada pela Câmara dos Deputados à proposta original do Poder Executivo, observa-se que os repasses a serem efetuados aos Municípios, de acordo com o art. 3º da emenda, serão suficientes para anular as perdas decorrentes da redução de 5,6% do chamado excesso de alíquota do Imposto de Renda na base do cálculo do Fundo de Participação dos Municípios, gerando, ainda, um fluxo adicional de recursos da ordem de 0,31% do valor do Imposto de Renda para o período de

01/07/97 a 31/12/97; de 0,625% para 1998 e de 1,25% para 1999, o que, em outras palavras, significa, na prática, a reparação das perdas eventuais dos Municípios e o instrumento automático que definiu essa reparação.

Além do exposto, Srs. Senadores, não podemos esquecer que os Fundos Constitucionais de Transferências para os Estados e Municípios não são os únicos mecanismos de descentralização de recursos. Há ainda as transferências voluntárias, os convênios, as renegociações de dívidas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, a renegociação das dívidas municipais com o INSS, as contribuições da União para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

O déficit público, portanto, todos sabemos, dadas as suas peculiaridades e as peculiaridades de nossa economia e o processo de cristalização de credibilidade do Estado ainda em andamento, é variável importante na formação das expectativas dos agentes econômicos. A importância do FEF para a estabilidade da economia está relacionada diretamente com a sua continuação para redução do déficit público. Sem que se combata o déficit público não haverá estabilidade da economia nem estabilidade da moeda.

Portanto, enquanto não aprovarmos verdadeiramente a reforma administrativa, a reforma previdenciária e, sobretudo, a reforma tributária, mais do que nunca se torna necessária a prorrogação do FEF, apesar de reconhecermos ser o FEF um instrumento provisório, circunstancial.

No tocante às críticas relacionadas ao FAT, principalmente com relação a supostos déficits desse Fundo devido aos recursos desvinculados do FEF, devemos esclarecer falha grave na metodologia de cálculo utilizada para concluir por esse déficit. As aplicações do FAT, por intermédio do BNDES, não devem ser consideradas como despesas, como querem os críticos do Fundo. Tais transferências são aplicações financeiras realizadas por linhas de crédito de financiamento do BNDES.

Corrigindo-se o equívoco, o FAT também apresentou os seguintes resultados:

- Em 1995, R\$996,9 milhões de superávit;
- Em 1996, R\$746,1 milhões de superávit;
- Em 1997, previsão de R\$2 bilhões de superávit.

Ainda com relação ao FAT, Srs. Senadores, cumpre observar que todas as demandas foram atendidas, com crescimento real das despesas de 4,6% em 1996. O montante concedido de seguro-desemprego, por exemplo, de acordo com o parecer

da nobre Deputada Yeda Crusius, passou de US\$1,56 bilhão, em 1993, para US\$3,29 bilhões, em 1996. Os programas de impacto social à conta do FAT, como o Proger e o Pró-Emprego, ainda de acordo com a Deputada, receberam financiamentos crescentes, aumentando de R\$4,474 milhões, em 1995, para R\$6,887 milhões, em 1996, com previsão de R\$6,911 milhões para este ano.

O voto.

O Plano Real, posto em prática a partir de meados de 94, teve como principal êxito o controle da inflação, eliminando o perverso imposto inflacionário e permitindo à sociedade planejar financeiramente o seu futuro por um período considerável. Neste contexto de inflação controlada, o Fundo de Estabilização Fiscal mostrou-se imprescindível na alocação racional de recursos, bem como instrumento auxiliar na redução do déficit público.

A desvinculação de receitas proporcionada pelo FEF, que reduziu a excessiva rigidez orçamentária, é plenamente justificada pelos fatores:

a) o enorme grau de vinculações legais de recursos deixa ao Governo Federal uma margem de liberdade de aplicação extremamente pequena, acarretando a impossibilidade de atendimento de despesas inadiáveis;

b) a vinculação de receitas gera um fenômeno nitidamente perverso à administração pública e nós a aprovamos por ocasião da Assembléia Nacional Constituinte, mas, na prática, demonstrou-se um grande equívoco dos constituintes, pois vincula receita futura a compromissos passados, o que retira qualquer possibilidade de planejamento e de previsão;

c) o regime de vinculação geral de receitas reduz drasticamente a possibilidade de utilizar políticas fiscais racionais;

d) a inclusão de critérios rígidos de vinculação no texto constitucional sujeita as gerações futuras às prioridades de alocação de recursos públicos adotadas no passado.

Nunca é demais ter em mente que os recursos do FEF são despendidos em aplicações previamente orçamentadas, que passam pela apreciação do Congresso Nacional. Portanto, a liberdade de utilização desses recursos pelo Poder Executivo é limitada, em última instância, pela concordância do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse foi um outro equívoco. Tentaram levar à consideração da opinião pública e deste Congresso Nacional o fato de que o FEF possibilitaria ao Governo obter US\$30 bilhões e que este poderia utilizar esse montante no sentido que bem quisesse. Isso não é ver-

dade. O Governo vai utilizar os recursos, quebrando a rigidez orçamentária, mas de acordo com o Plano de Ornamentação, aprovado pelo Congresso Nacional e pela Comissão de Orçamento; portanto, dessa forma, de acordo com o que pensa o Senado Federal e a Câmara dos Deputados.

Portanto, para a manutenção de uma política fiscal equilibrada e racional, que permita ao Governo alojar os recursos onde são mais necessários, sem abrir mão do controle da inflação (não emitindo moeda e nem utilizando recursos oriundos da emissão de títulos para pagamento de despesas correntes), e enquanto não se materializarem as esperadas reformas constitucionais, faz-se necessária a manutenção de um instrumento provisório de desvinculação de receitas, que é o FEF. Em outras palavras, para que o Plano Real continue alcançando o êxito observado até o momento, é condição primária, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a manutenção do Fundo de Estabilização Fiscal.

Ciente da necessidade de mudanças na Constituição Federal, o Congresso Nacional vem dando celeridade possível à tramitação das propostas de emenda constitucional a ele submetidas pelo Poder Executivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania entendeu ser a emenda constitucional indiscutível, do ponto de vista da sua constitucionalidade, e, da mesma forma que a Câmara dos Deputados a aprovou com 362 votos – portanto, a emenda que obteve mais votos nos últimos três anos na tramitação daquela Casa -, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou o meu parecer por 18 votos a 4, o que significa, do ponto de vista da CCJ, também uma demonstração não só da constitucionalidade, mas, sobretudo, da necessidade da prorrogação desse Fundo.

Adicionalmente, Srs. Senadores, devo dizer que, durante a tramitação do Fundo, tive oportunidade de coordenar, contando com a direta e pessoal participação do Presidente Antonio Carlos Magalhães e do Líder do meu Partido, Senador Jader Barbalho, que inclusive me indicou para ser o Relator dessa matéria; contei também com a participação dos demais Líderes do Senado Federal para negociações que verdadeiramente defenderam os interesses municipais, através de uma pauta encaminhada pelas mais representativas entidades de defesa dos interesses dos municípios. Essa negociação, ao final, consagrou ganhos efetivos para os municípios brasileiros. Passarei a enumerá-los.

#### 1) Compensação financeira com o INSS.

Aprovamos, como consequência do acordo de Líderes, a urgência urgentíssima; já aprovamos um

projeto do Deputado Luiz Carlos Hauly, que trata da compensação financeira dos municípios e Estados com o INSS. O que isso significa na prática? São os municípios que estão aposentando seus servidores, mas que contribuíram para a Previdência Social.

A Constituição estabeleceu que os municípios que estão nessa condição terão que ter a compensação financeira do INSS. Lamentavelmente, a regulamentação do que aprovamos na Constituinte até hoje não foi aprovada. E este Senado Federal aprovou, como consequência desse acordo, a tramitação em urgência e aprovou o projeto do Deputado Luiz Carlos Hauly, em consonância com os interesses dos municípios brasileiros.

#### 2) Negociação das dívidas municipais com o INSS.

Por ocasião da tramitação, na Câmara dos Deputados, do Fundo de Estabilização Fiscal, o Governo Federal editou medida provisória que estabeleceu um prazo maior para a negociação das dívidas dos municípios com o INSS: em 240 meses e em percentuais, dependendo do perfil dos municípios, de 3%, 6% e 9%. Na prática, isso se revelou um grande equívoco, porque, quando se colocava, para os municípios que tinham dívidas maiores, os 240 meses e os percentuais, invariavelmente os 240 meses rompiam os percentuais, com prejuízos lamentáveis. O Governo Federal, na reedição da medida, como consequência de um acordo que encaminhamos, com a ajuda do Presidente do Senado e com a ajuda das Lideranças desta Casa, retirou a expressão 240 meses, limitando a negociação das dívidas municipais apenas aos percentuais, de acordo com o perfil dos municípios, 3%, 6% e 9%.

#### 3) Negociação das dívidas municipais com o FGTS.

Da mesma forma, o Presidente Antonio Carlos Magalhães, os Líderes e eu tivemos contato com o Presidente da Caixa Econômica Federal, que acertou no sentido de que estabelecerá os mesmos critérios da negociação das dívidas dos municípios com o INSS e da negociação das dívidas com o FGTS da Caixa Econômica Federal, o que vai, Sr. Presidente, comprometer uma parcela menor do Fundo de Participação dos Municípios com o pagamento dessas dívidas atrasadas. Isso acontecerá em defesa dos interesses dos Municípios brasileiros.

#### 4) O Governo também concordou com o aumento do número dos Municípios no programa Comunidade Solidária. Hoje, integram o Programa Comunidade Solidária 1.368 municípios. O Governo ficou de quantificar os valores e o número de municípios que seriam acrescidos ao programa.

5) Índice de distribuição das quotas-parte do FPM.

O Tribunal de Contas revogou a retroatividade desses índices a partir de janeiro de 1997, e ficou estabelecido que as Lideranças vão se reunir no sentido de tentar fazer um consenso para que tramite em urgência urgentíssima um dos doze projetos de Deputado que trata da especificação de novos índices para a distribuição das quotas-parte de FPM.

6) Lei Kandir.

O Governo Federal realizou novas transferências a Estados e Municípios e se comprometeu a estudar formas de aperfeiçoamento da lei.

7) O Governo Federal, depois da negociação, antecipou anúncio de importante programa na área da educação "Toda Criança na Escola". Para que os Senadores conheçam, na verdade, a significação dessas palavras, só este programa significará, do ponto de vista do Governo Federal nos municípios, investimentos maiores do que as alegadas perdas dos municípios para a formação do Fundo de Estabilização Fiscal.

Devo dizer, Sr. Presidente, que, durante a discussão do meu parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, provocados por emenda apresentada pelo Senador Pedro Simon, pelo Senador José Eduardo Dutra e pelo Senador Esperidião Amin, que retirava os municípios do esforço de formação do FEF, assumi em meu nome pessoal, não em nome do Governo, que poderá fazê-lo através do seu líder nesta Casa do Congresso Nacional, o compromisso no sentido de retirar os municípios do esforço de formação do FEF.

Por que eu gostaria de dar esse testemunho ao Senador Pedro Simon? Porque, como já disse, os municípios contribuirão, apenas este ano, com R\$271 milhões; e, em 99, com R\$262 milhões, o que significa uma contribuição verdadeiramente simbólica para um Fundo de R\$34 bilhões.

Não pude atender à emenda e apresentei, nesse sentido, o meu parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque, se aprovasse a emenda dos Senadores José Eduardo Dutra e Pedro Simon, o Fundo teria que voltar para tramitar na Câmara dos Deputados, teríamos que votá-lo e discuti-lo em dois turnos, o que significaria que perderíamos o ano fiscal. E, se isso ocorresse, perderíamos o Fundo no seu melhor sentido, que é o de ajudar, de colaborar, como instrumento fiscal, no combate do déficit público.

Neste momento, gostaria de dizer que, se for indicado pelo Líder do meu partido para relatar essa

emenda autônoma, apresentada pelo Senador Pedro Simon e por 61 outros Senadores, terei a satisfação de dar um parecer favorável, no sentido da aprovação da emenda e da exclusão dos municípios, no esforço do FEF.

Por fim, devo dizer que, sem a aprovação, sem a regulamentação, sem a implementação das reformas constitucionais, especialmente da previdenciária, da administrativa, da fiscal e da tributária, o FEF, como disse anteriormente, continua sendo essencial.

Hoje, mais do que nunca – sobretudo depois do tremor da Bolsa de Hong Kong, que espalhou pelo mundo afora outros tremores que afetaram substancialmente a nossa economia -, a aprovação do Fundo de Estabilização Fiscal é condição essencial para a manutenção da estabilidade da economia, da moeda e para a manutenção e preservação do próprio Plano Real. Sem o FEF, não há como quebrar a rigidez orçamentária, não há como desfazer a vinculação constitucional que tantos males trouxe à execução orçamentária do País, não há como conter o déficit público; enfim, sem a renovação do FEF, não há como dizer sequer se teremos futuro neste País.

Por isso conclamo, nesta hora, todas as Srs. e Srs. Senadores para aprovar a renovação do Fundo de Estabilização Fiscal. Assim, realçaremos, sem dúvida, aos olhos da opinião pública, o nosso papel como Senado da República e, acima de tudo, a nossa solidariedade ao Brasil neste momento crucial.

O Congresso Nacional jamais faltou às reformas, à estabilidade da nossa economia e ao Brasil. Com a aprovação da prorrogação do FEF, vamos, de uma vez por todas, demonstrar que o Senado Federal continua a fazer seu dever de casa com relação às reformas e ao fundamental ajuste fiscal da economia brasileira.

Sr. Presidente, o destino do Brasil está em jogo. Com a aprovação do FEF, vamos sinalizar ao nosso mercado e aos demais mercados do mundo que continuamos solidários defendendo o nosso plano econômico e, verdadeiramente, defendendo o interesse nacional.

Por tudo isso, meu voto é favorável à aprovação do Fundo de Estabilização Fiscal.

*Durante o discurso do Sr. Renan Calheiros, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) - Continua o encaminhamento da matéria.

Se há algum Senador que deseja encaminhar a votação, é bom assinalar para não reclamar posteriormente.

Com a palavra a Senadora Júnia Marise, para encaminhar a votação.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (Bloco/PDT-MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, respeito a manifestação, o parecer e o trabalho executado pelo eminentíssimo Senador Renan Calheiros, Relator desta matéria, além da ênfase que S. Exª deu à defesa dessa matéria neste momento crucial da vida nacional. Esses mecanismos permitem que o Governo, cada vez mais, recheie os cofres do Tesouro Nacional, sem nenhuma preocupação com o que ocorre nos Estados e municípios do País.

O Fundo de Estabilização Fiscal não passa da reedição do Fundo Social de Emergência, iniciativa sobre a qual o País inteiro teve a oportunidade, em passado recente, de tomar conhecimento da destinação de parte dos seus recursos – todos se lembram e a imprensa fartamente noticiou essa destinação -, os quais foram desviados para a despesa palaciana, para aquisição de goiabada cascão.

Pois bem, Sr. Presidente; hoje, estamos discutindo e vamos deliberar sobre a prorrogação do Fundo de Estabilização Fiscal. O próprio Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Malan, em depoimento prestado na Câmara dos Deputados quando da discussão sobre a prorrogação do FEF, sem muita convicção, deixou transparecer que não tinha tanta certeza se os recursos provenientes da prorrogação do FEF, da ordem de R\$2,2 bilhões, seriam suficientes ou imprescindíveis para promover o equilíbrio fiscal do País.

Ora, Sr. Presidente, se o próprio Ministro da Fazenda reconheceu de público que não tinha a convicção de que esses recursos que estão sendo retirados dos nossos Estados e municípios seriam suficientes para a promoção do equilíbrio fiscal do País, por que, então, promovemos essa verdadeira sangria nas nossas receitas?

Vamos imaginar que a prorrogação do FEF, com o confisco dos recursos para promover o equilíbrio fiscal do País, seja importante. É preciso que seja feita uma pergunta: como ficam, por exemplo, os nossos municípios, principalmente os do Norte e do Nordeste? Ressalte-se: o FEF confisca, subtrai recursos constitucionais já garantidos para o Norte e o Nordeste brasileiros. É preciso dizer claramente isso, porque essa questão não foi discutida a fundo.

Sr. Presidente, o Governo faz esse confisco de receitas municipais, que são constitucionais, ao prorrogar o Fundo de Estabilização Fiscal, antigo Fundo

Social de Emergência, criado com base na utopia de que existiria apenas para garantir recursos em caso de estado de emergência em nosso País e com tempo determinado para iniciar e terminar. Na verdade, o Fundo que seria temporário está-se tornando definitivo. Como ficam os municípios pobres? Como vamos garantir a sobrevivência da população mais carente do nosso País?

Em levantamento realizado em meu Estado, Minas Gerais, constatamos, por exemplo, que a perda será gravíssima para os municípios. Chamo a atenção dos Srs. Senadores, porque desejo saber exatamente quais serão as consequências da aprovação dessa matéria para cada Município do nosso País. O levantamento que fizemos no Estado de Minas Gerais mostrou que as perdas dos municípios serão implacáveis: um montante de R\$298 milhões.

Sr. Presidente, estamos deliberando sobre uma questão séria para o País que, na verdade, representa um tiro de morte nos municípios mais pobres.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o nobre Relator da matéria, Senador Renan Calheiros, ao iniciar seu relatório, disse que esta matéria não é nova, que os argumentos a favor e contra já são amplamente conhecidos de todos.

É verdade, não se trata de matéria nova. Em 1994, ela foi aprovada com o nome de Fundo Social de Emergência, com prazo definido para sua vigência até 1995 – acho que vou falar mais baixo, Sr. Presidente, para não incomodar os Srs. Senadores que estão aqui atrás conversando. Na época, a alegação foi de que existia um plano econômico recém-lançado e era necessário desconstitucionalizar alguns recursos para dar uma margem de manobra maior ao Governo Federal que permitisse o sucesso do plano, e outros argumentos, os quais levaram, inclusive, a Oposição a votar a favor do Fundo Social de Emergência, naquele mesmo ano, como Disposição Transitória da Constituição.

Em 1995, foi proposta pelo Governo Federal a sua prorrogação por 4 anos. Nesse período, o Congresso Nacional entendeu que não poderia conceder um tempo tão elástico e resolveu prorrogá-lo por apenas um ano e meio, na expectativa de que o real estivesse consolidado, sem que houvesse a necessidade de prorrogar o já batizado Fundo de Estabilização Fiscal.

Agora, o Senado está convocado a aprovar uma emenda que prorroga o improrrogável. Por

quê? Se aquela emenda constitucional, aprovada em 1995, prorrogou o FEF até 31 de julho de 1997, e estamos em 5 de novembro de 1997, isso significa que a emenda, que já era transitória, perdeu a sua validade; portanto, extinguiu-se. Assim, estamos votando uma emenda para prorrogar aquilo que já foi extinto. É algo surrealista, primeiro, porque, como já foi dito na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estamos modificando um artigo das disposições transitórias da Constituição, que eram assim chamadas, quando da elaboração da Constituição de 1988, pelo fato de serem transitórias. Elas, além de deixarem de ser transitórias, podem agora ser prorrogadas mesmo depois de extintas. É isso que está sendo proposto.

Esta Casa, em que deveriam estar representados os interesses da Federação – aí incluídos Estados e Municípios –, não poderia, a meu ver, analisar esta matéria com o mesmo argumento que pode até ser – e foi – aceito em uma série de outras propostas de emendas constitucionais: a Câmara Federal já votou, então não pode atrasar, porque vai voltar para lá etc.

Eu queria lembrar que também foi votado – o que tem relação com essa discussão de recursos para Estados e Municípios –, em regime de urgência, nesta Casa, o projeto que recebeu o nome de Lei Kandir. Na época, todos os governadores fizeram sugestões aos Senadores para que votassem a favor, porque era um projeto bom para os Estados. O Ministro Antonio Kandir escreveu um artigo, na ocasião, intitulado "ICMS – Turbinando o Crescimento, alegando que o projeto iria provocar um boom nas exportações e trazer a tranquilidade para o Brasil. Isso aconteceu em setembro de 1996, quando o déficit da balança comercial chegou à astronômica quantia de R\$655 milhões. Em setembro de 1996, o Ministro Antonio Kandir foi à Comissão de Assuntos Econômicos, apresentou os seus números, que eram irrefutáveis e que deveriam por si só justificar a aprovação da lei do ICMS.

O Senador Pedro Simon está sugerindo que eu peço silêncio, mas já estou me rendendo à falta de interesse. Acredito que a falta de interesse deve-se, reconheço, à minha incapacidade para despertar a atenção dos Srs. Senadores. Como tenho certeza de que esses argumentos não servirão para mudar o voto de ninguém, eu me dou por satisfeito pelo fato que os argumentos serão inseridos no Anais do Senado e poderemos, daqui a algum tempo, comprovar o que estou afirmado, da mesma forma que estamos fazendo agora em relação às afirmações do Ministro Kandir, quando da votação da lei que rece-

beu o seu nome, e que agora vemos que não passavam de números apresentados por uma espécie de David Copperfield da economia.

Voltamos agora a mais uma matéria que diz respeito aos interesses da Federação, dos Estados e dos Municípios.

Quando da discussão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentamos uma emenda que excluía os Municípios. Segundo os dados do próprio Relator, ele fez esta afirmação também aqui em Plenário, cerca de duzentos milhões, em 1997, aproximadamente 400 milhões, em 1998, e cerca de duzentos milhões, em 1999, em comparação com o volume de recursos envolvidos com a aprovação desta emenda, não haveria muita diferença. Então, poderia ser aprovada a emenda que retira os Municípios. Deve-se registrar que essa emenda quase foi aprovada na Câmara. Se houvesse um pouco mais de tempo de negociação, seria aprovada naquela Casa, mas se aprovou apenas aquela compensação de 50% ou 80%.

No entanto, Sr. Presidente, o Senado poderia fazer isso. Alega-se que a matéria voltaria para a Câmara e que vai entrar outro ano fiscal. Ora, não vamos passar a trabalhar aos sábados e domingos? Daria muito tempo para se votar a emenda em primeiro e segundo turnos, para depois voltar à Câmara, para ser igualmente votada em dois turnos, ainda no ano de 1997. Não haveria problema nenhum, já que duzentos milhões é tão pouco – é pouco para a União em relação ao volume de recursos, mas é muito, principalmente para uma série de Municípios das regiões menos desenvolvidas deste País, do Norte e do Nordeste, Municípios em que o Fundo de Participação dos Municípios representa um percentual muito maior em relação ao total de receita do que Municípios grandes como Rio de Janeiro e São Paulo. Portanto é exatamente sobre esses Municípios menos desenvolvidos que recai a maior pena dessa retenção de recursos que constitucionalmente deveriam ser destinados a eles.

Então, já que para a equipe econômica não faz muita diferença, já que há um consenso no Senado, por que não aprovamos? Porque dizem que não pode voltar para a Câmara. Agora, estão brandindo com a emenda do Senador Pedro Simon, uma PEC independente que – dizem – terá votação favorável algum dia. Trata-se realmente do caminho mais longo. Se já existe a emenda, o mais lógico seria votá-

la para que ela voltasse para a Câmara. Sem dúvida alguma, como essa não é uma questão de Previdência Social, ela teria o consenso na Câmara dos Deputados e não haveria a necessidade de nomear-se uma comissão especial novamente e nem de condicionará-la à matéria nova, como foi o caso da Previdência. Tranqüilamente, essa matéria seria aprovada na Câmara ainda este ano. Todavia o Senado, mais uma vez, vai adotar a postura do simples cartório, carimbando e encaminhando o projeto.

Sr. Presidente, votamos contra a emenda por entender que ela é inconstitucional não só porque modifica uma disposição que deveria ser transitória como também porque, no nosso entendimento, fere uma cláusula pétrea da Constituição, que é a Federação. Não se pode falar em Federação sem autonomia e não se pode falar em autonomia sem recursos. Votamos contra por entender também que não é possível que o Governo continue com a sua postura ameaçadora com relação ao Congresso Nacional, dizendo que o FEF existe porque o Congresso não fez o seu dever de casa, não votando as reformas. Ora, sabemos muito bem que, quando o Governo quis aprovar uma reforma constitucional que introduzia o direito à reeleição, votou-se aqui na maior rapidez, por ser de interesse – aí sim – do Governo.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, o encaminhamento de voto é contrário a essa proposta de emenda constitucional.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon por cinco minutos.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB-RS. Pronuncia os seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senhor Presidente, estou na expectativa de ter mais sorte do que meu antecessor, por estar na tribuna, isto é, na frente e num ponto mais alto. Tentarei ser escutado pelo Plenário.

Solicito que V.Ex<sup>a</sup> prorogue os cinco minutos que me foram destinados, porque quem assiste à sessão não consegue entender que a discussão foi encerrada e que o momento é de votar. Já houve, em determinadas votações, quem reclamassem acerca de falta de discussão anterior.

Trata-se, realmente, de situação estranha. Sabemos que é difícil mudar o voto, principalmente se é favorável ao Governo, mas em tese é viável. Tudo é tão rápido que a questão se torna complicada.

Faço então esse pedido a V.Ex<sup>a</sup>, porque sei que será necessário um pouco mais do que esses cinco minutos para que possa aprofundar o debate.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Será descontada essa explicação de V.Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB-RS) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, penso que o Senado está falando e não quer escutar, pois é melhor assim. É melhor votar sem saber. Votarei – sabendo – pela aprovação.

Esta Casa e o Congresso Nacional já têm feito tantos absurdos, que a decisão se torna política. Na realidade, porém, votaremos prorrogando o que não existe mais desde junho.

O Senado teria que votar recriando o FEF, mas não prorrogar o que foi extinto em junho. É melhor todo mundo gritar e falar e é melhor não ouvir. Foi o que fizeram com o Líder do PT. Não se pode ouvir e explicar como vamos votar. Vou votar, mas é um absurdo. O Senado é Casa revisora, mas não importa, não tem que revisar nada.

Esse projeto é do Governo anterior, que o criou para o mandato final do Sr. Itamar Franco e para o primeiro ano do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Por que o FEF? Porque durante a sua vigência far-se-ia a reforma tributária e o Governo de transição aproveitaria esse fundo, que é um ato de arbitrio, que tira dinheiro dos Estados e Municípios para tentar tocar o País adiante. Prorrogado nos primeiros dois anos, não se votou a reforma tributária no Governo do Sr. Itamar Franco e, agora, prorroga-se de novo.

O Senhor Antônio Kandir vai na Comissão que trata da reforma tributária, onde há um projeto do Governo há dois anos e meio, e diz que a reforma não serve mais ao Governo, que pretende fazer um modelo revolucionário de não mais de meia dúzia de impostos a seguir.

O Governo viciou em medida provisória. É gosto medido provisória, não há jeito de ele abrir mão. O FEF significa 20% que entram no bolso, coloca-se onde quer e não se dá satisfação a ninguém. O Governo acostumou-se a isso, é bom demais, e não quer abrir mão.

Houve entendimentos nesta Casa de que os municípios deveriam ficar de fora. O Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Sr. Raul Pont, Prefeito de Porto Alegre, representante dos Municípios da Grande Porto Alegre, o Sr. Paulo Zulcoski, Presidente da Associação dos Municípios do Brasil, e o Sr. Clóvis Assman, Presidente da Famurs, num longo debate numa sessão pública, chegaram à conclusão de que os municípios deviam ficar de fora. O Relator e praticamente todos os parlamentares concordaram. É verdade que o Líder do Governo, Senador El-

cio Alvares, fez questão de dizer que não tinha a palavra do Governo. No âmbito da Comissão, contudo, houve unanimidade.

Então, iríamos apresentar a emenda de V.Ex<sup>a</sup>s, que retira os municípios. Em 15 minutos essa emenda obteve 61 assinaturas. O Relator, com muita clarividência, diz que não há por que não retirar os municípios, porque em termos de União a quantia é tão insignificante que não há por que não retirar.

No âmbito do município, como disse a Senadora Júnia Marise, essa quantia pode ser vital. Houve um entendimento que melhorou a situação dos municípios. E justiça seja feita à Deputada Yeda Crusius, que fez um esforço dramático e trabalhou com muita competência. Como diz o Líder do PT, mais um pouquinho e os municípios teriam caído fora lá na Câmara. Faltou esse entendimento a mais e eles vieram para cá.

Houve acordo no Senado. E está aqui o projeto de emenda constitucional que retira os municípios. O normal seria votarmos juntos, mas o projeto volta para Câmara. E voltar para a Câmara é muito sério.

Sr. Presidente, V.Ex<sup>a</sup> diz que vamos trabalhar sábado e domingo. Sim, podemos trabalhar sábado e domingo, mas a Câmara é uma instituição muito diferente. A Câmara é a Câmara. Quem é o Senado para ter a petulância de mandar um projeto de volta para a Câmara? O que o Senado pensa que é? Ora, um grupo de velhinhos Senadores mandando um projeto de volta para a Câmara? O que é isto, meu Deus do Céu? E nós, com medo, não vamos fazer isso; vamos votar o projeto como veio da Câmara.

Temos um compromisso, disse o Relator. Quero agradecer ao Senador Renan Calheiros por ter feito questão de ser o Relator desta emenda – uma urgência urgen-tíssima – e sei que V.Ex<sup>a</sup> é favorável, Sr. Presidente.

Vamos usar um termo mais correto: recriar o FEF. Vamos dizer que foi um erro de redação. Onde se lê "está prorrogado", entenda-se "está recriado". Aprovado o FEF, aprovaremos a emenda constitucional, através da qual ficam os municípios isentos desse pagamento. Acho isso importante, uma grande vitória dos municípios e positiva a ação do Senado, o resto é uma discussão paralela que podemos travar em outra oportunidade.

Mas, na verdade, dentro do contexto, fizemos o máximo possível, nós, o Senado Federal. Ressalvamos a posição dos municípios, os municípios vão ser resarcidos, vão ser isentos desse pagamento, e, de resto, vamos criar o FEF como está sendo proposto.

Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Cumpre-me apenas esclarecer, por um dever de justiça, que o Poder Executivo enviou essa Mensagem em tempo hábil, no mês de março. Conseqüentemente, não poderia ser responsabilizado por qualquer atraso.

**A SRA. EMÍLIA FERNANDES** (PDT-RS) – Sr.

Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>.

**A SRA. EMÍLIA FERNANDES** (PDT-RS. Para

encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estamos a analisar uma matéria que, como alerta o Presidente, veio a esta Casa em tempo hábil, mas, sem dúvida, é uma matéria que, de certa forma, está vencida no País. Não poderíamos estar prorrogando uma coisa que estava em vigência até 30 de junho de 1997, tendo em vista que esta lei que criou o Fundo de Estabilização Fiscal está vencida. Também encaminho nessa direção.

Houve uma certa ausência do debate em relação a esse assunto aqui nesta Casa. É importante ressaltar uma única reunião, uma audiência pública inclusive, que ocorreu na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, inclusive por solicitação da Bancada gaúcha, que foi de pronto atendida pelo Presidente da Comissão, mas foi insuficiente, até mesmo porque todas as pessoas que estiveram lá representando a Associação Nacional de Prefeitos, a Associação de Prefeitos da Grande Porto Alegre, o Presidente da Associação dos Municípios do Rio Grande do Sul, todos foram unânimes em deixar bem claros os prejuízos que o FEF traz aos municípios brasileiros.

Entendo que tínhamos que ter aprofundado, chamado representantes de outros Estados, de outras regiões e debatido o assunto, mas não houve isso. Estamos agora prorrogando, e naquela ocasião defendímos uma emenda tendo em vista os prejuízos, os dados, os números que temos em nosso poder e que constatam as perdas para os municípios.

Se colocássemos aqui, por exemplo, perdas ocorridas em 1996 decorrentes do FEF: o Pará perdeu mais de R\$78 milhões; a Bahia perdeu mais de R\$148 milhões; o Maranhão perdeu mais de R\$90 milhões; Minas Gerais perdeu mais de R\$143 milhões; o Rio Grande do Sul perdeu mais de R\$75 milhões.

As previsões para o período de 1997 a 1999, que é o prazo que estamos prorrogando, são: o Amapá, por exemplo, perderá mais de R\$100 milhões; a Bahia perderá R\$392 milhões; Goiás, mais de R\$130 milhões; Minas Gerais, quase R\$300 milhões;

o Rio Grande do Sul, mais de R\$150 milhões; e assim por diante, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Se em 1996 os municípios perderam R\$1,7 bilhão, para 1998 e 1999 está prevista uma perda de aproximadamente R\$4 bilhões.

Queremos com isso, Srs. Senadores, alertar para o fato de que enfraquecer, dificultar e empobrecer mais os municípios do País realmente não é a saída. Sabemos das dificuldades que enfrentam. Agora mesmo, no Rio Grande do Sul, estamos vivendo momentos de calamidades, de enchentes. Teremos safras totalmente perdidas. Muitas pessoas terão que recomeçar do zero. Imaginem os prefeitos desses municípios ainda com seus recursos retirados, centralizados nas mãos do Governo Federal! Temos que descentralizar, temos que dar autonomia e determinação com recursos. Do contrário, não adianta delegar poderes, dizer que municípios e Estados são importantes.

Podemos ver os prejuízos da Lei Kandir, por exemplo, que é outra questão a ser debatida. Não concordo em centralizar nas mãos do Governo, pois sabemos que as causas das dificuldades do governo estão e são outras. Na minha opinião, a principal causa é o aumento das taxas de juros, que já eram altas e agora estão dobrando, passando de 1,58% para 3,05% ao mês. Ou seja, teremos juros reais de 36%. São dados com os quais o Governo deveria trabalhar e buscar fortalecer os municípios.

Então surge, Sr. Presidente, uma discussão que, mais uma vez, não se pode emendar. Pode-se emendar. Esta Casa legislativa tem o compromisso com os Estados na sua totalidade e sabe que é importante acelerar a discussão de determinados assuntos. Então, observemos as perdas e os números que estão aí apontando.

Além disso, elaborar uma proposta de emenda à Constituição paralela, não acho o melhor caminho. Assinei essa proposta de emenda que é encabeçada pelo Senador Pedro Simon, porque avalio a intenção. A tramitação está-se dando de forma errada nesta Casa. Por que não corrigimos as matérias durante a sua tramitação e construímos projetos paralelos? Isso aqui me cheira a demagogia.

Que me perdoe o Senador Pedro Simon, que faz um discurso contra a prorrogação do FEF, condenando-a, e diz que votará a favor da prorrogação. Então, não entendo mais. Penso que o discurso tem que ter um mínimo de entendimento e coerência.

Essa proposta de emenda que está assinada por muitos Srs. Senadores é importante, mas não sabemos quando ela será aprovada. E até lá os mu-

nícios continuarão sendo penalizados. E ainda mais: têm que descontar parcelas recebidas de forma retroativa à data dessa prorrogação, quer dizer, serão duplamente penalizados.

Dessa forma, desculpem-me os Srs. Senadores que defendem que para a estabilidade do plano, o Governo Federal fique com esse dinheiro. Para a estabilidade do plano, hoje, seria importante descentralizar recursos urgentemente aos municípios, para que prefeitos pudessem corresponder aos seus compromissos, à necessidade de investimento que se faz por este País afora.

Portanto, não posso votar favoravelmente à prorrogação de algo que já não existe e, principalmente, que penalizará profundamente os municípios deste País.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB)** – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB)** Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a discussão e votação desta Proposta de Emenda à Constituição, bem assim a discussão e votação de outras proposições no Congresso, como é o caso da tentativa de prorrogação do CPMF, Contribuição Provisória de Movimentação Financeira, criada sob a inspiração do ex-Ministro Adib Jatene, é a prova mais evidente de que estamos, cada vez mais, distantes da chamada Reforma Fiscal.

Naturalmente o Governo tem encontrado dificuldades de concluir essa reforma fiscal, por não acertar um ajuste com os Estados, o Distrito Federal e os municípios. E o fato é que continuam sendo cobrados os mesmos tributos, inclusive com um peso maior encargo contra os contribuintes, sobretudo porque a grande parcela do imposto pago é direto, o imposto de renda que, como todos sabemos, é o imposto mais injusto que há.

Ora, Sr. Presidente, com a prorrogação do FEF, que vem se repetindo anualmente – e que, aprovada esta Proposta de Emenda Constitucional, vai até 31 de dezembro de 1999 e a CPMF vigorará por mais um ano – com o tempo o Governo vai-se desinteressando da reforma fiscal.

Gostaria de fazer um apelo às autoridades da área econômica, ao Senhor Presidente da República sobretudo, ao Sr. Ministro da Fazenda e ao Sr. Ministro do Planejamento, para que não se descuidem da reforma tributária, porque ela é fundamental para resolver o problema do déficit fiscal no País. Sem

ela, estaremos sempre nesse vaivém, contrariando princípios federativos, atingindo a autonomia financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Agora, Sr. Presidente, os Estados, o DF e os municípios estão combalidos com suas dívidas para com a União, para com os bancos oficiais e particulares e mesmo com a rolagem de suas dívidas. A Paraíba, por exemplo, apesar de todas as leis e resoluções que aprovamos para amenizar o percentual, ainda paga cerca de 16% ou 17% ao mês, por sua dívida para com o Governo Federal – dívida contratual, sem falar na dívida mobiliária.

Portanto, Sr. Presidente, a mim me parece que, na verdade, temos que dar uma solução, votando a reforma fiscal, para que não continuemos com essas decisões que dependem sempre da prorrogação de leis em vigor.

Além do que os Estados estão perdendo propriamente com o FEF, além do que os Estados estão perdendo com a CPMF e, sobretudo, além do que os Estados perderam com a Lei Kandir, que, aliás, foi objeto hoje de um discurso aqui do nobre Senador Ademir Andrade, que apresentou um projeto revogando-a, vem agora essa Proposta de Emenda Constitucional, que, no seu art. 5º, diz:

Observado o disposto no artigo anterior, a União aplicará as disposições do art. 3º desta Emenda retroativamente a 1º de julho de 1997.

Isso, em outras palavras, significa dizer que o Tesouro continua cobrando o Fundo, apesar de ele não mais estar em vigor, porque terminou a sua vigência em julho deste ano. Está havendo uma apropriação indebita por parte da União em prejuízo dos Estados e Municípios. Esse é o ponto fundamental da questão e que levou Governadores de Estado, por exemplo, o Governador José Tárgio, da Paraíba, a continuarem preocupados com a situação que se está criando.

Sr. Presidente, mantive entendimentos com o Líder Elcio Alvares. O nobre Senador falou-me na disposição de V. Ex<sup>a</sup>, como Presidente do Senado, de tentar uma solução conciliatória junto à área econômica do Governo. Seja qual for, ela tem que vir, Sr. Presidente, porque não podemos mais contribuir para o enfraquecimento cada vez maior das finanças dos Estados, Municípios e DF.

V. Ex<sup>a</sup> foi Governador da Bahia por duas ou três vezes – e talvez o seja por mais uma vez se o quiser –, mas o fato é que V. Ex<sup>a</sup> foi Governador numa época em que o Governo Federal não precisava recorrer a esses instrumentos e retirar dinheiro dos Estados, Municípios e DF. Hoje, os Estados estão numa situa-

ção realmente difícil, porque a União, com o seu Plano Real – que inegavelmente vai bem pois é responsável pela estabilidade e queda da inflação – tem de manter o equilíbrio das contas públicas e, para isso, não devolve o dinheiro dos Estados.

Portanto, Sr. Presidente, nós da Paraíba vamos votar favoravelmente à matéria, apesar do sacrifício que será imposto ao Estado. E vamos votar depois de entendimentos com o Governador Maranhão, e certos de que, da parte das lideranças institucionais e, sobretudo, da parte de V.Ex<sup>a</sup>, como Presidente do Senado, do Senador Elcio Alvares e dos demais Líderes, possamos fazer um acerto com a área econômica do Governo para encontrar um modo de devolver aos Estados, pelo menos o valor correspondente a esses três meses, parceladamente, porque realmente está sendo cobrado indevidamente. Não quero referir-me à Lei Kandir porque essa foi prometida e não cumprida, mas também tem que ser amanhã acertado um esquema para seu fiel cumprimento.

Eram essas as palavras que gostaria de dizer a título de encaminhamento e esse o apelo que faria às Lideranças e a V.Ex<sup>a</sup>, como Presidente do Senado e do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao Senador Coutinho Jorge.

**O SR. COUTINHO JORGE** (PSDB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, em primeiro lugar quero louvar o relatório do Senador Renan Calheiros, que é amplo, bastante orientador e didático ao levantar as questões mais relevantes sobre o FEF.

Considero bastante pertinente a inquietude do Senador Pedro Simon em relação à esta votação. Todavia, quero argumentar, de forma bastante objetiva, a minha posição favorável ao Fundo de Estabilização Fiscal, que, no nosso entender, deveria manter o nome original, uma vez que é, mais do que nunca, um Fundo transitório e emergencial. De qualquer maneira, esse Fundo representa um instrumento para reduzir o déficit fiscal, o déficit público.

O Ministro da Fazenda demonstrou que o déficit operacional de 4,8% do PIB, em 1995, foi reduzido para 3,4% do PIB, em função da introdução do FEF na Constituição brasileira. Portanto, o FEF tem caráter transitório e reduz o déficit público – não tenho dúvidas. Mas ele existe até hoje em função da ausência das reformas básicas: a tributária, a administrativa e a previdenciária. Evidentemente, em se aprovando as referidas reformas, o fundo perde o seu sentido e a sua finalidade prática.

Porém, Sr. Presidente, qual é a grande questão em relação ao FEF? A grande polêmica é exatamente o fato de que ele atua retirando recursos dos

Estados e dos Municípios pelo Fundo de Participação dos Estados ou pelo Fundo de Participação dos Municípios, que são transferências constitucionais oriundas do Imposto de Renda e do IPI.

Estamos de acordo quanto a isso.

Como demonstrou o Relator, Senador Renan Calheiros, o FEF previsto para 98, num total de R\$34 bilhões, perfaz 13,5% de todo o Orçamento Geral da União. Como participam os Estados? O total dos Estados participa com 3%. Os Municípios participam com 3,2%. Portanto, a participação é pequena no bolo global do Fundo de Estabilização Fiscal. É pequena, mas necessária e importante, sobretudo para os Municípios.

A Câmara dos Deputados teve a cautela de reduzir esse impacto negativo para os Municípios, criando os arts. 3º, 4º e 5º que fazem repassar aos Municípios, em produto da arrecadação do Imposto de Renda e provenientes de qualquer natureza, 1,5% para o período de julho de 97 a dezembro de 97; 1,8% para janeiro de 98 a dezembro de 98; e 2,05% para janeiro de 99 a 31 de dezembro de 99, que é o período de reformulação do FEF.

O que isso significa? Com essa redução da participação dos municípios, ou melhor, com essa compensação da União para reduzir o impacto negativo em relação aos municípios, o que representa na prática? O Relator Senador Renan Calheiros adotou essa redução proposta pela Câmara dos Deputados e mostrou que o FEF previsto para 1998 será de R\$34 bilhões. No segundo semestre, serão retirados dos municípios R\$271 milhões; em 1998, R\$461 milhões; e, em 1999, R\$262 milhões. O que isso representa em termos de percentual? Muito pouco. Para 1997, 1,6; para 1998, 1,4 e para 1999, 0,7.

Portanto, um percentual muito baixo da participação global dos recursos destinados aos municípios que serão desviados para compor o FEF, variando entre 1,6 a 0,7 até 1999. É uma participação pequena.

O Relator, de forma muito lúcida, disse que isso é um recurso muito pequeno e poderia ser retirada a participação dos municípios.

Contudo, a Câmara conseguiu reduzir a perda dos municípios. Para evitar a prorrogação da discussão do FEF, foi proposta no seu retorno àquela Casa, em função do processo legislativo, uma estratégia do processo: ao lado da aprovação do FEF como está, já aprimorado pela Câmara, deverá tratar, ao mesmo tempo, a emenda constitucional que visa retirar os recursos do Fundo de Participação dos Municípios da base do cálculo do FEF.

Essa Emenda, que recebeu o número 37, de 1997, já foi assinada, como disse o Senador Pedro

Simon, por 61 Senadores e, creio, sé-lo-á por todos. Ela deve tramitar de forma rápida para que, brevemente, essa pequena mas importante participação para os pequenos municípios seja retirada da base do cálculo do FEF.

Por esses motivos e tendo a certeza de que a Emenda nº37/97 será aprovada pelo Congresso Nacional, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, voto pela sua prorrogação, apesar da redução dos recursos destinados aos municípios, variando de 1,6 a 0,8, em função de seu papel na redução do déficit público brasileiro. Por esse motivo, voto a favor da proposta e do relatório do Senador Renan Calheiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar desejo cumprimentar o Senador Renan Calheiros, Relator desta matéria, que, com todo o empenho e sacrifício, faz essa questão chegar ao plenário depois de ampla discussão.

Sr. Presidente, após ouvir tantos companheiros do Senado, quero fazer uma referência, relativa a um livro que li há algum tempo, intitulado "Tentação Totalitária", de Jean Jacques Servier. Esse escritor francês se refere ao fato de que o grande problema das democracias é exatamente a tentação de serem utilizados instrumentos totalitários pelos democratas. Na verdade, nós – Executivo e Legislativo – estamos a nos acromadar em razão da troca dessa reforma fiscal, fundamental para o País, pela acomodação desse fundo que era de emergência, e passou a ser de estabilização fiscal. Isso não é novidade, e a Casa não desconhece. Creio que há um grande erro político do Executivo por não querer mexer nessa questão, por quanto esta diz respeito aos estados. Fazer reforma fiscal é discutir com Estados e Municípios a questão da distribuição dos recursos. Mas, no momento em que o Executivo não discute, toma dos Estados e Municípios, por meio do Fundo de Estabilização Fiscal e por meio da Lei Kandir. Creio que, portanto, há uma acomodação ao não se estabelecer essa discussão, que é fundamental para o País.

Ontem, na reunião de que V. Exª participou conosco e com o Presidente da República, mais uma vez, ficou claro que a questão da reforma fiscal é fundamental para resolver um problema estrutural do País, que é o déficit.

Neste momento, Sr. Presidente, fazemos como temos feito em relação às medidas provisórias. Elas foram instituídas em um Governo democrático, que

foi o Governo do Presidente José Sarney, e, por acomodação do Executivo, que tranqüilamente pode editar medidas provisórias, e do Congresso Nacional, estarmos a assistir àquilo que reclamávamos dos Governos militares, que era o decreto-lei. Hoje é muito pior com a medida provisória, porque, com o decreto-lei, o Presidente da República não emendava; no caso da medida provisória, o Presidente redita e ele próprio emenda.

Estamos, Sr. Presidente, diante de duas situações, que me parece devam merecer a reflexão por parte do Congresso Nacional, da classe política e do próprio Presidente da República no sentido de enfrentarmos a questão da reforma fiscal. Ela é fundamental para o País. Esta crise momentânea por que o País atravessa revela mais uma vez a necessidade de estabelecermos mecanismos estruturais em favor do País.

Essa questão é de solidariedade ao Governo neste momento e, como Líder do PMDB, oriento a Bancada do PMDB no sentido de que, em que pese a precariedade deste tema, o PMDB, mais uma vez, no Senado da República, dá ao Presidente da República a solidariedade que o Presidente requer.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Epitacio Cafeteira.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB-MA. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estou fazendo como o Senador Pedro Simon. Também vim falar do alto para ver se pelo menos sou olhado e ouvido. Claro que não vou gestricular como S. Ex<sup>a</sup>; ninguém aqui consegue fazê-lo com tanta habilidade.

V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, disse uma coisa verdadeira: a matéria foi enviada pelo Executivo em tempo hábil; só que a Câmara já votou em tempo inábil. Então, a matéria já chegou ao Senado em tempo inábil. É como se de repente, nesta sessão, eu pedisse a prorrogação da sessão e não fosse votado. Amanhã ou depois de amanhã, V. Ex<sup>a</sup>, atendendo ao meu pedido de hoje, resolvesse prorrogar a sessão de hoje.

Esse meu entendimento talvez não seja exatamente a mesma coisa, mas dá uma idéia do que estamos fazendo hoje. Penso até que nem precisava tanto orador para dizer que ia votar a favor. Muitos estão aqui apenas para dizer ao Governo: "Estou atendendo ao seu pedido, Presidente, e vou votar a favor".

O nobre Senador Renan Calheiros foi exaustivo no seu relatório. Procurou, de todas as formas, encontrar uma maneira de encaminhá-lo favoravelmente, porque esse era o desejo do Governo. E o Senador Pedro Simon, da tribuna, fez um discurso que ninguém entendeu: como S. Ex<sup>a</sup> era o Líder do

Governo Itamar Franco, inventor do Fundo Social de Emergência, procurou, agora, agradar os dois lados, ou seja, mostrou-se contra a emenda, mas disse que votará a favor. Isso parece o samba do crioulo doido.

Eu disse que a Câmara dos Deputados votou em tempo inábil. Quero chamar a atenção dos Srs. Senadores para o que estabelece o art. 4º: Os efeitos do disposto nos arts. 1º e 2º desta Emenda são retroativos a 1º de julho de 1997.

Lembro que já passava de 1º de julho de 1997. A minha reclamação, Sr. Presidente, é a de que foi aceita uma matéria encaminhada ao Senado em tempo inábil. Claro que sei, Sr. Presidente, pelo tempo que tenho de vida pública, que esse discurso é, mais ou menos, uma tentativa de enxugar gelo. Ninguém ganha um voto, fazendo um discurso na fase de discussão de uma matéria ou durante o encaminhamento de votação. No entanto, devemos ser pelo menos coerentes; temos de mostrar algo, porque estamos tomando uma posição.

Sou autor de um voto em separado que apenas chama a atenção para o que afirma o Relator, o nobre Senador Renan Calheiros, no seu relatório. Diz S. Ex<sup>a</sup> no segundo parágrafo do seu relatório: "O Fundo Social de Emergência, que precedeu a adoção do Plano Real, foi instituído durante o exercício de 1994 pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994, que incluiu os arts. 71, 72 e 73 no Ato das Disposições Transitórias". Ora, Sr. Presidente, como se inclui dispositivo no Ato das Disposições Transitórias? O mundo não sabia, mas aprendeu conosco.

Quando apresentei o meu voto em separado, o nobre Senador Bernardo Cabral, Relator da Constituinte e Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sentiu o abalo, porque criaram artigos que não estavam aprovados na Constituinte e lavraram as assinaturas dos Constituintes depois. Isso é fraude; não existe outro nome para essa operação. E o nobre Senador Pedro Simon foi um dos responsáveis – ou talvez o responsável maior – por essa fraude. Então, estamos fingindo que tudo é constitucional, ou seja, que essa matéria foi votada pelos Constituintes e faz parte da Constituição, quando sabemos que a realidade não é essa.

No entanto, não tenho dúvida de que a conclusão desta Casa será pela aprovação. O nobre Senador Coutinho Jorge terminou seu pronunciamento, dizendo que tem certeza de que o Senado aprovará. Também penso dessa forma, embora meu voto em separado seja contrário.

Fala-se no problema nacional, que é grave. Ajudarei este País e o Real sempre que puder, mas não posso votar favoravelmente a uma emenda

constitucional que agride a Constituição que jurei respeitar, cumprir e defender. A diferença é somente essa. Diz o Ministro da Fazenda que a questão dos Municípios poderia ter sido sanada na Câmara, mas uma briga de duas Lideranças não permitiu.

Sei, Sr. Presidente, que não conseguirei nenhum voto com este pronunciamento. O FEF retira dinheiro dos Municípios. No linguajar do nobre Senador Coutinho Jorge, essas emendas dão compensação, ou seja, devolvem um pouco daquilo que estão tirando indevidamente de um fundo constitucional. Desse modo, devolver o que, em termos jurídicos, seria roubo é uma compensação, isto é, rouba-se, mas devolve-se uma pequena parcela.

Concluirei, Sr. Presidente, porque também não quero fraudar o tempo que me foi permitido. Dou valor àquela câmera de televisão, não porque me está focando, mas porque não está focando o Plenário. Se o estivesse, o povo ficaria estarrecido ao ver que os Senadores presentes não estão prestando atenção para nada. Isso é verdade. Há muito tempo, esperam apenas que parem os oradores para que se inicie a votação e se aprove, de qualquer maneira, essa emenda constitucional.

Sou a favor dos Municípios e da Constituição, por isso meu voto em separado é para valer.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB-SC) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, creio que, tanto no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto neste Plenário, tivemos oportunidade de ouvir tudo o que é fundamental para orientar a nossa decisão a respeito do FEF.

O Relator, Senador Renan Calheiros, cumpriu com o seu objetivo; atendeu o pedido que lhe fizemos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presidida pelo nobre Senador Bernardo Cabral, para que apresentasse um histórico sobre quanto o Fundo Social de Emergência e seus sucessores tiveram de contribuição ao longo de sua existência nos Municípios brasileiros; demonstrou-nos que a parcela de contribuição dos Municípios no FEF é residual. Isso se deve, como salientou o Senador Pedro Simón, a um esforço da Deputada Yeda Crusius na Câmara dos Deputados.

Exatamente por ser uma parcela residual, ou seja, não essencial para a existência do FEF – este, sim, respeitamos; deve ser considerado indispensável para o projeto de estabilização da nossa moeda -, tem sido considerada verdadeira a frase atribuída a Mi-

nistros da área econômica de que, se tivesse havido um pouco mais de eficácia no debate desta matéria na Câmara, os Municípios talvez pudessem ter sido integralmente poupados de contribuir com uma parcela que é residual para o fundo, mas importante para eles.

Vemo-nos, hoje, diante de uma circunstância que me leva a fazer um apelo ao Líder do Governo, aos representantes das lideranças do Governo. Não é justo que se exija essa participação, que – repito – é residual para o Fundo e importante para os Municípios, quando já se sabe que a situação financeira dos Municípios não foi compensada pelo Governo Federal.

O Governo Federal compensou os Estados da Federação com o Voto nº 162, do Conselho Monetário Nacional, e os seus sucedâneos, que permite o alongamento da dívida dos Estados. Os Estados, portanto, foram contemplados pela União na resolução do mais grave dos seus problemas financeiros.

Está aí para ser votado o acordo da dívida do Estado de São Paulo, que compreende R\$54 bilhões. Portanto, um pouco mais que duas vezes o FEF. O acordo da dívida do Estado de São Paulo é duas vezes e um pouco mais o conjunto do FEF, que monta a cerca de R\$26 bilhões. No entanto, o acordo não quer dizer doação de dinheiro, mas uma equação financeira dessa dimensão. Quer dizer, o problema de São Paulo é dessa dimensão.

O conjunto do problema dos Estados é de R\$104 bilhões, a preço de março deste ano. As Antecipações da Receita Orçamentária dos Estados, R\$900 milhões, como Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, estão sendo consolidadas com redução dos juros, que eram escorchantes, eram pornográficos, reconhecidos pelos próprios bancos como pornográficos, posto que concordaram em reduzi-los na hora de consolidar as Antecipações de Receita junto à Caixa Econômica Federal.

Aplauso – não estou dizendo isso para criticar –, o fato de os Estados da Federação terem sido atendidos pela União. Aplauso e peço isonomia, pois os Municípios não foram atendidos na questão das AROs.

Ontem, tivemos a presença do Dr. Pedro Parente na Comissão de Assuntos Econômicos. Ele disse: "Nós temos limites. Não podemos estender aos Municípios a Consolidação das Antecipações de Receita Orçamentária", que, sabemos, estão sendo oneradas por juros escorchantes, predatórios, pornográficos. Isso está acontecendo. Os Municípios não foram atendidos em relação a isso. O reescalamento de dívidas de Municípios – e aí só valeria para grandes Municípios – também não foi lançado pelo Governo Federal.

Por esta razão, penso que o apelo que o Senador Pedro Simon faz por meio de uma proposta de emenda – que pode tramitar até autonomamente, porque isso é a busca de um acordo – viria ao encontro do desejo de reduzir o encargo para os Municípios, considerado pela União como um encargo residual e pelos Municípios como muito oneroso.

Penso que este cenário permite o diálogo. O Congresso nunca faltou ao Governo em matéria de Plano Real em nenhuma das solicitações do Executivo. Por quê? Porque o Plano Real é um lastro, não é uma conquista de uma pessoa, nem mesmo do Governo. É um lastro da sociedade brasileira. O Congresso não vai negar o FEF, mas seria correto – já vou acolher a sua solicitação, a sua determinação, e encerrar o meu discurso -, seria justo que o Governo reabrisse o diálogo para poupar os Municípios de uma participação tão pequena para a União, tão pequena para o FEF e tão dura, tão cruel, tão pesada para os Municípios brasileiros.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, foram tantos os argumentos expendidos a respeito da matéria que, talvez, fosse desnecessário o meu pronunciamento. Entretanto, como homem voltado para os interesses do meu Estado, dos demais Estados brasileiros e dos Municípios que vivem as agruras e as dificuldades de um momento de crise, sinto-me no dever de abordar alguns aspectos que considero temerários.

Primeiro, corre não o boato mas a notícia, o fato, entre os prefeitos municipais, de que uma parcela do Fundo de Estabilização Fiscal que deveria ser depositada, caso o Fundo ainda tivesse validade, está sendo retida pelo Governo Federal. Se isso realmente estiver ocorrendo – e vários prefeitos se referiram a este assunto com muita certeza -, o Governo está atingindo frontalmente um artigo da Constituição Federal, que deve ser obedecido não apenas pelos Senadores. Quantas vezes somos cobrados pelo Governo Federal, até de forma injusta, pois o atual Congresso está sendo o mais célice e rápido em apoiar o Governo nas medidas que considera urgentes.

É o momento então de cobrarmos. Por que o Governo Federal retém parcelas do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios, quando é o art. 160 *caput*, que diz expressamente: "É vedada a retenção ou qualquer

restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos"? A Constituição Federal permite a retenção pelo Governo Federal apenas na hipótese de o Estado ou o Município estar devendo alguma coisa à União. Somente neste caso, é permitida a retenção do recurso.

Mas, Sr. Presidente, disse que é uma temeridade, porque estamos vivendo num regime democrático e isso deveria ser melhor fiscalizado pelo Legislativo, uma vez que cabe a nós do Legislativo fazer essa fiscalização.

Mas por que essa polêmica ocorre quando recursos dos Estados e dos Municípios são subtraídos a título de obtenção de recursos no combate ao déficit público e de ajuste fiscal? Ora, Sr. Presidente, a Constituição é muito clara, porque, quando faz a repartição da renda nacional, diz textualmente quanto deve caber para a União, quanto deve caber para os Estados e quanto deve caber para os Municípios. Se a União se utiliza dos recursos dos Estados e dos Municípios para corrigir o seu déficit ou tapar os rombos de suas contas, está atentando contra a nossa Constituição, que previu, em 1988, os percentuais que caberiam a cada uma das nossas Unidades Federadas.

De outro modo, se o Governo está nessa situação difícil, com o endividamento aumentando assustadoramente e se os Estados e os Municípios vivem de pires na mão, a culpa não cabe, neste caso, a estes últimos, mas sim à política econômica do Governo que, para salvar o Real – é o que o Governo diz -, resolve levar à estratosfera as taxas de juros, aumentando seu próprio endividamento, o endividamento dos Estados e Municípios, e empobrecendo o Brasil.

Sr. Presidente, termino minhas palavras dizendo: se a reforma tributária já tivesse sido aprovada – e ela está enterrada, engavetada na Câmara dos Deputados –, não teríamos o Fundo de Estabilização Fiscal, a Lei Kandir, mas teríamos, com certeza, um Brasil totalmente diferente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB-PB. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, sempre chamamos de dilema a situação em que temos de optar entre duas solu-

ções ruins. Não tenham dúvida de que o FEF é um dilema para nós, mas não podemos deixar de votar favoravelmente. Nós da bancada da Paraíba vamos, os três, votar a favor do FEF. Mas, tristes, Sr. Presidente. Tristes porque temos informações de que os Estados Nordeste vão participar com 53% dos recursos, que deixam de integrar o Fundo de Participação Estadual e vão passar a compor o FEF, enquanto vamos receber só 35% de volta. No caso da Paraíba, é mais duro ainda. A Paraíba vai entrar com uma cifra relativamente alta e vai receber muito menos do que contribuiu. Vai contribuir com 4,8% e receber 3,3%. Curioso é que Estados do Sudeste, como São Paulo, por exemplo, vão entrar com 1% e receber 13,2%, porque sua densidade demográfica é muito maior e este é o critério do FEF.

Vamos votar, mas não podemos deixar de marcar nossa posição de consciência no sentido de que se não houver uma modificação dessa política o Nordeste será o grande penalizado. Vamos contribuir com mais do que vamos receber, ao contrário do Sudeste, que vai contribuir com menos e receber mais.

Esse é apenas um caso, Sr. Presidente, mas são muitas as oportunidades em que o Nordeste sai perdendo. Até quando isso vai continuar, não sabemos.

Há poucos minutos falava com o Governador de meu Estado. S. Ex<sup>a</sup> disse-me que, com a retroatividade, não sabe como irá encontrar recursos para pagar os compromissos. Portanto, que seja válido realmente o acordo de cavalheiros da pulverização da devolução; caso contrário, não teremos recursos para honrar os pagamentos.

Era essa a ponderação que gostaríamos de fazer, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Vamos votar, mas assim faremos porque estamos em um dilema: se não votarmos, será pior para o Plano Real; se votarmos, vamos perder uma parcela dos poucos recursos que ainda temos.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) - Com a palavra o nobre Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Ademir Andrade.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (Bloco/PSB-PA). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, é até engraçada a votação de uma matéria como essa, porque quem ouve os noticiários, quem lê artigos de jornais, quem ouve manifestações de parlamentares não consegue compreender como uma matéria como essa é aprovada, porque os discursos são sempre no sentido contrário ao projeto.

O Fundo de Estabilização Fiscal, antigo Fundo Social de Emergência, sempre foi condenado pela

maioria dos parlamentares que, talvez para dar satisfação ao seu eleitorado, aos seus prefeitos, aos seus vereadores, se manifestam de uma forma; mas, na verdade, na hora do voto, votam como o Governo deseja.

Sobre o atraso com que o projeto é tratado neste Senado da República, também devo tecer alguns comentários. Estamos a votar algo que não existe mais, porque esse Fundo foi encerrado no dia 30 de junho, próximo passado. Portanto, ele não existe mais. Estamos fazendo algo aberrante, algo impossível de ser compreendido, mas estamos fazendo.

Ora, por que o projeto demorou a chegar a esta Casa, considerando que o Governo o mandou em tempo hábil para a Câmara dos Deputados? Porque na Câmara houve uma resistência, uma mobilização dos Prefeitos do Brasil no sentido de que a prorrogação do FEF não fosse aprovada. A Câmara se sentiu pressionada pela comunidade, principalmente pelos Prefeitos. Os agentes do Governo, que estão sendo prejudicados no Fundo de Educação, não podem falar nada porque, afinal, ocupam cargos de confiança; mas os Prefeitos ainda podem falar alguma coisa. Os Governadores também não falam porque estão todos presos aos favores do Governo Fernando Henrique Cardoso, de modo que ficam cadelinhos, assumem o prejuízo sem dizer uma palavra em função das benesses que o Governo pode fazer com o próprio dinheiro que está tomando para usar de acordo com o seu livre arbítrio.

Na verdade, o Governo está tirando 20% de todos os recursos vinculados, estabelecidos na Constituição, para o seu uso pessoal, para usar como achar melhor e bem entender. Normalmente, ele faz uso político desses recursos. Os governos estaduais se vêem presos a essa situação e não podem protestar.

Na Câmara, o protesto surtiu efeito e, pela primeira vez - porque é a segunda vez que vamos prorrogar o Fundo de Estabilização Fiscal -, o Governo foi obrigado a aceitar mudanças e a admitir compensações para os Municípios. O valor que os Municípios vão perder com essas novas mudanças é insignificante diante do Fundo; mas, para o Governo, representa muito. Os municípios vão perder R\$995 bilhões - esta é a previsão; os Estados brasileiros vão perder R\$2,8 bilhões. Soma-se, portanto, um total de R\$3,8 bilhões de perda.

Vejam bem, Srs. Senadores: para o Governo, isso é importante; para o Governo, isso é muito. Ele não pode dispensar e não aceita dispensar. Dessa forma, não acredito na aprovação da emenda do Senador Pedro Simon, porque o Governo fez a opção

de manter reservas cambiais à custa da especulação financeira do capital multinacional, às custas da especulação financeira das poupanças das pessoas dos chamados países desenvolvidos do Primeiro Mundo. E por causa disso é que sofremos com a queda da Bolsa de Hong Kong; por causa disso é que estamos passando pelas dificuldades que estamos passando, ou seja, porque o Governo não quer que esse capital especulativo corra do País. O que faz então? Ele aumenta os juros para que esse capital permaneça. Resultado: a nossa dívida interna aumentou, em uma semana, muito mais do que todo o dinheiro que estamos perdendo aqui para os Estados e os Municípios brasileiros. O aumento da nossa dívida interna, em função do aumento de juros estabelecidos nessas duas últimas semanas pelo Governo Federal, em função, por sua vez, do erro de opção política de ter reservas cambiais à custa da aplicação do capital internacional no setor especulativo.

O Brasil paga 30% de juros reais ao especulador que traz seu dinheiro para cá. Se ele aplicasse no seu país de origem, no máximo ganharia 4%. Se fosse no Japão, 2%. Mas ele traz seu dinheiro para cá, joga em nosso sistema financeiro e ganha 30% ao ano. Na hora que acontece um problema como o dos últimos dias, para que esse dinheiro não corra de volta, o Governo aumenta os juros. Em uma semana, estamos perdendo o equivalente ao que se pagou pela privatização da Companhia Vale do Rio Doce. O Governo está transferindo todo o patrimônio público da Nação para as mãos do capital privado, principalmente do capital privado multinacional.

Sr. Presidente, não aceitarmos esse tipo de política: a política da utilização do dinheiro do livre arbítrio, a política de tirar tudo que estabeleceremos de vinculação na Constituição Federal para o Governo usar ao seu bel-prazer, inclusive de maneira política, calando a boca dos governadores. Mas não calaram os prefeitos.

A Câmara dos Deputados ainda resistiu um pouco e, por isso, a tramitação do projeto está atrasada. Nós, infelizmente, não estamos resistindo.

O PSB, meu Partido, o PT, o PDT e o PPS votarão contrariamente ao Fundo de Estabilização Fiscal. Eu gostaria que o povo brasileiro soubesse, que todos os prefeitos soubessem, como estão votando os Srs. Senadores do PMDB, do PFL, do PPB e assim por diante.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)  
– Com a palavra o Senador Casildo Maldaner:

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC)**

Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, nobres colegas, não me caberia tecer comentários após a fala do meu Líder. Quero apenas justificar minha posição em relação ao voto que proferi na Comissão de Constituição e Justiça. Por que mudei meu voto, Sr. Presidente? Porque, em entendimento com o Senador Pedro Simon, com outros colegas e com as Lideranças, por meio de uma emenda, retiramos os Municípios do desconto do Fundo de Estabilização Fiscal. Sou um dos subscritores da emenda. Como há esse compromisso de retirar os Municípios, eu concordei em votar favoravelmente.

Sr. Presidente, hoje, na presença de vários prefeitos, inclusive do meu Estado, o Prefeito de Lages, Estado de Santa Catarina, fez uma exposição e referiu-se às conquistas resultantes da Constituição de 88, mas, com o tempo, os Municípios passaram a receber muitas obrigações. E dava o exemplo da saúde: os postos de saúde do seu Município tinham cerca de 80 funcionários do Governo Federal e 20 do Município. Hoje, acontece o inverso. O Governo Federal foi retirando seus funcionários e hoje tem apenas 20; 80 são do Município. O mesmo acontece na área da educação. Antes, o Município tinha cerca de 20 professores e o Estado, 70. Hoje, o município está com 80 professores, e o Estado ficou com apenas 20.

A tendência é a municipalização das obrigações. Com isso, cada vez mais os municípios estão armando com obrigações.

Como há entendimento entre as lideranças e uma emenda com mais de 60 assinaturas para retirada dos municípios, para que o Fundo não sofra solução de continuidade, eu retifico meu voto na CCJ, votando a favor neste momento.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)  
– Com a palavra o Senador Edison Lobão.

**O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA)** Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PFL é aliado do Governo, participa do Governo, sendo solidário, portanto, com suas iniciativas. Tem sido assim ao longo desses dois últimos anos. O Governo alega que precisa do Fundo de Estabilização Fiscal para manter a saúde do Plano Real, que é fundamental para a economia brasileira, para a manutenção da inflação praticamente zero e é importante para a preservação das conquistas econômicas do País.

Entretanto, Sr. Presidente, nós do PFL não podemos deixar, contudo, de observar que o Governo solicitou o plano, inicialmente, como provisório, como temporário. Em seguida, em 1995, pediu a sua

prorrogação para os anos de 1996 e 1997. Agora, outra vez, solicita a sua permanência até 31 de dezembro de 1999.

O Brasil não pode continuar vivendo aos solavancos. Foi assim com a CPMF. O Congresso Nacional a concedeu como medida provisória, e depois foi prorrogada por mais algum tempo para que se pudesse salvar a saúde. Todavia, esses recursos não se aplicam exclusivamente a essa área. No passado, nos governos da revolução, quantas e quantas vezes assistimos às tais cartas de intenção do Banco Central aos bancos internacionais, ao Fundo Monetário Internacional, que não eram cumpridas no dia seguinte. Eram cartas de intenção, já se sabia, emitidas para não valer. Não podemos transformar as ações deste Governo em atitudes semelhantes àquelas.

O Partido da Frente Liberal vai apoiar o Governo nesta sua nova iniciativa, mas observa que elas não podem continuar desse jeito, ou seja, a palavra do Governo precisa valer.

O Governo está facilitando a rolagem das dívidas dos Estados – no que faz muito bem -, para que haja uma harmonia entre a economia estadual e a nacional. Aí está uma compensação aos Municípios. O Governo está destinando outras compensações, mas também está obtendo do Congresso Nacional mais este crédito de confiança. Que não perdurem estes pedidos seguidos de prorrogação de tributos, de taxas, como este do Fundo de Estabilização Fiscal.

A Liderança do PFL recomenda aos integrantes da Bancada votação favorável a esta emenda constitucional, mantendo, todavia, as observações que são também da Liderança do Partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o último orador inscrito, Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (Bloco/PDT-AP). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, quero manifestar minha posição contrária à aprovação desse projeto, que é a posição do meu Partido, PDT, já manifestada também nas palavras das Senadoras Emilia Fernandes e Júnia Marise e dizer que é lamentável que o Governo tenha introduzido na Câmara, para tramitação, como uma das primeiras emendas apresentadas à reforma tributária, que não evoluiu até este momento, e tenha que recorrer a esses artifícios para tentar garantir a estabilidade do Plano Real – aliás, o que todos desejamos – sobretudo em função de prejudicar os Estados com a redução do Fundo de Participação dos Estados assim como dos Municípios, que se encontram, na sua maioria, em condição de penúria, de quase falência total.

Como o retorno previsto no projeto, no meu entendimento, não é suficiente para compensar as per-

das, encaminho contrário à aprovação do projeto. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Está encerrada a fase de encaminhamento de votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Essa fase, agora, já está encerrada, Excelência.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA) – Mas não estávamos em fase de discussão?

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Não, estávamos em fase de votação.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO** (PFL-BA) – Então, encaminharei à Mesa a declaração de voto contrário ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– O Srs. Líderes, se quiserem, poderão orientar as suas Bancadas.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT-SE) – A Liderança do Bloco recomenda o voto Não.

**O SR. SERGIO MACHADO** (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto Sim.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto Sim.

**O SR. VALMIR CAMPELO** (PTB-DF.) – Sr. Presidente, o PPB vota Sim.

**O SR. EPITACIO CAFETEIRA** (PPB-MA) – Sr. Presidente, o PPB vota em aberto. Não é questão fechada; eu voto Não.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB-SC) – Sr. Presidente, voto Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– O PPB vota em aberto. O Senador Epitacio Cafeteira vota Não, o Senador Esperidião Amin vota Sim.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL-ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Pois não, Senador.

**O SR. ELCIO ALVARES** (PFL-ES) – Sr. Presidente, quero esclarecer que ainda teremos outra votação nominal.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex<sup>a</sup> tem razão. Após esta votação, votaremos também, do ponto de vista nominal, uma emenda de redação.

**A SRA. JUNIA MARISE** (Bloco/PDT-MG) – Sr. Presidente, acompanhando a decisão do Bloco, o PDT vota "Não".

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O PDT vota com o Bloco: "Não".

(Procede-se à votação)

## VOTAÇÃO NOMINAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 25, DE 1997

ALTERA DISPOSITIVOS DOS arts. 71 E 72 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - (F.E.F.)

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 1

Data Início: 05/11/1997

Hora Início: 18:10:34

Data Sessão: 05/11/1997

Data Fim: 05/11/1997

Hora Fim: 18:17:26

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PTB	RO	ODACIR SOARES	SIM
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	SIM	PMDB	GO	ONOFRE QUINAN	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO	PSDB	PR	OSMAN DIAS	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	EDISON LÓBÃO	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM	PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PPB	MA	EPITACIO GAFETEIRA	NÃO	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SIM
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM	PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	SIM
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PAI 'EIARA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PPB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	NÃO				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JUNIA MARISE	NÃO				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSBD	MS	LUDIO COELHO	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		Votos Sim:	61				
1º Sec.: *		Votos Não:	12		Total:	73	
2º Sec.: *		Votos Abst:	0				
3º Sec.: *							
4º Sec.: *							
Operad.: HÉLIO F. LIMA							Emissão em: 05/11/97 - 18:17

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

Votaram SIM 61 Srs. Senadores, e NÃO 12.

Não houve abstenção.

Total: 73 votos

Aprovada.

É a seguinte a proposta aprovada:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº 25, DE 1997**

(Nº 449/97, na Câmara dos Deputados)

De iniciativa do Presidente da República

**Altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão nº 1, de 1994.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1º** o **caput** do art. 71 do Ato das Disposições Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Fica instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim nos períodos de 1º de janeiro de 1996 a 30 de dezembro de 1999, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde de educação, incluindo a complementação de recursos de que trata o § 3º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, benefícios previdenciários e auxílios assistências de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programas de relevante interesse econômico e social."

**Art. 2º** O inciso V do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de

1997 e de 1º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1999, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento, sujeita a alteração por lei ordinária posterior, sobre a receita bruta operacional, como definida na legislação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza."

**Art. 3º** a União repassará aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, tal como considerado na constituição dos fundos de que trata o art. 159, I, excluída a parcela referida no art. 72, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os seguintes percentuais:

I – um inteiro e cinqüenta e seis centésimos por cento, no período de 1º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1997;

II – um inteiro e oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento, no período de 1º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998;

III – dois inteiros e cinco décimos por cento, no período de 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. O repasse dos recursos de que trata o **caput** obedecerá à mesma periodicidade e aos mesmos critérios de repartição e normas adotadas no Fundo de Participação dos Municípios, observado o disposto no art. 160 da Constituição.

**Art. 4º** Os efeitos do disposto nos arts. 1º e 2º desta Emenda são retroativos de 1º de julho de 1997.

Parágrafo único. As parcelas de recursos destinados ao Fundo de Estabilização Fiscal e entregues na forma do art. 159, I, da Constituição, no período compreendido entre 1º de julho de 1997 e a data de promulgação desta Emenda, serão deduzidas das cotas subsequentes, limitada a dedução a um décimo do valor total entregue em cada mês.

**Art. 5º** Observado o disposto no artigo anterior, a União aplicará as disposições do art. 3º desta emenda retroativamente a 1º de julho de 1997.

**Art. 6º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação a emenda de redação.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE) – Sr. Presidente, o Bloco recomenda a abstenção.

(Procede-se à votação)

## VOTAÇÃO NOMINAL

## EMENDA N° 1- CCJ, DE REDAÇÃO, À PEC N° 25, DE 1997

ALTERA DISPOSITIVOS DOS arts. 71 E 72 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - (F.E.F.)

Nº Sessão: 1

Nº Vot.: 2

Data Início: 05/11/1997

Hora Início: 18:17:56

Data Sessão: 05/11/1997

Data Fim: 05/11/1997

Hora Fim: 18:21:35

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	ABST.	PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	ABST.	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PFL	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PFL	SP	ROMÉU TUMA	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCINIO	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	ABST.	PFL	SC	VILSON KLEINÜNING	SIM
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PFL	AL	GUILHERME PALMEIRA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHÓ	SIM				
PPB	RR	JOÃO FRANCA	SIM				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	ABST.				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	ABST.				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	ABST.				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSBD	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PTB	RO	ODACIR SOARES	SIM				
PMDB	GO	ONOFRE QUINAN	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.: \*

2º Sec.: \*

3º Sec.: \*

4º Sec.: \*

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Votos Sim: 60

Votos Não: 2

Total: 69

Votos Abst: 7

Emissão em: 05/11/97 - 18:21

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senador Josaphat Marinho encaminhou à Mesa declaração de voto.

Será publicada, nos termos do Regimento.

Votaram SIM 60 Srs. Senadores; e NÃO 2.

Houve 7 abstenções.

Total de votos: 69

Foi aprovada a emenda.

É a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA Nº 1, DE 1997 – CCJ**

(De Redação)

Dê-se ao **caput** do art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 1997, a seguinte redação:

"Art. 4º Os efeitos do disposto nos arts.

71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelos arts. 1º e 2º desta Emenda, são retroativos a 1º de julho de 1997".

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– O Sr. Senador Josaphat Marinho encaminhou à Mesa declaração de voto, que será publicada nos termos regimentais.

É a seguinte a declaração de voto recebida:

Declaro que votaré contra o Projeto que promove a Fase de Estabilização Fiscal: 1º, porque não se pode promover o que se exige, por escasso de recursos; 2º, porque a prorogação está convertendo em permanente o que era transitória, com prejuízo para a Federação.

Com esta declaração, confirmo a orientação que adotei na Comissão de Constituição e Justiça.

5 de novembro de 1997.

A. S., em 5.11.97

Josaphat Marinho

JOSAPHAT MARINHO

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, oferecendo a redação da matéria para o segundo turno, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

**PARECER N.º 707, DE 1997**

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 25, de 1997.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 25, de 1997, que altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão n.º 1, de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 05 de novembro de 1997. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Renan Calheiros**, Relator – **Lúcio Alcantara** – **Ramez Tebet** – **Pedro Simon** – **Espéridio Amin** – **Beni Veras** – **Francelino Pereira** – **Antonio Carlos Valadares** – **Elcio Alvares** – **Sérgio Machado** – **Romeu Tuma** – **Jefferson Peres**

**ANEXO AO PARECER N.º 707, DE 1997.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**EMENDA CONSTITUCIONAL N.º, DE 1997****Altera dispositivos dos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de Revisão n.º 1, de 1994.**

**Art. 1.º** O caput do art. 71 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. É instituído, nos exercícios financeiros de 1994 e 1995, bem assim nos períodos de 1.º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 e 1.º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1999, o Fundo Social de Emergência, com o objetivo de saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e de estabilização econômica, cujos recursos serão aplicados prioritariamente no custeio das ações dos sistemas de saúde e educação, incluindo a complementação de recursos de que trata o § 3.º do art. 60 do Ato das Dispo-

síções Constitucionais Transitórias, benefícios previdenciários e auxílio assistencial de prestação continuada, inclusive liquidação de passivo previdenciário, e despesas orçamentárias associadas a programas de relevante interesse econômico e social".

**Art. 2.º** O inciso V do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – a parcela do produto da arrecadação da contribuição de que trata a Lei Complementar n.º 7 de 7 de setembro de 1970, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o inciso III deste artigo, a qual será calculada, nos exercícios financeiros de 1994 a 1995, bem assim nos períodos de 1.º de janeiro de 1996 a 30 de junho de 1997 e de 1.º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1999, mediante a aplicação da alíquota de setenta e cinco centésimos por cento, sujeita a alteração por lei ordinária posterior, sobre a receita bruta operacional, com definida na legislação do imposto sobre renda e provenientes de qualquer natureza;"

**Art. 3.º** A União repassará aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, tal como considerado na constituição dos fundos de que trata o art. 159, I, da Constituição, excluída a parcela referida no art. 72, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os seguintes percentuais:

I – um inteiro e cinqüenta e seis centésimos por cento, no período de 1.º de julho de 1997 a 31 de dezembro de 1997;

II – um inteiro e oitocentos e setenta e cinco milésimos por cento, no período de 1.º de janeiro de 1998 a 31 de dezembro de 1998; e

III – dois inteiros e cinco décimos por cento, no período de 1.º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos de que trata este artigo obedecerá à mesma periodicidade e aos mesmos critérios de repartição e normas adotadas no Fundo de Participação dos Municípios, observado o disposto no art. 160 da Constituição.

**Art. 4.º** Os efeitos do disposto nos arts. 71 e 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelos arts. 1.º e 2.º desta Emenda, são retroativas a 1.º de julho de 1997.

**Parágrafo único.** As parcelas de recursos destinados ao Fundo de Estabilização Fiscal e entregues na forma do art. 159, I, da Constituição, no período compreendido entre 1.º de julho de 1997 e a data de

promulgação desta Emenda, serão deduzidas das cotas subsequentes, limitada a dedução a um décimo do valor total entregue em cada mês.

**Art. 5.º** Osbervado o disposto no artigo anterior, a União aplicará as disposições do art. 3.º desta Emenda retroativamente a 1.º de julho de 1997.

**Art. 6.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer vai à publicação.

A matéria constará da Ordem do Dia na sessão deliberativa ordinária do dia 13 de novembro, para o primeiro dia de discussão em segundo turno após o interstício regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães)

– Os Srs. Senadores Ernandes Amorim, Odacir Soares, Joel de Hollanda e Carlos Bezerra enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>s serão atendidos.

**O SR. ERNANDES AMORIM** (PPB-RO) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>s e Srs. Senadores, o Jornal **O Estado de S. Paulo** informa que Bancos brasileiros deverão fazer hoje lançamento de títulos no exterior.

Esses papéis renderão aos investidores estrangeiros juros de 33,6% ao ano.

Segundo o Jornal, especialistas prevêem forte entrada de dólares no País a partir da colocação dos títulos.

Os investidores internacionais acreditam que estas taxas compensam o risco de investir no mercado financeiro brasileiro.

Estas taxas são 300% mais elevadas que as taxas praticadas nos mercados seguros.

Enquanto isto, para assegurar a privatização de Companhias de Energia Elétrica em São Paulo, e dar a impressão que tudo vai bem, foi preciso o BNDES dispor do dinheiro do trabalhador a taxas de 12% ao ano.

Este é um resultado imediato da estratégia adotada pela equipe econômica para enfrentar o capital especulativo, propiciar a este capital uma rentabilidade 300% maior que a rentabilidade dos mercados seguros, e lhe assegurar empréstimos a taxas praticadas nos mercados seguros.

O jornal informa outros resultados positivos, que parte dos dólares vendidos pelo Banco Central para evitar a desvalorização do real, já estão sendo comprados.

Os dólares foram trocados por reais que rendiam 1,5% se emprestados ao Tesouro, e agora são comprados por reais que rendem 3%, se emprestados ao mesmo Tesouro.

Entendo que pagar 3 vezes mais juros, e comprar por mais do que se vendeu, é bom sinal para os especuladores, não para o Brasil.

Na verdade, o que se espera são anúncios de medidas concretas, para aumentar a produção e as exportações, de modo que se tenha um saldo positivo em cima de produção, não em cima de crescimento de dívida.

O remédio do Brasil é produzir e exportar, gerar empregos, gerar divisas.

Este choque de juros joga nossa economia no fundo do poço mais cedo.

Reconheço sua necessidade imediata, porque a desvalorização cambial seria pior, mas não se pode manter esta situação.

Precisa haver uma mudança de mentalidade.

Precisa haver coerência.

Eu não estou vendo esta coerência.

No momento em que emerge a necessidade de produzir mais, em que o país enfrenta crise porque não produz, o Governo dispensa 8 milhões de hectares do nosso território.

Quando precisamos produzir, o Governo anuncia que 8 milhões de hectares serão retirados da disponibilidade produtiva nacional, serão esterilizados na forma de reserva indígena.

Não anuncia um programa de colonização em 8 milhões de hectares, com assentamento de 80 mil famílias, gerando 400 mil postos de trabalho, mas anuncia que 8 milhões de hectares foram esterilizados.

Não há coerência.

Estou falando do momento atual.

Estou pedindo coerência.

Ontem esta Casa aprovou um Acordo Internacional de Madeiras Tropicais, que abrange o comércio de madeiras tropicais, e a utilização e conservação sustentável das florestas produtoras de madeira e de seus recursos genéticos.

Em seus termos, o Brasil se obriga a aceitar e por em prática as decisões do Conselho International de Madeiras Tropicais, constituído por países produtores e consumidores.

Importa assinalar que o Brasil, que detém mais de 80% das florestas tropicais, e pelo Acordo, possui menos de 7% dos votos do Conselho.

O Japão e a Comunidade Européia, que não possuem um centímetro de florestas tropicais, possuem 30% dos votos do Conselho.

Ainda requeri que a matéria fosse submetida à Comissão de Assuntos Sociais, para uma melhor reflexão, mas meu requerimento foi rejeitado.

Quero esclarecer que não pude estar presente para defender meu requerimento, e dizer que repre-

sentido um Estado em que a indústria madeireira tropical é uma das principais atividades econômicas.

A princípio não entendo porque esta atividade econômica deve seguir regras ditadas por consumidores, e concorrentes.

Países como o Canadá, a Austrália, a Noruega, a Finlândia e a Federação Russa, que exploram florestas temperadas. Ou países como a Inglaterra, a Alemanha, a França e o Japão, que consomem a madeira que produzimos.

Penso estar errado, mas entendo que quando precisamos produzir, e o desemprego e os sem-terra estão aí, batendo às portas do Congresso Nacional, não há coerência em entregar nossa política florestal ao controle de organismo internacional, quando 2/3 de nosso território é constituído por florestas, e não há coerência em subtrair do processo produtivo mais 8 milhões de hectares em reservas indígenas.

Precisamos de uma reforma de consciência.

Não apenas da previdência, e da administração, mas de nossa estrutura econômica, e da mentalidade nacional.

Os argentinos possuem uma expressão para nossa submissão - macaquito, e isto é o reconhecimento de que esta submissão é reconhecida no exterior.

Somos fracos, dependentes. Temos uma elite que desde o Brasil Colônia serviu de feitor, para a exploração dos brasileiros pelos colonizadores.

Caso permaneçam os velhos hábitos de submissão, o País está fadado ao fracasso.

É preciso refletir sobre isto, e a hora adequada é esta, quando o rei está nu, quando o real mostra seus pés de barro.

Muito obrigado.

**O SR. ODACIR SOARES (PTB-RO)** – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, as crises que, vez por outra, eclodem na área da Saúde, até certo ponto, podem comprometer o alto apreço que o Presidente Fernando Henrique Cardoso, reiteradamente, tem manifestado pelo bem-estar e, particularmente, pela saúde do povo brasileiro.

Essa é a impressão que se colhe quando tivemos conhecimento dos conflitos e das insatisfações que lavram no setor, refletidas na imprensa, ao longo do mês de outubro próximo-passado.

Tais conflitos, como já se tornou rotineiro, resultam da redução de recursos orçamentários ou do atraso de repasses destes, destinados ao setor.

Com efeito, tenho comigo três recortes de matérias relativas à saúde, publicadas respectivamente em **O Globo** de 7, 23 e 28 de outubro do corrente ano, cu-

jos títulos dizem, quase que por si só, do motivo das insatisfações que assolam a área.

Os dois primeiros: "Brigas na saúde" e "Governo vai implantar um piso de R\$12 reais para a Saúde", refletem a polêmica travada entre o Secretário-Executivo do Ministério da Saúde, Barjas Negri, e os Secretários Estaduais de Saúde do sul e do sudeste, motivada pelo iminente lançamento do Piso Assistencial Básico (PAB). Já o terceiro comenta a alegada perda, pelo setor, de R\$1,3 bilhão, o que estaria levando o Ministro Carlos Albuquerque a apoiar lobby do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde, para a área, que não estaria recebendo CPMF, como deveria.

Lendo a matéria referente ao piso de R\$12,00, somos inteiros de que o PAB é um sistema de municipalização e descentralização dos recursos da saúde, feito em moldes semelhantes ao implantado pelo Ministério da Educação na época em que Negri foi Secretário-Executivo daquela Pasta. A idéia é mandar as verbas federais diretamente para os gestores de postos de saúde e hospitais dos Municípios. A grande novidade e fonte de encrave é a forma como esses recursos serão calculados.

Tomando como base a população do Município, foi instituído "o piso de R\$12,00" por habitante, ao ano, para consultas e exames em todos os Municípios brasileiros.

A iniciativa, segundo os autores da reportagem, é assim justificada pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde:

– Hoje há Municípios que recebem anualmente até R\$30,00 por habitante, enquanto outros Municípios não recebem mais do que R\$2,00. Isso é uma loucura. Com o PAB, podemos estabelecer uma média anual por habitante de R\$10,00 a R\$12,00 em todos os Municípios.

Ao que consta, senhor Presidente, os municípios que recebem mais estão nas regiões Sul e Sudeste, e são precisamente os Secretários estaduais de Saúde dessas regiões os que se opõem com maior veemência, a essa tentativa de equalização, aduzindo que aceitam que os municípios do Norte e do Nordeste tenham sua quota aumentada, mas não admitem ver reduzida a parte que até aqui vem sendo distribuída aos seus municípios.

Essa reação é encabeçada pelo Presidente do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Saúde (CONASS): "– Nós não podemos nos responsabilizar por cortes nos recursos da assistência global em 98, com a implantação do PAB, sem os investimentos necessários."

Nesse sentido, sua senhoria estaria pronto a desenvolver um lobby no Congresso para que a proposta orçamentária da área da saúde em 1998 de R\$19,1 bilhões seja elevada para R\$20,4 bilhões.

Há quem veja por trás dessas reações a manifestação de um mero problema político.

É que, com o repasse dos recursos do ministério diretamente para os municípios, os secretários estaduais de saúde perderão poder ao deixarem de decidir o valor dos tetos e de fazer a distribuição do dinheiro do PAB. O PAB vai movimentar cerca de R\$1,8 bilhão, mais de 20% do que o Ministério da saúde gasta por ano com assistência médica.

De tudo o que se lê e se ouve sobre essa pendência, é lícito concluir que a implantação do PAB, abriga o louvável intento de assegurar uma distribuição geográfica mais equânime e mais justa dos recursos destinados à assistência básica.

Seria, todavia, sumamente salutar que o Secretário-executivo do MS se empenhasse, com toda habilidade, em abrandar as resistências que os estados oferecem à medida.

Da mesma forma, outros focos de atritos poderiam ser mais rapidamente apagados, se o Sr. Barjas Negri, não fustigasse, com tanta ênfase, os aspectos críticos da administração anterior.

Ainda recentemente, buscando destacar os esforços do atual ministro para racionalizar a gestão dos recursos orçamentários, ele assim se referiu à administração do ex-ministro Jatene:

– "São muitos os ralos deixados pela gestão anterior. Um grande ralo era o da Ceme (Central de Medicamentos), graças a Deus extinta. Aquela compra exorbitante de expermicidas, por exemplo, foi da época do Jatene. Outro ralo era o das concorrências, preços de vacinas, inseticidas e reformas de instalações, cujos preços agora estamos conseguindo diminuir."

As mesmas matérias jornalísticas em referência dão-nos conta de que o presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, Ricardo de Menezes Macedo, e outros quatro médicos entraram na Justiça de Brasília com uma interpelação judicial contra o presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministro da Saúde, Carlos Albuquerque, e o Congresso, pela crise do setor de saúde. Se a ação for acolhida, tanto o Presidente quanto o Ministro da Saúde poderão ser acionados para indenizarem vítimas dos serviços de saúde, prestados pela rede pública. Além dos desvios da CPMF, o Sindicato aponta, como motivos para a ação, o fato de, em alguns pronto-socorros e hospitais públicos, os médicos serem obrigados a escolher quem vai morrer.

É dentro desse mesmo contexto, que eu enquadro a terceira matéria sobre crises na área de saúde, publicada em o *O Globo* de 23 de outubro próximo passado, na qual se propala que o Ministro Carlos Albuquerque revive a briga de Jatene por verbas, e que, em razão da retenção da verba já autorizada de R\$1,3

bilhão no orçamento da Saúde, este estaria a caminho de um conflito com a área econômica do Governo.

Para comprovar essa assertiva, são citados alguns fatos sintomáticos.

– O Ministro Albuquerque teria telefonado a Adib Jatene, cumprimentando-o pelo artigo publicado em *Veja*, no qual consta esta afirmação do ex-ministro: "a CPMF ajudou muito mais o governo no equilíbrio de suas contas do que a saúde dos brasileiros".

– A receita da CPMF deveria ser agregada ao orçamento, mas, na prática, está cobrindo recursos de outras fontes. Insatisfeito, o Ministro Albuquerque, nos bastidores, estaria apoiando os representantes do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que divulgaram recentemente um documento condenando a manipulação do orçamento da Saúde. com efeito a CPMF deverá arrecadar R\$1,4 bilhão a mais do que o previsto, quando o imposto foi criado, e, mesmo assim, os recursos para a Saúde estariam sendo reduzidos.

– Devido ao contingenciamento de R\$1,3 bilhão, começa a faltar dinheiro para custear o coquetel de drogas contra a AIDS; o Ministro está sem saber de onde tirar os R\$145 milhões para remédios contra a AIDS.

Senhor Presidente, Senhores Senadores.

A história tributária do País revela-nos não ser raro que recursos de um imposto vinculado a determinado fim, acabem sofrendo desvio de destinação, uma vez incorporados ao Tesouro.

Não tenho elementos para afirmar ou para negar que seja precisamente esta a anomalia que estaria ocorrendo com a CPMF.

Se assim o fora, tratar-se-ia de um procedimento que o Legislativo, secundado pelo Tribunal de Contas da União, deveria coibir com apropriado rigor.

Quanto às queixas dos sucessivos Ministros da Saúde e de outros tantos Secretários Estaduais dessa área, concernentes à escassez dos recursos que lhes são repassados, permito-me concitar as autoridades responsáveis pela área econômica do Governo a enviarem todos os esforços no sentido de esvaziar, com medidas concretas e eficazes, os efeitos constrangedores que, de alguma forma, possam ter provocado, as declarações que teriam sido feitas, em São Paulo, pelo ex-ministro Jatene, nestes termos:

"os problemas atuais (de Saúde) são os mesmos que eu enfrentava: a falta de vontade política do governo para aumentar os recursos.

Os burocratas da Fazenda acham que gastar com a Saúde é jogar dinheiro fora."

É o que penso, Senhor Presidente.

Muito obrigado

**O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Sr.** Presidente, Srs e Srs. Senadores, as populações de vastas áreas da região do sertão pernambucano e do cariri paraibano padecem as consequências do crônico problema de abastecimento de água potável, sendo castigadas com a falta desse líquido até para as suas necessidades básicas, como beber e cozinhar.

Corn o objetivo de dar a essas populações tão sofridas uma melhor qualidade de vida, evitando que elas tenham, muitas vezes, de recorrer à compra de água de qualidade suspeita, a preços exorbitantes, o Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS realizou estudos e concluiu que a construção de uma adutora seria a melhor alternativa para acabar definitivamente com a falta de água potável nas localidades daquela região.

Iniciou-se, então, todo o longo processo e a luta política para transformar em realidade a construção dessa importante adutora, denominada Adutora do Moxotó, cujo Relatório Técnico Preliminar foi concluído em 1994.

Senhoras e Senhores Senadores, a Adutora do Moxotó, cortando terras dos Estados de Pernambuco e da Paraíba, tem por finalidade o abastecimento de água dos Municípios de Inajá, Ibirimirim, Arcoverde, Mimosa, Alagoinha, Pesqueira, Sanharó, Custódia, Betânia, Sertânia, Monteiro, Camalaú, Prata, Ouro Velho e Sumé, abrangendo também os povoados pernambucanos de Hotel do Deserto, Peba, Baixa da Alexandra, Campos, Lagoa da Areia, Modema, Cruzeiro do Nordeste, Algodões, Rio da Barra, Sítio dos Nunes e São Caetano do Navio.

Ao término da construção dessa grande obra executada pelo DNOCS será possível alcançar uma solução definitiva para o crônico problema de abastecimento de água potável de todos os Municípios e povoados da extensa e carente região localizada ao longo das rodovias BR-110, BR-232, PE-250, PB-412 e PB-250 e dos acessos a Camalaú e Alagoinha, respectivamente nos Estados da Paraíba e Pernambuco.

Ao todo, serão beneficiados 26 localidades, entre povoados e Municípios, sendo 21 no Estado de Pernambuco e 5 no Estado da Paraíba.

A adutora terá uma extensão total de 532 quilômetros, sendo a captação das águas realizada no Reservatório da Usina Hidrelétrica de Itaparica, localizada próxima à cidade de Petrolândia, no sertão pernambucano.

O projeto em execução retirará do Rio São Francisco uma vazão máxima de 1.278 litros de água por

segundo, que será conduzida através de adutoras e subadutoras.

Senhor Presidente, venho acompanhando de perto a luta travada pelos idealizadores dessa importante obra para que ela se possa tornar realidade e melhorar as condições de vida da sofrida população da região a ser beneficiada.

Trata-se de uma obra de alcance social tão importante, que o Vice-Presidente da República prestigiou com sua presença o ato de assinatura dos contratos com a empresa encarregada de realizar o projeto, durante sua visita à sede da 3ª Diretoria Regional do DNOCS, localizada no Recife.

O DNOCS, após ter realizado o levantamento dos dados topográficos e geotécnicos, contratou, em fins de 1996, a empresa Vecttor Projetos S/C Ltda para realizar o desenvolvimento do Projeto Básico da Adutora do Moxotó.

Todos os estudos de concepção da obra, realizados pela mencionada empresa, foram desenvolvidos com base em estudos censitários e projeções desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para os Estados da Paraíba e de Pernambuco e também em estudos de planejamento desenvolvidos pela Companhia Energética de Pernambuco – CELPE e pela Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA, contendo projeções de crescimento populacional.

Foram levantados dados em relação às características das comunidades a serem atendidas, como localização, clima, meios de comunicação e transporte, acessos, condições do sistema de saneamento básico, recursos hídricos e características socioeconômicas e realizadas minuciosas visitas de inspeção aos locais a serem servidos pelo sistema projetado.

O projeto elaborado prevê a construção de 2 estações elevatórias, 1 estação de pressurização, 1 estação de tratamento de água, e 3 reservatórios.

Senhor Presidente, a finalidade da obra é altamente relevante, sobretudo por seu alcance social. Trata-se da oferta de água destinada exclusivamente para consumo humano e não para irrigação.

Sua licitação final está prevista para o próximo mês de novembro, e tenho a certeza de que os trabalhos serão iniciados em curto prazo, pois as autoridades federais e estaduais reconhecem sua importância e urgência e tudo farão para que as dotações necessárias constem do Orçamento de 1998.

Conhecendo bem os problemas daquela região, tenho me empenhado pessoalmente para que esse

projeto se torne realidade, pois considero ser um dever de todos nós que nos preocupamos em resolver os graves problemas que afligem a população sertaneja de Pernambuco e da Paraíba lutar para que essa obra se torne realidade.

Estou convicto de que a construção da Adutora do Moxotó possibilitará a solução definitiva do crônico problema de abastecimento de água potável de toda aquela extensa e carente região.

Senhoras e Senhores Senadores ao concluir meu pronunciamento, gostaria de destacar e agradecer o empenho do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, sob o comando de um pernambucano que conhece bem o drama vivido pelo bravo povo sertanejo, o Ministro Gustavo Krause, e da direção do DNOCS, em particular do Dr. José Gaspar Cavalcanti Uchôa, Diretor da 3ª Diretoria Regional do DNOCS, que não tem poupadado esforços para tornar realidade a construção da Adutora do Moxotó.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

Muito obrigado!

**O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) –**

Sr. Presidente, Sr.s. e Srs. Senadores, as micros, pequenas e médias empresas precisam de um maior apoio das autoridades econômicas. Elas são entidades de produção que têm uma grande capacidade de geração de emprego e são capazes de contribuir de maneira importante para a melhoria da distribuição de renda em todo o sistema econômico.

É importante ressaltar que a economia brasileira dispõe de uma enorme potencialidade de crescimento porque tem um imenso mercado interno para ser dinamizado. Todavia, as pequenas e médias empresas que poderiam impulsionar essa riqueza não recebem do Governo o incentivo necessário. Assim, os custos de produção, a pesada carga tributária, as altas taxas de juros, as estreitas linhas de crédito e problemas de infra-estrutura são alguns dos obstáculos mais importantes que oneram significativamente a atividade dos pequenos e médios empresários nacionais e elevam o chamado "custo Brasil" para patamares difíceis de sustentar.

Por outro lado, não podemos mais ignorar que o fenômeno da globalização das economias passou a exigir das empresas uma maior capacidade de competição. Em função disso, aquelas que não conseguirem aumentar os seus investimentos em pesquisa e desenvolvimento não terão como enfrentar a concorrência do mercado e fatalmente encerrão as suas atividades.

No que se refere ao Governo, como já falamos anteriormente, ele precisa assumir uma posição de maior engajamento no capítulo referente à modernização das unidades produtivas. Assim, para assistir ao nascimento de milhões de novos postos de trabalho e para garantir a ampliação do mercado interno, é preciso que as autoridades ofereçam aos pequenos e médios empresários determinadas garantias. Dessa maneira, maior acesso ao crédito, diminuição dos encargos fiscais, juros menos onerosos, redução de taxas de importação de equipamentos e outros insumos, constituem providências importantes para garantir a saúde dessas empresas.

No caso do meu Estado, por exemplo, uma medida complementar importante seria, sem dúvida alguma, a utilização dos recursos do Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FCO, proposta das classes produtoras do Mato Grosso, para alimentar linhas de crédito e financiar o capital de giro puro das pequenas e médias empresas da região. Vale ressaltar que, segundo informações do Banco do Brasil, que é o seu agente financeiro, os recursos disponíveis já atingem mais de 300 milhões de reais, o que seria realmente uma ajuda inestimável ao desenvolvimento e à estabilidade da economia regional.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, gostaria de aproveitar esta oportunidade neste plenário para dizer que a idéia defendida pelas classes produtoras do Mato Grosso merece todo o nosso apoio e representaria uma grande injeção de ânimo para a maioria dos negócios que sofrem muito com as dificuldades impostas pelo Plano de Estabilização da economia.

O financiamento do capital de giro representa um meio bastante eficiente para manter os empregos até aqui gerados e naturalmente permitir a criação de outros. Por outro lado, a medida traria também uma inovação, porque não existe em nenhuma instituição financeira de crédito, oficial ou privada, recursos disponíveis para financiar o capital de giro das empresas.

Finalmente, a iniciativa de liberar os recursos do Fundo para financiar capital de giro, em suma, evitaria também a devolução do dinheiro aos cofres públicos por falta de tomadores que não têm mais condições de oferecer qualquer garantia ao Banco. Dessa maneira, é muito mais importante aplicá-lo nas empresas que estão em dificuldades financeiras, e dispensando empregados, do que deixá-lo depositado na instituição financeira.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Senhoras e Senhores Senadores que constará de sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1996

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 236, de 1995; 84 e 201, de 1996)  
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 928, de 1997 - art. 336, "b")

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996 (nº 667/95, na Casa de origem), que *autoriza o Governo Federal a conceder apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios que instituírem programa de garantia de renda mínima associado a ações sócio-educativas*, tendo

Pareceres nºs:

- 685, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CAS (substitutivo) que apresenta, e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto, com votos contrários dos Senadores Sebastião Rocha e Romero Jucá, e das Senadoras Marluce Pinto e Benedita da Silva, e, em separado, da Senadora Marina Silva;

- 686, de 1997, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 2-CE (substitutivo) que apresenta, e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto;

- 687, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 3-CAE (substitutivo) que apresenta, e pela prejudicialidade das matérias que tramitam em conjunto, com voto contrário do Senador Lauro Campos e com restrições dos Senadores José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy.

(Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

2

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 236, DE 1995

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996, e com os Projetos de Lei do Senado nºs 84 e 201, de 1996)  
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 928, de 1997 - art. 336, "b")

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1995, de autoria do Senador Ney Suassuna, que *cria a renda mínima na educação e dá outras providências*.

3

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 84, DE 1996

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996, e com os Projetos de Lei do Senado nºs 236, de 1995, e 201, de 1996)  
(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 928, de 1997 - art. 336, "b")

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1996, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que *cria o Programa de Bolsas de Estudo e altera a Lei nº 9.131, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional.*

4

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 201, DE 1996**

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1996, e com os Projetos de Lei do Senado nºs 236, de 1995, e 84, de 1996)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 928, de 1997 - art. 336, "b")

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1996, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *cria a Bolsa-Cidadão e dá outras providências.*

5

**REQUERIMENTO N° 685, DE 1997**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 685, de 1997, do Senador José Eduardo, solicitando, nos termos regimentais, a dispensa do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de sua autoria, que *dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária*, em virtude de encontrar-se com o prazo esgotado naquela Comissão.

(Em virtude de adiamento)

6

**REQUERIMENTO N° 888, DE 1997**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 888, de 1997, do Senador Gilberto Miranda, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre a Mensagem nº 156, de 1997, pela qual o senhor Presidente da República solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, no valor de cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, entre a República Federativa do Brasil e a empresa húngara Medicor Comercial S.A., destinados às Organizações Militares de Saúde do Ministério do Exército, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Fiscalização e Controle.

7

**REQUERIMENTO N° 901, DE 1997**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 901, de 1997, do Senador Ademir Andrade, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 15, 17, 50 e 112, de 1996; 177 (que já tramita com o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1995) e 197, de 1997, que dispõem sobre planos de saúde.

8

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1996**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1996 (nº 141/95, na Casa de origem), que *torna obrigatória a impressão, nas bulas dos medicamentos que especifica, de advertência aos fumantes sobre os riscos do tabagismo em relação a determinadas patologias*, tendo

Parecer sob nº 470, de 1997, da Comissão

- de Assuntos Sociais, Relator: Senador José Alves, favorável, com Emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

9

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 1996**

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1996 (nº 490/95, na Casa de origem), que *acrescenta parágrafos ao art. 928 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil*, tendo

Parecer sob nº 573, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Ramez Tebet, favorável, nos termos de substitutivo (Emenda nº 1-CCJ), que oferece; e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1996, que tramita em conjunto.

10

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 44, DE 1996**

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1996; de autoria da Senadora Marina Silva, que *altera os arts. 926, 927 e 928 do Código de Processo Civil e dá outras providências*.

11

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1997**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1997 (nº 241/95, na Casa de origem), que *revoga dispositivos do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, referentes ao exercício do direito de queixa pela mulher*, tendo

Parecer favorável, sob nº 576, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma.

12

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 1995**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 4, de 1996)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 313, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que *regulamenta o uso da língua vernácula, para de-*

*nominações de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços e dos seus produtos e dos respectivos manuais de instruções, guias de informações, mapas, cartas, folhetos, letreiros, painéis e toda e qualquer modalidade de informação destinada ao consumidor brasileiro, tendo*

Pareceres contrários:

- proferido em Plenário, Relator: Senador Iris Rezende, em substituição à Comissão de Educação; e
- sob nº 611, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos (audiência), Relator: Senador Valmir Campelo.

### 13

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 246, DE 1996

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 1997)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que *dispõe sobre a conciliação, mediação e arbitragem nos dissídios individuais de natureza trabalhista e dá outras providências*, tendo

Parecer contrário, sob nº 548, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Ney Suassuna.

### 14

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1996 (nº 190/95, na Casa de origem), que *proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas ao longo das rodovias federais, salvo em perímetros urbanos*, tendo

Parecer, sob nº 574, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Eduardo Dutra, pela prejudicialidade.

### 15

#### MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1996 (nº 302/95, na Casa de origem), que *dispõe sobre a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação, nas condições que especifica*, tendo

Parecer, sob nº 561, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Eduardo Dutra, pela prejudicialidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) - Está encerrada a sessão.  
(Levanta-se a sessão às 18h24min.)

(OS Nº 17724/97)

Novembro de 1997

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 6 24069

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE  
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

5-11-97  
Quarta-feira

- 10:00 – Despacho Interno  
14:45 – Comissão de Constituição e Justiça do  
Senado Federal  
15:30 – Sessão Deliberativa Ordinária do  
Senado Federal



**CONGRESSO NACIONAL**

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# **Emendas**

**AO**

## **PROJETO DE LEI Nº 37/97-CN**

### **MENSAGEM**

**Nº 622/97-CN, de 1997  
(Nº 1.207/97, na origem)**

**Ementa:** "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R\$ 2.239.612,00, para os fins que especifica".

PLN 037/97  
MENSAGEM 622/97 - CN

## EMENDA À CRÉDITO ADICIONAL

037-00001-9

**INSTRUÇÕES NO VERSO**

PROJETO DE LEI NÚMERO

037/97

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se ao sub-projeto constante da Lei Orçamentária em vigor, na Unidade Orçamentária 47101 - Ministerio do Planejamento e Orçamento, sob a rubrica:

10.057.0316.3435.0392 - Melhorias das Condições Habitacionais em Áreas Urbanas Rurais em Flexeiras / AL

Valor a ser suplementado: R\$ 500.000,00 ( Quinhentos mil reais)  
Elemento de Despesa 45.40.42

**FONTE DE CANCELAMENTO:**

03.075.0428.2004.0005 - Assistencia Medica e Odontologica a Servidores.  
Fonte 100: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)  
Esfera: Social

JUSTIFICAÇÃO

A destinação de recursos para obras sociais é fundamental para o bem-estar das populações carentes dos municípios brasileiros.

É de grande importância a continuação das obras de Habitação Popular que vem sendo executadas em Flexeiras / AL.

CÓDIGO

168

NOME DO PARLAMENTAR

FERNANDO TORRES

UF

AL

PARTIDO

PSD E

DATA

04/11/97

ASSINATURA

PLN 037/97  
MENSAGEM 622/97 - CN

037-00002-7

## EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

**INSTRUÇÕES NO VERSO**

PROJETO DE LEI NÚMERO

037/97

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Ao sub-projeto constante da Lei Orçamentária em vigor, acrescente-se, na Unidade Orçamentária 47101 - Ministério do Planejamento e Orçamento, com a rubrica:

**10.058.0323.3421.0164 - Ações de Reestruturação Urbana em Barreiras/BA**

o valor de: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Elemento de Despesa 45.40.42

### CANCELAMENTO:

03.075.0428.2004.0005 - Assistencia Medica e Odontologica a Servidores.

Fonte 100: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Esfera: Social

JUSTIFICAÇÃO

As obras que serão beneficiadas com o presente projeto encontram-se hoje em andamento, sendo os recursos orçamentários a elas destinados dentro do OGU/97 insuficientes para a sua conclusão.

CÓDIGO

1285-1

NOME DO PARLAMENTAR

Marcos Duantiz

UF

BA

PARTIDO

PSDB

DATA

04 / 11 / 97

ASSINATURA

*[Assinatura]*

PLN 037/97  
MENSAGEM 622/97 - CN

## EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

037-00003-5

[INSTRUÇÕES NO VERSO]

PROJETO DE LEI NÚMERO  
037/97

PÁGINA  
1 DE 1

TEXTO

Acrescente-se, na Unidade Orçamentária 47101 - Ministério do Planejamento e Orçamento, ao sub-projeto constante da Lei Orçamentária de 1997, sob a rubrica:

**13.076.0449.3460.1149** - Sistema de Esgotamento Sanitário em Cariacica/ES

Valor da suplementação: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)  
Elemento de Despesa 45.40.42

Cancelando-se em:

**03.075.0428.2004.0005**-Assistencia Médica e Odontológica a Servidores  
Fonte 100: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)  
Esfera: S

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de obra em andamento, com recursos orçamentários de 1997, que atende a um grande número de indivíduos carentes no município.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

ESTEVALIA GRACIE DE MENEZES

ES

PTB

DATA

ASSINATURA

04/11/97



**CONGRESSO NACIONAL**  
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# **Emendas**

**AO**

**PROJETO DE LEI  
Nº 038/97-CN**

**MENSAGEM  
Nº 623/97-CN, de 1997  
(Nº 1.208/97, na origem)**

**Ementa:** "Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas empresas estatais, crédito especial até o limite de R\$ 478.491.529,00, para os fins que especifica".

Mensagem 623/97 - CN  
PL 038/97-CN

## EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

038-00001-9

**INSTRUÇÕES NO VERSO**

PLN 038/97

**PÁGINA**  
**01 DE 01**

**TEXTO**

Inclua-se no PLN 038/97 - Construção de Terminal Ferroviário de Carga na Cidade de Mossoró - Beneficiando a Ferrovia Transnordestina Trecho Mossoró/Souza.

Valor: 200.000,00 - Investimento

Fonte de Cancelamento: 39219.160890542.3311.0001- Infra-Estrutura Básica na Ferrovia Norte-Sul- 50 KM.

Valor: 200.000,00

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo Construir um Terminal de Carga Ferroviário na Cidade de Mossoró essencial para retomada da linha Mossoró (RN)- Souza(PB), pois hoje a falta de um Terminal de Carga constitui no principal entrave para viabilização do transporte regular ferroviário entre essas duas cidades.

**CÓDIGO**

3146-1

**NOME DO PARLAMENTAR**

Betinho Rosado

**UF**

RN

**PARTIDO**

PFL

**DATA**

/ /

**ASSINATURA**

Mensagem 623/97 - CN  
PL 038/97-CN

## EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

038-00002-7

**INSTRUÇÕES NO VERSO**

PLM 38/97

**PÁGINA**  
**1 DE 1**

**TEXTO**

ACRESCENTE-SE AO PROGRAMA DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - 39215. DOCUMENTOS DO PARA O SEGUINTE SUBPROJETO : 16090 5625103.XXXX

ACRESCENTAR:

U.O 39215

TÍTULO - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE CAMETÁ - PA

VALOR - R\$ 500.000,00

GMD 4

CANCELAMENTO:

0.O 39215

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 16090 0562 5103 0297

VALOR: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Cametá, a margem esquerda do Rio Tocantins é importante porto de embarcações, por onde saem e entram matérias primas do setor produtivo. Além de ser, pela lei federal 7537/86, a única cidade do Norte patrimônio histórico nacional, é o centro que absorve e exporta produtos agrícolas, pimenta do reino, cacau, borracha, peixes, farinha, aves e frutas para o sul e para o norte do Pará.

Entretanto, o Porto Fluvial do Município, está em precárias condições de funcionamento, motivo pelo qual faz-se necessário ajuda orçamentária da ordem de 500.000,00 (quinhentos mil reais) para estabelecer um Porto adequado a movimentação fluvial.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

1138

GERSON PERES

PA

PPB

DATA

ASSINATURA

30/11/97

[Assinatura]

Mensagem 623/97 - CN  
PL 038/97-CN

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

038-00003-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN 038/97

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

ACRESCENTE-SE AO PROGRAMA DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES-

39.101

SUBPROJETO- 16.090.0562.1560.XXXX

REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE PARANAGUÁ-Pr

## GND- INVESTIMENTOS

VALOR R\$ 500.000,00(Quinhentos mil reais)

## CANCELAMENTOS:-

16.090.0562.5103.0297

R\$ 300.000,00(Trezentos mil reais)

AMPLIAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE MACAPÁ-AP

16.090.0563.5103.0028

R\$ 200.000,00(Duzentos mil reais)

AMPLIAÇÃO DO PORTO MARÍTIMO DE SANTANA-AP

## JUSTIFICACÃO

ESTA EMENDA VISA A AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES DO PORTO DE PARANAGUÁ-Pr, NA EXECUÇÃO DE OBRAS OU INSTALAÇÕES QUE REPRESENTEM APRIMORAMENTO DAS ÁREAS PORTUÁRIAS OBJETIVANDO A MELHORIA DA OPERACIONALIDADE DE CARGA/DESCARGA DOS NAVIOS; CAMINHÕES E TRENS, TRANSPORTES INTERNOS E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS.

00000

NOME DO PARLAMENTAR

UP

PARTIDO

ALEXANDRE CERANTO

PR

PFL

DATA

04/11/97

ASSINATURA

Mensagem 623/97 -- CN  
PL 038/97-CN

## EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

038-00004-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN 038/97

PÁGINA

01 01

ACRESCENTE-SE AO PROGRAMA DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES-  
39.201-SUBPROJETO-16.088.0539.1205.XXXX  
RESTAURAÇÃO DA BR 272 - TRECHO IPORÁ-Pr A GUAÍRA-Pr

GND- INVESTIMENTOS

VALOR R\$ 1.500.000,00 ( Um milhão e quinhentos mil reais)

## CANCELAMENTO:-

16.090.0562.5103.0297

R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

AMPLIAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE MACAPÁ-AP

16.090.0563.5103.0028

R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

AMPLIAÇÃO DO PORTO MARITIMO DE SANTANA-AP

## JUSTIFICACAO

ESTA EMENDA VISA RESTABELECER AS CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DA RODOVIA BR 272 NO TRECHO DE IPORÁ-Pr À GUAÍRA-Pr REDUZINDO OS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E O NUMERO DE ACIDENTES. ATÉ O FINAL DESTE ANO DEVERÁ ACONTECER A INAUGURAÇÃO DA PONTE LIGANDO GUAÍRA-Pr À MUNDO NOVO-Ms, AUMENTANDO MUITO O MOVIMENTO DA BR 272, PRINCIPALMENTE QUANDO DA SAFRA DO SOJA PARA ESCOAÇÃO DA PRODUÇÃO DO MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL PARA O PORTO DE PARANAGUÁ-Pr.

ODDIO

NOME DO PARLAMENTAR

ALEXANDRE CERANTO

UP

PARTIDO

PR

PFL

DATA

ASSINATURA

04/11/97

Mensagem 623/97 - CN  
PL 038/97-CN

038-00005-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PLN-038/97

PROJETO DE LEI NÚMERO

PÁGINA

DE

## TEXTO

Inclua-se onde puder recursos no Ministério dos Transportes, para a melhoria de infraestrutura portuária no Porto do Rio da Mortes na Hidrovia Araguaia - Tocantins.

Acréscimo:

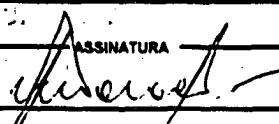
UO 39.101 - Ministério dos Transportes

16090.0563.1560.XXX - Recuperação e melhoria na infraestrutura do Porto do Rio das Mortes, na Hidrovia Araguaia Tocantins.  
Valor: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Cancelamento:  
UO 39.215 - Ministério dos Transportes  
16090.0562.5103.0297  
Valor: R\$ 500.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A incipiente infraestrutura no Porto do Rio das Mortes, na Hidrovia Araguaia - Tocantins, não facilita o volume de carga atual, para tanto faz-se necessário o aporte de recursos solicitados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
399	Dep. Antônio Joaquim		MT	PSDB
DATA	ASSINATURA			
04/11/97				

Mensagem 623/97 - CN  
PL 038/97-CN

038-00006-0

**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO

PLN38/97

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PROGRAMA DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, RECURSOS NECESSÁRIOS PARA RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA DO PORTO DE BARRA NOVA NO MUNICÍPIO DE CASCABEL/CE.

ACRÉSCIMO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16.090.0563.1560. XXXX

TÍTULO: RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO PORTO DE BARRA NOVA EM CASCABEL/CE

VALOR: R\$ 500.000,00

CANCELAMENTO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39215 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16.090.0562.5103.0297

VALOR: R\$ 500.000,00

JUSTIFICACAO

O PORTO DE BARRA NOVA, NO MUNICÍPIO DE CASCABEL/CE, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DESSE MUNICÍPIO E DE SEUS CIRCUNVIZINHOS.

CÓDIGO  
087NOME DO PARLAMENTAR  
ANÍBAL GOMESUF  
CEPARTIDO  
PSDBDATA  
04 / 11 / 97

ASSINATURA

Mensagem 623/97 - CN  
PL 038/97-CN**EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL**

038-00007-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PROJETO DE LEI NÚMERO  
PLN 38/ 97PÁGINA  
01 DE 01TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER, NO PROGRAMA DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, RECURSOS NECESSÁRIOS PARA RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA DO PORTO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

**ACRÉSCIMO:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16.090.0563.1560. XXXX

TÍTULO: RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO PORTO ACARAÚ/CE

VALOR: R\$ 500.000,00

**CANCELAMENTO:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39215 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16.090.0562.5103.0297

VALOR: R\$ 500.000,00

JUSTIFICACAO

O PORTO DE ACARAÚ, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DO MUNICÍPIO E DE SEUS CIRCUNVIZINHOS, ALAVANCANDO-A ECONOMIA REGIONAL, DEPENDENTE DAS CONDIÇÕES, HOJE PRECÁRIAS

DAQUELE PORTO, ÀS DURAS PENAS MANTIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ESTÁ A MERECER O APOIO FEDERAL NA FORMA PRECONIZADA PELA PRESENTE EMENDA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
087	DEPUTADO ANÍBAL GOMES		CE	PSDB
DATA	ASSINATURA			
04/11/97				

Mensagem 623/97 - CN.  
PL 038/97-CN

## EMENDA A CRÉDITO ADICIONAL

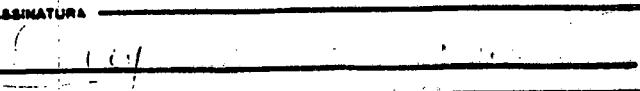
038-00008-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PROJETO DE LEI NÚMERO	PÁGINA
	PLN 38/97	01 DE 01
<p>INCLUA-SE, ONDE COUBER, NO PROGRAMA DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, RECURSOS NECESSÁRIOS PARA RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA DO PORTO DO BARCO NO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE.</p> <p><b><u>ACRÉSCIMO:</u></b>  <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39101 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>  <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16.090.0563.1560. XXXX</b>  <b>TÍTULO: RECUPERAÇÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA NO PORTO DO BARCO EM ITAREMA/CE</b>  <b>VALOR: R\$ 500.000,00</b></p> <p><b><u>CANCELAMENTO:</u></b>  <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 39215 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES</b>  <b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 16.090.0562.5103.0297</b>  <b>VALOR: R\$ 500.000,00</b></p>		

## JUSTIFICACAO

O PORTO DO BARCO, NO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DESSE MUNICÍPIO E DE SEUS CIRCUNVIZINHOS.

CÓDIGO 087	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ANIBAL GOMES	UF CE	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 04/11/97	ASSINATURA 
------------------	--

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13, ADOTADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N°S 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, E 2.180, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1954, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

## EMENDAS INGRESSADAS - EMENDAS N°S

Deputado ADYLSON MOTTA.....	030	059.			
Deputado ALEXANDRE CARDOSO....	012	025.			
Deputado ANIVALDO VALE.....	077.				
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ....	001	002	004	005	009
	013	014	016	018	019
	021	026	027	028	029
	036	037	042	045	049
	050	051	053	054	055
	062	065	066	069	070
	071	080	081	082	083.
Deputado CHICO VIGILANTE.....	011	015	017	024	031
	033	034	035	038	040
	041	043	044	046	048
	052	056	058	060	063
	064	068	074	076	079.

Deputada DALILA FIGUEIREDO.....	022	057.
Senadora EMÍLIA FERNANDES.....	003.	
Deputada MARIA VALADÃO.....	007	008.
Deputado NILSON GIBSON.....	061	067 072.
Deputado PEDRO NOVAIS.....	032	073.
 Deputado PEDRO WILSON GUIMARÃES.078.		
Deputado SÉRGIO MIRANDA.....	006	010 020 023 039
	075.	
Deputado VICENTE ANDRÉ GOMES...	047.	

**TOTAL DE EMENDAS: 083**

**MP 1.573-13**

**000001**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA	PROPOSIÇÃO			
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
SUPRESSIVA	SUBSTITUTIVA	MODIFICATIVA	ADITIVA	SUBSTITUTIVA GLOBAL
1 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>	5 <input type="checkbox"/>
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1			

**Emenda à MP nº 1.573-13/97**

Suprimir no art. 1º da MP nº 1.573-13/97, a citação ao art. 9º, da Lei nº 8.112/90.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da expressão “inclusive na condição de interino” não faz sentido, uma vez que o referido inciso trata, exclusivamente, de nomeação de cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração (demissível ad nutum), conforme previsto no inciso II, do art. 37. da CF.

Ademais, a condição de interinidade não tem abrigo constitucional, sendo que a "condição de interino" foi abolida no campo do Direito Administrativo, desde a revogação da Lei nº 1.711/52.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

MP 1.573-13  
000002

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97			
4 AUTOR	5 NP PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				
6	TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA			
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA			
5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1			

TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-13/97

Excluir do art. 1º da MP nº 1.573-13/97 a citação ao art. 13 da Lei nº 8.112/90.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração do texto do § 1º do art. 13 elimina a possibilidade de o concursado pleitear a prorrogação do prazo para sua posse, por qualquer motivo.

Ocorre, que, na hipótese de motivo de caráter relevante e alheio a sua vontade, (como por exemplo, acidente, cirurgia, etc.) o mesmo será prejudicado, uma vez que perderá o direito de ingressar no

Serviço Público, por concurso público, por estar impedido temporariamente de exercer atividades laborativas.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

MP 1.573-13  
000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> DATA 31 / 10 / 97	<sup>3</sup> PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-13			
<sup>4</sup> AUTOR Senadora EMILIA FERNANDES	<sup>5</sup> Nº PRONTUÁRIO 065			
<sup>6</sup> TIPO 1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA    4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA    9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
<sup>7</sup> PÁGINA 1/2	<sup>8</sup> ARTIGO ART. 19 - 36	<sup>9</sup> PARÁGRAFO	<sup>10</sup> INCISO	<sup>11</sup> ALÍNEA

Suprime-se, no art. 1º da MP, a referência à nova redação do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais” assim dispôs sobre a remoção de servidor:

“Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

*Parágrafo único. Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente de vaga, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica.”*

Da leitura do texto legal, resulta claro que o objetivo do legislador foi o de fazer cumprir, no âmbito da administração pública, o mandamento constitucional contido no art. 226:

*“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”*

Ao garantir ao servidor o direito à remoção para a localidade em que o seu cônjuge ou companheiro vier a estabelecer novo domicílio, independentemente das razões que tenham motivado a mudança, pretendeu a lei do Regime Jurídico Único manter a unidade da família. Não há dúvida de que a separação física dos cônjuges é um fator de risco para a estabilidade do casamento e para o bem-estar e a educação das crianças, cujos direitos assegurados pela Constituição (art. 227) incluem o da convivência familiar.

A nova versão do parágrafo único do art. 36, introduzida pelo art. 1º da MP, ao prever a remoção do servidor apenas nos casos em que este é cônjuge ou companheiro de outro servidor deslocado no interesse da administração, discrimina os servidores casados ou que mantêm união estável com pessoas sem vínculo funcional com a administração pública, que se constituem na grande maioria do quadro de servidores públicos.

Os servidores discriminados, provavelmente, terão de enfrentar o cruel dilema: renunciar ao próprio emprego, para que o cônjuge mantenha o seu, ou manter o próprio emprego, levando o cônjuge a renunciar ao dele. O contingente de desempregados no País já é excessivamente elevado para que se decrete, por lei, nova leva de desempregados.

Optamos, pois, pela manutenção do texto atualmente vigente, e propomos a rejeição da nova versão do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112/90, manifestamente constitucional e danosa à sociedade.

ASSINATURA



MP 1.573-13

000004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03 / 11 / 97

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-13

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1  - SUPRESSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  - MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 5  - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprimir do texto, do art. 1º da referida MP, a citação do art. 38 da Lei nº 8.112/90.

## JUSTIFICATIVA

A medida se constitui em grande desestímulo aos servidores, pois enquanto o titular do cargo em comissão ou função gratificada percebe a respectiva gratificação, o substituto que assume a responsabilidade pelos atos praticados durante 30 dias, não receberá qualquer remuneração, aliado ao fato de que é proibida a prestação de serviços gratuitos.

MP 1.573-13

000005

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
29/10/97PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97

AUTOR

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ

NP PRONTUÁRIO

337

6	1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1	1/38			

TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-13/97

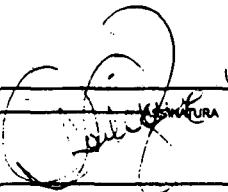
Suprimir o § 1º do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e alterar a redação do seu § 2º que passará a ser o parágrafo único, mencionado no art. 1º da MP nº 1.573-13/97

## JUSTIFICATIVA

A supressão do § 1º objetiva eliminar do texto as restrições para o pagamento de substituto de titulares de cargo em comissão, pois se constitui em grande desestímulo para aqueles que assumem a responsabilidade do cargo sem qualquer remuneração.

A proposta de nova redação do § 2º decorre da necessidade de sua adequação, em face da eliminação do § 1º.

Brasília, 29 de outubro de 1997.



MP 1.573-13

000006

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data: 29/10/97	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.573-13/97
-----------------------------	---

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 (X) - Supressiva	2 ( ) - Substitutiva	3 ( ) - Modificativa	4 ( ) - Aditiva	5 ( ) - Substitutivo Global
---------------------------------------	----------------------	----------------------	-----------------	-----------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:
-----------------------------	-------------------------	------------	---------	---------

<sup>9</sup> Texto

arquivo = 1573-13b

Suprime-se do art. 1º desta Medida Provisória as modificações propostas ao art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

## Justificação

O parcelamento dos débitos relativos a reposição ao erário deve-se ao fato da inexistência de dolo ou má fé por parte do servidor, que percebeu, vencimento a maior, por erro da própria administração pública ou pelo transcurso de decisão judicial, levada a revisão. O governo pretende aumentar as parcelas que poderiam atingir até ¼ do salário do servidor, atualmente restrita à décima parte. Ora, a inexistência do dolo ou má fé não pode ensejar

penalidades maiores do que a restituição ou indenização e dentro das possibilidades de pagamento.

Novamente o governo age transformando o servidor no grande vilão das contas públicas.

Quando lideranças que apoiam o governo apresentaram o PL 373/95, concedendo um tratamento todo privilegiado para os sonegadores da previdência social, os líderes do Planalto acordaram o substitutivo que gerou a Lei n.º 9.129/95, desobrigando os sonegadores de toda e qualquer multa e ainda estabelecendo um parcelamento de 96 meses. Ou seja, o governo incentiva posturas completamente adversas quando se trata dos fraudadores, sonegadores e mesmo os depositários infiéis do dinheiro público, que têm as suas dívidas parceladas *ad eternum* por sucessivos instrumentos jurídicos levados a efeito com sanção presidencial.

<sup>10</sup> Assinatura:

MP 1.573-13

000007

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO		
31/10/97		Medida Provisória nº 1.573-13, DE 27/10/97		
AUTOR				Nº PRONTUÁRIO
Dep. Maria Valadão				
TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA		2. <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA		3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA
4 <input type="checkbox"/> ADITIVA		5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	10			

TEXTO

Suprime-se do art. 1º, o § 2º do art. 46 da Lei 8.112/90 e altere-se o § 1º do mesmo art. 46, passando este a ter a seguinte redação:

§ 1º As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à 10ª (décima) parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

## J U S T I F I C A Ç Ã O

A devolução ao erário de reposições e indenizações em parcelas superiores a 10% do total da remuneração ou provento pode levar à inviabilização da vida financeira do servidor, uma vez que sua remuneração tem caráter alimentar.

Não se pode perder de vista que o contra-cheque do servidor já vem descontado de seu valor bruto de, pelo menos, as parcelas referentes à seguridade social e ao imposto de renda. Ademais, o servidor já é obrigado a pagar planos de saúde para si e sua família, além de custear as suas despesas de instrução e de seus dependentes já que o governo sequer cumpre com suas obrigações constitucionais de suprir o cidadão brasileiro, servidor público ou não, com o mínimo de aparelhamento social.

10  
emenda12.doc

ASSINATURA

*Maria Valadão*

MP 1.573-13  
000008

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
31/10/97	Medida Provisória nº 1.573-13, DE 27/10/97		

AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
Dep. Maria Valadão		

TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO		PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1					

TEXTO

Suprime-se do art. 1º, o § 2º do art. 46 da Lei 8.112/90 e altere-se o § 1º do mesmo art. 46, passando este a ter a seguinte redação:

**§ 1º As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à 10ª (décima) parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.**

## J U S T I F I C A Ç Ã O

A devolução ao erário de reposições e indenizações em parcelas superiores a 10% do total da remuneração ou provento pode levar à inviabilização da vida financeira do servidor, uma vez que sua remuneração tem caráter alimentar.

Não se pode perder de vista que o contra-cheque do servidor já vem descontado de seu valor bruto de, pelo menos, as parcelas referentes à seguridade social e ao imposto de renda. Ademais, o servidor já é obrigado a pagar planos de saúde para si e sua família, além de custear as suas despesas de instrução e de seus dependentes já que o governo sequer cumpre com suas obrigações constitucionais de suprir o cidadão brasileiro, servidor público ou não, com o mínimo de aparelhamento social.

10  
emenda12.doc

ASSINATURA

*Maria Valadão*

MP 1.573-13

000009

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3 PROPOSIÇÃO		
29/10/97		<b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-13/97</b>		
4	AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO		
	<b>DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ</b>	337		
6	TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		
4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1			
TEXTO				

Emenda à MP n° 1.573-13/97

Suprimir da redação do art. 1º da MP nº 1.573-13/97, a citação ao artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

### JUSTIFICATIVA

As reposições decorrem principalmente de erros de interpretação de dispositivos legais, por parte da Administração, caracterizando-se a boa-fé do servidor.

O nível de remuneração dos servidores públicos não lhes permite absorver uma redução de 25% (vinte e cinco por cento), além dos descontos obrigatórios, sem comprometimento das condições mínimas de sua sobrevivência.

O atual artigo 46 já assegura o pleno resarcimento ao erário dos valores pagos "a maior", em condições compatíveis, que permitam ao servidor arcar com o referido ônus.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

Sérgio Miranda

**MP 1.573-13**

**000010**

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data: 29/10/97	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.573-13/97
<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
<sup>6</sup> Tipo: 1 (X) - Supressiva    2 ( ) - Substitutiva    3 ( ) - Modificativa    4 ( ) - Aditiva    5 ( ) - Substitutivo Global	
<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º

<sup>9</sup> Texto:

arquivo = 1573-13c

#### ***Emenda supressiva***

Suprime-se do art. 1º desta Medida Provisória as modificações propostas ao art. 47 da Lei n.º 8.112, de 1990.

#### **Justificação**

Na nova redação proposta ao art. 47, o governo pretende introduzir duas modificações. A primeira determina que as dívidas que superem em cinco vezes a remuneração do servidor sejam saudadas em sessenta dias.

O parcelamento dos débitos relativos a reposição ou indenização ao erário deve-se ao fato da inexistência de dolo ou má fé por parte do servidor, que percebeu, vencimento a maior, por erro da própria administração pública ou pelo transcurso de decisão judicial, levada a revisão.

Contudo deve-se respeitar as possibilidades de pagamento do devedor. É irracional que se depare com a situação de um servidor cuja dívida seja equivalente a quatro vezes o seu vencimento e tenha 16 meses para realizar a reposição e apenas 2 meses se a sua dívida for ainda maior.

A segunda estabelece trinta dias de prazo para os casos de cassação ou revisão de sentença judicial. Sendo a Justiça que determinou a vantagem e as condições de seu pagamento, não pode o governo fustigar o servidor. Está manifesto que o governo quer penalizar a todos que buscam na justiça a defesa de seus direitos. Ninguém pode ser impedido ou mesmo penalizado por tentar defender judicialmente os seus direitos. Impressiona a ânsia governamental em resgatar essas vantagens, quando o caso é o oposto, é o servidor quem obtém decisão transitado em julgado a seu favor, o débito é lançado por meio de precatório e leva, no mínimo um ano para ser saldado após a sentença definitiva.

Quando lideranças que apoiam o governo apresentaram o PL 373/95, concedendo um tratamento todo privilegiado para os sonegadores da previdência social, os líderes do Planalto acordaram o substitutivo que gerou a Lei n.º 9.129/95, desobrigando os sonegadores de toda e qualquer multa e ainda estabelecendo um parcelamento de 96 meses. Ou seja, o governo incentiva posturas completamente adversas quando se trata dos fraudadores, sonegadores e mesmo os depositários infiéis do dinheiro público, que têm as suas dívidas parceladas *ad eternum* por sucessivos instrumentos jurídicos levados a efeito com sanção presidencial.

<sup>10</sup> Assinatura:

MP 1.573-13

000011

### MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-13, de 27 de outubro de 1997.

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alteração proposta ao art. 47 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória.

#### JUSTIFICAÇÃO

As parcelas percebidas pelo servidor, mensalmente, a título de remuneração, tem caráter e natureza alimentar. Servem ao sustento próprio e de sua família. Não podem, a priori, ser consideradas *reservas financeiras* do servidor, recursos que estão à sua disposição para, a qualquer momento, saldar débitos com erário ou qualquer outro credor. É necessário assegurar-lhe condições de solvência, um prazo para que possa programar a satisfação do débito com base nos meios de que dispõe.

As mudanças contidas na proposta de alteração ao art. 47 ferem este princípio, obrigando o servidor a repor ao erário, quanto maior for débito, mais rapidamente, contrariando a própria lógica desta reposição.

Por outro lado, promovem intimidação ao servidor que reclame no Judiciário seus direitos, pois caso perceba valores em decorrência de liminar, antecipação de tutela ou sentença, e esta venha a ser cassada ou reformada, terá que repor o que recebeu em apenas 30 dias!

Para preservar a atual redação do texto legal, propomos a supressão destas mudanças, cujo caráter é excessivamente draconiano e fragiliza a parte mais fraca da relação de trabalho.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*(Handwritten signature and initials)*

MP 1.573-13

000012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	3	PROPOSIÇÃO		
31/10/97	Medida Provisória nº 1573-13, DE 27/10/97			
AUTOR	Dep. Alexandre Cardoso			
Nº PRONTUÁRIO				
TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA		
4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	1º			

TEXTO

Suprima-se do art. 1º, o § 2º do art. 47 da Lei 8.112, de dezembro de 1990.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com este artigo está sendo cerceado o direito do servidor entrar na Justiça, contra atos do governo que considera arbitrários.

O servidor não pode se dar ao luxo de passar um ou mais meses sem receber seus vencimentos porque dele depende para alimentar-se. Hoje são raríssimos - se houver - servidor público que tem uma reserva de dinheiro para enfrentar eventos imprevistos.

Também não é valido esperar que o servidor, ao ganhar na justiça uma Liminar, vá depositar esta parcela recebida por ordem judicial em uma caderneta de poupança e aguardar a decisão de mérito. Este servidor, estará, com certeza, com o saldo descoberto no banco, pagando juros de 7 a 9% e não vai resistir a retirar da caderneta, que rende 0,50% para cobrir seu cheque especial.

Com esta ameaça pairando sob sua cabeça, o servidor, na certa se sentirá impedido de arriscar brigar na justiça por seus direitos pois poderá — como castigo — se ver privado do necessário à sua manutenção, caso o entendimento do judiciário não acate suas razões.

O certo seria repor aos cofres públicos na proporção de 10% de seus vencimentos.

10  
emenda11.doc

ASSINATURA

MP 1.573-13  
000013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-13/97			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337		
6 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1			

TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-13/97

Suprimir da redação do artigo 1º da referida MP, a citação ao art. 47 da Lei nº 8.112/90.

JUSTIFICATIVA

O atual art. 47 e seus parágrafos criaram condições especiais necessárias ao recebimento de reposições ou indenizações de servidores demitidos, em disponibilidade ou de aposentados cassados que, por força dessas circunstâncias, já não fazem parte da Folha de Pagamento, através da qual se processariam esses recebimentos.

Desvirtuando esse objetivo, pretende-se agora utilizar este dispositivo legal para estabelecer uma condição absurda de pagamento, em 60 (sessenta) dias, da dívida de reposição daqueles e de outros servidores (ativos e aposentados) que têm todas as condições regulares e normais para cumprimento de suas obrigações através de descontos em folha de pagamentos.

Além disso, a inclusão do § 2º que obriga o servidor a restituir, no prazo de 30 dias, os valores percebidos em razão de medida liminar e de sentença judicial revista, o que é o mais grave, representa violento cerceamento de direito do servidor, enquanto intimida o cidadão de procurar a justiça, na defesa de seus direitos, que é garantido pela Constituição Federal.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

**MP 1.573-13**

**000014**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				
6 TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA			
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA			
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1			

TEXTO

Emenda à MP 1.573-13/97

Suprimir do texto do art. 1º da MP 1.573-13/97 a citação do art. 58 da Lei nº 8.112/90.

**JUSTIFICATIVA**

O deslocamento do servidor representa uma necessidade de serviço, não podendo o mesmo arcar com o ônus desse deslocamento, mesmo sem pernoite, visto que o pagamento de diária destina-se, além da hospedagem, às despesas de locomoção e alimentação.

Assim, evidéncia-se a necessidade da supressão do citado inciso.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

  
Assinatura  
[Redacted]

MP 1.573-13  
000015

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-13, de 27 de outubro de 1995**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se, na redação proposta pelo art. 1º ao § 2º do artigo 62 da Lei nº 8.112, de 1990, a expressão "sendo exigidos cinco anos de exercício para a concessão da primeira fração e as subsequentes a cada ano em que se completar o respectivo interstício".

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória promove, pela terceira vez desde janeiro de 1995, radical modificação na regra de incorporação das gratificações pelo exercício dos cargos em comissionados. É importante recordar que a Lei nº 8.112/90, que é o Estatuto dos Servidores, embora já previsse a incorporação à base de um quinto por ano de exercício, a partir do primeiro ano, somente foi regulamentada em 1994 pela Lei nº 8.911.

Até então - ou seja, durante 4 anos - vigorou a Lei nº 6.732, que assegurava a incorporação - também à base de um quinto por ano - a partir do 6º ano de exercício, ou seja, o servidor somente incorporava a gratificação ao cabo de 10 anos de exercício. Em janeiro de 1995, por meio de Medida Provisória, o Poder Executivo mudou a regra em vigor extinguindo a incorporação dos quintos. A seguir, instituiu os Décimos Incorporados, que se incorporariam a partir do primeiro ano, à proporção de um décimo por ano, e alterou a forma de cálculo das parcelas incorporadas, o que deu margem a inúmeras distorções. Agora, também por meio de Medida Provisória, impõe nova alteração que implica no pior dos mundos: volta a regra anterior de incorporação a partir do 5º ano, e sob a forma de décimos, ou seja, será preciso que o servidor permaneça 15 anos no cargo em comissão para que possa incorporá-lo.

Em nossa opinião, parece um tempo exagerado, que incentiva a transigência do servidor com o superior hierárquico para que permaneça no cargo em comissão - sob

péna de, perdendo-o antes de completar os 15 anos exigidos - sofrer abrupta e expressiva redução remuneratória. A nova regra só interessa ao governante e à chefia que pretendem ter o seu subordinado hierárquico sob "rédea curta", e penaliza duramente quem - tendo mérito para alçar o cargo comissionado - não tem "estômago" para compactuar com as determinações dos superiores e cumprir ordens ilegais. Porque, antes de mais nada, o servidor subordina-se à lei, e não ao governante ou ao chefe. Por tudo isso, entendemos ser necessário manter a regra de incorporação dos décimos a partir do primeiro ano de exercício.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*Dep. Arnaldo Faria de Sá  
Vante*

MP 1.573-13

000016

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97		

4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ			337

6	TIPO
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	

7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1		1			

9	TEXTO
<u>Emenda à MP nº 1.573-13/97</u>	

Suprimir do texto do art. 1º da MP nº 1.573-13/97 a citação do art. 81 da Lei nº 8.112/90.

#### JUSTIFICATIVA

A licença prêmio por assiduidade representa a única alternativa oferecida aos servidores pela Administração, como reconhecimento do mérito.

Ademais, a capacitação e o desenvolvimento dos servidores devem se constituir em um processo de educação continuada, a fim de permitir a constante atualização e aperfeiçoamento dos mesmos com vistas a uma melhoria permanente de seu desempenho.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

10

ASSINATURA

MP 1.573-13

000017

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-13 de 3 de abril de**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a alteração proposta ao § 2º do art. 83 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redução dos prazos para a licença para tratamento de doença em pessoa da família mais do que uma medida de racionalização parece um ato de desumanidade e de crueldade. Quem já teve a necessidade de fazer gozo desta espécie de licença poderá testemunhar que, nessas situações-limite, a fixação de um prazo rígido terá apenas o efeito de aumentar as agruras e sofrimentos por si só já graves. A doença não tem prazo para acabar; o prazo atualmente previsto e os procedimentos fixados na Lei nº 8112 já são suficientes para conter abusos. Reduzi-los pode trazer graves problemas àqueles que se vêem nesta situação, e por isso conclamamos os ilustres Pares a rechaçar a modificação proposta.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

Dep. Mário Túlio  
M. Túlio

MP 1.573-13

000018

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 29/10/97	3 PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-13/97</b>			
4 AUTOR <b>DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ</b>	5 NP PRONTUÁRIO <b>337</b>			
6 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA <b>1</b>	8 ARTIGO <b>1</b>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda à MP n° 1.573-13/97

Suprimir do texto do art. 1º a citação do art. 84 da Lei n° 8.112/90.

## JUSTIFICATIVA

A restrição da lotação provisória em unidade diversa de origem do servidor, em face da necessidade de acompanhar o cônjuge ou companheiro que tenha sido mandado servir em outro local, apenas aos casos em que ambos sejam servidores públicos.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

ASSINATURA

MP 1.573-13

000019

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 29/10/97	3 PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-13/97</b>			
4 AUTOR <b>DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ</b>	5 NP PRONTUÁRIO <b>337</b>			
6 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA <b>1</b>	8 ARTIGO <b>1</b>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Emenda à MP n° 1.573-13/97

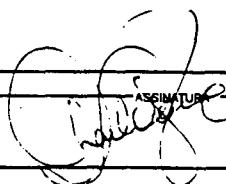
Suprimir do texto do art. 1º da MP n° 1.573-13/97 a citação do art. 86 da Lei n° 8.112/90.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal e a atual regra da Lei nº 8.112/90 propicia ao servidor as condições mínimas para exercitar o legitimo direito de concorrer a cargos eletivos.

Assim, não deve prosperar qualquer cerceamento desse direito, mediante a redução do prazo assegurado para a percepção integral da remuneração, além do valor dessa remuneração, já que somente será pago os seus vencimentos

Brasília, 29 de outubro de 1997.

  
ASSINATURA

MP 1.573-13  
000020

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<sup>2</sup> Data: 29/10/97	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.573-13/97
-----------------------------	---

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 (X) - Supressiva	2 ( ) - Substitutiva	3 ( ) - Modificativa	4 ( ) - Aditiva	5 ( ) - Substitutivo Global
---------------------------------------	----------------------	----------------------	-----------------	-----------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:
-----------------------------	----------------------	------------	---------	---------

<sup>9</sup> Texto

arquivo = 1573-13d

**Emenda supressiva**

Suprime-se do art. 1º desta Medida Provisória as modificações propostas ao art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990 e, por consequência, a revogação dos arts. 88 e 89, prevista no art. 13 desta Medida Provisória.

**Justificação**

O governo pretende extinguir o direito à licença prêmio dos servidores, utilizando-se do artifício de transformá-la numa licença para capacitação concedida a critério da administração. Fosse mesmo uma licença para capacitação não haveria o limite de três meses, e ainda a impossibilidade de acumulação. Sabidamente este prazo é insuficiente para o transcurso

de uma especialização, mestrado, doutoramento e de boa parte dos cursos efetivos de capacitação. O alvo é o direito dos servidores, o que este Congresso não pode aceitar.

<sup>10</sup> Assinatura:

**MP 1.573-13**

**000021**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO				
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97				
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO				
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337				
6 TIPO	7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA      2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA      3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA      4 <input type="checkbox"/> ADITIVA      9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	1	1			

**Emenda à MP nº 1.573-13/97**

Suprimir do art. 1º da MP nº 1.573-13/97, a citação ao art. 87, da Lei nº 8.112/91.

**JUSTIFICATIVA**

A licença-prêmio por assiduidade instituída pelo art. 116 da Lei nº 1.711/52, portanto a 45 anos, deve ser mantida por se constituir, atualmente, na única forma de reconhecimento do mérito dos servidores que cumprem seus deveres e obrigações com competência e assiduidade.

Ademais, a capacitação profissional é condição intrínseca do exercício das funções, devendo se constituir em um processo contínuo de aprendizagem e aperfeiçoamento, cabendo à Administração promover ações permanentes e sistemáticas para a formação e desenvolvimento dos recursos humanos.

O afastamento esporádico já ocorre para cursos de especialização, inclusive em nível de mestrado, doutorado, em conformidade com as normas já existentes.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

10

MP 1.573-13

000022

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
31/10/97	Medida Provisória nº 1573-13, DE 27/10/97			
4 AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO			
Dep. Dalila Figueiredo				
TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA			
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA			
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	1º			

## TEXTO

Suprime-se do art. 1º da Medida Provisória, o art. 92 e seu parágrafo primeiro, da Lei 8.112, de 11/12/90

## JUSTIFICATIVA

A restauração do art. 92 e seu parágrafo único da Lei 8.112, de 11/12/90, vem preservar a intenção do constituinte de 1988, que reparou um erro que vinha sendo cometido contra o servidor público, impedindo-o de se sindicalizar.

Hoje o servidor público, como qualquer outro trabalhador, tem o direito de associar-se e sindicalizar-se mantido pela Constituição (inc. VI do art. 37). Agora estas novas disposições vem dificultar a representação sindical de uma categoria que já não tem ao seu lado uma Justiça do Trabalho como os demais trabalhadores e enfrenta um empregador que, dizendo defender os bens públicos, se permite mudar a legislação desrespeitando direitos dos cidadãos.

1º  
emenda10.doc

ASSINATURA

MP 1.573-13

000023

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<sup>2</sup> Data: 29/10/97	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.573-13/96
-----------------------------	---

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 (X) - Supressiva	2 ( ) - Substitutiva	3 ( ) - Modificativa	4 ( ) - Aditiva	5 ( ) - Substitutivo Global
---------------------------------------	----------------------	----------------------	-----------------	-----------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:
-----------------------------	-------------------------	------------	---------	---------

<sup>9</sup> Texto

arquivo = 1573-13e

#### Emenda supressiva

Suprime-se do art. 1º desta Medida Provisória as modificações propostas ao art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

#### Justificação

Na nova redação proposta ao art. 92, o governo pretende restringir a ação sindical dos servidores públicos. Argumenta-se, longe da verdade, que é uma medida de contenção de custos, senão vejamos: estivesse tão somente em discussão os vencimentos dos servidores licenciados para mandado sindical ou classista não haveria a restrição de do número de servidores licenciados, já que sem remuneração; em segundo lugar porque ao estabelecer o quantitativo de servidores que podem ser liberados frente ao número de filiados ou associados agiu privilegiando a pulverização sindical, em prejuízo das entidades nacionais ou mesmo que congregam maior capacidade de representação.

Ademais, exige-se que as entidades sindicais ou de classe estejam cadastradas no MARE. Muitas entidades sindicais e de classe não têm a sua base sindical exclusiva no setor

público, embora possam ter servidores públicos em seu quadro de filiado ou associado, a exemplo dos Sindicatos dos Médicos, Engenheiros, etc. Assim, estas entidades já estão registradas junto ao Ministério do Trabalho, registro este suficiente para o atendimento ao disposto ao artigo 8º da Constituição Federal. Ampliar as exigências, em cascata, é uma afronta à Constituição.

Está claro, então que a ação do governo foi no sentido de coibir e dificultar a ação das entidades sindicais, o que pode ser visto como afronta aos mandamentos constitucionais.

<sup>1º</sup> Assinatura:

MP 1.573-13  
000024

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-13, de 27 de outubro

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição vigente, em seu art. 7º, assegura ao trabalhador, como direito social, a liberdade de associação profissional ou sindical, vedando-se ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. Este direito é assegurado pelo art. 39, § 2º, aos servidores públicos.

A Medida Provisória em tela, no artigo que propomos suprimir, vem de encontro ao esta garantia, ao estabelecer que somente sindicados com mais de 500 associados poderão ter, nas suas direções, servidores ativos licenciados. Sindicatos com menos de 500 filiados - não se fala nem em integrantes da categoria ou carreira - não poderão contar com essa situação de afastamento, exercendo-se verdadeiro controle e pressão sobre os dirigentes sindicais, que permanecerão sob subordinação das respectivas chefias...

Essa situação não pode perseverar: o retrocesso é muito grande, contrariando inclusive orientações da Organização Internacional do Trabalho relativas à autonomia sindical.

A própria supressão da licença remunerada é perversa, à medida que se sabe que entidades sindicais do serviço público não fazem jus ao recolhimento da contribuição sindical, não têm, portanto, as mesmas fontes de receita de outras entidades sindicais do setor privado. Tornar-se-á, em certos casos, inviável assegurar a sua representação.

No entanto, para se coibir abusos, não é necessário extinguir o direito, mas regulá-lo de maneira mais adequada.

A importância de se assegurar ao servidor público uma representação sindical digna impõe a preservação destes direitos, pelo que conclamamos os ilustres pares ao apoioamento desta emenda.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*Dep. Alexandre Cardoso  
PT/DF*

MP 1.573-13

000025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO	
31/10/97	Medida Provisória nº 1573-13, DE 27/10/97	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO	
DEP. ALEXANDRE CARDOSO		

TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	1º			

TEXTO

Suprime-se do art. 1º o § 3º incluído no art. 118 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

J U S T I F I C A T I V A

A vedação à percepção simultânea de vencimento de cargo ou emprego efetivo com proventos de inatividade é inconstitucional. Foi através de uma emenda supressiva do então Senador Nelson Carneiro, à época da Constituinte, que se retirou a palavra "proventos" do inc. XVI do art. 37.

É inadmissível impedir servidor aposentado nos termos da legislação de concorrer a um concurso público, em condições de igualdade com qualquer outro cidadão.

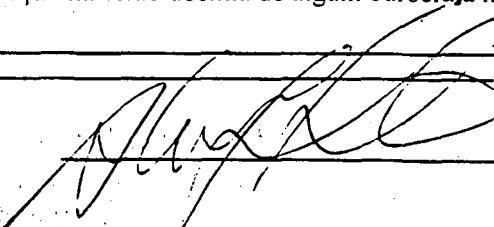
Mais absurda, ainda - por contrariar os mais elementares princípios do Direito e da Justiça -, é a tentativa de, ferindo o direito adquirido e o ato jurídico perfeito, atingir situações plena e definitivamente constituídas, reduzindo a remuneração dos que, por mérito e de boa-fé, e com ampla publicidade, foram nomeados para cargos que vêm exercendo desde 1988, com base em entendimento consagrado pelo Ministério a que o MARE sucedeu, pela então Consultoria Geral da República e pelo próprio Tribunal de Contas da União.

Tanto isto é verdadeiro que o governo, em sua Proposta de Emenda à Constituição da Previdência Social, propôs estabelecer referida vedação, que, aliás, não foi mantida no texto aprovado em dois turnos pela Câmara dos Deputados.

Uma coisa é vedar dupla aposentadoria: outra é cercear o direito ao exercício de um cargo efetivo provido por concurso público, ainda mais quando nenhuma vedação existe para os "amigos do rei" que são convidados para ocuparem cargos de confiança.

A pretensão governo de alterar a Constituição por Medida provisória é tanto mais absurda quanto não se consegue atinar para os objetivos e efeitos de tal modificação, pois não representa nenhuma redução de gastos, antes pelo contrário. Os aposentados que reingressam no Serviço Público são contribuintes da Previdência como qualquer outro servidor, e só remota e limitadamente se beneficiariam, mesmo na hipótese improvável de reconhecimento do direito à segunda aposentadoria ou a pensão em favor dos dependentes. Logo - e este é o aspecto paradoxal - , o entendimento que prevaleceu a partir de 1988 assegura um reforço no caixa da Previdência Social custeada com recursos do Tesouro.

A proposta do governo é, pois, além de inconstitucional, inoponta e irracional, e só pode ter explicação na visão doentia de algum burocrata movido por caprichos pessoais.

10 emenda19.doc	ASSINATURA
	

MP 1.573-13  
000026

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97			
4 AUTOR	5 NP PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				
6 TIPO	9 SUBSTITUTIVO GLOBAL			
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1			

#### Emenda à MP nº 1.573-13/97

Suprimir do texto do art. 1º da MP nº 1.573-13/97 a citação do art. 167 da Lei nº 8.112/90.

#### JUSTIFICATIVA

Com a inclusão do § 4º, poderá a autoridade instauradora dar prosseguimento a processo administrativo, entendendo da culpabilidade do servidor, embasada nas disposições do art. 168, sem que o

mesmo tenha se prevalecido do direito de ampla defesa e do contraditório, assegurado pela Constituição Federal.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

ASSINATURA

MP 1.573-13

000027

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-13/97			
AUTOR	NP PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1			

TEXTO

Emenda à MP n° 1.573-13/97

Suprimir do texto do art. 1º da MP n° 1.573-13/97 a citação do art. 169 da Lei n° 8.112/90.

#### JUSTIFICATIVA

Embora, à primeira vista, a alteração possa representar uma simplificação de procedimentos, na prática poderá ocorrer a proliferação de “nulidade de processo administrativo”, mediante juízo de valor de

inúmeras chefias, em face do alto grau de descentralização de atribuições para efeito de instauração de processo disciplinar.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

ASSINATURA

**MP 1.573-13**

**000028**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97			
4 AUTOR	5 NP PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				
6 TÍPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA			
3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA			
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1			

TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-13/97

Suprimir do texto do art. 1º da MP nº 1.573-13/97 a citação do art. 203 da Lei nº 8.112/90.

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivos legais vigentes melhor disciplinam a necessidade de junta médica para fins de concessão de licença para tratamento de saúde.

A fixação de critério, segundo o qual, a partir do 31º dia de afastamento, intercalado ou não, no exercício deve o servidor se submeter à junta médica, além de não evidenciar resultados significativos para os serviços, demandará a necessidade de gastos relativos ao deslocamento dos

servidores para se submeter à junta médica, visto que inexiste unidade médica pericial de pessoal na quase totalidade de órgãos sediados fora das capitais dos Estados ou decorrente da contratação de serviços de terceiros.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

MP 1.573-13

000029

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

03 / 11 / 97

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-13

PROPOSICAO

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1  - SUPPRESS... 2  - SUBSTITUTE... 3  - MODIFICAT... 4  - ADD... 5  - SUBSTITUTE IN GLOBAL

PÁGINA

1

Suprimir do Art. 1º da referida MP, a citação ao Art. 243 da Lei nº

8.112/90.

**JUSTIFICATIVA**

Os servidores não amparados pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tinham resguardado o direito de se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da Lei, conforme § 1º daquele dispositivo constitucional.

Entretanto, por inércia da Administração, o concurso não foi efetivado, não devendo recair o ônus sobre os servidores que vêm desempenhando suas atividades há mais de 08 (oito) anos.

Por outro lado, no Governo Fernando Collor, já foi adotada tal iniciativa, resultando em milhares de ações judiciais, que mereceram da Justiça decisão favorável ao retorno, muitas das quais com trânsito em julgado, propiciando desgaste desnecessário para o Estado, eis que o dito interesse da Administração não obteve guarda no âmbito do Judiciário.

Ressalte-se que, no caso das Fundações, até a promulgação da Constituição Federal, não havia exigência de concurso público para ingresso.

Ademais, gera desigualdade de tratamento, vedada pela Constituição, considerando que as situações serão examinadas, de maneira diferenciada, em função da avaliação do interesse da Administração com vistas à necessidade dos servidores de acordo com a natureza e atividades executadas.

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.573-13  
000030

<sup>2</sup> DATA  
31 / 10 / 97

<sup>3</sup> PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-13

<sup>4</sup> AUTOR

DEPUTADO ADYLSON MOTTA

<sup>5</sup> Nº PRONTUÁRIO

<sup>6</sup> 1  - SUPRESSIVA

2  - SUBSTITUTIVA

3  - MODIFICATIVA

4  - ADITIVA

9  - SUBSTITUTIVO GLOBAL

<sup>7</sup> PÁGINA  
1/1

<sup>8</sup> ARTIGO  
1º

<sup>9</sup> PARÁGRAFO

INC'S

ALÍNEA

TEXTO

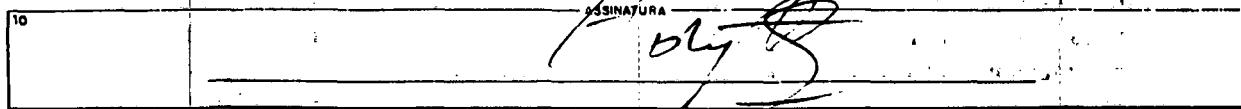
Substitua-se, no art. 1º desta Medida Provisória, o § 2º do art. 46 da Lei nº 8 112/90:

§ 2º A reposição será feita em parcelas cujo valor não exceda 20% da remuneração ou provento".

## JUSTIFICAÇÃO

Os valores recebidos pelo servidor a título de remuneração ou provento são considerados verbas alimentares, devendo, portanto, o desconto de parcelas relativas à reposição em sua remuneração, não afetarem substancialmente o que recebe mensalmente.

2. Assim, a proposta visa compatibilizar o interesse do erário de ter os valores repostos, com a possibilidade de pagar do servidor, sem ter, com isso, os valores que percebe substancialmente reduzidos, de modo a afetar sua própria subsistência.



MP 1.573-13

000031

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-13, de 27 de outubro de 1995

### EMENDA MODIFICATIVA

Substitua-se a expressão

**"incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo"**

constante da redação proposta pelo art. 1º ao caput do art. 67 da Lei 8.112/90 pela expressão

**"incidente sobre o vencimento básico e as vantagens permanentes do cargo efetivo"**

## JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Lei nº 8.112, de 1990, ao prever a não incidência do anuênio sobre as vantagens permanentes instituídas por lei, partia da premissa de que o vencimento seria, efetivamente, a principal parcela da retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público. No entanto, o que hoje se verifica, com a multiplicação de gratificações e adicionais que têm natureza vencimental - dada a sua característica de

generalidade e permanência - é que o vencimento básico é uma parcela ínfima da remuneração, correspondendo, em certos casos, a menos de 10 % do total efetivamente percebido pelo servidor. No entanto, em algumas situações, adicionais são computados para o cálculo do anuênio (como o Adicional de Representação do Dec. Lei nº 2.333/87, percebido pelos membros da AGU, e os Adicionais de Titulação, devidos às carreiras de magistério e de pesquisa), enquanto que, em outros casos (magistratura e ministério público) o adicional por tempo de serviço incide sobre os vencimentos, conceito que, nos termos da Lei nº 8.852/94, identifica a soma do vencimento básico e das vantagens de caráter geral e permanente.

Assim, para que se uniformize o tratamento dado a esta vantagem, recuperando-se a intenção do legislador estatutário, é necessário que se reveja a base de incidência do adicional por tempo de serviço, preservando-se os efeitos financeiros plenos a essa vantagem e implementando-se as conclusões da Comissão Especial de Isonomia, que recomendou a incorporação das gratificações de atividade ao vencimento básico, e a deliberação da Comissão Especial que apreciou a PEC 173/95 (Reforma Administrativa), que decidiu pela mesma incorporação das vantagens ao vencimento básico, sobre o qual incidirão os adicionais por tempo de serviço.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*(Signature)*  
Dep. Pedro Novais  
*(Signature)*

MP 1.573-13

000032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
31/10/97		Medida Provisória nº 1.573-13 DE 27/10/97	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
Dep. Pedro Novais			
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1 / 1	10		
ALÍNEA			

TEXTO

Substitua-se no art. 1º desta Medida Provisória, o parágrafo 3º do art. 118 da Lei 8.112/90.

§ 3º Não se considera acumulação de cargo público vedada pela Constituição, o exercício, por servidor inativo, de novo cargo para o qual haja sido aprovado em concurso público

## J U S T I F I C A Ç Ã O

Esta é uma norma interpretativa do espírito com que foi aprovado o art. 37 inciso XVI da Constituição, conforme proposto pelo constituinte Nelson Carneiro.

O Servidor aposentado, se ainda tem força e capacidade para contribuir com sua experiência e seu trabalho para a Administração Pública, não deve ser impedido de fazê-lo.

Por outro lado isto não aumenta a despesa pública e a concorrência que faz a outros candidatos deve ser vencida pelo mais capaz.

10  
emenda08.doc

ASSINATURA

MP 1.573-13

000033

### MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-13, de 27 de outubro de 1997.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do art. 10 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 10.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante progressão e promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos."

#### JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta ao parágrafo ignora a existência, como mecanismo de desenvolvimento, da progressão funcional. O Plano de Classificação de Cargos da Lei nº

5.645/70, assim como regulamentos específicos de carreiras contempla essa forma de desenvolvimento, que depende, basicamente, de tempo de serviço e avaliação de desempenho, e que não se confunde com a promoção, que se dá de uma classe para outra na carreira e envolve elevação da complexidade das atribuições. Não podemos simplesmente ignorar, no Estatuto dos Servidores, essa forma de desenvolvimento, que deve ser incluída no art. 10 citado.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*Drs. Hugo Münchau*  
PT DF

MP 1.573-13

000034

### MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-13, de 27 de outubro de 1997.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 17 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 17. A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento a partir da data em que o servidor haja satisfeito os requisitos para a sua concessão, independentemente da data de publicação do ato que promover o servidor.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta ao “caput” do art. 37 não preserva, na sua íntegra, o direito adquirido à promoção. É sabido que nem sempre a Administração provê ao servidor condições, no devido tempo, a satisfação do direito à promoção ou as condições para que venha a ser promovido. Nesses casos, submeter a validade da promoção à data da publicação do ato pode servir à protelação dos efeitos da mesma, notadamente os efeitos financeiros. Como não se pode admitir que o servidor seja penalizado pela inoperância da

Administração, é necessário garantir que os efeitos prevaleçam a partir do momento em que tenham sido satisfeitos os requisitos para a promoção.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*(Handwritten signatures and initials)*

MP 1.573-13

000035

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-13, de 27 de outubro de 1995

#### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação proposta ao § 3º do artigo 20 da Lei nº 8.112, de 1990, pelo art. 1º da Medida Provisória, para a seguinte:

#### "Art. 20. ...

§ 3º. O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade nas situações previstas em lei específica ou para ocupar cargo em comissão de Natureza Especial ou de direção e chefia de níveis DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes.

#### JUSTIFICAÇÃO

A partir da edição de abril de 1997, o Poder Executivo alterou a proposta de redação ao § 3º do art. 20, acolhendo proposta no sentido de evitar prejuízo ao servidor que, por seus méritos, tenha condições de ser aproveitado em cargos comissionados, independentemente de nível. Admitiu, portanto, que o servidor possa exercer cargos comissionados de qualquer nível no próprio órgão a que pertence, facultando a cessão para outro órgão nos casos de cargos superiores à DAS-3 ou equivalentes, interrompendo-se, apenas, a contagem do período probatório até que possa voltar a ser avaliado no exercício do cargo efetivo.

Todavia, a redação não é suficientemente consistente, pois não prevê os casos em que o servidor tem exercício descentralizado: ou seja, nem está em exercício no órgão de lotação, nem está cedido. Isso diz respeito às carreiras sistemáticas ou generalistas do serviço público, cujos integrantes, embora lotados num único órgão, não têm exercício

exclusivo nesse, mas também em suas extensões sistêmicas que integram, regimentalmente, a estrutura dos de outros órgãos, independentemente de cessão ou requisição.

Para evitar, portanto, leituras restritivas e irrationais, impõe-se aperfeiçoar a redação do § 3º, sem prejuízo do seu conteúdo e escopo.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*S  
Dep. Arnaldo Faria de Sá  
TDS*

MP 1.573-13

000036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-13/97			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1			

Emenda à MP nº 1.573-13/97

Modifica a redação do § 3º do art. 20, contido no art. 1º da presente MP.

Art. 20 -

§ 3º - O servidor em estágio probatório somente poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, ou de Natureza Especial no órgão ou entidade de lotação.

**JUSTIFICATIVA**

O estágio probatório tem como pressuposto a verificação das condições mínimas (aptidão e capacidade) ao exercício do cargo, ensejando a necessidade de o servidor exercer suas atividades em

unidade vinculada às respectivas atribuições, quando serão aferidos os fatores de desempenho. Portanto não deve ser cedido a outro órgão para exercer cargo em comissão, onde não poderá ter avaliada o desempenho no exercício das atribuições específicas do cargo para o qual foi nomeado.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

MP 1.573-13  
000037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO		
29/10/97		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97			
4	AUTOR	NP PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337			
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	1	1			

TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-13/97

Alterar a redação do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112/90, prevista no art. 1º da medida Provisória nº 1.573-13/97, para:

“Art. 36 .....

Parágrafo Único - Dar-se-á a remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.”

### JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta mantém o mesmo objetivo da redação anterior, porém, resguarda o direito da preservação da família, na forma prevista no art. 226 da Constituição Federal, ao eliminar a exigência de o cônjuge também ser servidor para fins da remoção.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

10

MP 1.573-13

000038

### MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-13, de 27 de outubro de 1997.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III do art. 37 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 37 ...

III - identidade ou similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o de destino, vedado o provimento de cargo de atribuições diversas em desacordo com o art. 37, II da Constituição Federal.”

### JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta ao inciso, ainda que preveja a necessidade de manutenção da essência das atribuições do cargo não é suficiente, pois não veda que por simples “aproximações” se dê provimento de cargo diverso sem concurso público.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

Dep. Waldo Luiz Bunte  
PT DF

MP 1.573-13

000039

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<sup>2</sup> Data: 29/10/97	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.573-13/97
<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
<sup>6</sup> Tipo: 1 ( ) - Supressiva    2 ( ) - substitutiva    3 (X) - Modificativa    4 ( ) - Aditiva    5 ( ) - Substitutivo Global	
<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 1º

<sup>9</sup> Texto arquivo = 1573-13a  
Inclua-se no artigo 1º, dentre as modificações do artigo 38 da Lei n.º 8.112, de 1990  
a seguinte redação para o § 2º:

§ 2º Caso o substituto indicado no Regimento Interno ou previamente designado pelo dirigente nos termos do caput deste artigo perceba gratificação pelo exercício de cargo ou função de direção ou chefia de cargo de natureza especial somente fará jus à gratificação relativa à substituição nos casos em que o afastamento ou impedimento do titular for superior a trinta dias.

## **Justificacão**

Pela redação atual do Regime Jurídico Único - RJU, qualquer substituição enseja pagamentos de gratificações relativas ao desempenho do cargo ou da função de chefia ou direção. Notadamente, muitos cargos ou funções têm descritos em suas atribuições o exercício da substituição, ou seja, o ato de substituir é da natureza de alguns cargos, pelo que poderíamos discutir a necessidade de um pagamento adicional. No entanto, a modificação proposta pelo governo desconsidera os casos em que o substituto não percebe qualquer gratificação pelo exercício de cargo ou função de chefia ou direção e, assim, o exercício da substituição não seria atribuição descrita para o substituto, pelo que deveria ser remunerada, já que é vedado o exercício gratuito de função pública.

**Assinatura:**

Sept. 3, 1911

MP 1.573-13

000040

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-13, de 27 de outubro de 1997.****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se à alteração proposta ao § 2º do art. 38 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 38 ...

§ 2º. O substituto fará jus à gratificação pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 10 (dez) dias, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de vedar-se o pagamento da gratificação pela interinidade nos afastamentos do substituído por prazo inferior a 30 dias implica numa oneração do servidor que não pode ser aceita. O acréscimo de responsabilidade, no período de substituição, deve ser recompensado proporcionalmente, fazendo jus o substituto à gratificação correspondente ao cargo que efetivamente exerce, neste período. Como proposta intermediária, oferecemos à consideração dos membros do Congresso Nacional a presente emenda, reduzindo para 10 dias o período a partir do qual, quando exercendo interinamente o cargo do substituído, o servidor passará a fazer jus à sua remuneração, pelo período que durar a substituição.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*Des. Mário Vilela  
PT/DF*

MP 1.573-13

000041

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-13, de 27 de outubro de 1997.****EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se à alteração proposta ao art. 46 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 46. As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor e descontadas em valor atualizado.

§ 1º. A indenização e a reposição serão feitas em parcelas cujo valor não exceda 10% da remuneração ou provento.

§ 2º. A reposição será feita em uma única parcela quando constatado pagamento indevido no mês anterior ao do processamento da folha."

### JUSTIFICAÇÃO

A reposição ou indenização ao erário deve ser corrigida integralmente, e não apenas até 30 de junho de 1994, da mesma forma que devem ser corrigidas integralmente as parcelas pagas em atraso pela Administração ao servidor, como expressamente reconhece a jurisprudência firme dos Tribunais e o Párecer GQ-111, da Advocacia-Geral da União. A modificação desta regra não pode servir de pretexto para reduzir-se também a responsabilidade da União quando promove pagamentos em atraso. Finalmente, tais reposições e indenizações devem ser feitas parceladamente, na forma prevista originalmente pela Lei nº 8.112, não se justificando a proposta contida na Medida Provisória de que as reposições sejam feitas em parcelas de até 25% da remuneração, exceto quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês imediatamente anterior, a fim de se assegurar a preservação do patrimônio público.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*(Handwritten signatures and initials)*

MP 1.573-13

000042

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97

4 AUTOR	5 NP PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	---	--	------------------------------------	--

7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1			

TEXTO
Emenda à MP nº 1.573-13/97

O art. 46, da Lei nº 8.112/90, citada no art. 1º da MP nº 1.573-13/97, passa a ter a seguinte

redação:

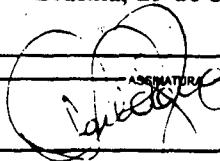
Art. 46 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor para fins de defesa no prazo de 15 (quinze) dias e após julgadas devidas serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

#### JUSTIFICATIVA

Nenhuma reposição ou indenização ao erário poderá ser efetuada sem o prévio conhecimento do servidor com o natural direito de defesa. Julgada a defesa, as importâncias que forem consideradas devidas com o título de "reposição ou indenização ao erário" somente poderão ser descontadas em parcelas não superior a 10% (dez por cento) da remuneração ou do proventos mensal servidor.

Ademais, o ressarcimento ou indenização ao erário devem ser em valores sempre atualizados.

Brasília, 29 de outubro de 1997.



MP 1.573-13

000043

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-13, de 27 de outubro de 1995

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do art. 53 da Lei nº 8.112, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1º. O servidor que venha a solicitar exoneração ou seja removido, a pedido ou ex-officio, para a localidade de origem no prazo de até 90 dias a contar da data do pagamento da ajuda de custo, deverá repor ao erário a totalidade da importância recebida.

"

### JUSTIFICAÇÃO

É desrido de sentido o critério de pagamento de ajuda de custo para servidor removido com mudança de domicílio "em caráter permanente". A própria concepção de "domicílio" já pressupõe o animo de permanecer. Mas quem pode garantir que essa "permanência" será duradoura? Se o sentido é o de evitar abusos, a melhor medida é fixar um prazo mínimo de 90 dias, sem o que ficaria descaracterizada a permanência.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*S  
Dep. Vico Iapalante  
PT DF*

MP 1.573-13

000044

### MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-13, de 27 de outubro de 1997.

#### EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 11 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, os seguintes parágrafo:

"Art. 11.

§ 1º. Em nenhuma hipótese o valor fixado para inscrição em concurso público ou processo seletivo poderá ser superior a um por cento da remuneração legalmente fixada para o cargo a ser provido, nem fixado prazo inferior a 20 (vinte) dias úteis para a realização de inscrições.

§ 2º. Os órgãos e entidades responsáveis darão ao certame ampla divulgação, com a publicação por 3 vezes, no mínimo, do edital do concurso no Diário Oficial da União e, em jornal diário de grande circulação, de extrato do edital informando o período de inscrições, as atribuições e a remuneração do cargo e os requisitos para a investidura."

## JUSTIFICAÇÃO

A moralização do acesso aos cargos públicos que vem se processando desde 1988 deve-se, inequivocamente, ao requisito de ingresso exclusivamente por concurso. Mesmo esse requisito, porém, não é suficiente para democratizar o acesso à função pública, à medida que as taxas de inscrição podem ser arbitrariamente fixadas e não há garantia de que os prazos de inscrição serão suficientes e compatíveis com a publicidade que deve ser dada ao certame, para assegurar sua competitividade. A matéria merece regulamento específico, e já há projetos de lei em tramitação no Congresso com esse objetivo, mas a presente Medida Provisória pode ser veículo para aperfeiçoamentos, que propomos na forma desta emenda.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*Dep. Arnaldo Faria de Sá*

MP 1.573-13

000045

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO			
29/10/97		MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-13/97				
4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337				
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1 1						

TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-13/97

Modifica a redação do § 2º do art. 62, contido no art. 1º da presente MP.

art. 62.....

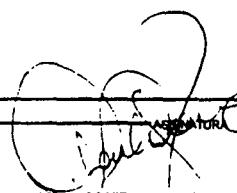
§ 1º.....

§ 2º A incorporação é devida na proporção de um décimo de retribuição ou parcela da mesma, por ano completo de exercício consecutivo ou não, nas funções e cargos de confiança, até o limite de dez décimos.

**JUSTIFICATIVA**

A elevação do tempo necessário à incorporação da parcela para 15 anos, na forma prevista na MP, acarretará sérios prejuízos para os servidores, uma vez que o longo período exigido para a primeira incorporação poderá não vir a ser atingido, diante da inexistência de dispositivo legal que assegure a permanência no cargo ou função de chefia, mesmo que demonstre competência e um bom desempenho.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

  
Assinatura

MP 1.573-13

000046

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-13, de 27 de outubro de 1995****EMENDA MÓDIFICATIVA**

Dê-se, ao § 5º do art. 62 da Lei nº 8.112/90, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 62. ...

§ 5º. Será admitida a conversão dos décimos incorporados, por parcelas equivalentes, quando ocorrer transformação do cargo ou função que tenha originado a incorporação, desde que da transformação não tenha resultado alteração de seu nível hierárquico.

**JUSTIFICAÇÃO**

Diferentemente da redação original da Lei nº 8.911/94 e das edições anteriores da Medida Provisória, a nova redação do art. 62, § 5º permite, de forma ampla, a

conversão dos quintos já incorporados sempre que o cargo incorporado seja transformado. Ou seja: se alguém incorporou um DAS-2 de chefe de divisão, e essa divisão passa a ser um Departamento, cujo cargo correspondente é um DAS-5, aquele que incorporou o DAS-2 pode convertê-lo num DAS-5. Acreditamos que tal conversão é mais uma distorção do que uma recompensa, pois foge ao propósito da incorporação da gratificação, gerando uma espécie de enriquecimento sem causa, mais uma vez. É bom lembrar que, por força de artifícios como esse, é enorme, em alguns órgãos, o número de servidores que têm incorporado altas funções, sem que as tenham exercido, apenas porque fizeram gozo do mecanismo da "conversão". Entendemos que tais conversões somente são justificáveis quando delas não decorra alteração essencial do cargo incorporado, vale dizer, quando o seu nível hierárquico é mantido, ainda que alterada a sua denominação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

Dep. Vicente André Gomes  
PT/DF

MP 1.573-13

000047

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13**  
**(Do Deputado Vicente André Gomes)**

**Emenda Modificativa**

**Artigo 1º**

**TEXTO**

**Dê - se, no art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação ao art. 67 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990:**

*"Art. 67 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento a cada ano de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, observado o limite máximo de 35% incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.*

*Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio".*

### JUSTIFICAÇÃO

Pela MP, a concessão do adicional por tempo de serviço passa a ocorrer de cinco em cinco anos, no percentual de 5%, e não mais anualmente, à razão de 1%, como previsto no Estatuto dos Servidores.

A alteração é prejudicial ao funcionalismo por retardar a percepção da vantagem, implicando perda referente ao período que antecede a integralização de cada quinquênio.

Não bastasse o fato de os vencimentos não serem corrigidos há mais de dois anos, vem agora o governo, por meio de medida provisória, subtrair direitos dos servidores. A pequena economia gerada para o erário não justifica mais esse golpe sobre o já minguado contracheque do servidor.

DATA

ASSINATURA

03/11/97

MP 1.573-13

000048

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-13, de 27 de outubro de 1995

### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação proposta ao artigo 67 da Lei nº 8.112, de 1990, pelo art. 1º da Medida Provisória, para a seguinte:

"Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido em função ou cargo em confiança."

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória converte o anuênio em quinquênio, retrocedendo à redação da Lei nº 1.711, de 1952. Além disso, limita os anuênios a 35 %, ou seja, 1% por

ano de serviço, até o limite máximo de 35 anos. Essa proposta é inadequada por dois motivos: a) impede que o tempo de serviço seja recompensado imediatamente, o que caracteriza desestímulo ao servidor que - em face da ausência de uma política de recursos humanos e de carreiras estruturadas - permanece por longo tempo na mesma classe e padrão; b) penaliza o servidor que ingressa mais cedo no serviço público, e que permanece em atividade após ter completado o tempo suficiente para a aposentadoria. Caso o servidor ingresse no serviço público aos 20 anos, ao completar 35 anos de serviço público terá 55 anos de idade; caso deseje permanecer em serviço, não terá direito a computar o tempo excedente para fins de anuênio, o que é mais um incentivo a que se aposente... Em vista desses dois inconvenientes, é preferível manter o anuênio e permitir que possam ser acumulados tantos anuêniros quantos sejam os anos de serviço público, preservando-se o direito do servidor à recompensa pela sua experiência e permanência na atividade.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*Dep. Arnaldo Faria de Sá*  
PT / DF

MP 1.573-13

000049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-13/97			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337		
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1			

TEXTO  
Emenda à MP nº 1.573-13/97

Modifica a redação do art. 67, contido no art. 1º da presente MP.

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento a cada ano de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, incidente exclusivamente sobre os vencimentos do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva o restabelecimento do critério de concessão do adicional por tempo de serviço para anuênio, pois se constitui em uma conquista dos servidores com o advento do RJU.

Por outro lado, elimina o limite do percentual de incorporação, a fim de permitir a inclusão de novas cotas relativamente àqueles servidores que, apesar de possuir tempo suficiente para aposentadoria, permanecem em atividade.

Finalmente, alterar a base de cálculo para fazer incidir sobre os vencimentos do cargo, definidos na forma do art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.852/94, para permitir que o pagamento do adicional por tempo de serviço ocorra em função do valor que remunera as atribuições do respectivo cargo.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

MP 1.573-13  
000050

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	3	PROPOSIÇÃO		
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337		
6	TIPO			
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA		
4	ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1	.		

TEXTO

#### Emenda à MP nº 1.573-13/97

Modifica a redação do art. 67, contido no art. 1º da presente MP.

Art. 67 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento por ano de serviço efetivo prestado à União, às Autarquias e às fundações públicas federais, observando o limite máximo de trinta e cinco por cento incidente exclusivamente sobre os vencimentos do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Parágrafo único: O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

#### JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivos:

- a) restabelecimento do critério de concessão do adicional por tempo de serviço para anuênio, que se constitui uma conquista dos servidores com advento do RJU;

b) alterar a base de cálculo para fazer incidir sobre os vencimentos do cargo, definidos na forma do art. 1º, inciso II, da Lei 8.852/94, a fim de permitir que o pagamento do adicional por tempo de serviço ocorra em função do valor que remunera as atribuições do respectivo cargo.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

10 ASSINATURA  
[Signature]

MP 1.573-13

000051

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO				
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97				
4 AUTOR	5 NP PRONTUÁRIO				
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337				
6 TIPO	7 PAGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL	
1		1			

Emenda à MP nº 1.573-13/97

Modifica a redação do art. 67, contido no art. 1º da presente MP.

Art. 67. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à União, às autarquias e às fundações públicas federais, incidente exclusivamente sobre os vencimentos do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

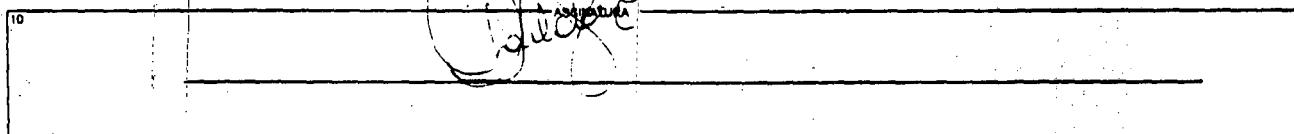
Parágrafo único. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

**JUSTIFICATIVA**

A exclusão do limite do percentual de incorporação busca permitir a inclusão de novas cotas relativamente àqueles servidores que, apesar de possuir tempo suficiente para aposentadoria,

permanecem em atividade, bem como, alterar a base de cálculo para fazer incidir sobre os vencimentos do cargo, definidos na forma do art. 1º, inciso II, da lei 8.852/94, para que o pagamento do adicional por tempo de serviço ocorra em função do valor que remunera as atribuições do respectivo cargo.

Brasília, 29 de outubro de 1997.



MP 1.573-13  
000052

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-13, de 27 de outubro

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alteração proposta ao art. 87 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

#### “Seção VI Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 87. Após cada decênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 4 (quatro) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de que trata o art. 62, se em exercício do cargo comissionado ou função de confiança há mais de um ano.

§. 1º. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários de pensão.

§ 2º. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar ou de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 3º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio prevista neste artigo, na proporção de 2 (dois) meses para cada falta.

§ 4º. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da dotação de pessoal da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.”

## JUSTIFICAÇÃO

A extinção da licença-prêmio assiduidade indica que, embora alegue o oposto, o governo FHC não valoriza o bom funcionário. A supressão desta vantagem, uma das poucas que recompensa a abnegação e a dedicação do bom servidor, demonstra que, de fato, o que importa é nivelar por baixo, tratando indiferentemente a todos, bons e maus, sem que se acresça nada que permita recompensar os bons.

Neste sentido, a supressão da vantagem, e a criação da “licença para capacitação” nada acrescenta, pois hoje já pode o servidor ser liberado, no interesse da Administração, para cursos de treinamento regularmente instituídos, sem necessidade de prazo quinquenal. É o que decorre do art. 102, inciso IV da mesma lei que o governo quer alterar.

A nossa proposta é, alternativamente, abrir uma discussão sobre as condições de concessão da vantagem. Mantemo-la, mas sugerimos modificar o seu prazo de aquisição, e a sua própria duração. A título de demonstração, ela poderia ser concedida não mais a cada 5 anos, mas decenalmente, e por 4 meses. Reduzir-se-ia o benefício, é verdade, mas ainda assim ele existiria, minorizando os eventuais aspectos prejudiciais ao serviço que possam dele advir. Mas permaneceria o seu espírito, que é o de incentivar e premiar o bom servidor a permanecer assíduo, como é de sua obrigação.

Sala das Sessões, 31 de novembro de 1997

Dep. Wllyo Silvante  
PT DF

MP 1.573-13

000053

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
31/10/97	Medida Provisória nº 1.573-13, de 27/10/97			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
Arnaldo Faria de Sá				
TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MÓDIFICATIVA		
4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	10			

## TEXTO

Modifique-se o art. 1º, desta Medida Provisória, quanto à redação dada ao art. 92 da lei 8.112/90, transformando o § 1º do referido art. 92 em parágrafo único.

## J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa a suprimir, por inconstitucional, o § 2º do art. 92 da Lei nº 8.112/90, que estabelece restrição à concessão de licença para exercício do mandato sindical, em caso de mais de uma renovação do mandato.

A licença para exercício de mandato sindical só é conferida ao servidor investido nesse mandato em razão de se dar efetividade à garantia de liberdade sindical, inscrita na Constituição (v. art. 8º, *caput*).

Essa licença é, portanto, como a estabilidade: é direito individual do servidor, mas ditado por uma necessidade coletiva maior. Com a estabilidade, assegura-se o exercício independente da função estatal. Com essa licença, garante-se a autonomia sindical, que não pode ser tolhida, em nenhuma hipótese, mesmo quando a escolha do dirigente se repetir. Cogitar do contrário é admitir que o Estado se imiscua nos assuntos internos que respeitam à organização e à atividade sindicais, o que a Constituição expressamente repudia (v. art. 8º: “é livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ... vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical.”).

Portanto, não faz sentido imaginar que o Estado seja mantido à distância das eleições sindicais (porque lhe é constitucionalmente vedado intervir na organização e estruturação dos sindicatos) e, em seguida, interfira no resultado destas (negando a licença ao eleito), tornando inútil o processo democrático de organização sindical. Não se pode conferir esse poder de veto ao Estado, pois a Constituição estaria sendo afrontada.

Estas as razões que justificam a emenda.

MP 1.573-13

000054

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	1			

TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-13/97

Alterar a redação do art. 92 da Lei nº 8.112/90, constante do artigo 1º da MP para:

“Art. 92 - É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação ou, sindicato representativo da categoria funcional ou entidade fiscalizadora da profissão, com remuneração do cargo efetivo, observado o disposto na alínea “c” do inciso VIII do art. 102 desta Lei.”

§ 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 3 (três), por entidade, desde que cadastrada no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

## JUSTIFICATIVA

O governo, na mesma MP altera o art. 91, a fim de possibilitar a elevação, de 2 para até 6 anos, do período da licença sem vencimentos, por interesse particular, restringindo, contrariamente, o afastamento para mandato classista, numa demonstração inequívoca de cerceamento do direito da representação.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

MP 1.573-13

000055

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03 / 11 / 97

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-13

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1  - SUPRESS... 2  - SUBSTITUT... 3  - MODIFICA... 4  - ADIT... 5  - SUBSTITUT... GLOBL...

1

1

Alterar a redação do Art. 92, da Lei nº 8.112/90, constante do Artigo 1º da MP para:

“Art. 92 - É assegurado o direito à licença sem remuneração para desempenho de mandato em confederação, federação, associação ou sindicato representativo da categoria funcional ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea “c” do inciso VIII do Art. 102 desta Lei”.

§ - 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas unidades, desde que cadastradas no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

## JUSTIFICATIVA

Consentâneo com o procedimento adotado no âmbito da iniciativa privada, no sentido de que o ônus financeiro decorrente da remuneração dos Dirigentes recaia sobre a Entidade representativa da classe, fica, assim, atendido o objetivo precípua da alteração daquele dispositivo, sendo irrelevante o escalonamento, segundo critério quantitativo de associados.

Ademais, o Governo, na mesma MP altera o Art. 91, a fim de possibilitar a elevação, de 02 (dois) até 06 (seis) anos, do período da licença sem vencimento, por interesse particular restringindo, contrariamente, o afastamento para mandato classista, numa demonstração inequívoca de cerceamento do direito de representação.

MP 1.573-13

000056

## MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-13, de 27 de outubro de 1997.

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alteração proposta ao art. 92 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 92. É assegurado ao servidor ocupante de cargo efetivo o direito à licença remunerada para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora de profissão, observado o disposto na alínea “c” do inciso VIII do art. 102 desta Lei.

§ 1º. Para os fins do “caput”, serão liberados até dois servidores por entidade e, mediante ressarcimento pelas entidades à Administração Pública, até mais 4 servidores, observados os seguintes limites:

I - para entidades com até 1.500 associados: dois servidores;

II - para entidades com 1.501 a 5.000 associados: três servidores;

III - para entidades com mais de 5.001 associados: quatro servidores.

§ 2º. As entidades que solicitarem liberação de servidores mediante ressarcimento terão trinta dias para recolher aos cofres públicos o valor da remuneração de cada servidor liberado, facultada a compensação dos valores consignados em favor das mesmas pela Administração.

§ 3º. A comprovação do número de associados, quando solicitada, será feita mediante apresentação de listagem de consignação ou comprovantes de filiação assinados pelo servidor.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição vigente, em seu art. 7º, assegura ao trabalhador, como direito social, a liberdade de associação profissional ou sindical, vedando-se ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. Este direito é assegurado pelo art. 39, § 2º, aos servidores públicos.

A Medida Provisória em tela, no artigo que propomos modificar, vem de encontro ao esta garantia, ao estabelecer que somente sindicados com mais de 500 associados poderão ter, nas suas direções, servidores ativos licenciados. Sindicatos com menos de 500 filiados - não se fala nem em integrantes da categoria ou carreira - não poderão contar com essa situação de afastamento, exercendo-se verdadeiro controle e pressão sobre os dirigentes sindicais, que permanecerão sob subordinação das respectivas chefias...

Novembro de 1997

## DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Quinta-feira 6 24137

Essa situação não pode perseverar: o retrocesso é muito grande, contrariando inclusive orientações da Organização Internacional do Trabalho relativas à autonomia sindical.

A própria supressão da licença remunerada é perversa, à medida que se sabe que entidades sindicais do serviço público não fazem jus ao recolhimento da contribuição sindical; não têm, portanto, as mesmas fontes de receita de outras entidades sindicais do setor privado. Tornar-se-á, em certos casos, inviável assegurar a sua representação.

No entanto, para se coibir abusos, não é necessário extinguir o direito, mas regulá-lo de maneira mais adequada.

A presente emenda trabalha nesse sentido, fixando um máximo de 3 licenciados, progressivo conforme o número de filiados, mas permitindo - caso o sindicato possa arcar com a remuneração - a liberação de servidores, sem remuneração, até o número de sete por entidade.

A importância de se assegurar ao servidor público uma representação sindical digna impõe a preservação destes direitos, pelo que conclamamos os ilustres pares ao apoio desta emenda.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*Dep. Dalila Figueiredo*

MP 1.573-13

000057

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
31/10/97	Medida Provisória nº 1.573-13, DE 27/10/97

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Dalila Figueiredo	

TIPO				
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	1º			

TEXTO
-------

Modifique-se no art. 1º da Medida Provisória, o § 3º do art. 118 da Lei 8.112/90.

§ 3º Não se considera acumulação remunerada a percepção de vencimento de qualquer cargo ou emprego público efetivo com os proventos de inatividade desde que o servidor tenha sido aprovado em um concurso público para provimento desse cargo ou emprego público.

**J U S T I F I C A T I V A**

Esta é uma norma interpretativa do inciso XVI artigo 37 da CF/88 que explicita as situações possíveis de acumulação remunerada entre dois cargos públicos efetivos. Ora, ao passar à inatividade, o ex-servidor perde os vínculos empregatícios com o Estado, restando-lhe apenas uma vinculação pecuniária que lhe é devida. Tanto é que o único ato administrativo que poderá alcançá-lo seria a cassação de sua aposentadoria nos termos previstos em lei.

Da mesma forma, a CF/88 veda qualquer forma de discriminação e, como o aposentado não é mais servidor público, não lhe pode ser impedido o acesso ao concurso público em que ele irá concorrer em igualdade de condições com qualquer outro cidadão. Se o ex-servidor vier a ser aprovado, ele terá demonstrado sua capacidade para tal.

10  
emenda18.doc

ASSINATURA

**MP 1.573-13****000058****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-13, de 27 de outubro de 1995****EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, no art. 13 da Lei nº 8.112/90, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, o seguinte parágrafo:

"Art. 13. ....

§ ... Quando a regulamentação da respectiva carreira previr a realização de atividades discentes complementares ao curso de formação, a ser ministrada aos candidatos nele aprovados imediatamente após a nomeação, o prazo encerrará-se á 30 dias após o término das atividades, assegurado aos candidatos, até o final dessa etapa, o auxílio financeiro correspondente à freqüência no curso de formação."

## JUSTIFICAÇÃO

A proposta que ora oferecemos destina-se a aperfeiçoar o conteúdo do art. 13 da Lei 8.112, de modo a implementar solução necessária ao fato de que, em certas situações, o programa de formação, embora formalmente concluído, prossegue mediante a administração de etapa complementar, também preparatória ao exercício do cargo, mas com os candidatos já nomeados. Com isso, os candidatos que detenham cargos na Administração são obrigados a imediatamente tomar posse e entrar em exercício, para cumprir esta etapa, sem que possam fazer uso dos prazos previstos no art. 13 e 15 da Lei 8.112/90, destinados à posse e entrada em exercício. A presente emenda visa afastar este problema, determinando que o prazo para a posse no cargo somente seja encerrado após o término das atividades discentes complementares, de modo que o servidor possa contar com o prazo necessário para adotar todas as providências necessárias à investidura definitiva no cargo para o qual foi selecionado e preparado.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*E  
Dep. Adylson Motta  
T. C.R.*

MP 1.573-13

000059

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO	
31 / 10 / 97		MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-13		
4	AUTOR			5 N° PRONTUÁRIO
	DEPUTADO ADYLSÔN MOTTA			
6	<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
	1/1	10		
9	TEXTO			
<p style="margin-left: 20px;">Insira-se no art. 1º desta Medida Provisória, o § 3º do art. 47 da Lei n° 8.112/90.</p> <p style="margin-left: 20px;">§ 3º - O dispositivo no parágrafo anterior aplica-se aos valores percebidos após 14 de outubro de 1996, devendo os valores relativos àquele título, percebidos anteriormente, serem repostos na conformidade do dispositivo no § 2º do art. 46.</p>				

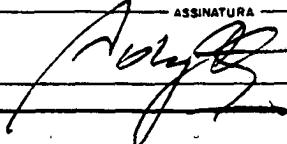
## JUSTIFICAÇÃO

Presentemente, tramitam no Judiciário cerca de 300.000 ações movidas por servidores contra União, sendo que, em muitas, os Autores já vêm percebendo parcelas por conta de execuções provisórias de sentenças.

2. A novel regra, instituída pelo § 2º do art. 47, em sua atual redação, determina que os valores correspondentes, em caso de cassação ou revisão das sentenças, sejam repostos no prazo de trinta dias, alterando a diretriz anterior, que, determinava que tais valores seriam pagos à razão de parcelas não excedentes a 10% da remuneração.

3. Assim, a Emenda visa estabelecer uma regra de tramitação, de modo a assegurar ao erário a reposição a que faz jus mediante um percentual superior àquele que vigorava anteriormente, *sem, contudo, com isso, levar à insolvência milhares de servidores públicos*, que ante a nova regra, não teriam com que pagar os valores percebidos anteriormente à sua instituição (14 de outubro de 1996).

4. Lembre-se, outrossim, que os valores recebidos pelo servidor a título de remuneração ou proveniente são considerados *verbas alimentares*, devendo, portanto, compatibilizar o interesse do erário, relativo a reposição, com a possibilidade de pagar ao servidor, sem ter este, com isso, que sacrificar a própria subsistência.

10  


MP 1.573-13

000060

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-13, de 27 de outubro de 1995

Altera a redação de dispositivos das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os Décimos Incorporados, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 62 da Lei nº 8.112/90, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, o seguinte parágrafo:

"Art. 62....

§ 7º Na hipótese em que o servidor tenha sido desinvestido do cargo em cujos vencimentos foram incorporadas parcelas de décimos, o correspondente tempo de serviço prestado nas funções e cargos de confiança será considerado para a incorporação das mesmas parcelas nos vencimentos de cargos efetivos em que venha a ser provido."

### JUSTIFICAÇÃO

A redação da Medida Provisória, ao suprimir dar nova redação ao art. 62, deixa sem previsão legal a situação do servidor que, tendo exercido cargos comissionados e incorporado à sua remuneração os quintos ou décimos, é investido em outro cargo. Neste caso, embora haja mudança de cargo, o tempo de serviço público é um só, e deve ser contado para todos os fins, como determina o RJU. Assim, também para efeito de incorporação no novo cargo aquele tempo deve ser contado, preservando-se o direito que já se incorporou ao patrimônio individual sob a forma de quintos ou décimos.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*Dep. Nilson Gibson  
PT/DF*

MP 1.573-13

000061

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA		PROPOSIÇÃO	
28 / 10 / 97		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-13 DE 1997	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
DEPUTADO NILSON GIBSON		1229	
TIPO			
<input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/01	19	49	
ALÍNEA			
TEXTO			
ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 1º, APÓS O § 3º DO ART. 118 O SEGUINTE § 4º			
§ 4º - O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR NAO SE APLICA AOS SERVIDORES INATIVOS, CIVIS OU MILITARES QUE ATÉ A DATA DE 01 DE ABRIL DE 1996, TE			

NHAM REINGRESSADO NO SERVIÇO PÚBLICO POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS DE TÍTULOS.

JUSTIFICATIVA

ACREDITAMOS SER NECESSÁRIO SEGUIR A LÓGICA DO RESPEITO À SEGURANÇA JURÍDICA NO CASO DOS APOSENTADOS QUE VOLTARAM AO SERVIÇO PÚBLICO POR CONCURSO, POR ISSO PROPOMOS ESTA EMENDA.

MP 1.573-13

000062

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97		
4	AUTOR	5	NP PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337	
6	TIPO	7	8
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL			
7 PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/2	1		
ALÍNEA			

EMENDA À MP 1.573-13/97

Acrescente-se o seguinte § 4º ao art. 118 da Lei nº 8.112/90, citada na redação do art. 1º, da MP nº 1.573-13/97:  
 § 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores inativos, civis ou militares que, até a data de 1º de abril de 1996, tenham reingressado no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos ser necessário seguir a lógica do respeito à segurança jurídica também no caso dos aposentados que voltaram ao serviço público por concurso. Por isso propomos esta emenda:

1. Na Assembléia Nacional Constituinte, ficou estabelecida, por unanimidade, depois de emenda do falecido Senador Nelson Carneiro, a ausência de vedação ao acúmulo de proventos (da aposentadoria) com vencimentos de novo cargo ativo, decorrente de concurso público. Além dos Anais da Assembléia Nacional Constituinte, testemunha viva disso é o Senador Bernardo Cabral, que foi, como Deputado Constituinte, o Relator da Constituição. A interpretação da administração pública quanto a isso decorreu de Parecer da Consultoria-Geral da República SA-004/89 [DOU 21/7/89], com o "Aprovo" do

Presidente José Sarney. No mesmo sentido, foram expedidas orientações da antiga SAF e do Tribunal de Contas da União, inclusive em processos de consulta.

2. Desse modo, alguns servidores aposentados se apresentaram mais uma vez ao serviço público e, sem esconder suas respectivas situações de aposentados, depois de aprovados em concursos públicos, foram convocados para a posse pela administração pública. Hoje, quando já são decorridos mais de cinco anos dessa prática, a maioria adquiriu estabilidade constitucional e teve seus atos examinados, registrados e considerados legais pelo TCU. Na ativa, atualmente, estão cerca de 563 aposentados (não incluído professores e médicos, que escapam a qualquer MP enquanto não se inexer na Constituição).

3. Em tempos mais recentes (1994) o Supremo Tribunal Federal, examinando um caso isolado de um investigador de polícia aposentado, no Estado de São Paulo, que dava aulas de matemática aleatoriamente (sem concurso) julgou haver ocorrido acumulação indevida e, assim, lato sensu, interpretou a Constituição sinalizando que não se admitia a acumulação de proventos com vencimentos. (RE 163.204/SP). Esta é uma decisão isolada, mas que, na prática, acabou funcionando como aplicável a todos (erga omnes). O Governo, usando isso como argumento vem agora, apoiado na MP 1.573-13/97, de editar também o Decreto 2027/96 que faz o ordenamento da lei ordinária retroagir ao passado, contrariamente ao já definido por esta Casa ao aprovar o Art. 6º na PEC da Previdência [418 votos contra 1 e 4 abstenções, no 1º turno e unanimidade (consenso) no 2º turno]. A emenda da Previdência está sob exame do Senado.

4. No art. 6º da PEC 33 está escrito, sobre este tema:

"Art. 6º - A vedação prevista no art. 37, § 7º, não se aplica aos servidores inativos, civis ou militares que, até a promulgação desta Emenda, tenham reingressado no serviço público por concurso público de provas ou de títulos."

5. Durante todo o tempo decorrido, desde a chegada do tema, dos servidores que voltaram ao serviço público por concurso, ao STF e até seu trânsito em julgado, vem o Tribunal de Contas da União apostando que o Congresso daria solução à questão e caminhando no sentido de sobrestrar decisões aguardando a PEC da Previdência, uma vez que lá há o entendimento de que haverá grande confusão administrativa e jurídica se for ser mexido no conjunto das aposentadorias e admissões já julgadas por aquele Tribunal.

6. Em sucessivas reuniões e intervenções públicas, o Sr. Ministro Bresser Pereira, assegurou (e teor idêntico saiu na Imprensa) que essas situações constituidas seriam preservadas, mesmo porque não interessa ao MARE, conforme explicava o Sr. Ministro, desperdiçar essa mão-de-obra mais experiente e nem pagar mais, uma vez que se os aposentados se retirarem para casa, outros terão que ser convocados para fazer seu nobre serviço, de pessoas mais experientes.

7. No pacote de medidas editadas recentemente pelo Governo, o tema volta à cena, conforme sabemos, nesta Medida Provisória nº 1.573-13/97 e no Decreto 2027/96, aguardando-se as instruções complementares e normativas a serem expedidas pelo MARE.

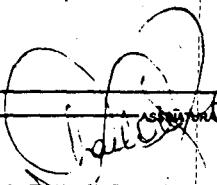
8. Esse quadro de incertezas quanto à segurança jurídica da sociedade, no que toca, em especial a essa mão-de-obra mais qualificada que retornou ao Serviço Público por Concurso, muitos até mudando de carreira e de cidades e Estado, com evidentes transtornos às suas famílias, se resolve se for mantido o entendimento prévio da Câmara dos Deputados, já votado em plenário por DUAS VEZES, de que se respeitará as situações constituidas, que não são privilégios adquiridos, como divulga certa imprensa, uma vez que houve o critério do concurso público. Ademais, esta Casa já decidiu sobre isso!

9. Assim, sugere-se que, em respeito à soberana vontade do Governo, à orientação do STF, às expectativas do TCU e da Câmara dos Deputados (Representantes do Povo), seja feita logo está emenda à proposta do Governo, ora Medida Provisória 1.573-13/97, que deverá converter-se em Lei, sendo a data de referência a do trânsito em julgado da decisão do STF no Recurso Extraordinário 162.204/SP, ou seja, 1 de abril de 1996.

10. Com isso, indubitavelmente, respeita-se o direito adquirido, cumprem-se as palavras empenhadas e limpam-se todas as possibilidades de mandatos de segurança, ou questionamentos administrativos, ou demandas judiciais outras, tomando como referência a estrita competência do TCU para reexaminar casos passados (de aposentadorias e/ou admissões). A Emenda da PEC, no Senado, poderá adaptar-se, depois, a essa nova posição de consenso, onde se respeita a Câmara dos Deputados e a vontade dos Representantes do Povo, já manifestada em plenário nesta seção legislativa.

Espero que o bom senso dos senhores parlamentares acolha esta emenda.  
Sala das Sessões, em de outubro de 1996.

Brasília, 29 de outubro de 1997.



MP 1.573-13

000063

## MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-13, de 27 de outubro

## EMENDA ADITIVA

Acréscente-se ao art. 243 da Lei nº 8.112, constante do art. 1º da Medida Provisória, o seguinte parágrafo:

"Art. 243. ....

§ 8º. Os cargos vagos em decorrência da aplicação do disposto no § anterior considerados essenciais conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento, serão providos, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, no prazo de até 120 dias a contar da exoneração dos atuais ocupantes, considerando-se extintos os demais."

## JUSTIFICAÇÃO

Segundo estimativas, há, na esfera federal, 55.000 servidores que não foram estabilizados pela Constituição, por contarem com menos de 5 anos de exercício em 1988. Tais servidores, contratados sem concurso, tiveram sua demissão determinada pela Medida Provisória nº 33, em 1989, a qual foi *inadmitida* pelo Congresso Nacional em vista de tratar-se de medida *administrativa*, ou seja, de exclusiva competência do Poder Executivo.

A propor ao Congresso Nacional a presente MP, está o Presidente da República buscando legitimar a escolha discricionária que pretende fazer, preservando os não concursados que tem maior "QI", em detrimento da imparcialidade e da moralidade administrativa.

Se for o caso de demitir, demitam-se todos os que, sem concurso, ingressaram em seus cargos; se forem tais cargos necessários - e a grande maioria certamente o são - devem ser imediatamente providos por servidores concursados, legitimados pelo sistema do mérito. Não se trata de demitir por demitir, ou demitir para simplesmente reduzir o gasto público. Trata-se de legitimar os ocupantes destes cargos, de fazer com que os melhores estejam a serviço do Estado. E não de permitir que apadrinhados sejam protegidos, enquanto os que não têm padrinhos são demitidos e execrados perante a opinião pública.

Sala das Sessões, *3 de novembro de 1997*

Dep. Antônio Lins de Souza  
PT / DF

**MP 1.573-13,  
000064**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13, de 27 de outubro de 1997**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 2º da Medida Provisória.

**JUSTIFICAÇÃO**

A pura e simples extinção das gratificações de localidade especial não atende ao interesse público. Localidades inóspitas e em zona de fronteira não oferecem ao servidor público condições de vida satisfatórias, e por isso há um ônus adicional a quem nelas exerce seus cargos. A gratificação é uma indenização e incentivo ao servidor que atua em tais condições, e a supressão da vantagem tende a tornar ainda mais problemática do que já é a permanência do servidor nessas localidades.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*Dep. Arlindo Júnior  
PTDF*

**MP 1.573-13  
000065**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

03 / 11 / 97	PROPOSICAO	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-13		
AUTOR		OP. CONTINUADA
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ		337
<input checked="" type="checkbox"/> SUPPRESS... <input type="checkbox"/> SUBSTITUI... <input type="checkbox"/> MODIFIC... <input type="checkbox"/> ADIT... <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GERAL		
1/2	2	3

Suprime-se o art. 2º e seus parágrafos da Medida Provisória em epígrafe.

**JUSTIFICATIVA**

O artigo está inserido no contexto da Medida Provisória que objetiva conter e reduzir os gastos públicos. No "Resumo das Medidas para Contenção de Gastos com pessoal o Governo informa que a permuta do tíquete refeição/alimentação por "pecúnia" tem por objetivo:

" Reduzir gastos operacionais : garantir o recebimento do benefício em tempo hábil pelos servidores lotados em regiões inhóspitas e de difícil acesso ; eliminar as ocorrências de furtos de tíquetes. "

" Economia estimada + R\$ 50,00 milhões " , resultante da seguinte hipótese :

- 190 Órgãos
- 20 pessoas por Órgão
- total + 3.800 pessoas
- salário médio + 1.000,00 "

Mesmo sendo benevolente com a aritmética apresentada no " Resumo ", os argumentos não são suficientes para justificar a medida.

Ao efetuar o pagamento em " pécunia " o Governo perde dinheiro. Primeiro, por que o tesouro tem de efetuar o pagamento no dia em que deposita o salário do servidor no banco, ao contrário do tíquete que é pago até depois do prazo, sem multa e sem correção. Além disso, os contratos públicos registram descontos na taxa de administração que chegam até 7% ( sete por cento ), ou seja, ao comprar o tíquete da operadora o Governo ao invés de pagar R\$ 1,00 por cada tíquete pagá R\$ 0,97; 094,095, etc. e mais nenhuma outra despesa, Conclusão : O Governo economiza na compra de tíquete.

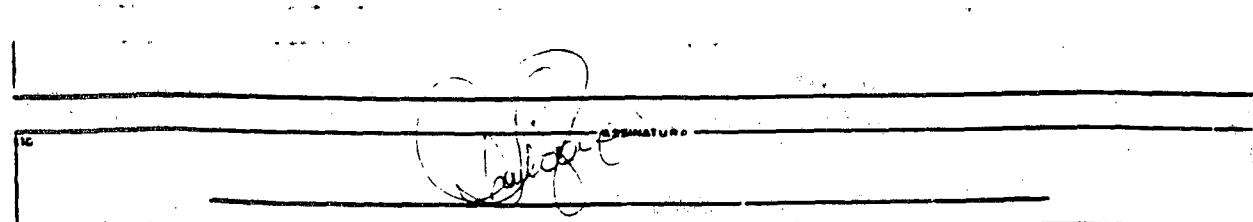
Resta examinar o salário do pessoal encarregado da distribuição e a questão de desvio e roubo de tíquete.

Ressalta da conta apresentada que nem é necessário o número de funcionários indicados para a tarefa por Órgão, nem esses funcionários devem passar o mês inteiro por conta da entrega de tíquetes; é óbvio que devem ter outros afazeres.

De todo modo, tudo isso pode ser eliminado; tanto a despesa com pessoal, quanto o desvio e roubo, pois as empresas que operam com tíquetes têm filiais do Oiapoque ao Chuí e podem entregar os mesmos aos funcionários sem quaisquer despesas adicionais conforme informa a Associação das Empresas.

Por fim, há o aspecto da prioridade de gasto para o servidor. Com o dinheiro " vivo " e com o salário comprimido a tendência é dar destinação diversa da alimentação, enquanto o tíquete é a garantia da nutrição indispensável a ele, servidor, e a sua família.

Daí entender que o Congresso deve operar a mudança no texto, suprimindo-se o artigo 2º e seus parágrafos da Medida Provisória em apreço, em benefício dos três poderes e do funcionalismo em geral.



MP 1.573-13

000066

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-13/97			
4 AUTOR	5 NP PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ				
6 1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	2			

TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-13/97

Suprimir o art. 2º e parágrafos da Medida Provisória nº 1.573-13/97, de 4 de julho de 1997.

## JUSTIFICATIVA

O referido art. 2º extingue gratificações instituídas, ao longo de anos de experiência, voltadas ao objetivo maior de priorizar e incentivar o exercício de determinadas funções em locais especiais, tais como: localidades do interior menos dotadas de condições para o próprio exercício; zonas de fronteira nas mesmas condições; ocupantes de certas categorias funcionais (Médico, Médico Veterinário, Médico do Trabalho, Sanitarista) quanto às quais há interesse do governo na interiorização.

Além de ser desaconselhável a extinção de tais gratificações - que não são incorporáveis para fins de aposentadoria - ressalta-se o fato de que o art. 2º e parágrafos da MP nº 1.573-13/97 acabam incorrendo em injustificável discriminação no tratamento de servidores, eis que garantem àqueles hoje detentores das citadas gratificações a manutenção dos valores respectivos a título de "vantagem pessoal nominalmente identificada", contrariamente a outros servidores que passem a trabalhar nas mesmas condições.

Do ponto de vista de economia, praticamente não haverá resultado, contudo, quanto ao estímulo de exercício nas mesmas localidades, o resultado certamente será desastroso.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MP 1.573-13

000067

DATA		PROPOSIÇÃO	
28 / 10 / 97		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-13 D.	
AUTOR		Nº PONTUARIAO	
DEPUTADO NILSON GIBSON		1229	
TIPO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA		2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	
3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	
5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/01	3º		
ALÍNEA			

SUPRIMA-SE O ART. 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-13 DE 1997.

JUSTIFICATIVA

O ART. 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-13, É MAIS UM GOLPE QUE O GOVERNO DESFERE SOBRE OS DIREITOS DO SERVIDOR PÚBLICO. CONVERTER O TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO E O TÍQUETE-REFEIÇÃO EM PEÇONIA É UM ARDIL, UMA VEZ, COMO JÁ FOI FEITO COM O SALÁRIO-FAMÍLIA, O SEU VALOR SERÁ CONGELADO, REDUZIDO A NADA, CORROÍDO PELA INFLAÇÃO AINDA PRESENTE NA VIDA DO HOMEM COMUM.

O AUTOR DA EMENDA ENTENDE QUE O BENEFÍCIO DOS TÍQUETES (COMO É PROPORCIONADO PELO ART. 23 DA LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992), AINDA É ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIO, SENDO SUA EXTINÇÃO ATRAVÉS DA MEDIDA PROVISÓRIA, UM ATO DE FORÇA SOMENTE VIGORANTE EM REGIMES AUTORITÁRIOS.

MP 1.573-13

000068

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-13, de 27 de outubro de 1997.

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 4º. As disposições constantes do Capítulo V, Título I, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, não se aplicam à administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como às autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público.”

### JUSTIFICACÃO

A derrogação das normas que regem a profissão de Advogado, no que toca aos advogados empregados das empresas estatais, fere frontalmente o princípio da isonomia. Trata-se de norma de direito que rege a **profissão de advogado, no âmbito do direito privado**, ou seja, na relação profissional trabalhista. Resulta, por isso, **contrário ao princípio da isonomia** estabelecer a diferenciação exclusivamente por tratar-se de empregados de empresas cujo controlador ou principal acionista é o governo. Advogados empregados de pessoas jurídicas de direito privado devem **todos**, por força do princípio da isonomia, reger-se pelas mesmas regras, fazer jus aos mesmos direitos e sujeitar-se aos mesmos deveres, situação, contudo, que não pode ser transplantada para a relação estatutária, que atinge somente os advogados servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112/90.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*(Handwritten signatures and initials are present here)*

MP 1.573-13

000069

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03 / 11 / 97

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-13

PROPOSIÇÃO

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

337

AUTO

Nº PROJETO

SUPRESS...  SUBSTITUI...  MODIFICA...  ADIC...  SUPERSUMM. CADAST.

PÁGINA

LINHA

PARAGRAFO

INCISO

ALI

Acrescenta-se ao art. 6º da referida MP, um parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Para efeitos de aposentadoria, será considerado proporcionalmente o tempo de efetivo exercício referente ao período aquisitivo para o gozo da licença prêmio, até 15 de outubro de 1.996.”

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que com a extinção da licença prêmio, ficou ressalvado o respeito pleno ao direito adquirido, deverá ser computado proporcionalmente o tempo de serviço referente ao período aquisitivo.

**MP 1.573-13****000070****03 / 11 / 97****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-13****Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ****337****1  SUPRES... 2  SUBSTITUÍ... 3  MODIFICA... 4  ADIT... 5  SUPRETIV/GABEA.****1****7**

O Art. 7º da MP passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - períodos de licença-prêmio adquiridos na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, até 15 de outubro de 1.996, poderão ser usufruídos ou assegurados para efeito de contagem em dobro, quando da aposentadoria, ou convertidos em pecúnia no caso de falecimento do servidor".

**JUSTIFICATIVA**

A alteração proposta visa a resguardar, de forma mais clara e objetiva, os direitos adquiridos, na forma da Lei, na data de publicação da Medida Provisória.

MP 1.573-13

000071

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
29/10/97	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97			
AUTOR	NP PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337			
6 1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1	7			

## TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-13/97

Modifica o parágrafo único do art. 7º para a seguinte redação:

“Parágrafo único - Fica resguardado o direito ao cômputo do tempo de serviço para efeitos de concessão da licença capacitação ou proporcionalmente para efeito de aposentadoria.

## JUSTIFICATIVA

Considerando que com a extinção da licença-prêmio, ficou ressalvado o respeito pleno ao direito adquirido, deverá ser computado proporcionalmente o tempo de serviço referente ao período aquisitivo.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

MP 1.573-13

000072

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
28 / 10 / 97	MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-13 DE 1997		
AUTOR	Nº FRONTUÁRIO		
DEPUTADO NILSON GIBSON	1229		
TIPO			
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> - ADITIVA
<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/01	79	ÚNICO	
ALÍNEA			
TEXTO			

ACRESCENTE-SE AO ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 7º.....

PARÁGRAFO ÚNICO - É ASSEGURADA AO SERVIDOR EM EFETIVO EXERCÍCIO A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA MEDIDA PROVISÓRIA, A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PROPORCIONAL A PRAZO DE DEZOITO DIAS PARA CADA ANO DE EXERCÍCIO ININTERRUPTO QUE NÃO TENHA SIDO UTILIZADO PARA OS EFEITOS DO CAPUT, NA FORMA DAS NORMAS ATÉ ENTÃO VIGENTES.

JUSTIFICATIVA

EMBORA O SISTEMA JURÍDICO PÁTRIO NÃO ASSEGURE A PRESERVAÇÃO DE EXPECTATIVA DE DIREITO, PODE-SE DIZER QUE ESSA MEDIDA É UMA EXIGÊNCIA DA VIDA CIVILIZADA E A MELHOR MANEIRA DE SE CUMPRIR O PRECEPTO DA ISONOMIA, BASE DE TODO O POSITIVO PARA A GRANDE MAIORIA DAS NAÇÕES. DE FATO, NA SITUAÇÃO ABORDADA NA PRESENTE EMENDA, TER-SE-À A OCORRÊNCIA DE IMENSAS DISPARIDADES SE MANTIDO O TEXTO PROPOSTO PELO PODER EXECUTIVO. PARA SE TER UMA IDEIA DOS SERVIDORES COM DIFERENÇA DA POSSE DE APENAS UM DIA, UM DELES COM EXERCÍCIO INICIADO EM 15/10/91 E O OUTRO NO DIA 16 DO MESMO MÊS E ANO TEM TRATAMENTO ABSOLUTAMENTE DESIGUAL NO ATUAL ART. 7º; O PRIMEIRO DELES FAZ JUZ A TRÊS MESES DE LICENÇA-PREMIO, PRESERVADA ANTERIOR A MEDIDA, INCLUSIVE COM CONTAGEM EM DOBRO PARA APOSENTADORIA, ENQUANTO AO SEGUNDO APENAS RESTA UTILIZAR O PERÍODO PARA OS PROGRAMÁTICOS "CURSO DE ATUALIZAÇÃO" PREVISTOS NA MEDIDA PROVISÓRIA".

MP 1.573-13

000073

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO		
31/10/97	Medida Provisória nº 1573-13, DE 27/10/97		
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO		
Dep. Pedro Novais			
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	80		
ALÍNEA			

## TEXTO

Acrescente-se o art. 80 e renumere-se os demais.

*Art. 80 O servidor que em 15 de outubro de 1996, contava com período incompleto para a aquisição do direito à Licença-prêmio, nos termos da Lei 8.112/90, terá direito a 2 meses de Licença-prêmio se contava com mais de 4 anos de período aquisitivo e 1 mês de Licença-prêmio, se contava entre 3 e 4 anos, e poderão usufruir-los ou contam em dobro para a aposentadoria ou transformá-los em pecúnia no caso de falecimento, de servidor, observada a Legislação em vigor até 15 de outubro de 1996.*

## J U S T I F I C A Ç Ã O

Não é justo que, de um dia para outro, o servidor que tinha uma expectativa de usufruir de uma Licença-prêmio e após ter cumprido mais de 2/3 do período aquisitivo exigido, veja este direito lhe ser tirado sem nem um "aviso-prévio".

Este período de transição, em que serão respeitado as regras da Lei anterior que regia os destinos do servidor no tempo em que ele cumpria seus deveres, é o mínimo de respeito que se pode exigir a um trabalhador que se transformou em "bode expiatório".

O princípio da Legalidade que a Administração Pública deve obedecer, de acordo com o art. 37 da CF, não se refere apenas aos *deveres* do servidor, mas também aos seus *direitos*. Não é justo que uma Lei retroaja, para prejudicar. Deve ser respeitada a Lei que rege no período que o servidor está cumprindo os seus deveres. A modificação só pode valer para períodos posteriores à sua publicação ou se estabeleceria um caos no serviço público, quando não se saberá, se amanhã, o que se fez hoje está valendo ou não.

MP 1.573-13

000074

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.573-13, de 27 de outubro de 1997.

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o § 2º do art. 9º da Medida Provisória.

### JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo que propomos suprimir confere à Administração poderes absolutos para, não se apresentando o servidor para recadastramento, suspender-lhe o pagamento.

Diferentemente da Previdência Social, onde as fraudes nas aposentadorias e pensões podem ocorrer por descontrole administrativo, no caso do servidor público a concessão do benefício e sua manutenção é totalmente centralizada e controlada; não há meios de, sem controles prévios ou posteriores que o governo tem todos os meios para implementar, alguém perceber ou continuar percebendo pensão ou aposentadoria indevida.

Penalizar o inativo do serviço público ou seus pensionistas como faz a medida é **burocratizar**, no mau sentido, a relação entre estes e a Administração, é colocá-los em posição permanente de subordinação, gerando insegurança permanente, para não perderem o “recadastramento anual”.

Entendemos abusiva esta previsão, pelo que propomos sua supressão.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*Dep. Amílcar Pinto*  
PT DF

MP 1.573-13

000075

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<sup>2</sup> Data: 29/10/97	<sup>3</sup> Proposição: Medida Provisória nº 1.573-13/97
-----------------------------	---

<sup>4</sup> Autor: Deputado Sérgio Miranda	<sup>5</sup> Nº Prontuário: 266
---	---------------------------------

<sup>6</sup> Tipo: 1 (X) - Supressiva	2 ( ) - Substitutiva	3 ( ) - Modificativa	4 ( ) - Aditiva	5 ( ) - Substitutivo Global
---------------------------------------	----------------------	----------------------	-----------------	-----------------------------

<sup>7</sup> Página: 1 de 1	<sup>8</sup> Artigo: 13	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:
-----------------------------	-------------------------	------------	---------	---------

<sup>9</sup> Texto	arquivo = 1573-13f
--------------------	--------------------

**Emenda Supressiva**

Suprime-se do art. 13, dentre os dispositivos revogados a citação ao art. 192 da Lei n.º 8.112, de 1990.

**Justificação**

Este artigo concede ao servidor, que se aposenta com proventos integrais vantagens remuneratórias, equivalentes a uma promoção ou, para os que já se encontram em final de carreira, à diferença entre o seu vencimento e o imediatamente anterior. Conhecido como a gratificação dos 20%, estas vantagens têm-se situado muito abaixo deste padrão. Percebe-se que a própria campanha visou desmoralizar o instituto, aumentando-lhe o efeito.

Mas, esta emenda não visa defender este benefício exclusivamente pelo seu mérito. Quando o presidente Fernando Collor promulgou a Lei n.º 8.112, após veto a este artigo. Em Sessão, houve por bem o Congresso Nacional derrubar este voto. Não pode, portanto, o governo utilizar-se do instrumento da Medida Provisória para revogar o voto derrubado. Somente o Congresso Nacional pode, finda a Legislatura que assim decidiu, decidir em contrário.

Se permitirmos que os vetos derrubados pelo Congresso Nacional sejam afrontados por Medidas Provisórias estará o parágrafo 4º do artigo 66 da Constituição Federal sem efeito ou eficácia.

<sup>10</sup> Assinatura:

MP 1.573-13

000076

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-13, de 27 de outubro de 1997

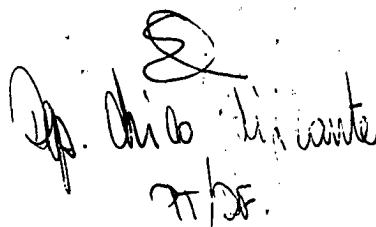
## EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 14 da Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

Não tendo sido convertidas em Lei no prazo de 30 dias, perde a Medida Provisória a eficácia desde a origem. E somente o Congresso Nacional tem o poder de regular os atos praticados durante a sua vigência. É invasão inaceitável da competência congressual a convalidação dos efeitos das medidas paraprovisórias anteriores, promovida pelo art. 14, cuja gritante constitucionalidade deve ser rechaçada por esta Casa.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.



Deputado Antívaldo Vale  
27/10/97

MP 1.573-13

000077

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO	
	MEDIDA PROVISÓRIA nº 1573-13	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado ANÍVALDO VALE PSDB-PA	

TIPO				
1 (x) - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL				

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 / 01	16			

TEXTO				
Suprime-se do art. 16 a expressão: “os §§ 1º e 2º do art. 78 e”				

## JUSTIFICATIVA

As férias anuais são um direito social e um benefício para a saúde física e mental do trabalhador e para segurança e qualidade do trabalho.

Em princípio devem ser de 30 dias por ano. Entretanto, no Brasil, os baixos salários, praticamente inviabilizam que o trabalhador goze deste benefício, pois seu orçamento mensal, não lhe permite nenhuma folga para novas despesas. Daí, ter surgido a figura do abono pecuniário que atinge todos os trabalhadores, permitindo que 1/3 das férias possam ser convertidos em dinheiro. Tal expediente, possibilita que o trabalhador, reunindo este recurso com o do valor de pelo menos 1/3 a mais do salário, conforme disposto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, possa de fato tirar 20 dias de férias por ano.

Por estas razões, é profundamente discriminatório e injusto retirar-se este direito do servidor público.

Ademais, neste ano e em 1994, milhares de servidores já fizeram uso do benefício, sendo indevido, injusto e discriminatório que os demais servidores não possam usufruir do direito que beneficiou outros colegas.

ASSINATURA

ETIQUETA

MP 1.573-13

000078

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
31/10/97	Medida Provisória nº 1.573-13, DE 27/10/97			
AUTOR	Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO PEDRO WILSON GUIMARAES				
TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1/1	16			

TEXTO

Suprime-se, no art. 16 , a revogação dos parágrafos 1º e 2º, do art. 78, da lei 8112, de 1990.

## JUSTIFICATIVA

A possibilidade de conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, com base de cálculo equivalente ao total da remuneração, é conquista penosamente alcançada pelos servidores públicos, por ocasião das demoradas e complexas negociações que mantiveram com o Executivo e o Legislativo, objetivando a instituição do Regime Jurídico Único (lei 8112, de 1990), determinada pela Constituição (art. 39).

O reconhecimento desse direito pelo Poder Público fundamentou-se na necessidade de garantir aos servidores públicos, no que respeita à matéria, o mesmo tratamento assegurado aos trabalhadores da iniciativa

privada. Lembre-se a propósito que os servidores então celetistas, que já tinham o direito, só poderiam ser transpostos para o RJU sem prejuízo daquele, o que tornou imperiosa a extensão de igual tratamento aos então estatutários. Além disso, considerou-se conferir aos servidores a justa contrapartida por declinarem parcialmente do direito às férias, em benefício da continuidade do serviço.

A manutenção do direito, portanto, é plenamente recomendável, em respeito aos compromissos que o Poder Público assumiu, quando da elaboração do RJU, tendo em vista ainda que a motivação geradora do seu reconhecimento não se modificou. Observe-se ademais que a diminuição de despesa decorrente da supressão do direito seria ínfima, em comparação com as verbas que mais pressionam o Orçamento (pagamento dos juros da dívida interna, por exemplo).

O restabelecimento expresso dos dispositivos revogados pela Medida Provisória é aconselhável, tendo em vista a necessidade de que não pairem dúvidas sobre o direito dos servidores, e de que, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Constituição, se dê tratamento adequado às situações decorrentes da aquisição de direito às férias, ocorridas no período de vigência da Medida Provisória.

Estas as razões que fundamentam a emenda.

10  
emenda05.doc

ASSINATURA

MP 1.573-13  
000079

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-13, de 27 de outubro de 1995

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do art. 16 a referência aos parágrafos 1º e 2º do art. 78 da Lei nº 8.112, de 1990.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei 8.112 que são revogados dizem respeito ao direito do servidor à venda de um terço do seu período de férias. É um dos direitos mais elementares assegurados pelo estatuto dos servidores, que tem origem na previsão constante do art. 143 da CLT, vigente desde 1942.

Na órbita do regime estatutário, este direito foi introduzido pela Lei nº 8.112, que dá ainda à Administração o direito de interromper as férias do servidor por superior interesse público. A venda de um terço de férias visa atender, como todo o ato administrativo, o interesse público. Proibi-la significa retirar da Administração o poder de, discricionariamente, escolher as situações em que seja conveniente garantir a permanência do servidor em serviço, reduzindo-se, mediante recompensa, o seu período de férias anuais.

O argumento de que o abuso dessa prerrogativa deve ser combatido não invalida a sua existência. Cabe à Administração regular a matéria, controlando a concessão e estabelecendo critérios. É a chefia que deve decidir, sempre, se convém ou não a conversão em pecúnia de um terço das férias.

Por último, lembremo-nos de que o Sr. Ministro da Administração vem exaustivamente defendendo a unificação dos mercados de trabalho. No caso, no entanto, o que faz é absolutamente o contrário, ao retirar da Administração prerrogativa que é comum ao mercado privado, mas visando prejuízo ao servidor. Em mais contraditório ainda é o fato que, em projeto de lei enviado a esta Casa posteriormente à Medida Provisória, tenha alegado que, por carência de servidores, é necessário o parcelamento das férias em até três períodos... Postura que, no atual governo, não é novidade, pois em todas as medidas recentes tem-se sobressaído a tendência a suprimir-se direitos do servidor, enquanto privilegia aqueles nomeados por critérios políticos para cargos de confiança.

Por isso, impõe-se preservar o texto atual do Estatuto, permitindo à Administração gerir como convenha ao interesse público a concessão do abono pecuniário referente à venda de um terço das férias.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

*Dip. Arnaldo Faria de Sá, PT/DF*

MP 1.573-13

000080

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/ 11/ 97

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1573-13

337

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

1

Suprime-se, no art. 16, a revogação dos parágrafos 1º e 2º, do art. 78, da Lei 8112, de 1990

### JUSTIFICATIVA

A possibilidade de conversão 1/3 das férias em abono pecuniário, com base de cálculo equivalente ao total da remuneração, é conquista penosamente alcançada pelos servidores públicos, por ocasião das demoradas e complexas negociações que mantiveram com o Executivo e o Legislativo, objetivando a instituição do Regime Jurídico Único (lei 8112, de 1990), determinada pela Constituição (art. 39).

O reconhecimento desse direito pelo Poder Público fundamentou-se na necessidade de garantir aos servidores públicos, no que respeita à matéria, o mesmo tratamento assegurado aos trabalhadores da iniciativa privada. Lembre-se a propósito que os servidores então celetistas, que já tinham o direito, só poderiam ser transpostos para o RJU sem prejuízo daquele, o que tornou imperiosa a extensão de igual tratamento aos então estatutários. Além disso, considerou-se conferir aos servidores a justa contrapartida por declinarem parcialmente do direito às férias, em benefício da comunidade do serviço.

A manutenção do direito, portanto, é plenamente recomendável, em respeito aos compromissos que o Poder Público assumiu, quando da elaboração do RJU, tendo em vista ainda que a motivação geradora do seu reconhecimento não se modificou. Observe-se ademais que a diminuição de despesa decorrente da supressão do direito seria ínfima, em comparação com as verbas que mais pressionam o Orçamento (pagamento dos juros da dívida interna, por exemplo).

O restabelecimento expresso dos dispositivos revogados pela Medida Provisória é aconselhável, tendo em vista a necessidade de que não pairem dúvidas sobre o direito dos servidores, e de que, nos termos do art. 62, parágrafo único, da Constituição, se dê tratamento adequado às situações decorrentes da aquisição de direito às férias, ocorridas no período de vigência da Medida Provisória.

Estas as razões que fundamentam a emenda.

MP 1.573-13

000081

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	PROPOSIÇÃO			
29/10/97		<b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.573-13/97</b>			
4		AUTOR		5	
		<b>DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ</b>		Nº PRONTUÁRIO 337	
6	1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO		INCISO	ALÍNEA
7 1	8 16				
TEXTO					
<u>Emenda à MP nº 1.573-13/97</u>					

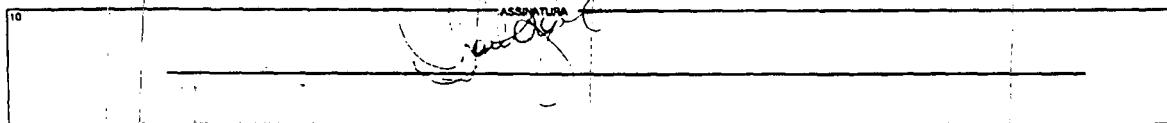
Altera a redação do art. 16 da MP nº 1.573-13/97 que passa a ser:

Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 2.123, de 1º de dezembro de 1953, o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o § 2º da Lei nº 5.845, de 6 de dezembro de 1972, os incisos III e IV do art. 8º, o art. 23, os incisos IV e V do art. 33, o parágrafo único do art. 35, o § 2º do art. 81, o parágrafo único do art. 101, os arts. 193 e 251 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; o art. 5º da Lei nº 8.162 de 8 de janeiro de 1991, e o art. 4º da Lei nº 8.889, de 21 de junho de 1994.

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.112/90 definiu as regras básicas que deveriam nortear a redação entre o Estado e seus servidores. Assim, a exclusão de algumas vantagens como a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário, o direito à licença-prêmio e à incorporação da função ou cargo em comissão apenas desestimula cada vez mais os servidores, não trazendo quaisquer melhoria à Administração e à prestação dos serviços públicos.

Brasília, 29 de outubro de 1997.



MP 1.573-13

000082

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03 / 11 / 97

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1573-13

PROPOSTA

NP DIRETURAS

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

337

1  - SUPRESS... 2  - SUBSTITU... 3  - MODIFICAT... 4  - ADIT... 5  - TUESSUM/REC. GLOBA.

PAGE

3

Suprime-se o parágrafo 3º do artigo 58 da referida Medida Provisória

## JUSTIFICATIVA

O espírito do legislador ao conceder a diária para o servidor teve como princípio cobrir gastos de pousa, alimentação e locomoção.

Nada mais justo que mesmo se tratando de regiões próximas, o servidor ao se deslocar, tenha coberto os gastos com alimentação e locomoção, evitando redução em seus parcós salários. O que infringe o princípio da irredutibilidade salarial previsto no artigo 7º, inciso 6º, da Constituição Federal aplicável também aos servidores públicos.

MP 1.573-13

000083

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO			
	29/10/97		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.573-13/97			
4	AUTOR	5	Nº PRONTUÁRIO			
	DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ		337			
6	TIPO					
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA			
9 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL						
7	PÁGINA	8	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1						

TEXTO

Emenda à MP nº 1.573-13/97

1 - Acrescentar um artigo a MP nº 1.573-13/97, com a seguinte redação:

“Art. XX - É assegurado o direito às vantagens de que tratam os arts. 192 e 193, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores que, até 15 de outubro de 1996, tenham implementado todos os requisitos para obtenção de aposentadoria, dentro das normas até então vigentes”.

**JUSTIFICATIVA**

A alteração se justifica para resguardar expressamente o direito dos servidores que, na data da publicação da MP em referência, 15/10/96, preenchiam os requisitos para aposentadoria com as vantagens dos artigos 192 e 193 revogados, pelo art. 16 da já citada MP.

Brasília, 29 de outubro de 1997.

10

Assinatura

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.576-5, ADOTADA EM 27 DE OUTUBRO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO CHICO VIGILANTE.....	001,002,003,004

TOTAL DE EMENDAS: 04.

MPV 1576-5

000001

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.576-5, de 27 de outubro de 1997.****EMENDA MODIFICATIVA**

Altere-se o “caput” do artigo 2º da Medida Provisória, acrescentando-se, ainda, parágrafo único ao artigo:

“Art. 2º. Ficam transferidas da SUNAB para a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, com a finalidade e instruir os procedimentos no contexto da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e assegurar o cumprimento da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, as competências para:

Parágrafo único. Caberá à SDE exercer as competências referidas no art. 55, § 1º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, relativas à fiscalização e controle da distribuição de produtos e o mercado de consumo de produtos e serviços, baixando as normas que se fizerem necessárias.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória, ao extinguir a SUNAB, não dá solução satisfatória à destinação de suas competências.

A SUNAB, como órgão auxiliar do sistema de apurações e repressão às ofensas à ordem econômica, tinha como competência a fiscalização do abastecimento e preços, dentre outras, além de coletar informações acerca do mercado e do comportamento dos preços. Sua extinção não pode ser acompanhada pela mera transferência de parte dessas competências para o Ministério da Fazenda, órgão que tem em relação à questão competência de formulação de políticas.

Por outro lado, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, determina à União papel relevante nessas funções, na forma do art. 55:

Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de

consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.

Já a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, atribuiu à Secretaria de Direito Econômico do MJ competências afins, nos seguintes termos:

Art. 14. Compete à SDE:

- I - zelar pelo cumprimento desta lei, monitorando e acompanhando as práticas de mercado;
- II - acompanhar, permanentemente, as atividades e práticas comerciais de pessoas físicas ou jurídicas que detiverem posição dominante em mercado relevante de bens ou serviços, para prevenir infrações da ordem econômica, podendo, para tanto, requisitar as informações e documentos necessários, mantendo o sigilo legal, quando for o caso;
- III - proceder, em face de indícios de infração da ordem econômica, a averiguações preliminares para instauração de processo administrativo;
- IV - decidir pela insubsistência dos indícios, arquivando os autos das averiguações preliminares;
- V - requisitar informações de quaisquer pessoas, órgãos, autoridades e entidades públicas ou privadas, mantendo o sigilo legal quando for o caso, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício das suas funções;
- VI - instaurar processo administrativo para apuração e repressão de infrações da ordem econômica;
- VII - recorrer de ofício ao Cade, quando decidir pelo arquivamento das averiguações preliminares ou do processo administrativo;
- VIII - remeter ao Cade, para julgamento, os processos que instaurar, quando entender configurada infração da ordem econômica;
- IX - celebrar, nas condições que estabelecer, compromisso de cessação, submetendo-o ao Cade, e fiscalizar o seu cumprimento;
- X - sugerir ao Cade condições para a celebração de compromisso de desempenho, e fiscalizar o seu cumprimento;
- XI - adotar medidas preventivas que conduzam à cessação de prática que constitua infração da ordem econômica, fixando prazo para seu cumprimento e o valor da multa diária a ser aplicada, no caso de descumprimento;
- XII - receber e instruir os processos a serem julgados pelo Cade, inclusive consultas, e fiscalizar o cumprimento das decisões do Cade;
- XIII - orientar os órgãos da administração pública quanto à adoção de medidas necessárias ao cumprimento desta lei;
- XIV - desenvolver estudos e pesquisas objetivando orientar a política de prevenção de infrações da ordem econômica;
- XV - instruir o público sobre as diversas formas de infração da ordem econômica, e os modos de sua prevenção e repressão;
- XVI - exercer outras atribuições previstas em lei."

Assim, entendemos que as competências da SUNAB, assim como os servidores que a ela pertencem, estarão melhor alocados na SDE do que no Ministério da Fazenda, dada a afinidade de competências entre a extinta autarquia e a Secretaria. Portanto, propomos a presente Emenda, fixando as competências referidas neste órgão.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997.

Dep. Mário Túlio Lacerda  
PT DF

MPV 1576-5

000002

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.576-5, de 27 de outubro de 1997.****EMENDA MODIFICATIVA****Altere-se o inciso II do art. 3º:****"Art. 3º. ....****II - transferir, após inventário, o acervo patrimonial do INAN para o Ministério da Saúde e o da SUNAB para o Ministério da Justiça."****JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa adequar o artigo 3º à nossa anterior proposta de transferir-se as competências da SUNAB para a SDE do Ministério da Justiça.

Sala das Sessões, ~~22/11/97~~ 3 de novembro de 1997

*(Assinatura)*  
Dep. *Adriano Vilela*  
PT / DF

MPV 1576-5

000003

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.576-5, de 27 de outubro de 1997.****EMENDA SUPRESSIVA****Suprime-se o artigo 5º da Medida Provisória.****JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 5º da Medida Provisória determina a desativação da Central de Medicamentos, devendo suas atividades ser assumidas pelos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Saúde.

Esta medida revela, na verdade, intenção de desativar as próprias funções da CEME, à medida que as funções deste órgão relativas à produção e distribuição de medicamentos à população carente, por meio dos laboratórios oficiais, ficarão prejudicadas se diluidas numa estrutura maior e voltada à formulação de políticas na área da saúde.

É bom recordar que as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ocorrência de possíveis irregularidades na fabricação de medicamentos conclui em linha exatamente oposta à que é proposta pela MP, à medida que recomendou exatamente que a recuperação da capacidade da CEME fosse considerada prioritária no âmbito das medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo. O desvirtuamento das finalidades da CEME, diagnosticado pela CPI, deveria ser corrigido por meio da sua recuperação, mas nunca pela sua desativação, a qual somente torna suas funções cada vez mais passíveis de serem também desativadas, em prejuízo da nossa população e da própria soberania nacional na área de medicamentos.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1997:

Dep. Chico D'Ávila  
PT DF

MPV 1576-5

000004

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.576-5, de 27 de outubro de 1997.

#### EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 7º:

"Art. 7º. O Poder Executivo poderá remanejar, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias do INAN e da SUNAB, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária Anual."

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o artigo 3º à nossa anterior proposta de manter-se a CEME em sua configuração atual, a fim de que se possa, a partir daí, promover a sua recuperação e fortalecimento.

Sala das Sessões, ~~03/11/97~~ 3 de novembro de 1997

Dep. Chico D'Ávila  
PT DF

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

**4ª Reunião da Subcomissão destinada a examinar a Política de Incentivos oferecidos às empresas pelos Governos Estaduais, realizada em sete de outubro, de 1997, às 10:00 horas.**

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia sete de outubro de mil novecentos e noventa e sete, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Vilson Kleinübing e com a presença dos Senadores Francelino Pereira, Bello Parga, Edison Lobão, Waldeck Ornelas, Levy Dias, Esperidião Amin, Jonas Pinheiro e Osmar Dias. Deixam de comparecer os Senadores Fernando Bezerra, Carlos Bezerra, Coutinho Jorge, e José Eduardo Dutra. O senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir a Presidência inicia a Reunião Regional (Região Sul) com a presença dos senhores Miguel Salomão, Secretário de Planejamento - PR; Giovani Gionedis, Secretário de Fazenda - PR; Eduardo Grijó, Representante da Secretaria de Planejamento - RS. Segue a íntegra dos acompanhamentos taquigráficos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e cinquenta minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal. – Senador Vilson Kleinübing, Presidente eventual

*(Início da reunião sem registro de áudio)*

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – ...e nem do Estado de Santa Catarina, que não tem uma Secretaria de Planejamento. Dos presidentes de Assembléias, o único que se manifestou foi o do Paraná, que enviou uma correspondência ao Presidente da Comissão, Senador Fernando Bezerra.

Inicialmente, eu gostaria de fazer alguns esclarecimentos. Nós subdividimos essa tarefa. Recebemos uma missão do Senado e da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, que é levantar os incentivos fiscais diretos e indiretos concedidos pelos Estados para a instalação de qualquer tipo de empresa no âmbito estadual, incentivos que já eram concedidos antes dos atuais Governos, que já foram concedidos até agora pelos antigos e pelo atual Governo e incentivos ou qualquer tipo de benefício que estejam em tramitação na assembléia.

Por isso, foram solicitadas informações da Secretaria de Planejamento, porque alguma lei pode estar sendo elaborada; da Secretaria de Fazenda, porque alguma lei pode estar em execução, já im-

plantada, e do Presidente da Assembléia, porque, se há algum projeto de lei em tramitação, teremos de ouvir da Assembléia o que pode acontecer. Isso vale para o Brasil inteiro.

A subcomissão tem de fazer um diagnóstico da situação, em função do qual a Comissão de Assuntos Econômicos decidirá o que fazer. Esse diagnóstico ficou subdividido da seguinte forma: o levantamento do Sul ficou ao encargo dos Senadores Vilson Kleinübing e Osmar Dias. É um levantamento, não sei que tipos de interpretações têm sido dadas a isso, mas é um levantamento. Ficaram encarregados do levantamento do Sudeste os Senadores Esperidião Amin e Francelino Pereira, que devem estar tratando de uma outra forma, em algum outro local, de nos entregá-lo dentro do prazo. O levantamento do Norte ficou ao encargo dos Senadores Bello Parga e Coutinho Jorge. O Nordeste ficou ao encargo dos Senadores Waldeck Ornelas, Fernando Bezerra e José Eduardo Dutra. O Centro-Oeste ficou ao encargo dos Senadores Carlos Bezerra e Jonas Pinheiro.

Temos de cumprir com nosso dever, com nossa missão e, para isso, precisamos ter a colaboração dos Secretários de Fazenda, do Planejamento, dos Presidentes de Assembléias, para que nos deem esses dados.

Foi encaminhada uma correspondência em que, por antecipação, o Senador Fernando Bezerra, Presidente da subcomissão, solicitava que nesses encontros já pudéssemos ter a política de incentivos do Estado, a legislação em vigor referente à concessão de incentivos e à instalação de empresas, a relação dos programas, acordos e protocolos dos incentivos em vigor, contratos de financiamento, se houver, com subsídios ou custos diferenciados, participação dos societários nas empresas incentivadas, cópias de contratos, protocolos ou convênios, outras informações de procedimentos governamentais que tenham estimulado a localização de uma empresa em seu Estado, estudos de viabilidade a serem realizados indicando os custos e benefícios dos programas ou acordos de incentivos e compromissos assumidos pelas empresas. Essa foi a correspondência encaminhada aos Srs. Secretários e ao Presidente da Assembléia Legislativa.

Então, para que possamos ser justos com o Estado que primeiro chegou aqui, o Paraná, passar-lhe-ei a palavra, em função dessa correspondência e disso que estou colocando agora.

Sou o Relator da Comissão, o Presidente é o Senador Fernando Bezerra e o Vice-Presidente, o Senador Osmar Dias. A Comissão é composta de

nove Srs. Senadores e temos um prazo para cumprir com esta obrigação, com este dever, com esta missão, que nós foi dada pelo Senado da República. Precisamos, então, da colaboração dos senhores.

Em função do convite - não da convocação - e da carta, passo a palavra ao Secretário da Fazenda do Estado do Paraná.

**O SR. GEOVANI GIONEDIS** – Senadores Vilson Kleinübing e Abdias Nascimento, eu gostaria, inicialmente, de levantar uma preliminar.

Entendo que o Senado Federal, como a Casa dos Estados, e seus Senadores, como tem ocorrido e temos verificado ao longo dos trabalhos desta Casa, hoje facilitados pelo acompanhamento da TV Senado, tem de se pautar pelo princípio da imparcialidade.

De público, faço uma defesa do Senador Osmar Dias, que, embora, de política de oposição no Estado do Paraná, sempre se pautou pelo princípio da imparcialidade, até como Relator dos projetos do Paraná na Comissão de Assuntos Econômicos.

Sr. Relator, ontem à noite, no horário gratuito de televisão, no programa do PMDB, o Senador Roberto Requião, integrante desta Comissão na condição de suplente, fazendo uso da palavra pelo tempo de vinte minutos, teceu um prejulgamento com relação aos incentivos fiscais do Estado do Paraná, usando também a sua condição para tão-somente criticar e já expor o seu pensamento, alegando a grande maracutaiá das montadoras. Pois bem, na qualidade de Secretário da Fazenda do Paraná não poderia deixar de arguir a suspeição desse Senador, porque entendo que, embora esta Comissão seja encarregada somente de estudos - tenho a certeza de que ela chegará a um bom posicionamento em termos de Brasil, penso que a guerra fiscal é um problema que deve também ser extinto no País e esta Comissão irá sugerir leis que cheguem a isso -, não podemos partir de um prejulgamento por parte de uma pessoa que faz parte desta Comissão, que inclusive poderá influenciar a imparcialidade dos demais Senadores.

Sugiro - não se tem nada a requerer - que V. Ex<sup>a</sup> levasse o fato ao conhecimento do Presidente da Comissão, solicitando, se possível, a requisição da fita desse programa, para ser avaliado, propondo, se for o caso, a substituição desse Senador para não macular de vícios os trabalhos desta Comissão.

Com relação ao convite feito pela Comissão, o Paraná comparece com dois secretários: eu, da Secretaria da Fazenda, e o Sr. Miguel Salomão, da Secretaria do Planejamento. Esclareço à Comissão que

assumi a Secretaria da Fazenda há tão-somente três meses e que o antigo Secretário, Dr. Miguel Salomão, que hoje está no Planejamento, foi quem participou, diretamente, da assinatura dos protocolos, aliás, ele ainda tem uma maior vivência técnica da Secretaria.

Com relação à solicitação de V. Ex<sup>a</sup>, por intermédio da Secretaria de Planejamento, estamos de posse de toda a legislação relativa aos incentivos que o Estado do Paraná possui. Trata-se de legislações aprovadas em governos anteriores, como o Fundo de Desenvolvimento Econômico, um instrumento de mais de 30 anos, e da Lei do Paraná Bom Emprego, que depois se transformou no Paraná Mais Emprego, do Governo passado. São esses os dois instrumentos de que o Paraná tem-se utilizado, fora a sua posição estratégica, para atração dos investimentos. Esclareço a V. Ex<sup>a</sup> que não é somente a atração de montadoras que está transformando o Paraná, que tem procurado fazer uma transformação também na sua economia.

Com relação aos documentos, estamos de posse de toda essa legislação, que a entregaremos a esta Comissão.

No que diz respeito aos protocolos, temos dois mandados de segurança que estão em julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que devem ser julgados este mês - já está com a pauta marcada para o dia 17, se não me engano. Deixaremos para a apreciação desses mandados de segurança a entrega desse protocolo, até porque entendemos que o protocolo é um ato de intenção, não é um ato jurídico e perfeito, e todas aquelas intenções que ali estão expressadas se materializam no mundo jurídico com atos públicos, que são perfeitamente fiscalizados, quer pela Assembléia Legislativa, quer pelo Tribunal de Contas do Estado. Dou alguns exemplos, como a doação do terreno para as montadoras ou para as empresas, onde existe uma lei municipal respectiva, uma escritura pública de doação e um registro de imóveis; a integralização de capital, com um registro na Junta Comercial do Paraná; e os benefícios e empregos no Paraná, que são resoluções exaradas pela Secretaria da Fazenda e publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná. Trata-se, assim, de atos públicos que podem ser fiscalizados.

Sr. Presidente, estamos à disposição para responder aos questionamentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Concedo a palavra ao Secretário do Planejamento.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Primeiramente, agradeço a oportunidade de vir a esta Casa tratar da questão tributária, assunto de vida ou morte para os Estados.

Sr. Presidente, chamo a atenção de V. Ex<sup>as</sup>s para a notícia veiculada na **Gazeta Mercantil** de hoje, que, em primeira página, traz a reportagem sobre o crescimento extraordinário da produção de bens de capital em São Paulo, e, na página 4, aborda a questão da tributação dos insumos.

A verdadeira guerra fiscal, Sr. Presidente, está abaixo da linha da água. O que, por enquanto, se mostra nesta Subcomissão são os protocolos, que é a ponta do iceberg. A parte mais pesada da guerra fiscal, a mais violenta, vem desde a Constituição de 1988, quando o princípio da origem foi adotado, com duas exceções, petróleo e energia elétrica, ao se condenar os Estados não industrializados a jamais o serem por não terem recursos, uma vez que esses recursos são permanentemente transferidos, na tributação interestadual, para os Estados produtores.

Na verdade, vemos que a Lei Kandir beneficiou São Paulo. Se os bens de capital estão com esse crescimento explosivo que a **Gazeta Mercantil** põe em manchete, e se continuam arrecadando ICMS para São Paulo - ICMS este que é descontado nos Estados que compram o bem de capital - podemos avaliar o tamanho, o impacto da transferência de renda dos Estados que se estão industrializando para o Estado que teve o privilégio de receber, no Governo Geisel, incentivos com 40% da ORTN para implantar uma indústria de bens de capital na época da crise de balanço de pagamentos.

Proponho, Sr. Presidente, dando esses dois exemplos, que a Comissão amplie seus trabalhos - é uma pena que a Comissão não tenha assistido ao Confaz de Foz do Iguaçu, na semana passada. Sugiro também aos membros desta Comissão que assistam a uma reunião do Confaz para verem a guerra fiscal na sua verdadeira extensão.

Hoje está clara, após o noticiário da página 4 da **Gazeta Mercantil**, a guerra fiscal com toda a sua crueza. Inclusive, declarou o Coordenador da Política Tributária da Secretaria da Fazenda de São Paulo, Clóvis Panzarini, que "ou Mato Grosso retira o seu veto ou o Confaz acaba". Mato Grosso realmente propôs que os insumos agrícolas efetivamente ou fossem totalmente isentados, ou que o convênio que assegurava uma alíquota interestadual menor que 12% fosse mantido. Esse convênio não foi renovado, e a alíquota interestadual passou para 12%. Por outro lado, São Paulo está reclamando, pois é um

importador líquido de insumos agrícolas, e o Paraná, um exportador líquido. Mas, na primeira página da **Gazeta Mercantil** vê-se que São Paulo ganhou com a Lei Kandir: "Bens de capital faturam mais de US\$20 bilhões anuais. A demanda de bens de capital provém de diversos setores, como energia elétrica, portos, petróleo e gás, cimento e celulose".

O Paraná é um grande comprador de equipamentos para suas usinas de energia elétrica. A Copel recolhe ICMS em São Paulo e o desconta quando do recolhimento na Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Estamos equipando nossos portos, comprando equipamentos e bens de capital em São Paulo, pagando ICMS em São Paulo e descontando-o no Paraná. Quanto a petróleo e gás, entre os Estados do Rio de Janeiro e da Bahia, há os produtores de petróleo.

Com relação a cimento e papel celulose, os grandes fabricantes de bens de capital, como Confab, Bardella e Romi, estão vendendo suas carteiras de pedido crescerem, apesar da concorrência cada vez mais intensa dos fabricantes estrangeiros.

Essa reportagem, Sr. Presidente, já serviria para que esta Comissão visse o tamanho do iceberg abaixo da linha d'água.

A guerra fiscal não é recente. Ela começou em 1988, com o critério iníquo da repartição do ICMS, ao contrário do ocorre no mundo - quando o imposto recolhido pelo cidadão nas suas compras fica no Estado onde ele reside, porque é ali que o Estado tem de devolver escolas, segurança, estradas - , no Brasil, por exemplo, o imposto recolhido por um consumidor do Piauí vem parar nos bolsos do Estado de São Paulo, porque o bem foi produzido no Estado de São Paulo.

Quando assumi a Secretaria da Fazenda sofri o primeiro ato explícito de estupro de guerra fiscal por ser obrigado a encaminhar ao Governador uma mensagem propondo que a alíquota dos automóveis, no Paraná, baixasse de 17% para 12%, porque São Paulo tomaria essa atitude. Mas esses 12% eram a cota interestadual de São Paulo, e simplesmente tivemos que abrir mão dos 5%, porque senão todos os compradores paranaenses de automóveis fariam suas compras em São Paulo e não teríamos nem a margem do revendedor tributada com a nossa cota de 12%. Ficamos com a migalha - 12% da margem da concessionária. Mas o grosso, 12% do valor do carro, pertence totalmente ao Estado de origem, porque São Paulo baixou de 17% para 12% e ninguém pôde ir contra.

Está na hora, Sr. Presidente, de tratar a guerra fiscal conforme a sua verdadeira ótica. Esses protocolos representam a nossa legítima defesa para tentar industrializar o Estado, para criar, no Estado, um produto industrial para, na origem, ficarmos com algum ICMS e negociá-lo, porque, do emprego, vem a folha de salários, e da folha de salários um novo ICMS, que também é nosso e que não está negociado. Esses protocolos são uma reação ténue de legítima defesa contra uma situação de iniquidade.

O Sr. Ricardo Varsão do IPEA, declarou, nesta Subcomissão, no dia 9, que:

"O problema básico do ICMS hoje é a tributação do comércio interestadual.

Compete ao Senado, segundo a Constituição, determinar as alíquotas das operações interestaduais.

O problema da guerra fiscal ficaria praticamente solucionado - a meu ver - se fosse simplesmente adotado o princípio de destino na tributação interestadual do ICMS, o que significa baixar a alíquota interestadual para zero ou para alguma coisa próxima de zero".

Essa competência, Sr. Presidente, é do Senado. Esta Subcomissão deveria participar da próxima reunião do Confaz. Se outros Senadores estivessem presentes em Foz do Iguaçu, como estivemos, teriam visto a guerra fiscal na sua verdadeira crueza e dimensão.

Proponho, Sr. Presidente, conforme ofício do Presidente Fernando Bezerra, que esta Comissão não apenas verifique benefícios dados a empresas, mas que veja a sua origem, entendendo como uma reação de legítima defesa.

O ofício do Presidente desta Subcomissão diz:

"Em decorrência do recrudescimento da guerra fiscal em todos os Estados, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal criou uma subcomissão com intuito de examinar a política de incentivos oferecidos às empresas pelos Governos estaduais.

Por que ela recrudesceu? Porque veio a legítima defesa dos Estados, que precisam desesperadamente industrializar-se dentro desse regulamento do ICMS, e porque, de outra forma, vamos ver o setor público dos Estados de Mato Grosso e Paraná indo à falência. Tudo aquilo que produzímos e que gera ICMS - soja, café - , com a Lei Kandir, não gerará mais. A nossa base tributária encolheu. A Lei Kandir criou uma compensação para um certo tempo e, de-

pois, apenas congela a receita do passado. Com isso, agrava-se o percentual da Lei Camata, porque há um crescimento vegetativo na folha e a receita não pode crescer, porque o mecanismo da Lei Kandir não permite, apenas perpetua a arrecadação do passado.

Proponho, Sr. Presidente, essa reflexão que está em tudo aquilo que acabei de mencionar. Aliás, a *Gazeta Mercantil* de hoje é mais do que didática e indicativa da verdadeira guerra fiscal existente hoje entre os Estados.

**SR.** – A Comissão não está reunida neste momento. Trata-se de um grupo de Senadores que estão procurando fazer um levantamento por regiões. A Comissão reunir-se-á hoje, às cinco horas da tarde, quando apresentaremos essa exposição do Secretário do Paraná. Caso os senhores ainda estejam aqui, estejam convidados a participarem da reunião de hoje.

Não somente as montadoras, mas as empresas em geral, e não são só incentivos ou benefícios que tenham sido dados pelos atuais governos e que já vinham de governos passados.

Sabemos que é difícil, mas vamos tentar elaborar um quadro de todo o programa de incentivos, por Estado e por Região do País, e tentar quantificar o eventual prejuízo da receita fiscal, como um todo ou por Região, para o Brasil, ou pelo menos estimar ou colocar algo próximo.

Já tivemos aqui na Comissão o IPEA. Hoje à tarde, vamos ter o próprio Confaz para fazer a sua exposição. A Confederação Nacional da Indústria, que tem um setor que faz esse tipo de acompanhamento em todos os Estados brasileiros, também está convidada a vir aqui trazer o seu relatório e fazer uma exposição na Comissão, que sempre vai se reunir às terças-feiras, às 15 horas.

Há outras instituições, inclusive uma de estudos econômicos de São Paulo, que fez uma publicação muito recente sobre guerra fiscal, que também será convidada a participar aqui desta reunião.

Quando tivermos todo o levantamento, autoridades federais também vão participar. Depois, se Governadores também quiserem participar, temos uma agenda preparada para eles, mas no final do trabalho, para virem aqui defender seus pontos de vista.

O que pretendemos com esse relatório? É fazer uma reflexão dentro da Comissão de Assuntos Econômicos e depois dentro do plenário do Senado sobre a guerra fiscal, que tipo de prejuízo está causando aos Estados brasileiros e até onde está o des-

cumprimento da Lei Complementar nº 24, que criou o Confaz, que obriga que todo e qualquer incentivo seja aprovado por unanimidade dentro do Confaz. Além disso, temos emendas constitucionais em andamento, que estão fazendo certas modificações - e está aqui o Senador Waldeck Ornelas, que tem uma emenda.

**Protocolos.** Pelo que estou vendo, dificilmente teremos acesso a eles, se têm mandado de segurança. Mas se, por questão jurídica ou por questão de estratégia ou por uma questão de política do Paraná, vocês não possam nos entregar esse protocolo, precisamos saber das eventuais repercussões, para podermos colocar nesse relatório. **Gazeta Mercantil**, foi boa a sua sugestão. Confaz, eu, pessoalmente, quero ver se discuto com a Comissão hoje à tarde, para participarmos da próxima reunião.

Por último, a Lei Kandir é muito mais recente do que os protocolos. A vontade do Paraná de se industrializar começou antes da Lei Kandir. Faz dois meses que essa Lei existe, e os seus eventuais prejuízos - se é que há - estão acontecendo agora.

Todos os senhores sabem que o Governo está estruturando uma reforma fiscal. Já tivemos aqui na Câmara uma exposição muito clara de uma idéia do Governo que foi muito bem recebida na Casa, no Congresso como um todo, e que fatalmente será objeto de grande discussão no ano que vem. Se o imposto for o IVA federalizado com as suas consequências, a guerra fiscal acabou, a exemplo do que é nos outros países.

Deixo a palavra livre aos Senadores.

**O SR. OSMAR DIAS** – Peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Pois não, Senador Osmar.

**O SR. OSMAR DIAS** – Senador Vilson Kleinübing, que preside a sessão; Srs. Senadores e Srs. Secretários, começo fazendo uma consideração, esperando que os Secretários tenham entendido os reais motivos da constituição desta Subcomissão, não tendo sido essa a demonstração dada na imprensa do Paraná nos últimos dias. Há declarações menosprezando o trabalho desta Subcomissão, declarações, inclusive dos Secretários, que diziam ter compromissos mais importantes - aqui tenho o jornal que diz isso - em favor do Estado do Paraná do que dar satisfações aos Senadores. Creio que essa declaração desrespeitosa não seria feita se os Secretários tivessem entendido as razões da convocação desta Subcomissão.

Outra declaração que deve ser esclarecida é que não parte da Comissão de Assuntos Econômi-

cos nem dos Senadores, pelo menos da minha parte, a tentativa de transformar este assunto em um assunto político. Desde o início, discuto-o no campo técnico. E fiquei bastante surpreso com as declarações iniciais do Secretário Geovani Gionedes, que me atribuiu imparcialidade no trato das coisas que interessam ao Paraná, do qual tenho sido sempre um defensor.

Sr. Presidente, não posso perder esta oportunidade para dizer que este assunto tem me custado muitas agressões através da imprensa do Paraná. Tenho sido acusado de inimigo do Estado, até mesmo pelos Secretários que aqui estão presentes e pelo próprio Governador, que pagou horário em todos os canais de televisão do Paraná para me acusar de traer aquele Estado por bloquear os empréstimos, que têm relação com este assunto. Estamos tratando aqui dos incentivos fiscais, requerimento que até hoje não foi respondido pelos Srs. Secretários e nem pelo Governador.

Fiquei surpreso, pois o que foi dito aqui não é o que está sendo divulgado todos os dias pela imprensa do Paraná. Talvez, se a verdade que foi dita aqui fizesse parte do que é publicado pela imprensa do Paraná, muitos problemas teriam sido evitados e estaríamos dialogando tecnicamente a respeito do assunto - que foi aliás referendado pelo Banco Central, que emitiu parecer contrário aos empréstimos pelas mesmas razões que sempre argumentei publicamente no Estado do Paraná -, não levando para o campo político, como foi feito. Portanto, tinha que fazer esse registro.

Sobre o Senador Roberto Requião, que está ausente - mas espero que esteja presente na próxima ou até na seqüência desta reunião para que possa responder pessoalmente -, não assisti ao programa de televisão, por isso não posso emitir opinião a respeito. Mas gostaria de dizer que o requerimento de S. Ex<sup>a</sup>, solicitando o inteiro teor do protocolo assinado com as montadoras, é um direito legítimo seu e foi votado na Comissão de Assuntos Econômicos por 27 Senadores, por unanimidade. Portanto, deixou de ser de autoria do Senador Roberto Requião e passou a ser de autoria da Comissão. Mas até hoje não foi respondido. O próprio Banco Central, em seu parecer, diz que não tem as informações sobre o Estado do Paraná e sequer o balanço de 1996, dessa forma, não pode dar o seu parecer. Eu também, sem essas informações, como Relator, não posso emitir parecer.

Fui chamado pelo Secretário Salomão de louco na imprensa. Creio que S. Ex<sup>a</sup> não estava, naquele

dia, num bom momento e nem pensou no que falou. Senão não teria dito, porque sabe que não sou louco. Sabe que estou aqui cuidando dos interesses do Paraná, com muito rigor, a fim de não permitir que empréstimos sejam contratados sem obedecer rigorosamente o que a legislação dispõe. Este assunto pode inclusive ser debatido hoje porque tem relação com o assunto que estamos tratando na pauta.

Gostaria de fazer as perguntas, Sr. Presidente, a fim de tornar mais objetiva a reunião, pois não considero que as manifestações dos Secretários sejam suficientes para responder as perguntas que farei.

Primeiro, que espécies de benefícios e incentivos foram adotados pelo Estado na área tributária, principalmente relativos ao ICMS? E não me refiro aos benefícios decorrentes de convênios realizados nos termos da Lei Complementar nº 24. Englobam-se todas as espécies de benefícios concedidos em relação ao contribuinte ou à mercadoria ou o serviço tributado: isenção; redução do imposto, da alíquota ou da base de cálculo; prorrogação nos prazos de recolhimento do imposto; diferimento do pagamento; concessão de crédito presumido; anistia; remissão; moratória; devolução do imposto; parcelamento foyerecido; financiamento do imposto com vantagens para os contribuintes e outros.

Esta primeira pergunta gostaria que fosse respondida por qualquer um dos dois Secretários. Mas tenho outras perguntas, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Bem, se os senhores têm a pergunta na correspondência, se está escrita em termos de resposta à solicitação feita pelo Presidente da Comissão, também pode ser entregue por escrito. Há alguma observação que o Secretário deseja fazer?

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Sr. Presidente, primeiramente, gostaria de lamentar, mais uma vez, o fato de o tema relevante da guerra fiscal ser colocado de lado para se discutirem aqui questões que tendem para o campo pessoal. Lamento isso.

**O SR. OSMAR DIAS** – Pela ordem, Sr. Presidente. Fiz uma pergunta referente à guerra fiscal e o senhor se limite a respondê-la. Não faça aqui o que tem por hábito fazer na imprensa do Paraná. Não venha me agredir. Não aceito agressões. Quero a resposta à pergunta que fiz. Dispense seus comentários, porque o Senado não quer ouvi-los, pois, diariamente, eles são feitos na imprensa do Paraná. Limite-se a responder a pergunta que estou fazendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Gostaria de fazer um apelo tanto ao Secretário

quanto ao Senador. Deixem a questão política do Paraná para os contatos que os senhores terão com a imprensa depois da reunião. E vamos então diretamente aos assuntos da reunião para a qual os convocamos.

**O SR. GEOVANI GIONEDIS** – Sr. Presidente, a partir do momento em que o Senador Osmar Dias faz uma colocação de ordem política - e isso está gravado nos Anais do Congresso, quer na parte televisiva, quer na parte escrita -, creio que o Dr. Miguel Salomão, pelo princípio constitucional da ampla defesa, tem todo o direito de responder, porque o Senador também fugiu do tema central desta Comissão, e não devemos ter somente um ponto de vista. Por essa razão, passo a palavra ao Dr. Miguel Salomão.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Sr. Presidente, não vou sair da discussão técnica. O Senador Osmar Dias se precipitou ao me tomar a palavra, imaginando o que iria dizer. Vou apenas corrigir informações que o Senador deu e que não são corretas. O Banco Central, em maio de 1997, mandou um ofício ao Presidente do Senado dizendo que todos os seus pareceres sobre o endividamento já refletiam a posição das contas do Estado de dezembro de 1996. É um ofício que tenho comigo, posso mandar.

A alegada falta de remessa de informações de documentos ao Banco Central não procede. O ofício do Banco Central é de 20 de maio de 1997.

**O SR. OSMAR DIAS** – Sr. Presidente, fica difícil. Está escrito no ofício do Banco Central. Está escrito! O posicionamento dessa autarquia é desfavorável ao pleito pelo não-atendimento ao disposto no art. 38 e por não dispormos de informações que nos permitam verificar se o Estado está se adequando à Lei Complementar nº 82.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Sr. Presidente, gostaria de terminar minha exposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – O Senador Osmar Dias fez uma pergunta clara, que é a política de incentivos. Pediria ao Secretário Miguel Salomão que desse a resposta em cima daquela pergunta.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Em respeito ao Senador Vilson Kleinübing, não posso fazer diferente.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Vou voltar à origem da reunião. Sou Relator da Comissão. Preciso de dados, de informações, que vamos obter através desse tipo de reuniões ou de outra forma, a fim de fazer o melhor relatório para o nosso País. Através desta Comissão o Senado poderá tomar um posicionamento sobre a guerra fiscal, que

não beneficia a ninguém. Momentaneamente, pode estar beneficiando A, B ou C, mas não beneficia ninguém. Então, por favor, Secretário Miguel Salomão responda a pergunta do Senador Osmar Dias.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Retorno ao raciocínio que vinha fazendo de que a guerra fiscal é mais antiga e que o que temos hoje são reações de legítima defesa dos Estados para sobreviver em termos de base tributária. Tivemos a seguinte história depois da Constituição de 1988: Em 1989 a débâcle dos bancos de desenvolvimento. Os bancos de desenvolvimento, que eram o único instrumento de que dispunham os Estados para financiar a industrialização, entraram num processo de crise porque a inflação provocou descasamento entre a captação - captação a prazos curtos e juros altos - e, no ativo, operações de fomento - longo prazo e juros baixos.

O fechamento do Badep, no Paraná, levou o Governo do Paraná da época e a Assembléia Legislativa a baixarem a lei que chamamos "Lei Aníbal Khury, de 1992, baseada naquilo que a Lei Complementar nº 2.475 permitia. A Lei Complementar nº 2.475, ao dar ao Confaz a competência para aprovar incentivos e subsídios, estabeleceu um parâmetro, qual seja, que não é admissível a redução do imposto nem a sua devolução.

Essas duas regras de ouro que emergem da Lei Complementar nº 2.475, ou seja, não haver a redução do imposto nem a sua devolução, dentro da Lei Aníbal Cury, que é de 1992, foram a pedra fundamental do raciocínio da ajuda dos mecanismos financeiros e tributários que o Estado deveria criar.

Essa lei foi sancionada pelo Governador da época, Senador Roberto Requião, que criou o programa chamado "Programa Bom Emprego", que hoje, na versão do governo atual, chama-se "Paraná mais Emprego". Com isso, cerca de 120 empresas foram enquadradas pelo Governo de Roberto Requião, inclusive a ampliação da refinaria da Petrobrás, em Araucária, com dilação de prazo de 36 meses no ICMS; a implantação da unidade da Petrobras em São Mateus do Sul, no xisto, também houve dilação do ICMS. Muitas empresas do setor elétrico, do setor agropecuário, no Paraná, receberam enquadramento nesse programa de dilação do prazo de ICMS, ainda no Governo Requião, baseado na Lei Aníbal Cury, que, por sua vez, está em perfeita consonância com os limites da Lei Complementar nº 2.475.

Sr. Presidente, esse é um instrumento fundamental que o Paraná tem utilizado, qual seja, a dilação do prazo do recolhimento do imposto, já que

isso não significa a redução do imposto e nem a sua devolução.

O segundo instrumento fundamental que o Paraná utiliza vem ainda do Governo Ney Braga, de 1962, que é o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado, criado à imagem e semelhança do Fundo de Reequipamento que deu origem ao BNDES.

O BNDES, como todos sabem, foi criado em 1951 com o acréscimo de 1% sobre o Imposto de Renda para gerar o Fundo de Reequipamento da Indústria Nacional. No Paraná, o Governador Ney Braga criou o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado, acrescentando um ponto percentual ao antigo Imposto de Vendas e Consignações-IVC.

Só que naquela época, Sr. Presidente, prevalecia o princípio do destino, quer dizer, todo o IVC pertencia ao Estado do Paraná, independentemente da mercadoria ter sido produzida em outros Estados. Sendo assim, quando se aumentou em 1% essa alíquota, houve um ato legítimo de chamar a população a poupar um pouco mais para colocar no fundo de desenvolvimento a fim de industrializar o Estado.

Daí nasceu todo o complexo da cidade industrial de Curitiba, que foi financiado por esse FDE. Com a liquidação do Badepe, ocorrida em 1991, o FDE ficou nos escombros da liquidação. O que fizemos, na atual gestão, foi reabilitar o FDE, até porque havia uma lei, que não é do nosso Governo, a Lei Maurício Fruet, que destinava os royalties de Itaipu para o FDE e obrigava que esses recursos fossem aplicados exclusivamente em apoio e incentivo às empresas no sentido de se implantarem no Paraná, gerando empregos.

Como os royalties de Itaipu estavam atrasados dois anos, pois só conseguimos atualizá-los com o apoio do atual Presidente da Itaipu, Dr. Euclides Scalco, tivemos uma massa de recursos carimbados para fomento no FDE e que também foi usado para esses programas de atração de novas indústrias para o Estado.

Portanto, esses são os dois grandes mecanismos, todos legítimos e amparados na lei, que o Paraná tem utilizado, além daquilo que a Lei Complementar nº 2.475 gerou no âmbito do Confaz, ou seja, diversos convênios que admitem, por exemplo, que o semestre da importação entre na conta gráfica para ser recolhido posteriormente, a figura da ampliação do estabelecimento para efeito fiscal, enfim, usando tudo aquilo que o Confaz, depois da Lei nº 2.475 e do Convênio nº 2.475, já havia admitido.

Esse é o nosso mecanismo. Temos, aqui, a coletânea desses documentos, que vou entregar a V. Ex<sup>a</sup>, capeado por uma Exposição de Motivos que preparei ontem, mais ou menos sintetizando a preocupação com a verdadeira dimensão da guerra fiscal.

Estaremos à disposição, sempre que necessário, para outros esclarecimentos a respeito do assunto.

**O SR. OSMAR DIAS** – Segunda pergunta.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Kleinübing) – Só quero fazer uma observação ainda, Senador Osmar Dias, do ponto de vista prático desta Reunião, porque até agora o Estado de Santa Catarina não deu a mínima informação de por que é que o Secretário da Fazenda não está aqui, nem o Presidente da Assembléia; e do Rio Grande do Sul até agora só temos ainda o representante do Secretário do Planejamento. Vou levar ao Presidente do Senado e ao Presidente da Comissão o descaso desses dois Estados. No âmbito desta Comissão, é evidente que, como Relator, enquanto não recebermos uma satisfação do Estado de Santa Catarina e do Estado do Rio Grande do Sul, teremos mais um Senador que não deixará passar um processo desses Estados enquanto eles não prestarem conta pura e simplesmente de um convite da Casa dos Estados, para nos darem uma informação para cumprirmos com o nosso dever e com a nossa obrigação.

Segunda pergunta.

**O SR. OSMAR DIAS** – Segunda pergunta: quais os contratos, acordos ou protocolos dos quais é signatário o Estado do Paraná, no setor automotivo; bem como quais os benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia específicos para esse setor?

Gostaria que fossem especificadas as fontes e as condições dos créditos oferecidos para a instalação dessas montadoras. Refiro-me aos empréstimos noticiados pela imprensa do Paraná. Infelizmente não conhecemos valores e fontes, exatamente porque não dispomos do inteiro teor dos protocolos.

E já aproveito também para juntar mais uma pergunta a esta: qual a participação do Estado ou de empresas do Estado nas concessionárias que se implantarão no Paraná e em outros Estados? As concessionárias dessas montadoras.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Bem, como foi amplamente noticiado, temos como protocolos iniciais o da Renault, em seguida o da Chrysler, depois o da Audi, depois o da Detroit Diesel e o último da BMW.

Mas, na verdade, Senador, temos uma lista grande: mais de uma centena de protocolos com outros tipos de empresas que, por não terem o destaque das montadoras, acabam não merecendo a atenção da imprensa e não tendo essa divulgação, mas é muito grande a lista dos protocolos que estão assinados.

Todos eles, basicamente, trabalham com o conceito do ICMS novo. É aquele ICMS que não temos e não teríamos se a indústria não viesse; que é o mesmo ICMS que a refinaria de Araucária, quando foi ampliada e foi enquadrada no Governo anterior, também apresentava, ou seja, é aquela tentativa de reagir à iniquidade tributária entre os Estados, dando um estímulo grande à industrialização dentro do Estado do Paraná. Então, basicamente, esse é o mecanismo fundamental: há um ICMS novo a ser gerado, damos dilação de prazo.

O segundo mecanismo é instrumento que também foi usado muito antigamente no caso da Volvo, da fábrica da Philip Morris, foi subscrever ações. No caso da Renault, esse compromisso de subscrever ações tem um limite de U\$300 milhões - o equivalente a isso - ou 40% do capital, mas se o capital for aumentado para-se nos U\$300 milhões. Esse é o nosso limite de subscrição.

O nosso raciocínio é muito claro. Se o Governo Federal iniciou a concessão de incentivos, as chamadas **newcomers**, porque no fundo tudo começou quando a Argentina começou a ganhar as fábricas de automóvel e o Governo Fernando Henrique reagiu muito prontamente, criando a legislação do setor automotivo, a Medida Provisória, que estabeleceu para as chamadas **newcomers** tarifas de importação muito atraentes, muito baixas, importação de máquinas, equipamentos e peças com 2,75 de imposto de importação e mesmo de automóveis prontos desde que houvesse um compromisso de exportação no futuro. Esse compromisso de exportação futura deu a elas um privilégio e é por isso que a fábrica da General Motors no Rio Grande do Sul foi enquadrada na categoria de **newcomers**, a Renault também e a própria Honda agora em São Paulo, porque elas ganham privilégios de importar com tarifas de importação muito baixas. Então, a margem de lucro dessas montadoras vai ser muito grande. Ser sócio delas, na minha ótica, passa a ser um bom negócio.

Há um questionamento de que essas empresas estão recebendo incentivos e benefícios, portanto, terão margens grandes de lucro e serei sócio delas em 40%, estou sendo, num certo sentido, sócio

também desse lucro, dessa margem. Como tínhamos com a Volvo a mesma experiência bem-sucedida, capitaneamos recursos privados no Paraná para subscrever ações da Volvo e depois essas ações foram todas compradas pela própria empresa sem causar nenhum prejuízo ao Estado e a fábrica está funcionando. A experiência anterior nos aconselhou também a aceitar também essa estratégia até porque, como falei, os recursos da Lei Maurício Fruet são carimbados, ou aplico nisso ou não posso usar para custeio do Estado, nem para folha de pagamento nem para nada. Essa é a segunda grande linha, vamos dizer, de atuação nossa nos incentivos. Utilizar não só o ICMS novo mas também a subscrição de ações.

A terceira linha tem a ver com o provisionamento futuro no FDE, de um parte dessa receita nova. Não queremos que o FDE morra de inanição novamente como morreu no passado, na época de hiperinflação, queremos destinar ao FDE uma parte do ICMS novo que vai sendo gerado por esses empreendimentos. E esse ICMS novo é no FDE utilizando também para estimular a ampliação da capacidade produtiva dessas montadoras, daí é que há toda uma fórmula - que se constitui talvez no nosso melhor segredo industrial -, para se calcular o impacto futuro no valor agregado da economia de um empreendimento desse porte, qual a receita adicional de ICMS que terei e qual dessa receita, quanto posso colocar no FDE, para financiar de novo a ampliação. É nesse sentido que existe uma linha de financiamento, posteriormente ao prazo de dilação que será concedido se a indústria atingir aqueles níveis de produção que são estimados, previstos pelos dois mecanismos anteriores, que são a dilação e subscrição de ações. Nessa linha de raciocínio fechamos um leque de três mecanismos mas sempre em dois âmbitos: o da dilação e o do FDE.

Qual a participação nas concessionárias? A implantação de uma fábrica de automóveis passa necessariamente pela solução do problema da distribuição, da assistência ao consumidor, da rede de concessionárias que vai viabilizar a comercialização do produto. Se se financia só a indústria para produzir automóveis e não se tem toda a capilaridade de distribuição, assistência ao consumidor, de inspeção de qualidade de serviços técnicos e revisões na fase de garantia o produto não sai da fábrica, ele não tem compradores. Então é impensável imaginar uma fábrica fora do complexo fábrica/comercialização, por essa razão todas as montadoras novas, verdadeiramente novas, porque no caso da Volkswagen ela

pode até chamar a sua fábrica em Curitiba, a da Audi, de uma newcomer, em termos de produção, mas em termos de rede ele já está implantada, já existe.

**O SR. OSMAR DIAS** – Só para entender, Secretário, então o Paraná financia as concessionárias também?

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Não, só estou tentando fazer a lógica do raciocínio. O Paraná não tem nenhum tipo de financiamento para concessionária, não tem nenhum tipo de financiamento para as pessoas jurídicas que fazem comercialização da rede, mas o Paraná exige no protocolo que a questão da distribuição e comercialização estejam asseguradas e, com isso, efetivamente a fábrica de automóveis tem participação de capital, não nós o Paraná, em empresas que fazem a comercialização, para poder pilotar, comandar toda a política e ramificação das concessionária sem o que o sucesso do produto não é garantido. Mas não temos participação direta em nenhuma empresa concessionária ou de comercialização de automóveis.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) - Está dentro dos 300 milhões?

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** - Exatamente.

**O SR. OSMAR DIAS** - Secretário, o Diário Oficial do dia 9 de abril publicou o balanço da Renault, onde há uma nota explicativa dizendo que a Renault Automóveis recebeu do Governo do Estado do Paraná empréstimo, sem juros e sem correção monetária, para começar a ser pago em junho de 2006. Gostaria de saber qual o valor desse empréstimo e se é verdade que a renúncia fiscal, durante os dez anos de incentivos que serão concedidos, chegará, a R\$1,9 bilhões? Também gostaria de saber qual o número de empregos que serão gerados pelas duas montadoras, no caso a Renault e a Chrysler?

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) - Possa fazer uma observação?

Pelo que entendi até agora, nunca houve renúncia fiscal, sempre houve dilação de prazo.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** - Agradeço a pergunta do Senador Osmar Dias porque permite colocar, em seus devidos termos, uma nota técnica da empresa de auditoria independente que fez, por julgar um fato relevante de interesse dos acionistas e investidores, uma observação de um dos mecanismos que estão no protocolo, o terceiro mecanismo de que falei; baseado naquela fórmula macroeconômica: no futuro, com valor agregado maior na economia e com a destinação de uma parte do ICMS para o FDE, este poderá financiar a ampliação da produ-

ção. Ela tem uma etapa de produção de 70 mil unidades/dia, depois passa para 120 e pode chegar a 200 mil. Essa parceria na ampliação está assegurada através desse mecanismo, cumprindo os pressupostos que estão na fórmula de aumento do valor agregado que o empreendimento tenha gerado no Estado. Na verdade, Senador, esse financiamento chegou, em termos nominais, à época em que foi concedido, a apenas R\$9 milhões. Hoje, penso que com o acréscimo de valores residuais - não tenho a posição atual, está no banco do Estado - , o valor do financiamento não deve passar R\$11 milhões. É um valor muito pequeno.

**O SR. OSMAR DIAS** – Sem juros e sem correção monetária?

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Sem juros e sem correção monetária. Nosso entendimento, no caso da correção monetária, o Plano Real é realmente um sucesso, uma vitória. Acreditamos no Plano Real, pensamos que a perspectiva de inflação daqui para frente e do instituto da correção monetária tendem cada vez mais a desaparecer e a ficar a taxa de juros.

**O SR. OSMAR DIAS** – Dentro do programa de desenvolvimento do Estado há esse crédito para as empresas paranaenses, se elas quiserem, sem juros e sem correção monetária?

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Fizemos, no FDE, algumas operações de socorro para empresas do Estado, quer como participação no capital, quer como financiamentos dessa natureza. Gostaria de lembrá-lo, Senador, de que esse amparo está na própria lei do governo anterior, criando a panela cheia e o bom emprego fiscal, que admite até a redução da correção monetária e de juros, em casos de programas específicos, e na própria Lei Aníbal Khury, que tem o mecanismo de apoio. Basicamente, esse mecanismo da Renault, desse financiamento, não está sendo utilizado porque o valor agregado gerado até agora só se efetivará quando a fábrica estiver funcionando, quando se tiver um volume de transações que permita gerar um valor agregado para se fazer esse financiamento. Então, o que a auditoria fez, algo independente, foi o que esta considerou noticiar um fato relevante, mas não efetivamente um empréstimo dessa dimensão. Quanto à renúncia fiscal, como bem citou o Senador Vilson Kleinübing, não há, o valor da dilação tem um limite que, como está o Paraná no bom emprego, é atrelado ao valor do investimento, quer dizer, o próprio valor do investimento baliza o limite para que o ICMS a-

ser dilatado assim possa ser, quer dizer, o balizador é o valor do investimento.

**O SR. OSMAR DIAS** – Então essa notícia da Folha de S.Paulo está incorreta: "Paraná renuncia a 1.9 bilhões pela Renault"?

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Está incorreta. Não se trata de renúncia, esta não tem amparo na lei.

**O SR. OSMAR DIAS** – Faltou o número de empregos que vão ser gerados e que eu tinha solicitado, exatamente para verificarmos se há um benefício ao Estado, na área social especialmente, com esses investimentos que estão sendo feitos.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – A questão do emprego passa por uma estimativa, primeiro, do próprio empreendimento quando este estiver a plena carga, e passa também pela estimativa daquilo que chamamos de relação do emprego direto e indireto. Alguns estudos feitos pela Fundação Getúlio Vargas, pelo BNDES, estimam que para cada emprego gerado dentro da fábrica de automóveis, você chega a ter 20 empregos, se somados àqueles que serão feitos nas redes de concessionárias, nos fornecedores, no emprego indireto. São índices que existem para estimar a correlação entre o emprego direto e indireto e que variam, dependendo do setor em que a empresa está instalada.

Basicamente os empregos diretos estimados da Renault são da ordem de 2.500, quando a fábrica estiver plenamente montada, e dependendo do índice usado, se usar o do BNDES, desseis por um multiplicado por 2.500 chega-se a um certo número; se usado outro multiplicador, dez, chega-se a 25 mil. Tenho um certo cuidado e um certo rigor econômico com números, porque são números do futuro, são estimativas, e efetivamente trabalhamos com alguns parâmetros que os técnicos levantaram nos seus estudos. Basicamente, a idéia que se tem da Renault é que se possa ter 2.500 empregos diretos e cerca de 30 mil indiretos.

O da Chrysler está numa fase inicial, estimado em 350 empregos diretos e, aplicado o mesmo multiplicador, teremos alguma coisa entre 5 mil e 7 mil indiretos. Evidentemente esses dados estão disponíveis. Eu não os trouxe, mas estão disponíveis.

**O SR. OSMAR DIAS** – Vou fazer mais uma pergunta, depois vou permitir que outros façam também suas perguntas.

Estou aqui com um artigo do jornalista Celso Ming, cujo título é Presente para a Chrysler, que diz que o Governo do Paraná deu benefícios à empresa Chrysler da ordem de 600 milhões, uma oferta irre-

cusável. Esse valor corresponde ao crédito de ICMS que será pago apenas dez anos depois, sem correção monetária nem juros, mais doação de terreno, isenção de IPTU, INSS, terraplanagem de graça, instalação de cabines de força e tarifa favorecida de energia elétrica. Esses 600 milhões são quase o dobro do investimento da Chrysler de 315 milhões. Por aí se vê que o Paraná está não só reembolsando à Chrysler pelo investimento a ser feito, mas devolvendo um troco de 285 milhões. Como o projeto da Chrysler vai gerar 400 postos - o senhor acabou de dizer que são 350 - o presentão paranaense corresponde a 1,5 milhão por emprego gerado. E tem mais: as indústrias de autopeças que se transferirem para o pólo de Campo Largo também terão direito aos benefícios semelhantes aos passados para a Chrysler. Se esses 600 milhões fossem emprestados para pequenas e micro empresas a proporção de 200 mil para cada, sob condição de criar pelo menos um emprego, em vez de apenas 400 seriam criados três mil postos de trabalho.

A pergunta é se essa observação do Celso Ming é verdadeira, ou seja, se o Paraná está dando um benefício de 600 milhões para um investimento de 315 milhões. Enfim, se está sobrando um troco para a Chrysler de 285 milhões.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – É totalmente improcedente, não verdadeira essa informação, Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** – Não, não é minha. É do jornalista Celso Ming. Estou lendo *O Jornal da Tarde* para que o senhor ouça. Foi o jornalista Celso Ming que escreveu, não fui eu.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Senador, insisto. Não disse que é de sua autoria. Estou dizendo que é totalmente inverídica essa informação.

**O SR. OSMAR DIAS** – Qual é a verdadeira, então?

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Parece-me que o senhor está conduzindo os trabalhos da Comissão no sentido estritamente político de querer fazer comparações espúrias entre a relação de emprego e investimento.

**O SR. OSMAR DIAS** – Não, se o senhor não quiser responder as perguntas que estou fazendo é um direito que lhe cabe. Agora, tenho o direito de fazer todas as perguntas relacionadas à pauta da reunião.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – E já foi respondida, não é verídica.

**O SR. OSMAR DIAS** – A pauta da reunião diz o seguinte: vamos aqui levantar quais os benefícios

que foram dados para a instalação das empresas nos Estados.

**O SR. GEOVANI GIONEDIS** – O Sr. Miguel Salomão acabou de dizer quais são os benefícios, Senador.

**O SR. OSMAR DIAS** – O senhor afirmou que, em relação à Chrysler, essas observações não são verdadeiras. Quais são as verdadeiras, então?

**O SR. O SR. GEOVANI GIONEDIS** – Os incentivos concedidos à Chrysler foram os mesmos que já constam da nossa legislação entregue. É o Paraná Mais Emprego, que é a dilação do prazo de pagamento do ICMS por 48 meses, que vai ser pago com correção monetária. Esse é o benefício seguido, e como foi e é para todas as empresas que querem fazer investimentos, essa dilação é concedida sobre duas vezes o valor efetivamente comprovado do investimento.

A Secretaria da Fazenda mantém um pessoal técnico que faz a verificação disso inclusive com a apresentação das notas fiscais que comprovem o investimento.

**O SR. OSMAR DIAS** – Para encerrar, Sr. Presidente, poderíamos acreditar nessas afirmações com mais confiança se pudéssemos receber o inteiro teor dos protocolos firmados com as montadoras, como requerido pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Pergunto se é possível os Secretários nos repassarem o inteiro teor dos protocolos assinados com as montadoras.

**O SR. GEOVANI GIONEDIS** – Sr. Presidente, segundo uma orientação emanada do Governador Jaime Lerner, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que independentemente ou não do mandado de segurança, o Paraná está com os protocolos à disposição desde que sejam entregues, no mesmo momento, por todos os Estados que também os detêm, ou seja, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

O Paraná abre seus protocolos se todos os Estados no mesmo momento abrirem os seus. O que não se vai admitir é que se use o protocolo assinado pelo Estado do Paraná tão-somente para fins político-eleitoreiros.

**O SR. OSMAR DIAS** – Sr. Presidente, o Sr. Geovani Gionedis tem por hábito ser arrogante na imprensa do Paraná.

Eu pediria que essa última parte do seu pronunciamento fosse destinada a alguém porque no início dele o senhor disse que eu não uso essa...

**O SR. GEOVANI GIONEDIS** – Peço a palavra.

O Senador Roberto Requião usou isso ontem em um programa de televisão.

**O SR. OSMAR DIAS** – Então, o senhor está se referindo ao Senador Roberto Requião e não a minha pessoa.

Gostaria que ele respondesse. O senhor está se referindo a quem?

**O SR. GEOVANI GIONEDIS** – Referi-me aos Senadores que querem usar tão-somente politicamente.

O Senador Roberto Requião demonstrou isso abertamente ontem, Senador Osmar Dias. Cabe a V. Ex<sup>a</sup> colocar o chapéu ou não.

**O SR. OSMAR DIAS** – Posso acreditar naquilo que o senhor disse no início da reunião, uma vez que tem dito uma coisa aqui e outra para a imprensa. Vale o que o senhor disse na Comissão?

**O SR. GEOVANI GIONEDIS** – Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Senador Osmar Dias e Sr. Secretário Geovani Gionedis, V. Ex<sup>as</sup> estão no Senado da República tratando de uma questão que é importante para todos nós.

A palavra está livre. Sr. Senador Bello Parga, V. Ex<sup>a</sup> quer fazer uso dela?

**O SR. BELLO PARGA** - Sr. Presidente, no momento não me ocorre nenhuma indagação sobre o assunto tendo em vista as exposições que foram feitas pelo Secretário do Paraná.

Se eu tivesse algo a dizer seria que essa legislação que foi citada, tendo em vista que o assunto ficou bastante particularizado no Estado do Paraná, é de origem estadual. Se esses incentivos concedidos forem feitos com base na legislação estadual porque foi falado em Lei Cury, Lei Fruet e fico um pouco na dúvida.

Gostaria de obter um esclarecimento no sentido de saber se efetivamente a Assembléia Legislativa do Paraná foi parte integrante desse processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Com a palavra o Sr. Secretário Miguel Salomão.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Na verdade, a matriz disso tudo é o art. 155 da Constituição Federal que remete às assembléias legislativas dos Estados o poder de legislar sobre o ICMS inclusive sobre isenções. No material que entreguei, faço referência e junto cópia do art. 155 da Constituição Federal.

Temos também a Lei Complementar 24, de 07 de janeiro de 1975, o Convênio do ICMS 2475 do Confaz, O Convênio 1790 do Confaz, a Lei Complementar nº 87 que é a chamada Lei Kandir, e, assim, completa-se o conjunto da legislação federal. Em harmonia com ela vem a legislação estadual, que é

a Lei Anibal Cury, ou seja, a de nº 9.895. Temos a lei do Bom Emprego e da Panela Cheia do Governo Requião que é a de nº 10.352. Temos a Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, do ICMS estadual, que adaptou a legislação do Estado à Lei Kandir. Temos, ainda, a Lei nº 5.515, também estadual, do Sr. Ney Braga, que criou a FEDE.

É, então, um conjunto de legislação de âmbito federal, que começa com o tema constitucional até o Confaz, passando pela legislação do Estado. Todos em harmonia com a lógica de que não se pode criar incentivo que implique devolução ou redução do valor do imposto devido.

**O SR. BELLO PARGA** – Pergunto a opinião do Secretário do Planejamento e do Secretário da Fazenda do Estado do Paraná sobre essa reforma tributária, cuja mensagem executiva está no Congresso Nacional. Qual o pensamento resumido, ou seja, o que entende o Estado do Paraná sobre a referida reforma?

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Darei minha opinião – e o Sr. Geovani Gionedis deverá dar a dele. Sou um batalhador da reforma tributária. Nos dois anos e meio em que fui Secretário da Fazenda, não deixei passar uma reunião no Confaz sem apelar para que esse Conselho desse todo o apoio ao brilhante relatório do Deputado Mussa Demes, que ouviu todos os Secretários da Fazenda e utilizou como ponto de partida o trabalho do IPEA, de Ricardo Varsano, que cria um sistema de tributação no destino, mas com a garantia da substituição tributária. Evita-se a evasão já na saída da mercadoria, mas a titularidade do imposto pertencerá ao Tesouro Estadual, ligado ao lugar onde mora o consumidor final, o que é de inteira justiça.

Ouví o Sr. Ministro Pedro Malan e o Secretário Executivo Pedro Parente apresentarem, não só no Congresso Nacional, mas no Confaz de Foz do Iguaçu, o novo projeto do Governo Federal, que também está muito bom: cria o *sale tax*, imposto de tributação no consumo nos Estados, transforma o IPI num IVA federal, e, sendo assim, não há o risco da evasão pela alíquota interestadual zerada. Lamento apenas que o Ministro Malan tenha anunciado que esse projeto é para o próximo milênio. Gostaria de que fosse para amanhã.

A Lei Kandir iniciou a reforma tributária no caminho certo. Ninguém é contra essa lei, que isenta a exportação e procura desonrar a produção. Toda-via, não se desonerou a produção via isenção, o que seria o correto. Os Estados importadores de máquinas foram obrigados a pagar a conta. Dessa forma,

somente se reconhece o crédito tributário sobre bens de capital. Como a produção desses bens está concentrada no País, temos todo o restante dele como caudatório do Estado que produz bens de capital. Este Estado fica com o ICMS, enquanto os demais têm de aceitar o desconto desse ICMS em suas empresas contribuintes.

Com a objetividade solicitada por V. Ex<sup>a</sup>, essa é minha visão do tema. Passo a palavra ao Sr. Geovani Gionedis.

**O SR. GEOVANI GIONEDIS** – Minha colocação é a mesma daquela do Secretário Miguel Salomão com relação à reforma tributária.

**O SR. BELLO PARGA** – Estou satisfeito, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Kleinübing) – Senador Levy Dias V.Exa tem a palavra.

**O SR. LEVY DIAS** – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, pertenço a um pequeno Estado, o do Mato Grosso do Sul, que acompanha, assistindo pela janela, ao andar dos grandes Estados do Paraná, de Santa Catarina e de Rio Grande do Sul.

O dia em que o Sr. Ministro Pedro Malan veio ao Plenário do Senado Federal, convocado por esta Casa, fui o último Senador a interpelá-lo. Fiz-lhe uma pergunta exatamente sobre a reforma tributária, dizendo que era um dos grandes pecados do Governo Fernando Henrique Cardoso estar em seu terceiro ano falando nesse assunto.

Em minha visão, a reforma tributária deveria estar no Congresso Nacional no dia da posse, porque, assumindo o Presidente com o respaldo popular que teve, qualquer medida seria aprovada. Dei, inclusive, o exemplo de um Presidente da República que, na data de sua posse, numa "canetada", tomou o dinheiro de todo mundo, todos bateram palma, e o Congresso aprovou.

O Ministro Pedro Malan na sua réplica disse que houve pouco tempo para preparar para o dia da posse. Respondi-lhe: O que V. Ex<sup>a</sup> fala é um agravante, porque o homem que foi eleito Presidente da República é ex-Ministro da Fazenda; logo, detinha todas as informações, tinha equipes a sua disposição. E não fazer reforma tributária, reforma da Previdência num ano pré-eleitoral... As coisas se complicam muito, ficam muito mais difíceis.

Hoje, falar em reforma tributária para o próximo milênio incomoda muito. Se nós, no Senado, fazemos a base do equilíbrio da Federação, temos de arrumar as coisas. Meu Estado é altamente prejudicado na distribuição do Fundo de Participação. O Mato

Grosso do Sul recebe, de fundo de participação, uma quantia de recursos vergonhosa.

Tem de ser feita uma reforma tributária, Sr. Presidente. Acompanho o trabalho na Comissão de Assuntos Econômicos há algum tempo e vejo o número de Senadores que batem nessa tecla, pedem essa reforma tributária, porque ela é necessária. Se houver empenho do Governo - não precisa haver empenho, por exemplo, como houve para o projeto da reeleição, metade do empenho, 10% daquele empenho -, aprovaremos aqui a reforma tributária.

Temos de ter onipresença, porque tinha reunião na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para discutir o FEF e tinha a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, a qual queria participar de todo debate, mas não pude, para acompanhar de perto esse assunto da chamada guerra fiscal.

A Comissão de Assuntos Econômicos deve pensar sobre a afirmação do Sr. Secretário de Fazenda do Paraná para pedir os protocolos assinados de todos os Estados. No equilíbrio da Federação sai alguém perdendo e quem sairá perdendo naturalmente serão os Estados pequenos, que não têm poder de barganha, que não têm poder de fogo, que não têm poder político e os Estados, como o meu, irão padecer. A Comissão de Assuntos Econômicos deve pensar seriamente em pedir a todos os Estados os seus protocolos e colocar um paradeiro nessa discussão.

Lamento profundamente que um jornalista do porte do Celso Ming, cuja matéria foi lida pelo Senador Osmar Dias, escreva uma reportagem que não é verdadeira, como foi dito pelo Secretário do Paraná. Esse fato nos choca, porque também temos de nos balizar pela imprensa, o Congresso Nacional recebe o peso da opinião pública através das matérias jornalísticas.

De forma que devemos solicitar que todos os Estados abram seus protocolos. Poderíamos fazer uma reunião conjunta, se for o caso, para que os Estados que não disponham desse poder de barganha descubram alguma forma de, pelo menos, poder sobreviver.

Estou acompanhando na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a discussão sobre o FEF e os 5.506 Municípios brasileiros estão sofrendo uma barbaridade. Tenho uma liberdade muito grande de discutir este assunto no FEF, porque fui aquela voz quase solitária no plenário do Senado, no dia em que votamos o empréstimo de R\$3 bilhões para o Banerj. E o FEF é meio Banerj. Luto para que haja

justiça na distribuição dos recursos na nossa Federação.

Lamento não ter podido assistir a todos os debates, mas participo com uma pequena contribuição.

**O SR. OSMAR DIAS** – Pela ordem Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Senador Osmar Dias...

**O SR. OSMAR DIAS** – Como V.Exa. disse, esta é uma reunião para fazer o levantamento das informações e faltou uma informação. A pergunta é rápida e a resposta também pode ser rápida.

O Sr. Secretário Miguel Salomão disse que as empresas do Paraná também têm empréstimos sem juros e sem correção monetária. Seria possível citar algumas empresas do Paraná que obtiveram empréstimos nas mesmas condições que a Renault: sem juros, sem correção monetária e com dez anos de carência?

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – De memória, é difícil. O FDE usou os recursos que tinha e a legislação apoiou algumas empresas ou com participação no capital e empresas genuinamente paranaenses. Lembro a todos que - não lembro o valor da operação - há um frigorífico importante em Paranavaí que estava todo montado para ser operado. Teria que ver, Senador, Estão aprovados lá. De memória, para citar valores, não me é possível, no momento.

**O SR. OSMAR DIAS** – Seria possível encaminhar para a Comissão uma relação das empresas que receberam esse crédito nessas condições?

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Penso que na hora em que se atender até a essa idéia de os Estados simultaneamente abrirem todas as operações que fizeram no âmbito da sua política de apoio às empresas, será perfeitamente possível.

**O SR. OSMAR DIAS** – Mas isso não se trata de protocolo, trata-se de créditos públicos, de dinheiro público que foi concedido. Acho que é inteiramente possível essa informação para a Comissão, porque se a Comissão não tiver nem essa informação, que informação ela poderá ter?

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – O recurso aplicado aí é o mesmo que nos protocolos se aplica, quer dizer, o dinheiro do FDE é aplicado, quer para subscrever ações da Renault, quer para subscrever ações da Totskini(?), ou seja, há uma...

**O SR. OSMAR DIAS** – Dinheiro público.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Sim...

**O SR. OSMAR DIAS** – Dinheiro público. E pode então ser publicada a sua aplicação.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Não. São recursos aplicados através do Banco do Estado, como gestor do FDE, como foi o "Panela Cheia", como foi... Aí, teria que pegar toda a lista, desde o tempo do "Panela Cheia"...

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Secretário, a solicitação está feita, o Senhor ou encaminha por escrito a esta Comissão ou encaminha uma carta dizendo os motivos pelos quais não pode atender, de alguma maneira, parte ou o todo da solicitação feita pelo Senador Osmar Dias.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Sr. Presidente, se me permite, acho que a sugestão feita pelo Senador Osmar Dias...

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Os protocolos já anotei. Vamos tomar providências.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – ... podia ter abrangência para esgotar a matéria, porque vamos ficar sempre com alguma coisa fora e...

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Secretário Miguel Salomão, é que não sabemos se os outros Estados também têm FDE. Protocolos o Senhor pode ter certeza de que vamos solicitar que todos os Estados os entreguem.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Permita-me Senador, o protocolo é apenas a ata de abertura da operação, ou seja, o importante é a operação feita ou não feita, e não sei se o objetivo é a operação feita.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Correto. Se nos protocolos dos outros Estados aparecer que há um financiamento sem correção monetária, vamos solicitar também a cópia desse financiamento.

Pois não, Senador Levy Dias.

**O SR. LEVY DIAS** – Sr. Presidente, apenas para colocar um pequeno adendo. Não entro na guerra política; minha guerra é guerra santa de se fazer o equilíbrio de distribuição de participação do Brasil inteiro.

Fiz um pronunciamento no Senado, na semana passada, sobre uma matéria publicada na Folha de S. Paulo sobre os juros que são cobrados hoje no cheque especial, acima de tudo no dinheiro de consumo: 218,43% em média no País para uma inflação de 4,5% prevista.

O que está acontecendo com o pequeno empresário, o microempresário, o médio empresário? Tudo o que ele está produzindo, tudo o que ele está fazendo, debaixo de um sacrifício muito grande, está entregando para os bancos. Então, essas são as ações em que acho que a Comissão de Assuntos

Econômicos do Senado e o próprio Senado Federal poderiam entrar profundamente.

O Senador Esperidião Amin leu, no Plenário do Senado, na quinta-feira à tarde, uma propaganda feita por um banco inglês e mandada a todos os clientes. E ele disse assim: "sem fazer a propaganda de ninguém, um banco tipo Bradesco, ou um banco de grande potencial, ofereceu dinheiro para os seus clientes em taxas escorchantes: 11,5% ao ano". E no nosso País estamos trabalhando com essa média de 218,43% ao ano no cheque de consumo.

De forma que acho que esse pequeno empresário, microempresário, esse sim precisa do tempo do Senado, precisa do tempo da Comissão de Assuntos Econômicos, para poder achar um caminho, porque vai morrer todo mundo, Sr. Presidente.

Tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> conhece profundamente o problema em Santa Catarina, como conheço no meu Estado do Mato Grande do Sul, como existe no Brasil inteiro: o desespero, a angústia das pessoas que geram emprego.

Olha, o assunto é abordado, é levantado pelo Senador Osmar Dias sobre a possibilidade de se estudar um pequeno tipo de financiamento para o microempresário, para o pequeno empresário, para o médio empresário. Acho fundamental que levemos esse assunto avante.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – OK. Vamos passar ao Rio Grande do Sul...

**O SR. JONAS PINHEIRO** – Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Sim.

**O SR. JONAS PINHEIRO** – Sr. Presidente, pela ordem, porque é um assunto que quero tratar que é uma verdadeira guerra fiscal que está acontecendo no Brasil, a partir da reunião de Foz do Iguaçu, onde os Estados do Paraná, Sergipe, São Paulo, Mato Grosso, houve uma contenda muito grande. Se V. Ex<sup>a</sup> permitir, gostaria de tratar deste assunto porque é atual e muito preocupante.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Antes de lhe conceder a palavra, gostaria de fazer uma observação com relação a todo o ambiente político que se criou aqui: é absolutamente normal e natural que Senadores de Oposição fiscalizem. Se eu estivesse no Governo e adotasse uma política de incentivos, gostaria que os meus adversários me fiscalizassem. Acho isso absolutamente natural.

Também quero deixar claro que o Senador Osmar Dias tem dado uma grande contribuição a esse debate. Inclusive, estamos com esta Comissão funcionando exatamente porque os Senadores do Para-

ná levantaram esse questão, que é atual. Se vamos ficar irritados porque há Oposição no País, vamos voltar à ditadura, o que acho muito estranho.

Tem a palavra o Senador Jonas Pinheiro, para um comentário final, até para encerrar este assunto.

Com a palavra o Senador Jonas Pinheiro.

**O SR. JONAS PINHEIRO** – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Secretários de Estado, o Brasil agrícola está sobressaltado pela determinação do Confaz do dia 26, em Foz do Iguaçu, quando Mato Grosso fez uma proposta de isenção total de ICMS para insumos agrícolas. Eu diria que o Estado do Mato Grosso fez uma retaliação, não permitindo que se fizesse a prorrogação do convênio que existe desde 1992 sobre ICMS em insumos agrícolas.

Os jornais comentaram, o que é verdade, que as cooperativas começaram a se queixar de uma perda de R\$1 bilhão e 300 milhões, tendo em vista a incidência de ICMS em insumos agrícolas. Inclusive, subiu 1,8% no dia seguinte, por incidência do ICMS sobre os insumos agrícolas a partir de 1º de outubro.

Fizemos, pois, uma grande gestão junto ao Governador e seu secretariado, haja vista que o Estado do Mato Grosso já havia feito o alerta sobre o assunto. Poderíamos tratar disso no próximo Confaz, marcado para dia 13 de dezembro. Colocamos na questão o Ministro Pedro Parente para ver se conseguímos corrigir isso, mas não foi possível até agora. A Ata do Confaz ficou aberta por um determinado tempo, exatamente para encontrarmos uma solução.

Ontem, numa reunião em Cuiabá com todo o setor da agricultura, por intermédio de produtores e representantes de cooperativas, associações e prefeitos das regiões produtoras, o Governador do Estado do Mato Grosso baixou um decreto isentando de ICMS todo insumo. Em Mato Grosso hoje, paga-se 0% de toda a transação.

Quanto ao crédito que vem de outros Estados, está sendo feito um acordo entre o Governo de Mato Grosso e os produtores rurais, mediante sua representação, para abrir mão desse crédito, não o cobrando. Mato Grosso aplaudiu o Governador no que diz respeito a esse assunto. Penso que a questão em tela está muito ligada a essa Subcomissão, à Comissão de Assuntos Econômicos e também ao Senado Federal, porque a este a Constituição determina a interferência nesses impasses.

Sr. Presidente, atualmente, na agricultura brasileira, o ato de cobrar 17% a título de ICMS sobre alguns produtos e atividades - principalmente sobre aquelas de maior incidência de insumos - aumentará o custo de produção de 7% a 8%. Com certeza, ha-

verá um custo de vida majorado, refletindo no plano econômico do Governo.

Indago ao Sr. Secretário do Planejamento do Paraná, Dr. Miguel Salomão, como ele entende esse caso, se há uma maneira de corrigir o problema, se o Estado de Mato Grosso está certo e quais as consequências. Mato Grosso resolveu o problema de seus agricultores, pelo que me parece. Outros Estados poderão fazer o mesmo?

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** – Obrigado, Senador Jonas Pinheiro. Depois de mim, falará o Sr. Geovani Gionedis, que também lá estava e tem algo a dizer.

Naquele Confaz, Sr. Senador, houve antes uma proposta dos demais Estados para que os bens de capital, tal como os insumos, ficassem isentos. A meu ver, a Lei Kandir está correta. É preciso desonerar a produção - não só aquela na vertente do insumo, mas também na dos bens de capital.

A proposta para isentar os bens de capital foi derrubada pelo veto de São Paulo. É natural, então, que se crie um clima de confronto. Aqueles Estados que arrecadam alguma coisa com insumos - como é o caso do Paraná - ficam sentindo-se os maiores otários da história. A máquina produzida em São Paulo recolhe ICMS lá, vindo descontado no Paraná.

Tanto máquina como insumo são partes do processo produtivo, devendo ser desonerados. O imposto tem de ser de consumo, isto é, do produto final. Por isso, chamei a atenção - não sei se o Senhor já estava aqui quando fiz esse alerta - que, para o trabalho dessa Subcomissão, se se pudesse ter estado em Foz do Iguaçu, teria sido uma grande oportunidade para se ver a verdadeira guerra fiscal. Tudo o que existe é reação de legítima defesa, como a industrialização a qualquer preço.

**O SR. GEOVANI GIONEDIS** – Farei um comentário, porque representei o Confaz como Secretário da Fazenda. Existia um convênio denominado 3592, que estava com seu prazo vencido, havendo uma proposta de prorrogação. Esse convênio, aprovado pelo Confaz, reduzia as alíquotas dos insumos de 12% e de 17% para 7%. Existia, ainda, uma proposta do Estado de Mato Grosso do Sul de isenção total dos insumos agrícolas. O Paraná votou contra porque é um exportador de insumos - e isso representaria R\$30 milhões anuais de perda de ICMS. Acredito que não estamos em condições de perder impostos. São Paulo também votou contra a isenção dos produtos de bens de capital. Hoje a grande perda dos Estados que não são produtores está justamente na produção de bens de capital.

Quando se compra um equipamento para integralizar o bem de capital, pode-se abater o ICMS na hora em que for pagar. Portanto, o estado industrializado fica com o ICMS e o que coloca em bens de capital não fica. Essa perda poderia ser corrigida se houvesse a isenção de ICMS para bens de capital, assim como ocorre quando são máquinas e implementos que vêm do exterior para integralizar bens de capital.

Há mais uma agravante na Lei Kandir. A partir de janeiro, entra em vigor também a possibilidade de abater todos os créditos dos bens de consumo. Até o café que se compra para a empresa para ser consumido vai ter abatido o respectivo ICMS. Isso faz com que haja um desequilíbrio muito grande na arrecadação dos estados.

**O SR. LEVY DIAS** – Qual foi a perda do Paraná com a Lei Kandir?

**O SR. GEOVANI GIONEDIS** – A perda do Paraná, à época, foi estimada em US\$387 milhões. Recebemos até agora US\$140 milhões e o nosso departamento do ICMS, este mês, já fez uma apuração. Existe uma forma de cálculo que não reflete a realidade do momento. Fazendo a comparação de mês a mês, estaríamos ainda com US\$250 milhões de déficit.

**O SR. LEVY DIAS** – Então, a perda do Paraná foi maior do que a prevista?

**O SR. GEOVANI GIONEDIS** – Sim. Tenho a impressão de que, a partir de janeiro, vai ser maior ainda com os bens de consumo.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Kleinübing) – Preciso dar cumprimento ao objetivo básico dessa reunião que é ouvir o Rio Grande do Sul.

**O SR. JONAS PINHEIRO** – Sr. Presidente, gostaria de complementar esse aspecto do ICMS nos insumos agrícolas e dizer qual foi a motivação que levou o estado do Mato Grosso a tomar essa posição. Agora estou dando razão ao Governador do Estado do Mato Grosso, pois, em certo momento, fiquei muito zangado porque estava atrapalhando a agricultura brasileira, mas salvando a daquele estado.

Dos produtos que se produzem no Mato Grosso, o deferimento de ICMS é total, é absoluto, ICM zero, mas o produto que entra de qualquer estado vem com uma alíquota de 7%. Portanto, como é zero o produto de Mato Grosso, que, além de não receber nada de ICMS do que é gerado dentro do Estado, remete para o Estado produtor de insumos 7%.

O que é que o Estado fez agora num acordo com os produtores? Os produtores perdoam o Estado de se creditar naqueles 7% e os insumos ficam 0% para Mato Grosso. Esse é o puro exemplo da guerra fiscal que se tem dentro do País, sobretudo a partir desse assunto, numa hora que o agricultor está produzindo. Vejam a relação do comprador e vendedor de insumo.

Segunda-feira apareceram na barreira entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul 420 caminhões de insumos.

**O SR. GEOVANI GIONEDIS** – Desculpe-me, Senador, mas devo dizer que essa é a efetiva guerra fiscal. Vou montar uma filial em Mato Grosso, vou comprar o insumo e vou revender sem ICMS. Essa é verdadeira guerra fiscal, ou seja, o isentar de insumos.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Senador Jonas Pinheiro, o ICMS é um imposto absolutamente falido, fora de órbita, desmoralizado e todos os Estados têm um verdadeiro tratado sobre ele. Entendo que a tábua de logarítmicos vai voltar a ser usada de novo porque é absolutamente necessário que nos especializemos nela para podermos entender o ICMS.

O ICMS é um imposto injusto, tributa o pobre e não tributa o rico, a empresa grande planeja a evasão fiscal e a pequena sonega na nota fiscal. Ele não representa mais um imposto em hipótese alguma.

O meu Estado tem bastante indústrias, mas não tem matéria-prima, não tem mercado consumidor e é exportador. Traz a matéria-prima com crédito, exporta, não tem imposto. Existem inúmeras empresas em Santa Catarina que não recolhem o imposto há muito tempo e tem um crédito gigantesco para receber. Isso não tem sentido e o imposto está liquidado. O Senador Levy Dias tem toda razão quando diz que deveríamos ter começado pela reforma tributária. Pelo menos temos a pauta para discutir isso.

Temos a missão de fazer esse levantamento sobre o que é a Lei Complementar nº 24. Vejam os senhores que toda isenção, todo incentivo, todo benefício que é dado a uma empresa que teoricamente não é objeto de um protocolo aprovado pelo Confaz é ilegal. Teoricamente é ilegal, porque a Constituição diz que ninguém pode ter tratamento diferenciado. Há uma lei que regula esse assunto, a Lei nº 24/75, se essa lei não está sendo cumprida é a mesma coisa do caso dos precatórios, está sujeito a questionamentos. Estou cansado de ver neste País a autori-

dade pública descumprir a lei. Não vou tirar nunca os méritos de quem quer industrializar o seu Estado. Mas nós temos que pelo menos levantar o problema para que o Senado possa dar uma proposta de solução, até porque tem instrumentos e projetos em andamento, projeto de reforma constitucional e projeto de lei em andamento para serem examinados na comissão e votados mais na frente. Há uma lei inclusiva que acaba com o Confaz e chegará em pouco tempo ao plenário do Senado. Por isso quero perguntar ao Sr. Eduardo Grijó, que representa o Rio Grande do Sul, se trouxe os elementos solicitados pela Subcomissão.

**O SR. EDUARDO GRIJÓ** – Sr. Presidente, Srs. Senadores, não estou de posse do material solicitado, não deu tempo de fazer uma coleção de todo o material, mas o pessoal da Secretaria está providenciando e prontamente remeterei aos senhores o material solicitado.

Estou representando o Secretário Bruno Torres, do Planejamento. Ele não pôde vir porque está tratando de outros assuntos. O Secretário Buzato, da Fazenda, também não pôde vir, mas remeteu um fax, justificando-se.

De qualquer sorte, farei algumas considerações sobre a guerra fiscal no que concerne à Secretaria de Coordenação e Planejamento. Existem as condições dadas de legislação, que estabelecem a possibilidade da existência da guerra fiscal. Os Estados, de certa forma, se tornam vítimas dessa guerra no momento em que têm que competir para a atração de investimentos, e se são condenados por atrair investimentos, também não se fizerem.

As atuais propostas de alteração da legislação tributária são extremamente bem-vindas, o nosso Estado considera importante essas iniciativas, dá apoio e quer discutir esses assuntos para que se possa ter mais justiça fiscal e eliminar a guerra fiscal entre os Estados.

Eu poderia somente fazer essas considerações. O material, Sr. Presidente, será remetido em breve.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) - Alguém Senador deseja fazer pergunta ao representante do Rio Grande do Sul? (Pausa)

**O SR. BELLO PARGA** - Sr. Presidente, enquanto o Senador Osmar Dias prepara a sua indagação, eu gostaria de remontar ao pronunciamento do Senador Jonas Pinheiro sobre esse ato do Governo estadual, o decreto do Governador do Mato Grosso que isentou o insumo agrícola. No tocante a essa fis-

calização, peço a atenção dos representantes estaduais.

Qual é o conceito legal de insumo agrícola? Porque determinado insumo pode tanto ser utilizado na agricultura como na indústria. É possível um acompanhamento fiscal, para evitar uma sonegação que, a meu ver, se torna aberta?

**O SR. JONAS PINHEIRO** - Sim, Senador, o Convênio '36/92 especifica todos os produtos que são considerados como insumos da agricultura. Portanto, dentro dessa listagem, todos sofrem um impacto de ICMS em cada Estado, que varia de zero, 7%, 17%. No Rio Grande do Sul, temos 18% de ICMS sobre os insumos agrícolas.

**O SR. OSMAR DIAS** - Sr. Presidente, tenho uma questão a levantar para o Rio Grande do Sul, Santa Catarina, que não está presente, e Paraná. No caso das montadoras e de outras empresas que estão recebendo os benefícios. Quando perguntei ao Secretário Miguel Salomão sobre os incentivos e os benefícios, não ficou claro para mim qual é a relação do custo/benefício desses investimentos. Li uma reportagem sobre a montadora que se instalou em Rezende, provocando inclusive uma revolta em sua população, já que a perspectiva de empregos que se criou não está sendo cumprida. Em contrário, os empregos indiretos - que foram aqui inclusive enumerados pelo Secretário Miguel Salomão, numa relação de 16 para 1, ou de 20 para 1, não sei se foi essa a relação, mas em todo caso foi uma relação citada -, não se concretizou no caso da fábrica que se instalou em Rezende, gerando, hoje, uma revolta da população, pois os empregos diretos foram muito inferiores àquilo que se divulgou e os indiretos não ocorreram. Então, a pergunta vai para o Rio Grande do Sul e para o Paraná, aqui presentes. Creio que tal pergunta deveria ser respondida aqui e por todos os Estados por escrito, Sr. Presidente, para que V. Exª tenha condição de fazer o relatório. A pergunta é se há uma estimativa dos verdadeiros benefícios que esses incentivos poderão trazer aos Estados, no caso do Paraná e do Rio Grande do Sul. Pediria que, se possível, a pergunta fosse respondida.

**O SR. MIGUEL SALOMÃO** - Na verdade, cada projeto industrial tem uma característica própria. Montadoras que não estavam no Brasil e para aqui vieram, como a Renault, a Chrysler e em certo sentido a Audi, a Detroit Diesel e a BMW, necessariamente vão montar no sistema just in time. Hoje em dia, a competitividade da indústria depende de ela não trabalhar com estoques pesados, então, o

just in time é a salvação do custo industrial. É preciso que o fornecedor esteja do lado e fabrique o componente na mesma velocidade em que a linha de montagem coloca os produtos. O sistema todo da Renault está baseado no just in time com fornecedores localizados em volta da fábrica. Semana passada, participei do lançamento da pedra fundamental da fábrica da Betan Ford, uma fábrica de assentos para automóveis em Quatro Barras, no sistema just in time. O êxito de todos os projetos que temos no Paraná está baseado na idéia do just in time. O que aconteceu em Rezende na minha leitura? Na verdade, a Volkswagen montou uma fábrica de caminhões muito próxima da base de autopeças que tem em São Paulo, ou seja, o just in time é possível mesmo levando as peças de São Paulo para Rezende, mantendo-se o baixo estoque em Rezende. Vale mais aquele sistema que foi idealizado pela Volkswagen, em que a própria fornecedora participa da linha de montagem entregando a peça, não como estoque, mas na montagem do veículo. É um sistema próprio da Volkswagen, não é um sistema nosso, temos o just in time, mas não linha de montagem compartilhada. A Renault não compartilha sua linha de montagem com fornecedores, eles têm que estar próximos, produzindo e entregando naquela velocidade. Então, temos certeza de que, Senador, em nosso Estado, esse fenômeno de Rezende não se vai repetir, a prova está já na quantidade de fornecedores que estão, nesse momento, tratando de sua implantação e lançando suas pedras fundamentais, como foi o caso agora da Betan Ford, a fábrica de assentos, é da fábrica de chicotes elétricos. Enfim, vamos ter, em volta de nossos projetos, aquela capilaridade, se vale o termo, que garante que a relação de empregos talvez chegue a 20 por 1. Além disso, há todo um impacto desse pessoal que recebe salários das montadoras e vai contratar serviços, cabeleireiros, jardineiros. Enfim, o impacto sobre o setor de serviços, toda vez que se aumenta o salário do setor industrial, é evidente. Então, confiaria em uma relação de 20 por 1, mas, como falei, são estimativas. Temos estimativas, temos padrões de referência que os técnicos do BNDES e do Ipea fornecem e trabalhamos com essa expectativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Kleinübing) - Bom, os Estados que assinaram protocolos ou que têm esses entendimentos com essas montadoras, têm um projeto em cima desse trabalho e devem ter, dentro desse projeto, uma estimativa desse benefício. Seria importante que os senhores encaminhassem por escrito à Comissão.

**O SR. EDUARDO GRIJÓ** – Senador, não tenho informação sobre os números neste momento, mas encaminharei estudo da GM e da Ford à Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Vamos terminar este encontro e quero aproveitar, mais uma vez, para deixar registrado que o Paraná esteve presente, entregou seu material; o Rio Grande do Sul esteve representado, não entregou seu material e Santa Catarina não deu nem informações, nem notícias, não deu a mínima satisfação ao Senado da República.

**O SR. EDUARDO GRIJÓ** – Será entregue, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Ainda aguardamos do Rio Grande do Sul, o mesmo respeito que teve o Paraná conosco, ao mandar os seus secretários e os seus documentos aqui.

**O SR. EDUARDO GRIJÓ** – Com certeza, encaremos.

**O SR. PRESIDENTE** (Vilson Kleinübing) – Muito obrigado, está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12h26min.)

**30<sup>a</sup> reunião da Comissão De Assuntos Econômicos da 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 50<sup>a</sup> Legislatura, realizada em nove de outubro, de 1997, às 10:00 horas.**

Às dez horas e trinta e cinco minutos do dia nove de outubro de mil novecentos e noventa e sete, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Fernando Bezerra e com a presença dos Senadores Esperidião Amin, Valmir Campelo, João Rocha, Lúcio Alcântara, Elcio Alvares, Carlos Bezerra, Osmar Dias, Sérgio Machado, Roberto Requião, Gilvan Borges, Jonas Pinheiro, José Eduardo Dutra, Jefferson Peres, José Fogaça, José Roberto Arruda, Ramez Tebet, Leomar Quintanilha, Joel de Hollanda, Beni Veras, Júlio Campos, Waldeck Ornelas, Marluce Pinto, Romero Jucá, Vilson Kleinübing, Francelino Pereira, Ney Suassuna, José Bianco, Gerson Camata, Coutinho Jorge, Ademir Andrade, Levy Dias, Bello Parga, Freitas Neto e Onofre Quinan. Deixam de comparecer os Senadores Gilberto Miranda, José Serra, Eduardo Suplicy, Lauro Campos e José Eduardo Vieira. O senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. Em seguida inicia-se a apreciação da seguinte matéria: **Projeto de Decreto Legislativo N.<sup>o</sup> 94, de 1997**, Que Escolhe o Senhor Antonio Valmir Campelo Bezerra para o Cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do Artigo 73, § 2º , in-

ciso II, da Constituição Federal. Autoria: Líderes Partidários. Relator: Senador José Roberto Arruda. Parecer: A ser apreciado em votação Secreta. Resultado: Aprovada a indicação do Senador Valmir Campelo Bezerra para Ministro do TCU por vinte e quatro votos favoráveis e nenhum contrário. Segue a integra dos acompanhamentos taquigráficos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às doze horas e vinte e cinco minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal. – Senador Fernando Bezerra, Presidente em exercício.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Srs. Senadores, bom-dia. Havendo quorum, declaro aberta a nossa reunião.

Passemos ao Item 01 da pauta, que escolhe o Sr. Antônio Valmir Campelo Bezerra, nosso ilustre companheiro Senador da República, para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de autoria dos Srs. Líderes partidários.

Concedo a palavra ao Relator, nobre Senador José Roberto Arruda.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria de registrar que recebo esta Relatoria como uma homenagem que se faz à Brasília.

O Senador Valmir Campelo, depois de ter sido Administrador Regional, ou Prefeito, de três cidades do Distrito Federal, durante 16 anos consecutivos, foi eleito...

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Peço a atenção dos Srs. Senadores ao orador na tribuna. Senador Roberto Requião, peço a gentileza de V. Ex<sup>a</sup> para ter consideração à palavra do Senador José Roberto Arruda.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** – ...Deputado Federal Constituinte, em 1986, e, depois, Senador, em 1990. No momento em que as Lideranças do PSDB; o Líder do Governo no Senado, Senador Elcio Alvares; o Líder do PMDB, Senador Jader Barbalho; os Líderes do PPB, do PFL, do PTB, do PSB, do PDT e do PPS assinam e subscrevem o Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 94/97, submetendo o nome do Senador Valmir Campelo para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, a primeira observação que devo fazer, como Senador de Brasília, é que se trata de uma homenagem ao Distrito Federal. É dessa forma que recebo a missão de fazer esse relato.

É preciso dizer, Sr. Presidente, que a Constituição Federal, em seu art. 73, § 2º, e no seu art. 49, inciso II, dispõe que dois terços dos Ministros membros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos pelo Congresso Nacional.

A Lei nº 8.443, de julho de 1992, que é a Lei Orgânica do TCU, ao disciplinar a matéria, definiu ser da competência do Congresso Nacional a escolha da segunda, da terceira, da quinta, da sexta, da oitava e da nona vagas da composição daquela Corte.

O Diário Oficial da União, do último dia 03 de outubro de 1997, publicou o ato de aposentadoria do Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira, abrindo-se, assim, a quinta vaga na composição do TCU desde a promulgação da Lei nº 8.443.

Aqui, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desejará fazer parênteses. O Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira, que se aposenta em função do limite de idade - aliás, S. Exª, aniversariou ontem -, é um homem que merece todas as homenagens da Casa que o sabatinou e o indicou para o Tribunal de Contas da União. O Ministro Paulo Afonso foi Diretor-Geral da Câmara dos Deputados durante longos anos; veio, com a referida Casa, do Rio de Janeiro, depois da inauguração de Brasília; e inscreveu o seu nome como um profissional, um servidor público e um consultor dedicado e competente nas suas atribuições. Foram esses longos anos de trabalho no Congresso Nacional que o credenciaram a uma vaga no Tribunal de Contas da União.

Durante todos os anos em que foi Ministro daquela Corte, honrou aquele mandato. É um homem dos mais respeitados em todo o País pela sua biografia, pelo seu trabalho e pela sua postura. Parece-me ser de justiça sublinhar, neste momento em que se aposenta, esta homenagem.

Aberta a vaga no Tribunal de Contas da União, Sr. Presidente, como já disse, por este Projeto de Decreto Legislativo, os Srs. Líderes partidários - e aí registrem-se os Líderes de praticamente todos os Partidos que têm representação no Senado Federal - indicam o Senador Valmir Campelo para a vaga.

É importante, embora todos nós companheiros do Senador tenhamos conhecimento de toda a vida pública do Senador Valmir Campelo, destacar alguns pontos básicos de sua carreira.

Em primeiro lugar, o Senador Valmir Campelo tem uma trajetória de vida muito bonita. Começou como servidor público, em um cargo muito humilde - como datilógrafo. Foi subindo ao mesmo tempo em que ia estudando e concluindo cursos - inclusive um

curso na Universidade de Brasília - com muitas dificuldades, como todos aqueles oriundos de famílias simples que vieram para Brasília no começo desta Cidade.

Ainda jovem, foi indicado Prefeito de Brazlândia, uma cidade muito distante que, naquela época, não tinha sequer energia elétrica. A partir daí, construiu uma vida de administrador público invejável. Foi Administrador, ou Prefeito, de três cidades durante dezesseis anos ininterruptos - Brazlândia, Gama e Taguatinga.

Quando terminava sua gestão em Taguatinga, que hoje tem mais de 400 mil habitantes - sendo, na verdade, o grande pulmão econômico da Região Centro-Oeste - o Senador Valmir Campelo candidatou-se, nas primeiras eleições depois da autonomia política de Brasília, em 1986, para a Câmara Federal. Elegeu-se como o Deputado Federal mais votado para a Assembléia Nacional Constituinte.

Na Constituinte, durante os quatro anos em que foi Deputado Federal, além da contribuição efetiva que o Senador Valmir Campelo deu à nossa Carta constitucional, S. Exª só foi menos frequente, nas sessões do Congresso, que o Deputado Ulysses Guimarães. O Deputado Ulysses Guimarães passou para a História porque esteve presente e presidiu todas as sessões da Constituinte. O Senador Valmir Campelo, à época Deputado Federal, só faltou a uma sessão: no dia em que um filho seu sofreu um grave acidente, e ele teve que ficar ao seu lado numa UTI de hospital. Essa foi a sua única ausência em todo o seu mandato como Deputado Federal.

Como Senador, não preciso dizer, o Sr. Valmir Campelo não só é dos mais freqüentes - não possui falta alguma em nossas sessões -, mas também é dos mais dedicados ao exercício do mandato que recebeu.

É importante também destacar que, durante todos esses anos, como Senador, além de ter apresentado inúmeros projetos - e muitos deles exataamente na área de economia e finanças, na área de fiscalização e controle -, o Senador Valmir Campelo participou praticamente de todas as Comissões importantes nessa área nesses seis anos e meio de Senado. Inclusive nas Comissões Parlamentares de Inquérito teve sempre destacada atuação.

A sua formação profissional, a sua experiência como homem público e a sua atuação não só parlamentar mas também específica nas áreas de fiscalização e controle credenciam-no, sem dúvidas, para ocupar a vaga destinada a uma indicação do Senado no Tribunal de Contas da União.

A par de todos esses pré-requisitos, é preciso também dizer que tenho tido o privilégio, nesses 22 anos, do convívio pessoal, profissional e político com o Senador Valmir Campelo. Quero dar aqui o meu testemunho da maneira sempre honrada e serena com que analisa todos os problemas que lhe são confiados. Mais do que isso, o Senador Valmir Campelo é um estudioso das matérias que lhe são atribuídas e se desincumbe dessas missões sempre com grande espírito público.

Daí por que, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ao apresentar este parecer na Comissão de Assuntos Econômicos e ao dar, pelo meu voto, encaminhamento positivo à indicação que nos é trazida, não tenho dúvidas de afirmar que a indicação do Senador Valmir Campelo para o Tribunal de Contas da União marcará positivamente esta responsabilidade que é do Senado Federal.

Além de todos os pré-requisitos, o Senador Valmir Campelo tem uma relação de amizade pessoal, de solidariedade, de convivência fraterna e amiga com todos os seus pares. Apesar de seu ótimo desempenho parlamentar, não tenho dúvidas de que a sua passagem, nesses mais de 10 anos no Congresso Nacional, será marcada, principalmente, Sr. Presidente, por esse traço da sua relação humana.

Portanto, encaminho favoravelmente a indicação do Senador Valmir Campelo ao Tribunal de Contas da União.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** – Sr. Presidente, Senador Fernando Bezerra; Srs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, desejo agradecer o meu amigo e colega Senador José Roberto Arruda pelas bondosas palavras que dirigiu à minha pessoa. Foram palavras muito mais de um amigo do que de um Senador da República. Sou-lhe muito reconhecido por isso. Agradeço também, ao Líder do Governo no Senado Federal, ao Líder do Governo no Congresso Nacional com assento no Senado Federal e a todas as Lideranças que endossaram esse projeto legislativo. Não poderia deixar de agradecer a maneira cortês e cordial com que os meus colegas Senadores e Senadoras da República sempre me honraram com sua amizade e respeito.

Sr. Presidente, gostaria de fazer alguns comentários sobre o Tribunal de Contas da União e a modernidade.

O controle da sociedade sobre as ações do Governo é um dos fundamentos básicos da democracia moderna. O aperfeiçoamento e a consolidação do processo democrático exige, dessa forma, que a sociedade detenha amplas possibilidades de fiscalizar e controlar a eficiência e a eficácia dos gastos públicos, assim como de avaliar os seus resultados sociais.

Em face dessa constatação, a Constituição Federal de 1988 estruturou um abrangente sistema de controle externo, atribuindo ao Congresso Nacional, como autêntico representante da sociedade brasileira, o papel de titular desse controle.

Integrado a esse sistema de controle externo, na condição de órgão de auxílio ao Congresso Nacional, mas atuando com autonomia, a Carta Magna convalidou o Tribunal de Contas da União, dotado agora de mais amplas competências, de forma a funcionar como uma verdadeira Corte de contas. Pretendeu a Constituição, sem dúvida, dotar a sociedade brasileira de um sistema de controle externo eficiente, capaz de efetivamente desenvolver as ações que dele se esperam, quais sejam, impulsionar a racionalização e a eficiência dos gastos públicos, assim como a efetividade das ações governamentais, mediante uma avaliação segura desses gastos e a do desempenho do Governo na execução das leis orçamentárias; combater decisivamente a corrupção, evitando a impunidade dos maus gestores de recursos públicos, contribuindo dessa forma para a tão almejada e necessária austeridade e moralidade na administração pública; acompanhar e fiscalizar a execução dos planos e programas governamentais, atuando preventivamente como fator de inibição das ações lesivas ao patrimônio público diante da possibilidade real de punição severa do infrator; efetivar o resarcimento dos prejuízos e dos valores eventualmente subtraídos ao Erário mediante desfalcques, desvios e outras práticas lesivas; exercitar, sempre que necessário, o poder/dever de aplicar punição severa e exemplar aos responsáveis condenados.

O texto constitucional avançou ainda mais, uma vez que ao lado das funções tradicionalmente atribuídas à Corte de contas decisória, analítica e judicante, confere ainda ao TCU uma outra função igualmente importante, e que podemos denominar de informativa, cuja finalidade básica é fornecer elementos para subsidiar às decisões do Congresso Nacional.

No exercício dessa última função, o Tribunal atua como autêntico órgão consultivo do Poder Legislativo. Constatase na análise do sistema de con-

trole externo concebido pela Constituição Federal o estreito relacionamento que deve existir entre o Parlamento e o Tribunal de Contas da União.

Nesse sentido, torna-se essencial o aperfeiçoamento, a ampliação e a consolidação da estruturação do Tribunal para o exercício mais efetivo do apoio mais direto ao Congresso Nacional - a função informativa - a fim de que essa possa fornecer ao Parlamento, de modo ágil e objetivo, as informações e demais elementos necessários ao efetivo exercício da função de titular do controle externo.

Por isso, enaltecemos e acompanhamos com grande expectativa e otimismo a recente criação pelo TCU do Comitê Técnico de Auxílio ao Congresso Nacional. Ressalte-se que o referido Comitê Técnico já prestou uma inestimável contribuição a este Legislativo ao concluir e entregar, dentro do prazo previsto, o relatório do levantamento de obras prioritárias no exercício de 1997, atendendo às determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Espera-se, dessa forma, que essa nova área organizacional do Tribunal possa ser estruturada em conformidade com as reais demandas do Parlamento e passe a funcionar com a agilidade requerida dentro de uma sistemática própria.

Assim, com certeza, estaremos iniciando uma nova e profícua fase de relacionamento entre o TCU e o Congresso Nacional, com excelentes perspectivas de ganhos sociais, pois que resultará em melhores condições para intensificação do controle sobre as ações governamentais e por extensão para um mais efetivo combate da corrupção e da impunidade.

Exerce, como vemos, Srs e Srs. Senadores, o Tribunal de Contas da União funções de relevada importância para o exercício do controle externo, constitucionalmente atribuído a este Congresso Nacional e de igual modo também de grande importância para a sociedade brasileira, atuando como fator decisivo não só no combate, mas também como iniciador da corrupção, assegurando a moralidade que se exige da administração pública.

A profunda integração da atuação do Parlamento e do Tribunal de Contas da União na área do controle externo por si só demonstra a conveniência de participação ativa do Poder Legislativo na indicação de ministros daquela instituição.

As prerrogativas conferidas ao cargo, aliadas à liberdade e à independência de atuação constitucionalmente assegurada à Corte de Contas, permitem, ao contrário do que alguns pensam e afirmam, que os ministros indicados por processo político possam ter plena liberdade de agir dentro de critérios técni-

cos e legais, com amplas condições de manter-se a salvo de possíveis e inadequadas injunções políticas.

Por outro lado, não se pode negar a conveniência, sob todos os aspectos, de que os Ministros do Tribunal de Contas da União sejam pessoas que conheçam profundamente o Poder Legislativo, as suas necessidades e demandas, as suas peculiaridades de atuação e o processo legislativo em geral.

Vivemos atualmente momentos de profundas modificações sociais e econômicas, notadamente no campo da tecnologia, das comunicações e dos sistemas de informações, com reflexos na intensificação dos fluxos internacionais de bens, serviços e capitais, na gerência das organizações e exigindo reestruturação do modo de atuação dos governos.

O TCU não poderia ficar à margem dessa nova realidade. Nesse sentido, temos acompanhado com interesse os recentes esforços do Tribunal para a modernização de suas atividades e racionalização dos métodos e rotinas de trabalho, incluindo a orientação das ações preponderantemente para a atividade-fim da instituição, com enfoque não só nos aspectos formais e legais, mas também na avaliação de elementos de gestão. A preocupação e o esforço permanente para a qualificação e motivação dos seus recursos humanos, considerados como fatores essenciais para o exercício eficiente e eficaz da fiscalização. A atualização e ampliação do parque computacional como forma de agilizar e melhorar o nível e a qualidade dos trabalhos; a simplificação de suas atividades, notadamente na apreciação e julgamento das tomadas de prestações de contas.

Todas essas providências vêm contribuindo para a agilização dos procedimentos do Tribunal e para ganhos de produtividade e tempo útil, permitindo melhores condições para que o órgão possa voltar-se com mais intensidade para os problemas relevantes da atualidade. Comprova-se com esses avanços, senhores, ser possível, com criatividade e seriedade, inovar e simplificar a análise das contas sem comprometer a efetividade dessa ação. São, portanto, iniciativas que merecem incentivos e que devem ser intensificadas no futuro.

Por outro lado, como não poderia ser diferente, enfrenta o Tribunal de Contas da União problemas para o exercício de suas relevantes funções, assim como apresenta algumas tendências históricas de atuação que precisam ser repensadas e modificadas em benefício da maior efetividade de suas ações. Dentre esses, podemos mencionar as dificuldades para efetivar o resarcimento dos débitos e multas

imputadas aos responsáveis condenados, quer no âmbito administrativo, quer na fase de cobrança executivo-judicial.

As causas dessas dificuldades se relacionam com a inadequação das normas vigentes, com as limitações constitucionais da competência da Corte de Contas para atuar nessa área.

Esse fato, que reputamos grave, deve merecer melhor atenção do Congresso Nacional, pois há risco de inviabilizar-se a ação do TCU para o resarcimento dos danos e prejuízos causados ao Tesouro por maus administradores.

A ação ainda voltada com certa predominância para o passado, análise e julgamento de contas, principalmente em detrimento das ações de caráter preventivo, o denominado controle concomitante, mais consentâneo com a modernidade e com as exigências decorrentes da amplitude e complexidade crescentes do controle externo.

Ressalte-se que tanto a Constituição como a legislação vigente em muito têm contribuído para esse persistente descompasso na ação do TCU. O pouco exercício do poder dever punitivo, que legalmente lhe foi conferido na Lei nº 8.443/93, nos arts. 44, 51, 60, 61 e 91, principalmente no que se refere às penalidades administrativas não pecuniárias. Ao que parece, as lacunas em definições da Lei Orgânica do TCU têm possibilitado a utilização de recursos administrativos e embargos judiciais que obstam a ação do TCU, inviabilizando o uso mais frequente dessas penalidades de forte impacto na inibição da corrupção.

Existe, portanto, uma clara necessidade de ajustes, quer na Constituição, quer na legislação vigente, visando à eliminação dos obstáculos que estão dificultando a efetiva atuação da Corte de Contas, conferindo-lhe plenas condições para o exercício das importantes funções que lhe foram constitucionalmente atribuídas.

Essa providência atende, acima de tudo, aos interesses da sociedade brasileira, que já tem dado marcantes indicações de total rejeição à corrupção e à impunidade. Salientamos, por oportuno, que o Congresso Nacional e o Brasil necessitam e exigem que o Tribunal de Contas da União atue com liberdade, firmeza e objetividade na apuração dos grandes ilícitos, impondo a correção imediata desses de forma concomitante, em tempo real, evitando prejuízos e dilapidações ao patrimônio público e ao comprometimento da moralidade da administração pública.

Impõe-se aí a urgente introdução das alterações e aperfeiçoamento na legislação vigente, ajustan-

do as competências e abrindo perspectivas para uma atuação dessa Corte de Contas mais consentânea com as necessidades e exigências da atualidade.

O que nos parece indubitável é que a sociedade brasileira não aceita mais uma Corte de Contas voltada para o passado, quando tudo já está consumado e quase nada mais pode ser feito; voltada apenas para a análise e apreciação dos aspectos formais da ação do Poder Público. Anseia esta sociedade, ao contrário, por uma instituição forte, que fiscalize e se empenhe de todas as formas possíveis, para descobrir e desarmar o escândalo e evitar, preventivamente, os danos e prejuízos ao Erário.

Tal anseio é também, estamos certos, da maioria dos Ministros que hoje integram essa respeitável Casa de Contas. Só assim, dará o TCU uma relevante contribuição para a consolidação e manutenção da moralidade da administração pública, assumindo um papel decisivo no combate da corrupção.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Muito obrigado.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador João Rocha.

**O SR. JOÃO ROCHA** – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, Senador Valmir Campelo, inicialmente, como Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa, gostaria de registrar a minha satisfação por estar recebendo V. Ex<sup>a</sup> hoje na referida Comissão. Entretanto, por uma falha regimental, estamos tendo, neste momento, a felicidade de homenageá-lo na Comissão de Assuntos Econômicos, da qual também já fui Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Relator, Senador José Roberto Arruda, realmente fez um relato transparente e verdadeiro do que tem sido a luta e o comportamento do Senador Valmir Campelo no exercício da atividade pública, no Executivo e durante mais de onze anos no Poder Legislativo. Acompanhamos a trajetória de S. Ex<sup>a</sup> ainda como membro da Constituinte e da Subcomissão de Redivisão Territorial do nosso País.

Naquele momento, tivemos realmente a oportunidade de dialogar mais com ele, antes mesmo de chegarmos a esta Casa, antes de 1991, pois isso foi no ano de 1988. A partir desse momento, começamos a acompanhá-lo, a seguir a sua trajetória de homem público sério, competente. Hoje esta Casa se sente muito feliz em indicá-lo para Ministro do Tribunal de Contas das Uniões.

Como Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, temos tido um contato mais amiúde com o Ministro Hornero Santos no que se refere ao comportamento do Tribunal hoje em relação ao que era no passado. Sentimos realmente a importância do Tribunal e dos Ministros que compõem aquele colegiado no que diz respeito à assessoria não só dos trabalhos do Senado Federal como também do Congresso Nacional.

Como bem explicitou o Senador Valmir Campelo, a experiência legislativa naquela Casa se torna muito importante para a existência de um elo e de um entrelaçamento do Tribunal como órgão auxiliar do Congresso Nacional, com os Srs. Senadores e os Srs. Deputados. Naquela Casa, temos também o Senador Iram Saraiva, o Ministro Hornero Santos e, na verdade, a maioria dos seus membros é oriunda do Poder Legislativo. Essa importância é tão grande - e isso hoje está tão transparente, como bem colocou o Senador Valmir Campelo - que os resultados já começam a aparecer com mais intensidade, com mais agilidade e responsabilidade.

Tenho certeza, nobre Senador Valmir Campelo, que sua experiência de mais de trinta e cinco anos na vida pública será um grande predicado para V. Ex<sup>a</sup> somar com seus colegas no Tribunal de Contas, em defesa de uma melhor aplicação dos recursos do Erário.

Tenho a certeza também de que a Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa, que tenho a honra de presidir, uma Comissão nova, pois começou a funcionar a partir do ano de 1995, terá um relevante papel no que diz respeito a esse contato, a esse relacionamento que começa a manter em profundidade com o Tribunal de Contas da União. E mais ainda pela capacidade e visão de seus membros, pela importância que o Congresso Nacional começar a dar, a partir de agora, ao controle e à aplicação dos recursos públicos, à valorização das comissões e à eleição das prioridades dos recursos orçamentários, para que as comissões começem a ter uma participação maior no que diz respeito à alocação de recursos orçamentários do Tesouro, ano a ano.

Nós sentimos que houve muitas falhas, pois recebemos o Orçamento dois meses antes da sua aprovação, o que dificultou muito a eleição de prioridades; ou seja, o que é ou não prioridade. Esses reflexos já começam a aparecer hoje nos relatórios elaborados pela Comissão de Obras Inacabadas; ou seja, se compensa ou não concluir algumas obras

que já foram iniciadas, se compensa ou não alocar mais recursos para a sua conclusão.

Senador Valmir Campelo, tenho certeza da experiência de V. Ex<sup>a</sup> e de que não estamos aqui hoje para sabatiná-lo. A prova disso é que os Líderes de todos os partidos assinaram a sua indicação para membro do Tribunal de Contas da União. Isso é uma resposta à sua capacidade, à sua idoneidade e à transparência dos seus atos durante esses trinta e cinco anos de vida pública. Tenho a felicidade de ser seu amigo. Tenho acompanhado seu trabalho. Quando V. Ex<sup>a</sup> foi Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos teve uma participação de destaque, sempre presente às discussões dos assuntos mais importantes do nosso País.

Tive a felicidade de ter tido V. Ex<sup>a</sup> como um dos membros mais importantes - todos são importantes - da Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa. Tenho certeza de que esta Casa vai ficar muito enriquecida com a presença de V. Ex<sup>a</sup> no Tribunal de Contas da União. Tenho certeza de que o trabalho de V. Ex<sup>a</sup> irá repercutir não só nesta Casa mas também em todo o País. Nós estamos vivendo um momento novo no País. É o momento da transparência e de uma fiscalização mais rigorosa dos recursos do Erário. Esse é o pensamento de V. Ex<sup>a</sup>, tenho certeza. Tenho conversado com os colegas de V. Ex<sup>a</sup>, no Tribunal, e tenho também a certeza de que esse pensamento é também o da unanimidade daqueles que serão seus colegas em breve.

Portanto, nossas homenagens a V. Ex<sup>a</sup>. Estamos aqui para homenageá-lo, repito, pela nossa satisfação em tê-lo no Tribunal de Contas da União.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) — Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares.

**O SR. ELCIO ALVARES** — Sr. Presidente, eminentes colegas, fui um dos firmatários do documento que ensejou o Projeto de Decreto Legislativo nº 94. Fiz isso com emoção e alegria. Na vida pública, nós temos vários momentos. Alguns são marcados exatamente por situações que configuraram decisões em nível nacional, decisões que atingem praticamente os Estados que representamos. Há outros instantes em que fala mais alto o sentimento de amizade, de respeito e de admiração.

É evidente que esta reunião de hoje da Comissão de Assuntos Econômicos tem o objetivo de sabatinar um indicado para o Tribunal de Contas da União. Mas, Sr. Presidente, eu faltaria à minha formação de pessoa sensível, de homem que preza a amizade, se neste instante eu me debruçasse, em

termos de comentários, sobre a importância do Tribunal de Contas da União, filigranas que podem ser encaixadas exatamente na sabatina que está sendo realizada.

Prefiro, até quebrando um pouco a norma dessa Comissão, falar com o meu sentimento, porque entendo que este instante é praticamente o derradeiro - a verdade dos fatos é está -, pois, neste momento, o Senador Valmir Campelo está iniciando a sua despedida do convívio com os colegas. É preciso que isso fique registrado no Anais desta Casa.

O depoimento aqui, não tenho dúvida nenhuma disso, é no sentido de que Valmir foi um homem que agregou, Valmir foi um homem que construiu nesta Casa uma ponte de amizade que poucos seriam capazes de fazer. Eu dou um depoimento neste instante, voltando à minha condição de Líder do Governo, da lealdade e da correção do Valmir nos momentos em que discutímos projetos da mais alta importância. Essa é uma característica do homem que tem uma personalidade definida e é capaz de ocupar as mais altas funções para as quais venha a ser designado.

Não o conhecia quando aqui cheguei. Valmir, desde o primeiro momento, foi um figura saliente no rosário que tivemos de tecer no relacionamento com os amigos. Valmir foi uma peça que eu diria fundamental para estreitar entre nós, Senadores, um elo de congraçamento, de amizade, de intervivência. Quantas vezes, na própria casa de Valmir, com a hospitalidade dele, de Marisalva, dos meninos, da família dele, encontramos repouso para essas lutas do Senado, que aparentemente às vezes não são lutas, mas desgastam tanto a emoção da gente e deixam um tributo que temos de dividir com amigos verdadeiros e leais, a exemplo de Valmir Campelo.

Neste instante, dirijo ao meu amigo, meu companheiro, meu amigo Valmir Campelo uma palavra de apoio, de solidariedade, um voto sincero de que ele continue, no Tribunal de Contas da União, pontuando sua vida com a mesma dignidade e correção com que fez aqui no Senado da República.

Faça no Tribunal de Contas o apostolado da amizade que você fez aqui: distribua a outros colegas otimismo, espalhe a palavra de união, seja o elemento agregador que você sempre foi, seja mais um elo nessa corrente fundamental que nos deve ligar no exercício permanente do cotidiano da convivência.

Não me estendo, Sr. Presidente. Seria desnecessário. Valmir é o exemplo de uma personalidade que merece todo o nosso respeito e toda a nossa

admiração. Silencio-me das perguntas porque sei da sua capacidade, sei da sua dedicação e profundidade de espírito que se renova sempre na pesquisa e na busca de novos conhecimentos.

Que Deus o acompanhe. Que ele seja sempre, ao longo da vida, não a figura pública destacada pela notoriedade; que seja simplesmente o amigo de todos nós, o amigo que deixará aqui um exemplo de união, de lealdade e, acima de tudo, de fraternidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Com a palavra o Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** – Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei rápido porque há outros Senadores que pretendem manifestar sua homenagem ao Senador Valmir Campelo. E eu não poderia deixar de fazê-lo também porque acredito muito, Sr. Presidente, nas pessoas que vencem lutando, brigando muito para conquistar as suas vitórias. E o currículo do Senador Valmir Campelo demonstra que houve nas suas jornadas muita luta e muita perseverança.

Ele me dizia, talvez não se lembre disso, que começou como office-boy, e a leitura do relatório feita pelo Senador Arruda demonstra bem que Valmir Campelo conquistou suas vitórias porque teve perseverança, mas teve, sobretudo, um senso de responsabilidade muito grande.

E eu pedi a palavra, embora não seja hábito meu fazer homenagens no Senado, mas o fiz para agradecer ao Senador Valmir Campelo porque, vindo eu ao Senado, sendo eleito pela primeira vez no Legislativo, enfrentei muitas dificuldades no início, nesta Casa. E, sem querer, talvez até porque enfrentou também dificuldades na sua vida para vencer as suas jornadas, o Senador Valmir Campelo foi um dos primeiros senadores a me orientar e a me dar conforto naqueles momentos iniciais de muita dificuldade que aqui enfrentei. Agradeço, portanto, ao Senador Valmir Campelo. Quero desejar-lhe o mesmo sucesso, que teve sempre na sua vida, na nova jornada e sobretudo este espírito que lhe confere a amizade de todos os seus Pares. Não conheço dentro do Senado alguém que tenha alguma objeção ao seu comportamento e conheço a admiração de todos pelo seu comportamento, sempre digno. Leve essa dignidade e sobretudo este senso de solidariedade que caracteriza a sua vida.

Muito obrigado, Senador Valmir Campelo pela convivência que tivemos e que quero continuar tendo. Sucesso na sua nova jornada!

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Com a palavra o Senador Ramez Tebet.

**O SR. RAMEZ TEBET** – Sr. Presidente, Sr. ex-Ministro Arnaldo Prieto, que nos honra com a sua presença, Srs. e Srs. Senadores, desde que aqui cheguei, em fevereiro de 1995, tenho, dentro das atribuições que competem ao Senado e como Senador, proferido inúmeros votos, quer para a composição dos Tribunais Superiores, quer para aqueles indicados para a Procuradoria-Geral da República, para juízes classistas, para embaixadores, membros do corpo diplomático. Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sempre o fiz com base num currículo, sempre o fiz com base em informações, procurando conhecer por meio de terceiros o conceito e a vida daqueles que tínhamos, como temos, obrigação e dever de levar aos cargos para os quais são propostos.

Hoje é diferente, Sr. Presidente. Hoje não foi preciso buscar informações de ninguém, hoje não foi preciso conhecer a vida passada de Valmir Campelo porque hoje damos o voto da convivência, de uma convivência fraterna, de uma convivência amiga, um voto, portanto, mais do que consciente, porque não é fruto só do sentimento; é fruto da razão, do reconhecimento daqueles que, convivendo nesta Casa com Valmir Campelo, podem dar o testemunho de que se trata de um homem de escol, de um político competente, de um homem que tem o título e tem a competência, de um homem assíduo, aqui, no Senado da República. E permito-me dizer, quando li aqui o relatório apresentado pelo Senador José Roberto Arnuda, que, na Constituinte, mais assíduo do que Valmir Campelo só o saudoso Ulysses Guimarães.

Quero dizer que constatei outra assiduidade de Valmir Campelo, a do seu comparecimento à tribuna, e sua pontualidade. Das segundas às sextas-feiras, Valmir Campelo nunca foi desses senadores, como nós todos na sua maioria - não vai aqui nenhuma crítica -, que precisamos ouvir o soar da campanha para estarmos presentes ao plenário. Sempre um dos primeiros a chegar e também um dos primeiros a ocupar a tribuna dando as suas opiniões e tantas vezes fazendo prevalecer os seus pontos de vista e orientando os seus colegas.

Sinto assim uma alegria imensa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, meu caro Valmir Campelo, uma alegria imensa mesmo de dar este voto para que V. Ex<sup>a</sup> continue a sua trajetória de homem público porque, saindo desta Casa e indo para o Tribunal de Contas, V. Ex<sup>a</sup>, por certo, encontrará naquela Corte a oportunidade de continuar prestando os grandes serviços que prestou no passado e presta ainda à Nação brasileira.

V. Ex<sup>a</sup>, Senador Valmir Campelo, ao ler o seu discurso deu-me a impressão, sinceramente, de que já estava tomando posse no Tribunal de Contas da União. E, se hoje estamos aqui a consagrá-lo, provavelmente estaremos lá para aplaudí-lo na sua posse e sobretudo para ver que V. Ex<sup>a</sup> tem perfeito conhecimento das atribuições do Tribunal de Contas da União como órgão de assessoramento, como órgão fiscalizador, orientador e moralizador.

Perde o Senado mas ganha o Tribunal de Contas. Sigo a trilha dos outros companheiros. Não sei se alguém vai formular perguntas, vai sabatiná-lo. Não ousarei fazer nenhuma pergunta a V. Ex<sup>a</sup> por tudo aquilo que fez e já demonstrou nesta Casa. Todos nós sabemos da sua competência e mais do que a sua competência: todos nós sentimos o seu carinho.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

Eu gostaria de solicitar aos Srs. Senadores que limitassem o tempo em 3 minutos. Há uma grande quantidade de inscritos e quero, justamente, homenagear o nosso companheiro e amigo, Senador Valmir Campelo. Como há uma pauta posterior à votação do nome de Valmir Campelo, eu faria um apelo para que se limitassem ao tempo de 3 minutos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** – Sr. Presidente, meu caro Senador Valmir Campelo, Srs. e Srs. Senadores, eu também não vou questionar o Sr. Senador Valmir Campelo porque as respostas a qualquer indagação que poderia ser feita nesta reunião de hoje já foram dadas durante a vida do Sr. Senador Valmir Campelo, quer pela sua honestidade, quer pela sua seriedade, quer pelo seu desempenho no Senado da República, quer pelo seu desempenho quando atuando no Governo de Brasília. Enfim, o Sr. Senador Valmir Campelo tem dado demonstrações de que está preparado para exercer o cargo a que o Senado o está conduzindo nesta manhã.

Eu gostaria apenas de, obedecendo ao prazo que V. Ex<sup>a</sup> deu e contribuindo com os companheiros, localizar e registrar, em primeiro lugar, a minha satisfação pessoal pela amizade que privo com o Sr. Senador Valmir Campelo e, em segundo lugar, registrar que S. Ex<sup>a</sup>. tem sido um companheiro de todos. O depoimento do Sr. Senador Osmar Dias também diz respeito à minha pessoa. Como Senador novato, chegando aqui - todos nós que chegamos - um pouco titubeantes, um pouco aprendizes do Senado, tivemos

na pessoa de Valmir Campelo um companheiro experiente, amigo, mas nem por isto um companheiro diferente de nós. S. Ex<sup>a</sup> se igualava a nós, principiantes, no sentido de nos apoiar, nos ajudar e, portanto, merece também pela sua humildade, pelo seu carinho e pela sua forma de ser a nossa homenagem.

E, por fim, discordaria do Senador Ramez Tebet quanto ao Senado perder o Senador Valmir Campelo. Entendi o que S. Ex<sup>a</sup> quis dizer, mas eu gostaria de aproveitar a oportunidade para dizer que o Senado não perde. Na verdade, o Senado ganha porque, no momento em que dá uma demonstração de grandeza e indica uma figura como o Sr. Senador Valmir Campelo para o Tribunal de Contas, estamos sinalizando para o País que o Senado tem pessoas preparadas, sérias, honestas e que querem contribuir em outros campos para o desenvolvimento do Brasil.

O Tribunal de Contas tem um papel importante, e o Sr. Senador Valmir Campelo tem falado sobre isso. Nós temos conversado sobre a necessidade de o Tribunal de Contas ser um instrumento pedagógico de transferência de conhecimento e de construção de uma cidadania de fiscalização da sociedade e, sem dúvida nenhuma, a visão política do Sr. Senador Valmir Campelo dará uma contribuição importante na direção desse caminho.

Portanto, além de votar no Sr. Senador Valmir Campelo hoje, estou feliz, satisfeito em ver o Senado cumprir um papel importante e, como disse, sinalizar para a sociedade brasileira com a indicação do Sr. Senador Valmir Campelo porque estaremos dando mais um passo para construir bem o nosso País.

Quero parabenizar o Sr. Senador Valmir Campelo e dizer do imenso carinho que todos nós estamos tendo no dia de hoje e teremos no plenário, quando aprovaremos o seu nome e no dia da sua posse no Tribunal de Contas.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA** – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>. e Srs. Senadores, muito já foi dito aqui sobre Valmir Campelo, Senador querido de todos nós, um dos Líderes partidários mais queridos aqui da Casa. Já se falou sobre o seu currículo, sobre as suas características humanas, e eu não teria muito a acrescentar porque, como eu disse, praticamente, o perfil está completo. Mas, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de usar a palavra para dizer o quanto estou feliz por ver o companheiro Valmir Campelo sair desta Casa - o que nos dá tristeza - mas ir para um cargo em que vai

engrandecer o nome do Senado e que, com certeza, prestará relevantes serviços a este País.

Tive a honra de ser vizinho de Gabinete do Senador. Eu via o que era o trabalho desse cidadão: era o primeiro a chegar - sou madrugador, mas, quando eu chegava, já o encontrava. Havia uma verdadeira legião de pessoas para S. Ex<sup>a</sup> atender todos os dias. Eu ficava impressionado com a capacidade de trabalho do Sr. Senador Valmir Campelo, mas ficava também impressionado porque, apesar de toda essa carga de trabalho, nunca o encontrávamos de mau humor ou sem essa jovialidade e essa alegria que lhe é peculiar. Está sempre sorridente, sempre com afabilidade. Realmente, é um companheiro da melhor cepa.

Eu queria parabenizar o meu companheiro Valmir Campelo, mas eu queria parabenizar principalmente o TCU, que está de parabéns por adquirir uma personagem, uma figura, um companheiro como Valmir Campelo. Se temos a sorte de conviver com S. Ex<sup>a</sup>, sorte vão ter, por muito mais tempo - tenho certeza - os Ministros do TCU.

Espero que S. Ex<sup>a</sup> não esqueça esta Casa e venha nos visitar com freqüência porque todos nós lhe queremos muito bem. Parabéns!

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marluce Pinto.

**A SR<sup>a</sup> MARLUCE PINTO** – Sr. Presidente, Srs. Senadores, falar de Valmir Campelo é até muito difícil. Todos nós conhecemos o caráter, a simplicidade e a honestidade do Senador Valmir Campelo, e não é preciso que eu repita o que já foi dito aqui pelos que me antecederam, mas posso dar um testemunho que talvez outros não possam..

Durante muitos anos, fui correligionária de Valmir Campelo, liderada por este nobre Senador que, hoje, está nos deixando. Quero dizer que jamais usou da sua posição de Líder para ter as melhores Comissões, para ter as benesses. Muito pelo contrário, semanalmente nos reuníramos e Valmir Campelo sempre deixava que os seus liderados primeiros colhessem quais as Comissões, se se tratava de viagem, fosse qual fosse o benefício que o Senador ou a Senadora do PTB pudesse ter, e S. Ex<sup>a</sup> sempre ficava com o que restava.

Foi um amigo de todas as horas. Conheci Valmir na época da Constituinte e foi sempre esse homem sereno, em todas as horas, sendo amigo de todos. Jamais ouvi do Sr. Senador Valmir Campelo, desde Deputado, uma palavra áspera para um colega. Muito pelo contrário: muitas vezes até, quando os ânimos ficavam acirrados, era sempre a palavra pacificadora de Valmir Campelo que tornava o am-

biente satisfatório. E é por isso que aqui quero dizer hoje para este nobre cidadão cearense e brasiliense - tenho a honra de S. Ex<sup>a</sup> ser meu conterrâneo: o Senado da República, com a saída de Valmir Campelo, fica com uma lacuna, mas o Tribunal de Contas da União terá um Ministro muito competente e, acima de tudo, honesto.

Valmir Campelo ocupou cargos relevantes em Brasília, à frente de muitas obras importantes, obras de alto vulto; saiu, depois de 17 anos, como administrador, com o mesmo patrimônio com que entrou. Isso é muito digno, não só para nós que somos colegas de Valmir Campelo, mas muito mais para a sua esposa e os seus filhos. O exemplo que o Sr. Senador Valmir Campelo deixou nestas duas Casas - a Câmara dos Deputados e o Senado da República - muito maior, tenho certeza, é o patrimônio de honestidade que S. Ex<sup>a</sup> vai deixar para a sua família. Parabéns, Valmir Campelo.

A partir da sua posse, o Tribunal de Contas agrega mais um homem culto, honesto e amigo. Muito obrigada pelo muito que aprendi com V. Ex<sup>a</sup> e pela sua grande amizade no decorrer desses anos. Quero que esta amizade perdure.

Felicidades, Valmir.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Com a palavra o Senador Leomar Quintanilha.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** – Sr. Presidente, meu caro e nobre colega Valmir Campelo, Srs e Srs. Senadores, vai ser difícil para todos nós ingressarmos no plenário do Senado, daqui a poucos dias, e não encontrarmos esse sorriso amigo, o companheiro solidário, o Senador atento, assíduo, competente, trabalhador, que aprendemos, ao conhecê-lo, a admirar e a respeitar pela sua coerência, discrição, firmeza e posições.

Valmir, como a maioria dos companheiros, eu não trilharei pelo caminhos da sabatina porque, ao longo do período em que convivemos juntos, tive o privilégio de vê-lo destacado neste pequeno Colegiado como figura proeminente. Aprendi, como todos os seus colegas, a admirá-lo e respeitá-lo por seu comportamento, por suas posições, pela sua presteza, pela solidariedade permanente demonstrada para tantos quantos o procuram em busca de soluções ou de discussão de questões pessoais ou extrapessoais.

Mas a trajetória da sua vida demonstra-nos que você é um vencedor, que começou pequeno, de baixo, mas com muita força interior, com muita determinação, o que lhe permitiu escrever a sua própria história, construída em cima de uma passagem de glória. Você, efetivamente, deve ser orgulho de seus familiares, como é orgulho de seus pares.

Vamos sentir, sim, uma lacuna muito grande, um vazio enorme desse convívio extraordinário e amigo que superou as relações profissionais que aqui temos. Todavia, temos a consciência e o convencimento de que, profissional como é, que honrou e dignificou todos os cargos, todas as instituições que representou até o momento, certamente, haverá de honrar e dignificar o Tribunal de Contas que passará a integrar brevemente.

Deixo, portanto, meu caro companheiro, nobre colega Valmir Campelo, os meus cumprimentos por aquilo que é, e os meus votos de sucesso pela nova missão que vem pela frente.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas.

**O SR. WALDECK ORNELAS** – Serei breve, Sr. Presidente. Desejo apenas manifestar a satisfação com que acolho e apoio a indicação que os Líderes fizeram do nome do Senador Valmir Campelo para essa nova vaga do Tribunal da União, cuja indicação cabe a esta Casa. Trata-se de um homem que tem toda a sua vida dedicada ao serviço público e que, assim, ao transferir-se do Senado para o Tribunal de Contas da União, vai apenas continuar o seu curso.

Tive a oportunidade de conhecer e conviver com o Senador Valmir Campelo na Constituinte, quando ambos exercemos o nosso primeiro mandato. De maneira que conheço bem o seu desempenho, suas características de competência, seriedade e dedicação que serão relevantes para o trabalho do Tribunal de Contas, que é um órgão auxiliar do Congresso Nacional, cujas relações são muito tênues e creio que ele lá será um importante elo de ligação.

Eu próprio tive a oportunidade de, na elaboração de um projeto de lei complementar que está em tramitação na Câmara, regulando os orçamentos públicos, procurar tomar mais intensas e melhor articuladas as relações entre o Tribunal de Contas e o Congresso Nacional. Sem dúvida, o Senador Valmir Campelo vai ajudar nesse processo com o espírito integrador que tem.

Nós já o sabatinamos aqui ao longo de cada dia, no período de seu mandato. De maneira que só nos resta, hoje, aprovar a sua indicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Com a palavra o Senador Beni Veras.

**O SR. BENI VERAS** – Sr. Presidente, há no Estado do Ceará uma cidade chamada Crateús, na Zona Norte, bastante pobre. E, como uma cidade do Estado do Ceará, tem dificuldade de sobreviver seus filhos, por falta de expectativa de trabalho e pouca oportunidade. Então, são obrigados a se mudarem de lá, buscando melhores caminhos.

Esse caminho foi percorrido pelo Valmir, que nasceu em Crateús, cidade pequena, sem possibilidades, e resolveu vir tentar a vida em Brasília aos 18 anos de idade. Chegou aqui sem QI, a sua indicação era fraca. Não havia ninguém que o cobrisse, tendo que lutar passo a passo. Percorreu um longo caminho no serviço público, aqui em Brasília, chegando a administrador de uma das maiores cidades-satélites, Taguatinga. Nada se fala de Valmir quanto a desvio de recursos, apropriação indébita. Nada é dito a seu respeito, a não ser que a cada cargo que assumiu o fez com o bem desempenho do cargo anterior. Chegou até a pleitear o cargo de Governador do Distrito Federal, que perdeu por má sorte ou talvez por falta de recursos - acho mais provável essa última hipótese.

Ao concorrer ao Governo do Distrito Federal, apresentava condições de dar a esta cidade um encaminhamento muito bom para os seus problemas, porque conhece-os muito bem, com eles tem afinidade e possui transparência na sua atividade política.

Não venceu. Houve apenas uma irresponsável acusação de uma revista de que ele teria usado certo valor numa campanha. Foi feito o julgamento judicial e o juiz puniu, recentemente, a revista pela irresponsabilidade da sua afirmação, passando um documento comprobatório de correção, de honestidade do Valmir, o que já sabemos há muito tempo.

A sua seriedade, a sua luta, a beleza do seu caminho, tudo isso se somam para lhe dar credenciais para chegar ao Tribunal de Contas da União, sem QI, por conta do seu esforço, talento e competência.

Meu caro Valmir, um grande abraço, boa sorte e sucesso.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Com a palavra o Senador Júlio Campos.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** – Sr. Presidente, Srs. Senadores, aposentou-se no Tribunal de Contas da União o eminentíssimo Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira, um grande brasileiro que, durante a sua longa vida profissional, serviu ao serviço público federal e, agora, cabe ao Senado Federal indicar o seu sucessor, de acordo com o art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição.

Para felicidade de todos nós, as Lideranças Partidárias do Senado indicaram o nome do nosso eminentíssimo colega e companheiro Senador Valmir Campelo, um cearense de Brasília que honra a todos nós do Centro-Oeste.

Quero, nesta oportunidade, primeiro, congratular-me com os Líderes Partidários pela feliz indicação. Tenho certeza da votação absoluta de apoio desta Comissão e também da consagração do seu nome nos próximos dias no plenário do Senado Federal, porque

a presença do Senador Valmir Campelo no TCU vai honrar aquela Corte de Contas do nosso País.

Parabéns aos Srs. Líderes partidários e ao Senado Federal, que está indicando um dos homens mais dignos e honrados para compor aquela Casa, que é órgão de assessoria do Congresso Nacional!

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** – Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria redundância pretender acrescentar ou trazer alguma consideração inusitada aqui. Desejo apenas afirmar que, longe de fazer alguma indagação, eu gostaria de me perfilar entre aqueles que são amigos, com muito orgulho, como o sou, do Senador Valmir Campelo. Tenho absoluta confiança de que o voto que aqui vou depositar em favor da sua indicação para Ministro do Tribunal de Contas da União nobilitará o Senado e honrará as funções daquela Corte.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Concedo a palavra ao Senador Bello Parga.

**O SR. BELLO PARGA** – Sr. Presidente, nobre Senador Valmir Campelo, eu não poderia deixar de trazer a minha manifestação, o meu contributo a este florilégio que fazemos na Comissão de Assuntos Econômicos, ao examinar a indicação feita pelas Lideranças do Congresso Nacional do nome de Valmir Campelo, Senador pelo Distrito Federal, para as altas funções de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Nada tenho a acrescentar, porque foram exaustivamente discorridas as qualidades pessoais e parlamentares de Valmir Campelo. Resta-me apenas assinalar uma virtude pessoal do Ministro designado.

Recordo que, na legislação anterior, quando eu aqui estava em função da licença do titular, o ilustre Senador Alexandre Costa, no Ministério dos Organismos Regionais, Valmir Campelo sofreu acusações completamente injustificadas, mas que o amarguraram no exercício das suas funções, do seu cargo. Nessa ocasião, revelou-se esse sentimento de solidariedade, que é parte integrante da personalidade de Valmir Campelo, que, assim que aquelas acusações foram veiculadas, reuniu um grupo de Senadores - eu tinha o dever de amizade e de solidariedade, até mesmo por ser suplente dele - e, liderando-nos, levou-nos à presença do Ministro Alexandre Costa para expressarmos a nossa solidariedade e repulsa pelas acusações baixas, vis e injustificáveis de que ele fora vítima.

Assim sendo, entendendo que, ao levar essas condições pessoais também para o exercício do cargo que S. Exª tem condições cabais para ocupar, dada a sua experiência administrativa no Executivo do

Distrito Federal e a sua atuação parlamentar nesta Casa e na Assembléia Constituinte, Valmir Campelo irá enriquecer aquela Corte de Contas. Considero plenamente dispensável qualquer indagação sobre a sua futura atuação e concepção do trabalho que irá realizar no Tribunal de Contas da União, dada a ampla demonstração de sua capacidade e de sua integridade no exercício desses cargos.

Boa sorte é o que desejo finalmente ao Ministro Valmir Campelo.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra) –** Concedo a palavra ao Senador Levy Dias.

**O SR. LEVY DIAS –** Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, alguém escreveu que a estrada se constrói caminhando. Como disse o Senador Beni Veras, Valmir Campelo construiu a sua vida e seu currículo caminhando, trabalhando, realizando coisas positivas para o nosso País.

Estou aqui dando o meu apoio ao Valmir por uma série de razões. Eu até deixaria de lado o fato de sermos amigos fraternos. Trabalhamos juntos na elaboração da Lei Maior do nosso País, da Constituição da República, em 1988. Depois, tivemos a alegria de conviver no Senado, neste mandato que já está chegando ao seu final.

Valmir é dessas pessoas das quais não há como não gostar. Valmir transmite a todas as pessoas que com ele convivem o seu exemplo de bondade e de humildade. Ele está sempre pronto para servir os companheiros e lutar na defesa dos legítimos interesses do nosso País.

Atuar como Ministro do Tribunal de Contas da União, sem sombra de dúvida, é mais uma alta função que, mesmo sem QI, o Senador Valmir Campelo vai desempenhar. Essa é uma função extremamente séria, que envolve grande responsabilidade e que, naturalmente, leva consigo a missão de inspecionar, de julgar e de auditar. É uma função extremamente espinhosa, mas tenho certeza absoluta de que o Senador Antônio Valmir Campelo vai "tirar de letra", pela sua experiência, pela sua vivência e, acima de tudo, pelo seu amor ao Brasil e ao povo brasileiro e por tudo que já realizou aqui em Brasília.

Dessa forma, trago aqui este apoio, que é apenas mais uma humilde manifestação da amizade, da admiração e do respeito que tenho por Valmir Campelo.

Portanto, Valmir, tenho certeza de que, assim como honrou a Câmara dos Deputados e o Senado da República, V. Ex<sup>a</sup> também vai honrar o Tribunal de Contas da União.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Cabral) –** Concedo a palavra ao Senador Vilson Kleinubing.

**O SR. VILSON KLEINÜBING –** Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vou ser muito sintético. Apenas quero dizer ao nosso Colega e companheiro Valmir Campelo que estou muito honrado por votar no seu nome para exercer essa função por diversas razões, mas especialmente porque ele está preparado e deseja realmente desempenhar um bom trabalho naquela Casa.

Estou muito feliz por essa votação. Parabéns e felicidades!

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra) –** Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

**O SR. ADEMIR ANDRADE –** Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, também vou "ser curto e grosso". Este é um voto que dou tranqüilamente. Acredito plamente na isenção do Senador Valmir Campelo como Ministro do Tribunal de Contas. Acredito na sua capacidade e no trabalho que ele haverá de desempenhar para contribuir com o nosso País. Acredito que Valmir será um dos que trabalharão ferreamente para diminuir a corrupção existente, os desvios e as coisas erradas que acontecem no nosso País.

Este é um voto que dou tranqüilamente. V. Ex<sup>a</sup> realmente merece este voto. Tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> fará um bom trabalho como Ministro do Tribunal de Contas. Conte com o nosso apoio. É uma alegria para nós podermos dar este voto!

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra) –** Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges.

**O SR. GILVAM BORGES –** Sr. Presidente, Senador Valmir Campelo, pelo convívio de longos anos aqui no Congresso Nacional, o fruto do consenso existente hoje no Senado Federal em torno do seu nome para compor a Corte do Tribunal de Contas da União é uma demonstração da sua capacidade política e da sua condição não só intelectual, como também humana. Este carinho que o Senado Federal e a própria Câmara dos Deputados dispensam a V. Ex<sup>a</sup> é um resultado patente da unanimidade aqui existente.

Portanto, nós nos regozijamos com a sua ascensão a Ministro da Alta Corte do Tribunal de Contas da União. Nós lhe desejamos felicidades!

Sem sombra de dúvida, o resultado do trabalho de V. Ex<sup>a</sup> será reconhecido não só em Brasília, que hoje festeja a presença do novo Ministro no Tribunal de Contas, mas em todo o Brasil, que ainda ouvirá falar no Ministro do Tribunal de Contas Valmir Campelo.

Portanto, receba estas palavras sinceras do Estado do Amapá. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Fernando Bezerra) –** Muito obrigado. Solicito aos Srs. Senadores que ainda não votaram que o façam.

Como vota o Senador Ademir Andrade, para procedermos à apuração dos votos?

São 24 votantes e 24 votos favoráveis. Está escolhido o nome do Senador Valmir Campelo por unanimidade.(Palmas)

**O SR. VALMIR CAMPELO** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Antes de conceder a palavra, eu gostaria de manifestar ao Senador Valmir Campelo o quanto me sinto feliz com sua escolha. E mais, Valmir, quero agradecer a oportunidade e o privilégio que tive de aqui, hoje, presidir essa sessão, na ausência do Senador José Serra.

Tinha começado a escrever aqui os adjetivos com que os nossos companheiros Senadores o qualificaram, e constatei que esgotou-se o estoque de adjetivos, de modo que pediria, já que estou impossibilitado de continuar esses adjetivos, que V. Ex<sup>a</sup> me permitisse, quebrando um pouco o protocolo, que, em vez de palavras, pudesse lhe dar um abraço de amigo e de solidariedade.

Concedo a palavra ao Senador Valmir Campelo. Aliás, ao Ministro Valmir Campelo.

**O SR. VALMIR CAMPELO** – Sr. Presidente Fernando Bezerra, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, tenho que fazer os meus agradecimentos e a minha despedida, se Deus quiser, após a aprovação do Plenário do Senado Federal e logo após a aprovação, se Deus quiser, no plenário da Câmara dos Deputados, porque, de acordo com a Constituição, essa é a rotina, a tramitação normal.

Mas não poderia deixar de agradecer a todos os colegas, Senadoras e Senadores, que falaram aqui nessa manhã, a começar pelo meu amigo particular, Senador José Roberto Arruda, companheiro de lutas aqui em Brasília, porque realmente foram palavras que me comoveram. Realmente, Sr. Presidente, estou muito emocionado. Agradeço de coração essa aprovação unânime, graças a Deus, na Comissão de Assuntos Econômicos. E pode ter certeza o Senado Federal de que, se forem concretizadas as outras etapas que ainda faltam e se eu chegar a ser Ministro do Tribunal de Contas da União, o farei com muita dignidade.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** – Senador, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. VALMIR CAMPELO** – Pois não.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** – Senador, o primeiro suplente de V. Ex<sup>a</sup> é o Dr. Ulysses Riedel, salvo engano, não é isso?

**O SR. VALMIR CAMPELO** – Não, é o Leonel Paiva.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** - O Ulysses é o segundo suplente.

**O SR. VALMIR CAMPELO** – Não, o Ulysses é suplente do Senador Lauro Campos.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** – Desculpe, é só um esclarecimento. Ficaria mais alegre ainda, porque viria mais um Senador do PSB.

**O SR. VALMIR CAMPELO** – Desejo mais uma vez agradecer essa atenção, esse carinho. Muito obrigado a todos. Obrigado, Presidente.

(Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Fernando Bezerra) – Há um requerimento sobre a mesa, de autoria do Senador Jader Barbalho, que requer, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, incisos II e V, a realização de audiência pública para ser discutido o tema Sistema de Financiamento Imobiliário, objeto do PLC nº 36/97, em tramitação, sendo convidadas as seguintes pessoas: Sr. Anésio Abdala, Presidente da Associação Brasileira de Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança, ABECIP; Sr. Meli Namem Shalub, assessor jurídico da ABECIP; e o Sr. Márcio Braga, Diretor da Associação dos Notários e Registradores do Brasil. Requerimento datado de 8 de outubro de 1997. Senador Jader Barbalho.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Srs. Senadores, há uma ausência expressiva de Senadores na reunião, o que não nos dá quorum. Eu, pessoalmente, tenho que me ausentar pois tenho uma reunião com vários Senadores, Presidentes de Federações e com o Ministro Antônio Kandir. Então, proponho convocar uma reunião extraordinária para terça-feira, às 10 horas, para que pudéssemos dar seqüência à pauta dos trabalhos.

Os Srs. Senadores estão de acordo?

Está encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 11h57min.)

## ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

### ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 38, DE 1997

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º da Resolução nº 86, de 1991, R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Conselho de Supervisão do SIS autorizado a formalizar junto ao Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS, a filiação do Sistema Integrado de Saúde.

Parágrafo único - No prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste Ato, o SIS concluirá o ajuste dos preços praticados nos atuais contratos de credenciamento de hospitais, clínicas, laboratórios, associações e cooperativas médicas e demais entidades credenciadas, de modo a adequá-los às tabelas do Ciefas.

Art. 2º - Excetuados os profissionais de notória especialização e as entidades de comprovada excelência, a critério exclusivo do Conselho de Supervisão, é vetado ao SIS, a partir da data de publicação deste Ato, assinar contratos ou realizar qualquer despesa com o pagamento de obrigações, inclusive mediante resarcimento, cuja prática de preços seja superior à estabelecida nas tabelas do Ciefas.

Art. 3º - O Conselho de Supervisão do SIS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Ato, editará as normas referentes à participação dos servidores nos programas especiais, especialmente quanto da utilização dos serviços prestados por entidades de comprovada excelência e/ou por profissionais de notória especialização, conforme previsto no § 6º do Art. 26 da Resolução nº 86 de 1991, com a redação dada pela Resolução nº 5, de 1992.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo, a participação do(a) servidor(a) não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor real das despesas.

Art. 4º - A participação financeira mensal do servidor admitido para o exercício de cargo em provimento em Comissão do Quadro de Pessoal do Senado ou de seus órgãos supervisionados, inscrito no Plano de Assistência do SIS, é de 600 CH, acrescido dos encargos adicionais correspondentes à inscrição dos dependentes a que se refere os itens I, II e III do art. 5º.

§ 1º - O atendimento do núcleo familiar de que trata este artigo fica sujeito aos seguintes prazos de carência:

I - 30 (trinta) dias, para consultas médicas e exames complementares;

II - 90 (noventa) dias, para internação hospitalar;

III - 120 (cento e vinte) dias, para tomografias computadorizadas, ressonância magnética e exames radiológicos intervencionistas;

IV - 240 (duzentos e quarenta) dias, para atendimentos obstétricos e cirurgias ginecológicas;

V - 12 (doze) meses para os casos de internação em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), UTIN (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal), cirurgia plástica reparadora e cirurgia cardiovascular.

§ 2º - Nas hipóteses de acidentes pessoais e de emergências, ficam dispensados os prazos fixados no parágrafo anterior.

Art. 5º - A inscrição de dependente junto ao Sistema Integrado de Saúde - SIS fica condicionada ao atendimento das condições estabelecidas no Anexo a este Ato, e ainda:

I - pai e mãe, sem rendimentos, mediante o pagamento de contribuição adicional mensal por cada um desses dependentes, correspondente a 300 CH e também do pagamento de participação adicional na cobertura das despesas realizadas por cada um desses dependentes;

II - pensionista, desde que comprove haver sido inscrito(a) no SIS pelo instituidor como dependente e mediante o pagamento de contribuição idêntica à estabelecida para o titular.

III - cônjuge ou companheiro(a), com rendimentos, mediante o pagamento de contribuição adicional mensal

correspondente a 300 CH e também do pagamento de participação adicional na cobertura das despesas realizadas por esse dependente.

§ 1º - No ato da inscrição, o órgão de pessoal respectivo fará o registro do nome do dependente no sistema de dados e providenciará para que seja autuado processo contendo as cópias da documentação exigida.

§ 2º - O processo de que trata o parágrafo anterior será remetido ao Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do SIS para verificação e arquivamento.

Art. 6º - Ficam automaticamente excluídos do SIS os dependentes inscritos em desacordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 7º - Até que se faça o reequilíbrio entre as receitas e as despesas do SIS, fica suspensa a gratuidade de que trata o item VI do art. 15 da Resolução nº 86, de 1991.

Art. 8º - A Secretaria de Controle Interno realizará auditoria trimestral nas contas do SIS.

Art. 9º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, da data de publicação deste Ato, a Comissão Diretora encaminhará ao Plenário projeto de resolução consubstanciando no Regulamento do SIS as alterações promovidas por este Ato.

Art. 10 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997

**Antonio Carlos Magalhães**

**Ronaldo Cunha Lima**

**Junia Marise**

**Flaviano Melo**

**Lucídio Portella**

## ANEXO

### Condições para a inclusão de Dependentes no SIS

#### I - Cônjugue - sem rendimentos

- a) documento de identidade do dependente;
- b) certidão de casamento do(a) servidor(a);
- c) declaração do(a) servidor(a) de que o cônjuge não recebe rendimentos de qualquer espécie de valor igual ou superior a um salário-mínimo, vive sob a sua dependência econômica exclusiva e reside com ele.

#### II - Cônjugue - com rendimentos

- a) documento de identidade do dependente;
- b) certidão de casamento do(a) servidor(a);
- c) declaração do(a) servidor(a) de que o cônjuge não ocupa cargo ou emprego em órgão, instituição ou empresa que mantém plano de saúde para os seus servidores.

#### III - Filho, inclusive adotivo, e enteado, solteiro com até vinte e um anos de idade

- a) certidão de nascimento do dependente;
- b) certidão de casamento do(a) servidor(a) no caso de inscrição de enteado;
- c) comprovação de que o dependente está nessa condição no órgão de pessoal respectivo;
- d) declaração do(a) servidor(a) de que o enteado é solteiro, não recebe alimentos e não percebe rendimentos de valor igual ou superior a um salário-mínimo, vive sob a sua dependência econômica exclusiva, reside com ele ou em imóvel por ele mantido.

**IV - Filho, inclusive adotivo, e enteado, solteiros, com idade entre vinte e um e vinte e quatro anos:**

- a) certidão de nascimento do dependente;
- b) certidão de casamento do(a) servidor(a), no caso de inscrição de enteado(a);
- c) comprovação de que o dependente está inscrito(a) nessa condição no órgão de pessoal respectivo;
- d) declaração do(a) servidor(a) de que o dependente é solteiro, não recebe alimentos e não percebe rendimentos de valor igual ou superior a um salário-mínimo, vive sob a sua dependência econômica exclusiva, reside com ele ou em imóvel por ele mantido.
- e) declaração semestral de matrícula em estabelecimento de ensino de 1º, 2º ou 3º grau.

**V - Companheiro (a) - sem rendimento**

- a) documento de identidade do(a) companheiro(a);
- b) certidão de nascimento do(a) servidor(a), se solteiro(a), ou certidão de casamento do(a) servidor(a) com a averbação da separação judicial ou do divórcio;
- c) apresentação de pelo menos 3(três) dos seguintes documentos:
  - c.1. - certidão de nascimento de filho em comum;
  - c.2. - prova de residência em comum;
  - c.3. - comprovação de que o(a) companheiro(a) está inscrito(a) nessa condição no órgão de pessoal respectivo;
  - c.4. - comprovação de que o(a) servidor(a) mantém conta bancária conjunta com o(a) companheiro(a);
- d) declaração do(a) servidor(a) de que o(a) companheiro(a) não recebe rendimentos de qualquer espécie de valor igual ou superior a um salário-mínimo, vive sob a sua dependência econômica exclusiva e reside com ele.

- e) comprovação de que o dependente está inscrito(a) nessa condição no órgão de pessoal respectivo;

#### **VI - Companheiro (a) - com rendimento**

- a) documento de identidade do(a) companheiro(a);
- b) certidão de nascimento do(a) servidor(a), se solteiro(a), ou certidão de casamento do(a) servidor(a) com a averbação da separação judicial ou do divórcio;
- c) apresentação de pelo menos 3(três) dos seguintes documentos:
  - c.1. - certidão de nascimento de filho em comum;
  - c.2. - prova de residência em comum;
  - c.3. - comprovação de que o(a) companheiro(a) está inscrito(a) nessa condição no órgão de pessoal respectivo;
  - c.4. - comprovação de que o(a) servidor(a) mantém conta bancária conjunta com o(a) companheiro(a);
- d) declaração do(a) servidor(a) de que o(a) companheiro(a) não ocupa cargo ou emprego em órgão, instituição ou empresa que mantém plano de saúde para os seus servidores.
- e) comprovação de que o dependente está inscrito(a) nessa condição no órgão de pessoal respectivo;

#### **VII - Filho, inclusive adotivo, irmão e enteado, solteiros e inválidos, de qualquer idade**

- a) certidão de nascimento do dependente;
- b) certidão de casamento do titular, no caso de inscrição de enteado;
- c) declaração fornecida pelo INSS certificando se o dependente é ou não beneficiário daquele órgão, devendo, em caso afirmativo, informar o valor do benefício;

- d) laudo da Junta Médica do Senado Federal ou de junta médica oficial por ela homologada, comprovando o estado de invalidez do dependente;
- e) declaração do(a) servidor(a) de que o(a) dependente é solteiro, não recebe alimentos e não percebe rendimentos de qualquer espécie de valor igual ou superior a um salário-mínimo, vive sob a sua dependência econômica exclusiva, reside com ele ou em imóvel por ele mantido.
- f) comprovação de que o dependente está inscrito(a) nessa condição no órgão de pessoal respectivo;

### VIII - Pai e mãe, sem economia própria

- a) certidões
  - a.1. - de nascimento do dependente, se solteiro;
  - a.2. - de casamento do dependente, se casado, divorciado ou separado judicialmente;
  - a.3. - de nascimento ou casamento do(a) servidor(a);
- b) declaração do(a) servidor(a) de que o(a) dependente não recebe alimentos e não percebe rendimentos de qualquer espécie de valor igual ou superior a um salário-mínimo, vive sob a sua dependência econômica exclusiva, reside com ele ou em imóvel por ele mantido.
- c) comprovação de que o dependente está inscrito(a) nessa condição no órgão de pessoal respectivo;

### IX - Pensionista

- a) certidão de casamento ou documento de identidade;
- b) comprovação de que está inscrita nessa condição no órgão de pessoal respectivo.

## ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 39, DE 1997

Altera o Ato nº 9, de 1995, e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de sua competência regimentar e regulamentar, **RESOLVE:**

Art. 1º - Os arts. 2º, 6º, § 2º e 10 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A assistência de que trata o artigo anterior será prestada aos beneficiários observadas as seguintes condições:

I - as cirurgias eletivas a serem realizadas sob o regime de livre escolha ficam sujeitas à prévia autorização da SAMS e ao prévio empenho dos valores;

II - a soma das despesas com a assistência odontológica e a assistência psicológica por núcleo familiar/ano não poderá ultrapassar 33.334,00, não cumulativas."

Parágrafo único - A assistência odontológica com o cônjuge de ex-senador(a) será prestada exclusivamente pela SAMS.

Art. 6º - .....

§2º - Nas hipóteses de que trata este artigo, caberá ao Presidente do Senado autorizar o pagamento das despesas realizadas, em sua totalidade.

.....  
Art. 10 - Os casos omissos e as dívidas na aplicação deste Ato serão dirimidas pelo Presidente do Senado Federal."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Comissão Diretora,

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997

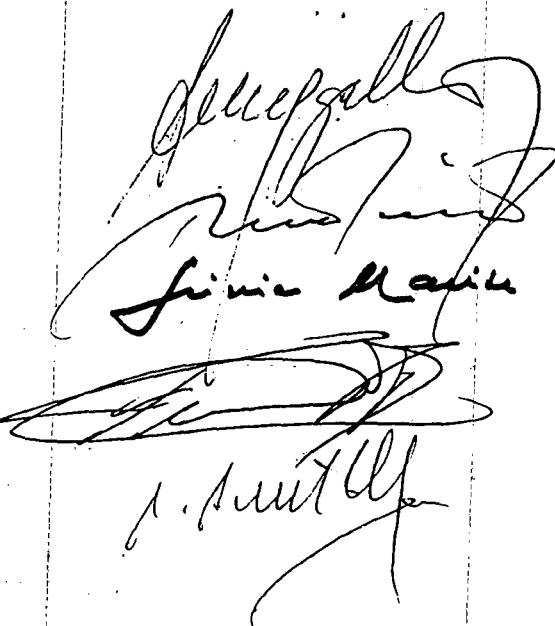
**Antonio Carlos Magalhães**

**Ronaldo Cunha Lima**

**Junia Marise**

**Flaviano Melo**

**Lucídio Portella**



### **ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 40, DE 1997**

**A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, com base no artigo 16 da Resolução nº 09/97, RESOLVE:**

Art. 1º. – Fica autorizada a contratação, mediante procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas, de empresa para o desenvolvimento de serviços de Impressores e Auxiliares de Acabamento para a Área Industrial da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, conforme necessidade constatada no Processo nº 001127/97-7

Art. 2º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1997

**Antonio Carlos Magalhães**

**Ronaldo Cunha Lima**

**Junia Marise**

**Flaviano Melo**

**Lucídio Portella**

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.281, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.279/97-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora ZÉLIA DE SOUZA FROTA, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 5 de novembro de 1997.

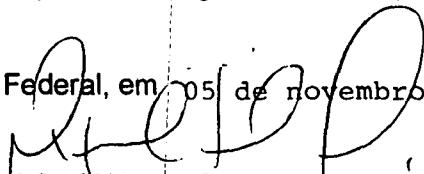
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.282, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.323/97-9,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora GOIANDIRA VIANA DE AZEVEDO, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997

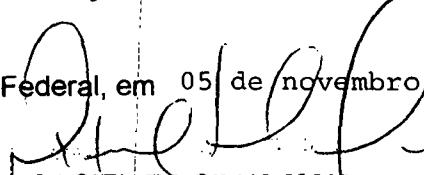
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.283, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.098/97-5,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, o servidor JORGE JOSÉ DA SILVA, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997

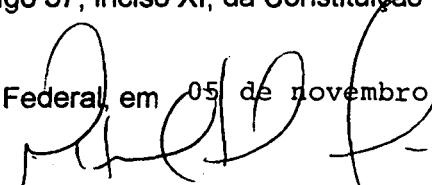
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.284, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.473/97-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997

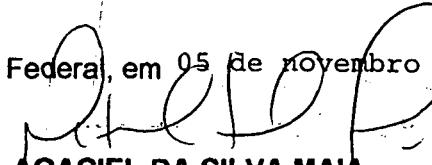
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.285, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.509/97-5,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora EDENICE FERREIRA LIMA DEUD, Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997

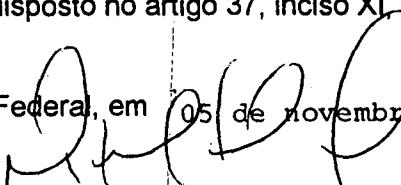
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.286, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.792/97-8,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **LUCIA DA CRUZ BARBOSA**, Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade Assistência a Plenários e Portaria, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993; e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997

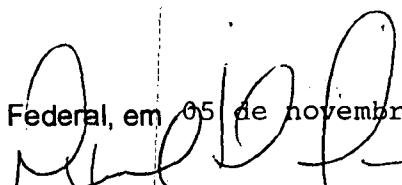
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.287, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.900/97-5,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **MARIA TEREZA MEIRA MAGALHÃES MOERBECK**, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997

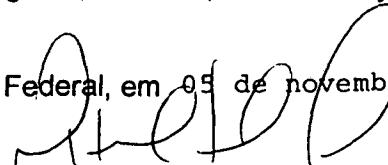
  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.288, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.324/97-5

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **ELZA DE LOURDES FERREIRA ROSA**, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997



**AGACIEL DA SILVA MAIA**

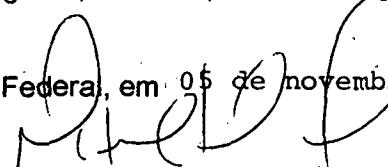
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.289, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.474/97-7,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora **JAYBERÊ QUINTÃO DE OLIVEIRA**, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997



**AGACIEL DA SILVA MAIA**

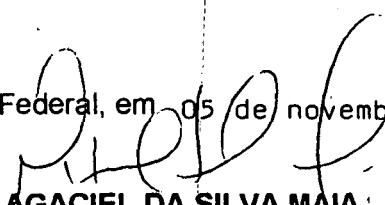
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.290, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.269/97-4,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, o servidor RAIMUNDO PAULO GONÇALVES DOS SANTOS, Técnico Legislativo, Área 6, Especialidade Eletrônica e Telecomunicações, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993; e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997.

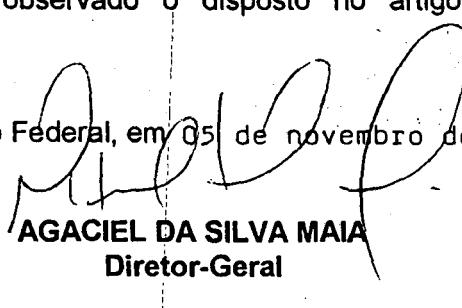
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.291, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.412/97-1

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora MARIA DO CARMO CLEMENTINO DE OLIVEIRA, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997.

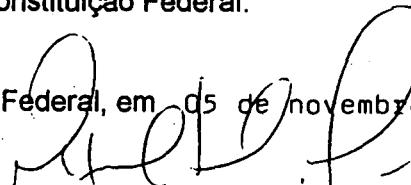
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.292, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.456/97-9,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, o servidor ALFREDO VIEIRA DA MATA, Técnico Legislativo, Área 6, Especialidade Artesanato, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997.

  
AGACIEL DA SILVA MAIA

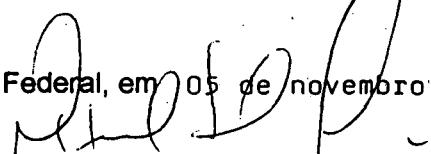
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.293, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.498/97-3,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora MARIA NIZETE DE CARVALHO, Técnico Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997.

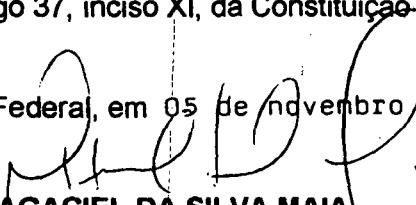
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.294, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 018.109/97-7,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, a servidora ANA RUTE DE SÁ TELES VALLOCCHI, Analista Legislativo, Área 2, Especialidade Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com o artigo 34, § 2º, da Resolução SF nº 42, de 1993, e as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, com proventos proporcionais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997.

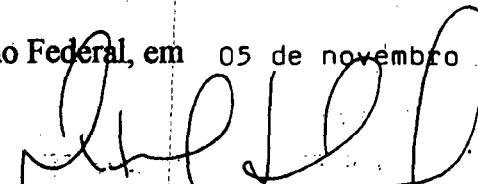
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.295, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 019148/97-6,

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, HÉLIO JOSÉ NOGUEIRA ALVES, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ademir Andrade.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997

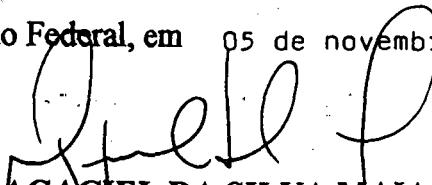
  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.296, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 63, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 019176/97-0,

**R E S O L V E** nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DE FÁTIMA FACCHINETTI DE ALMENDRA FREITAS**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PFL.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997



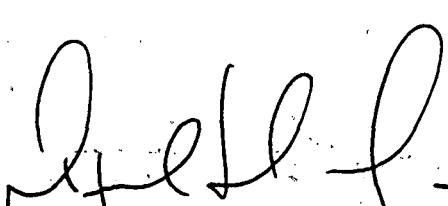
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.297, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 4380/97-5,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA DO SOCORRO S. CONCEIÇÃO, matrícula 2141, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Anais, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 18 de março de 1997.

Senado Federal, 05 de novembro de 1997



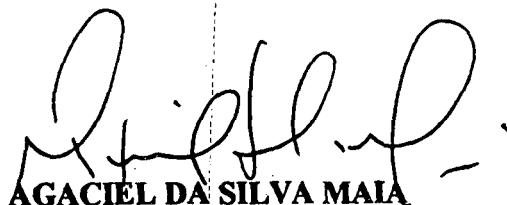
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.298, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 4488/97-0,

RESOLVE designar o servidor FRANCISCO ROBIAS DA SILVA, matrícula 2183, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Anais, com efeitos financeiros a partir de 19 de março de 1997.

Senado Federal, 05 de novembro de 1997



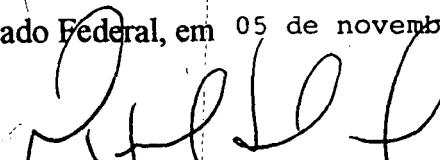
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.299, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 019.227/97-3,

R E S O L V E rescindir, a partir de 04 de novembro de 1997, o contrato de trabalho, firmado sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de RUBENS RODRIGUES GRAVINA, matrícula 2999, do emprego de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador José Alves.

Senado Federal, em 05 de novembro de 1997



AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor-Geral

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.300, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA ALICE FERNANDES DE CARVALHO, matrícula 0903-SEEP, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Líder do Governo, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Diretoria-Geral, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1997.

Brasília, 5 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.301, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ DE JESUS SANTOS, matrícula 0302-SEEP, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle de Produção, Símbolo FC-3, do Serviço de Impressão de Publicações Oficiais, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, no terceiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1997.

Brasília, 5 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA

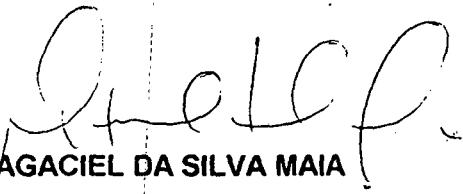
DIRETOR-GERAL

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.302, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar a servidora GISEUDA ALENCAR PIRES DA SILVA, matrícula 0679-SEEP, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle de Produção, Símbolo FC-3, do Serviço de Impressão de Publicações Oficiais, da Subsecretaria Industrial, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, no terceiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1997.

Brasília, 5 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA

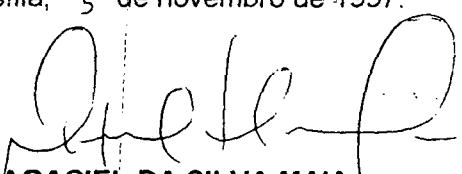
DIRETOR-GERAL

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.303, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar a servidora MARIA CONSUELO DUTRA TIMBÓ, matrícula 0930-SEEP, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, da Subsecretaria Industrial, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, do Serviço de Controle de Almoxarifado, da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, no terceiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1997.

Brasília, 5 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA

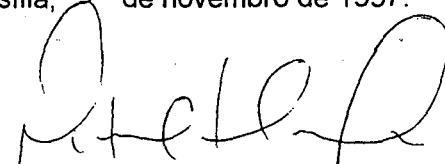
DIRETOR-GERAL

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.304, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar a servidora CAROLINA MARIA RIBEIRO SOUSA, matrícula 1919-SEEP, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, da Subsecretaria Industrial, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, do Serviço de Controle de Almoxarifado, da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, no terceiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1997.

Brasília, 5 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

## ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 3.305, DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor JAIR FURTADO DE OLIVEIRA, matrícula 1555-SEEP, da Função Comissionada de Auxiliar de Controle de Produção, Símbolo FC-3, do Serviço de Impressão de Publicações Oficiais, da Subsecretaria Industrial, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, no terceiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 1997.

Brasília, 5 de novembro de 1997.



AGACIEL DA SILVA MAIA

DIRETOR-GERAL

MESA	PROCURADORIA PARLAMENTAR	LIDERANÇA DO PSDB
<b>Presidente</b> Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA		
<b>1º Vice-Presidente</b> Geraldo Melo – PSDB – RN	(Designação: 16 e 23-11-95) Nabor Júnior – PMDB – AC Waldeck Ornelas – PFL – BA Emilia Fernandes – Bloco – RS José Ignácio Ferreira – PSDB – ES Lauro Campos – Bloco – DF	
<b>2º Vice-Presidente</b> Júnia Marise – Bloco – MG		
<b>1º Secretário</b> Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB		
<b>2º Secretário</b> Carlos Patrocínio – PFL – TO	<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	<b>Vice-Líderes</b> Osmar Dias – PTB Jefferson Péres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge
<b>3º Secretário</b> Flaviano Melo – PMDB – AC		
<b>4º Secretário</b> Lucídio Portella – PPB – PI		<b>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO</b>
<b>Suplentes de Secretário</b>		
1º – Emilia Fernandes – Bloco – RS 2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS 3º – Joel de Hollanda – PFL – PE 4º – Marluce Pinto – PMDB – RR	<b>Vice-Líderes</b> José Roberto Arruda – PSDB – DF Vilson Kleinübing – PFL – SC Ramez Tebet – PMDB – MS	<b>Líder</b> José Eduardo Dutra
<b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b>		<b>Vice-Líderes</b> Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire
<b>Corregedor</b> (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma – PFL – SP	<b>LIDERANÇA DO PFL</b>	
<b>Corregedores – Substitutos</b> (Reeleitos em 2-4-97)		<b>LIDERANÇA DO PPB</b>
1º – Ramez Tebet – PMDB – MS 2º – Joel de Hollanda – PFL – PE 3º – Lúcio Alcântara – PSDB – CE	<b>Vice-Líderes</b> Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos	<b>Líder</b> Epitacio Cafeteira
	<b>LIDERANÇA DO PMDB</b>	<b>Vice-Líderes</b> Leomar Quintanilha Esperidião Amin
		<b>LIDERANÇA DO PTB</b>
	<b>Vice-Líderes</b> Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	<b>Líder</b> Valmir Campelo
		<b>Vice-Líder</b> Odacir Soares

Atualizado em 26/8/97

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
**(Eleito em 19-4-95)**

**Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC**

**Vice-Presidente: José Alves - PFL -SE**

**(Eleitos em 28-2-96)**

**Titulares**

**Suplentes**

**PFL**

1. Élcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

**PMDB**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

**PSDB**

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

**PPB (Ex- PPR + Ex-PP)**

1. Epitacio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Lucídio Portella

**PTB**

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto (afastado por exercer cargo de Ministro de Estado)

**PP**

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

**PT**

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato**

**Romeu Tuma (Corregedor)**

**SECRETARIA -GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE  
INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)  
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)  
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)  
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)  
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)  
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)  
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:  
JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)  
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)  
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)  
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)  
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)  
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)  
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

## COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

#### TITULARES

#### SUPLENTES

##### PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCA	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

##### PMDB

GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

##### PSDB

JOSE ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

##### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSE EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

##### PPB

ESPERIDIAO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

##### PTB

JOSE EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146
---------------------	------------	------------------	--------------

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**

**SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605**

**SALA N° 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255**

**FAX: 311-4344**

**1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**  
**SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS**  
**ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS**

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

(09 TITULARES E 09 SUPLENTES)

PRAZO: 18.11.97

**TITULARES**

VILSON KLEINÜBING

SC-2041/42

BELLO PARGA

MA-3069/70

WALDECK ORNELAS

BA-2211/12

FERNANDO BEZERRA

RN-2461/67

CARLOS BEZERRA

MT-2291/92

COUTINHO JORGE

PA-1026/1226

OSMAR DIAS

PR-2124/25

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT

SE- 2391/92

ESPERIDIÃO AMIN

SC-4200/06

**PFL**

1- FRANCELINO PEREIRA

2- JONAS PINHEIRO

3- EDISON LOBÃO

**PMDB**

1- JOSÉ FOGAÇA

2- ROBERTO REQUIÃO

**PSDB**

1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA

2-LÚCIO ALCÂNTARA

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**

1-EDUARDO SUPLICY - PT

MG-2411/12

MT-2271/72

MA-2311/12

RS-3077/78

PR-2401/02

DF-2011/12

CE-2301/02

SP- 3215/16

PR- 4059/60

**PPB + PTB**

1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS**

**SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**

**SECRETARIA: 311-3516/4605**

**FAX: 311-4344**

**SALA N° 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA**

**SALA DE REUNIÕES: 311-3255**

**E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br**

**ATUALIZADA EM: 26.09.97**

**ANDAMENTO**

**EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING**

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**  
**PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA**  
**(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)**

TITULARES	SUPLENTES
<b>PFL</b>	
ROMERO JUCA	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3069/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
FREITAS NETO	PI-2131/37
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
	1-GUILHERME PALMEIRA
	2-VAGO
	3-VAGO
	4-VAGO
	5-JOSÉ AGRIPIÑO
	6-BERNARDO CABRAL
	7-ROMEU TUMA
	8-JOÃO ROCHA
	9-VAGO
<b>PMDB</b>	
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97
GILVAM BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/4078
CASILDO MALDANER	SC-2141/47
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/97
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
	1-JOSÉ FOGAÇA
	2-VAGO
	3-ONOFRE QUINAN
	4-JOSÉ SARNEY
	5-RENAN CALHEIROS
	6-VAGO
	7-VAGO
	8-VAGO
<b>PSDB</b>	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
OSMAR DIAS	PR-2124/25
LÚDIO COELHO	MS-2381/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16
	1-ARTUR DA TAVOLA
	2-BENI VERAS
	3-SÉRGIO MÁCHADO
	4-COUTINHO JORGE
	5-JEFFERSON PERES
<b>BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)</b>	
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
	1-EMILIA FERNANDES - PDT
	2-LAURÓ CAMPOS - PT
	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT
	4-ROBERTO FREIRE - PPS
<b>PPB</b>	
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76
	1-EPITACIÓ CAFETERIA
	2-ESPERIDIÃO AMIN
<b>PTB</b>	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
	1-ODACIR SOARES
	RO-3218/19

(\*\*) Desfilhou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97:

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**  
**SECRETÁRIO: RAIMUNDO FRANCO DINIZ**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515**

**SALA N° 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359**  
**FAX: 311-3652**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6  
 Horário regimental: 4's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**  
**PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET**  
**(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

**PMDB**

JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	PB-4345/46
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	MT-2291/97
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	SC-2141/47
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	RN-2461/2467
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	AP-2151/52
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	

**PSDB**

JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSE IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87

**PPB**

ESPERIDIAO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74

**PTB**

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
------------------	------------	------------------	--------------

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HRS  
 SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES  
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA N° 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541  
 FAX: 311-4315**

**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
**PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA**  
**VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA**  
**(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-VAGO	
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	

**PMDB**

JOSE FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA (*)	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	

**PSDB**

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	

**PPB**

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIAO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57

**PTB**

ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
---------------	------------	--------------------	------------

(\*\*) Desfiliou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**SALA N° 15-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**  
**FAX: 311-3121**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6  
 Horário regimental: 5's feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY  
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA  
 (19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	

**PMDB**

JOSE SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/94
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32

**PSDB**

ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSE IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82

**PPB**

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
--------------------	------------	-------------	--------------

**PTB**

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	-----------------	------------

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)**  
**SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496**

**SALA N° 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367**  
**FAX: 311-3546**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6  
 Horário regimental: 5° feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 02/10/97

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**

PRESIDENTE: VAGO  
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO  
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104

**PMDB**

NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
ALBINO BOAVENTURA	GO-2091/2097	2-MEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/3204	4-VAGO	AP-2351/52
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6-VAGO	

**PSDB**

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO *1	MS-2381/2387

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-LAURÓ CAMPOS (PT)	

**PPB**

LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073

**PTB**

REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
------------------	--------------	-----------------	------------

OBS \*1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

**REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (\*)  
 SECRETÁRIO: CELSO PARENTE  
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607**

**SALA N° 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)  
 FAX: 311-3286**

**7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

(Resolução nº 46, de 1993)

**PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON**  
 (17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

**TITULARES****SUPLENTES****PFL**

JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCÉLINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		

**PMDB**

ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			

**PSDB**

BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

EDUARDO SUPILCY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			

**PPB**

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

**PTB**

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

(\*\*) Desfilhou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

**REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (\*) SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO****SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254****TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060**

(\*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pags. 18655/6

Atualizada em: 02/10/97

**7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**

**(\*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS  
(07 TITULARES E 04 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PFL**

JOSE ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17

**PMDB**

ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		

**PSDB**

BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
------------	------------	----------------	--------------

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)**

EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
VAGO	

**PPB + PTB**

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74.	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
--------------------	-------------	-----------------	------------

**(\*\*) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.**

**REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. CARVALHO  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519**

**SALA N° 06-ALA SEN. NILO COELHO  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254  
FAX: 311-1060**

**ANDAMENTO**

**EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA**

**(\*) Atualizada em: 02/10/97**

**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**  
**(Representação Brasileira)**

Presidente de honra: Senador José Saneys

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO  
 VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER  
 SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN  
 SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO  
 (16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
JOSE FOGAÇA CASILDO MALDANER	1 - PEDRO SIMON 2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING WALDECK ORNELAS	1 - JOEL DE HOLLANDA 2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LUDIO COELHO	1 - JOSE IGNACIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSE EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMILIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS.	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN JOSE CARLOS ALELUIA	VALDOMIRO MEGER BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO GERMANO RIGOTTO	CONFÚCIO MOURA ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO CELSO RUSSOMANO	NELSON MARCHEZAN RENATO JONHSSON
PPB	
JULIO REDECKER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

**SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDERECO: CAMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24  
 BRASILIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318

FAX (55) (061) 3182154

SECRETARIA LOURDES MELO NUNES DE CAR

33



**EDIÇÃO DE HOJE: 280 PÁGINAS**